Protocolo 1.570/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 15/09/2023 às 08:48:34

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:
Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n° 1083/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 227/2023, de autoria do ilustre vereador, Flávio Negação (UNIÃO BRASIL), com inclusão verbal da vereadora, Mazéh Silva (PT), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 1.715/2023-GP/PMC, e demais anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

001_Termo_Aditivo_Contrato_Adm_001_2022_SME_JANEIRO2023_1_.pdf
001_Termo_Aditivo_Contrato_Adm_022_2022_MARCO_2023_1_.pdf
001_Termo_Aditivo_Contrato_Adm_033_2021_SME_ABRIL20221_assinado.pdf
003_Termo_Aditivo_Contrato_184_19_HAVILAH_SOUZA_SANTOS.pdf
202_Rotary_Clube_de_Caceres_SMS_Dez2019.pdf
215_LOCACAO_APAE_SME_SETEMBRO_2022_2_.pdf
2_TERMO_ADITIVO_033_2021_PGM.pdf
BRN30055CE3851A_053257_CONSELHO_TUTELAR.pdf
Contrato_Administrativo_0184_HAVILAH_SOUSA_SANTOS_SME_OUTUBRO_2019_2_.pdf
CONTRATO_REFERENTE_AO_1DOC_MEMORANDO_3991_2020_CRAS_II.pdf
FUNDACAO_EDUCACIONAL_JULIO_Contrato_Administrativo_n_001_2022.pdf
IMOVEIS_ALUGADOS_PELA_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CACERES_ATUALIZADO.pdf
NORMA_ZANCANARO_PIRAN_CONTRATO_214_2022_ASSINADO_1_.pdf
OFICIO_N_1715_2023_GP_PMC.pdf
OTAVIO_FERNANDO_DE_OLI_CONTRATO_033_2021_ASSINADO.pdf

PROCESSO_CAPSI.pdf
PROCESSO_FROTAS_e_ALMOXARIFADO.pdf
PROCESSO_SANTOS_DUMO__.zip
PROCESSO_UBS_COHAB_NOVA.pdf
PROCESSO_VILA_REAL.pdf
PROCESSO_VISA.pdf
TERMOD_1_SENAC.pdf
Termo_Aditivo_n_04_2022_Assinado__SMA.pdf
Termo_de_Referencia_013_2022_locacao_imovel_para_o_Almoxarifado_SMAS.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_01_2023_CREAS_1_retificacao_CREAS.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_29_2022_PARA_SAICA.pdf

TERMO ADITIVO Nº 001/2023-PGM

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING.**

LOCATÁRIO: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LOCADORA: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua bom Jardim esquina com a Rua Costa Marques, nº 59 Bairro São Miguel em Cáceres - MT, para o funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

DO VALOR: O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA pela locação do imóvel o VALOR TOTAL de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2022.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos inciso II, do art. 57 da Lei n. º 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING**

CONSIDERANDO – O Memorando. N.º 609/2023, da Coordenadora de Compras e Processos Licitatórios, Sra. **Luzia Silva da Penha,** a qual requer a **ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-PGM.**

CONSIDERANDO – O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município em Substituição, Dr. **HERBERT DIAS,** que opinam pela possibilidade Jurídica de **PRAZO DE VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-PGM, de acordo com o no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_29_2022_PARA_SAICA.pdf (4/7) 3/783

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia **17/01/2023 a 16/01/2024,** com renovação do valor, correspondendo ao 1º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional - Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso:
02.06.01	12.122.1004.2046.0000	3.3.90.39.00	2.1.500

CLÁUSULA QUARTA – A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 001/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de janeiro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARCOS TADEU LEQUE DINIZ
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING
LOCADORA

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_29_2022_PARA_SAICA.pdf (5/7) 4/783

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 001/2023-PGM

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, E ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2022-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres/MT, através das SECRETARIAS MUNICIPAIS** e o Sr. **FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS**

LOCATÁRIO: Município de Cáceres/MT, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

LOCADOR: **FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Locação de imóvel com a finalidade de promover a continuidade na prestação dos serviços realizados pelas Secretárias Contratantes.

DO VALOR: O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA pela locação do imóvel o **VALOR TOTAL** de **R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, em parcelas mensais de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

DA ASSINATURA: 11 de março de 2022.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos inciso II, do art. 57 da Lei n. º 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO – O Memorando. N.º 5.675/2023, via 1Doc, do *Coordenador de Meio Ambiente e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico*, o Sr. **DARIO DIEGO SENN,** o qual requer a **RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022-PGM**.

CONSIDERANDO – O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr**. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA,** que opinam pela possibilidade Jurídica de **RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022-PGM**, **de acordo com o no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo excluir do Contrato Administrativo nº 022/2022-PGM, da condição de CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao Contrato Administrativo nº 022/2022-PGM, na condição de CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022, **PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **11/03/2023 a 10/03/2024,** com renovação do valor, correspondendo ao 1º aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre 03/2022 a 01/2023, com valor percentual correspondente 4,716680%, conforme descrição na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	UNI	QTD	VALOR REAJUSTADO	VALOR ANUAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL (400 M2 – 2 PISOS) – Rua General Osório, nº 3000, Bairro Centro – Cáceres/MT. Coordenadas Geográficas: 16° 3'51.71"S Fonte: Google Earth 57°41'6.81"O	**MESES**	**12**	**R$ 13.613,17**	**R$ 163.358,04**

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 163.358,04 (cento e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 022/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETARIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICO
LOCATÁRIO

ANTÔNIO LUIZ GALLO
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOCATÁRIO

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LOCATÁRIO

FABIOLA CAMPOS LUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
LOCADOR

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_29_2022_PARA_SAICA.pdf (7/7) 6/783

TERMO ADITIVO Nº 001/2022-PGM

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2021-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o Sr. **OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA.**

LOCATÁRIO: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LOCADOR: **OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Locação de 02 (dois) lotes, sendo o lote n. 06, Quadra n.18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo e o lote 08, Quadra n. 18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo, Cáceres-MT, para o funcionamento da garagem da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

DO VALOR: O contratante pagará à contratada pela locação dos imóveis o **VALOR TOTAL de R$ 46.951,80 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**,

DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo Secretário Municipal de Educação, a Sra. **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, e a empresa **OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA**

CONSIDERANDO – O Memorando. N.º 7.009/2022, via 1Doc, do Coordenador de Compras e Processos Licitatorios, o Sr. **Arci Rezende Pereira da Rosa,** o qual requer a **ADITIVO DE PRAZO COM RENOVAÇÃO DE VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021-PGM**.

CONSIDERANDO – O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr**. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA,** que opinam pela possibilidade Jurídica de **PRAZO DE VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021-PGM, de acordo com o no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 033/2021, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA**, **PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **05/04/2022 a 04/04/2023,** com renovação do valor, correspondendo ao 1º aditivo.

OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
Dados: 2022.04.04 10:51:01 -03'00'

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA:95585737104
Assinado de forma digital por LIAMARA RODRIGUES DA SILVA:95585737104
Dados: 2022.04.04 13:26:07 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR, de acordo com a variação do IGP-M, referente ao período compreendido entre abril/2021 a janeiro/2022. Assim, o valor do Contrato Administrativo nº 033/2021-PGM passa de R$ **46.951,80** para **R$ 52.011,48 (cinquenta e dois mil, onze reais e quarenta e oito centavos),** conforme planilha:

PERÍODO DE CORREÇÃO	VALOR BASE (MENSAL)	VALOR BASE (ANUAL)	PERCENTUAL APLICADO (Índice: IGPM)	VALOR CORRIGIDO (MENSAL)	VALOR CORRIGIDO (ANUAL)
De abril de 2021 a janeiro de 2022	R$ 3.912,65	R$ 46.951,80	Variação do IGP-M	**R$ 4.334,29**	**R$ 52.011,48**

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 46.951,80 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional - Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso:
020602	12.361.1004.2051	3.3.90	2.1.500

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização do contrato administrativo será exercida pela servidora **REGILANE ALVES DOS SANTOS**, CPF: 015.013.431-22 (titular), e, como suplente, pelo servidor **ALISSON RIBEIRO FELIX**, CPF 040.721.641-35, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 033/2021-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA:95585737104

Assinado de forma digital por LIAMARA RODRIGUES DA SILVA:95585737104
Dados: 2022.04.04 13:13:22 -03'00'

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
Dados: 2022.04.04 10:50:17 -03'00'

OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Protocolo: 157/2022 - Anexo: PROCESSO VISA.pdf (9/167) 8/783

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 003/2022-PGM

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, RENOVAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2019-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres/MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Sra. **HAVILAH SOUSA SANTOS.**

LOCATÁRIO: Município de Cáceres/MT, através da **Secretaria Municipal de Educação.**

LOCADORA: **HAVILAH SOUSA SANTOS.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Locação de dois imóveis contíguos em Cáceres-MT, descritos como sendo o **LOTE 01, SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo, com área de 847,22 m² e 57,20 m de testada e o LOTE 02 SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo com área de 847,22 m² e 27,40 m de testada**, para utilização pelo setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para atividades administrativas e oficina mecânica, de propriedade da Sra. HAVILAH SOUSA SANTOS, brasileira, solteira, estudante, filha de Júlio Cesar Feitosa dos Santos e Edilene Martins de Souza Santos, portadora do RG nº 21304530-SSP/MT e do CPF nº 033.276.961-52, residente e domiciliada na Rua dos Rubis, nº 70, Bairro Vila Mariana, na Cidade de Cáceres – MT;
Trata-se de imóveis de uso comercial, objeto da Matrícula nº 7.127, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres, perfeitamente descritos e caracterizados no "Laudo de Avaliação Para Locação de Imóvel" juntado às fls. 30/57 dos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação acima mencionado, realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóvel.

DO VALOR: O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, pelo fornecimento do objeto contratado, o **VALOR GLOBAL DE R$ 70.848,24 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 5.904,02 (Cinco Mil, Novecentos e Quatro Reais e Dois Centavos), sendo empenhado, no momento, o valor de R$ 17.712,06 (Dezessete Mil, Setecentos e Doze Reais e Seis Centavos).

DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2019.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, sendo que o LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato desde que avise à LOCADORA oficialmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

1º TERMO ADITIVO: Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº184/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Sra. **HAVILAH SOUSA SANTOS,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30/10/2020 até 29/10/2021**, com reflexos financeiros.
REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº184/2019-PGM, em que o valor, em **adequação a variação do**

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (10/167) 9/783

Índice IPCA (IBGE), de R$ 70.848,24 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos), será R$ 72.604,77 (setenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e a **parcela mensal** será alterada para **R$ 6.050,40 (seis mil, cinquenta reais e quarenta centavos),** conforme descrição na tabela abaixo:
RENOVAR o valor reajustado de R$ 72.604,77 (setenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

2° TERMO ADITIVO: Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°184/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Sra. **HAVILAH SOUSA SANTOS,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30/10/2021 até 29/10/2022**, com reflexos financeiros.
REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 184/2019-PGM, em que o valor, em **adequação a variação do Índice de IGP-M (FGV)** de **R$ 72.604,77 (setenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos)**, será de **R$ 95.196,00 (noventa e cinco mil, cento e noventa e seis reais)**, e, a **parcela mensal** será alterada para **R$ 7.933,00 (sete mil reais, novecentos e trinta e três centavos),** conforme descrição na tabela abaixo:

RENOVAR o valor reajustado de R$ 95.196,00 (noventa e cinco mil, cento e noventa e seis reais), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo **Secretário Municipal de Educação em Substituição**, Sr. **Fransérgio Rojas Piovesan,** e a Sra. **HAVILAH SOUSA SANTOS.**

CONSIDERANDO – O Memorando N°. 35.432/2022, via 1DOC, de 26/09/2022, subscrito pela Gerência de Compras de Gêneros Alimentícios, Sra. **Luzia Silva da Penha**, sob autorização da Secretária Municipal de Educação em Substituição, Sr. **Fransérgio Rojas Piovesan,** pelo qual requer aditamento de **PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR REAJUSTADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 184/2019-PGM.**

CONSIDERANDO – A Justificativa (apensa ao Memorando) da Secretária Municipal de Educação, Sra. **Fransérgio Rojas Piovesan**.

CONSIDERANDO – O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica, Dra. **Nataly Veloso de Queiroz** e do Procurador Geral do Município, Dr. **Maikon Carlos de Oliveira**, que opinam pela possibilidade Jurídica de aditamento de **PRAZO DE VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO DE VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 184/2019-PGM**.

CONSIDERANDO – O cálculo do reajuste de valor diante a variação do Índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços, apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através do Secretário Municipal de Planejamento, Sr. **Jerônimo Gonçalves Pereira,** anexado ao Memorando nº 28.899/2021-1DOC (Despacho 4).

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°184/2019-PGM,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30/10/2022 até 29/10/2023**, com reflexos financeiros.

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (11/167) 10/783

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2019-PGM, em que o valor, em **adequação a variação do Índice de IGP-M (FGV),** de **R$ 95.196,00**, será de **R$ 103.051,92 (cento e três mil cinquenta e um reais e noventa e dois centavos),** e **parcela mensal** de **R$ 8.587,66 (oito mil quinhentos e oitenta e sete reais sessenta e seis centavos),** conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO	PERCENTUAL IGP-M (FGV)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO	NOVA PARCELA MENSAL
R$ 95.196,00	8,252330 %	R$ 103.051,92	R$ 8.587,66

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR o valor reajustado de R$ 103.051,92 (cento e três mil cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.06.02	12.361.1004.2051.0000	3.3.90.36.15	2.1.500

CLÁUSULA QUINTA – A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 184/2019-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **LOCATÁRIO** se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de outubro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

HAVILAH SOUSA SANTOS
LOCADORA

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (12/167) 11/783

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **ROTARY CLUB DE CÁCERES**, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. SILVANA MARIA DE SOUZA,** portadora do RG nº 0860348 SSP/MT e do CPF nº 567.662.201+63, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n° 1001, Bairro Junco, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado ***LOCATÁRIO***, e, de outro lado, o **ROTARY CLUB DE CÁCERES,** pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.963.589/000-47, situado a Rua 13 de junho, nº 383-A, bairro Centro, devidamente representado pelo seu presidente, Sr. **SEVERINO DE PAIVA SOBRINHO** CPF: 721.447.774-20, doravante denominada ***LOCADOR*** tem como certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 27/2019**, Memorando nº 29.666/2019, de 07 de novembro de 2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. X da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 27/2019, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pelo Secretário Municipal de Saúde em 07 de novembro de 2019, conforme consta no processo protocolado sob memorando n° 29.666/2019, de 07 de novembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel, visando locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Ambulatório, para fins de suprir a demanda desse serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência que instrui o processo licitatório.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	Locação de imóvel Ambulatório da Criança	R$ 4.038,19	R$ 48.458,28

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R$ 48.458,28** (quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) **dividido em 12 (doze) parcelas de 4.038,19** (quatro mil e trinta e oito reais e dezenove centavos).

4.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC-IGP-M após decorrido 01 (um) ano de vigência contados a partir da assinatura do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE:	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE DE RECURSOS:
060.2	10.301.1002.2043	3.3.90.39	102

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Locatário

7.1.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

7.1.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

7.2. Do Locador

7.2.1. Entregar o imóvel para o locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitadas até o mês anterior a sua locação.

7.2.2. Respeitar o prazo de locação.

7.2.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do locatário.

7.2.4. Qualquer reforma/reparo necessária no prédio locado é de responsabilidade do locatário

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZACÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO, CPF: 008.937.621-80**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do ***LOCATÁRIO***, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes contratantes poderão efetuar alterações que se fizerem necessárias ao respectivo contrato, nos limites da Lei.

9.2. Alterações do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por Termo Aditivo.

9.3. O ***LOCATÁRIO*** se reserva o direito de suspender, em qualquer tempo, a locação ora contratado, mediante pagamento único e exclusivo dos já utilizados.

9.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA

11.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, fica assegurada ao ***LOCATÁRIO*** a prerrogativa de:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma lei:

c) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras deste contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância da ***LOCADORA***.

11.3. Ocorrendo a hipótese na alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras deste contrato serão revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O ***LOCATÁRIO*** se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do ***LOCATÁRIO***.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

SEVERINO DE PAIVA SOBRINHO
LOCADOR

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:
Assinatura: _____

Nome:
CPF nº:
Assinatura:_____

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÁCERES-MT,** para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representado pelo Secretário Municipal de Educação em Substituição, Sr. **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, doravante denominado ***LOCATÁRIO***, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÁCERES-MT**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA,** doravante denominada simplesmente ***LOCADORA***, considerando a autorização de que trata a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022 - Processo Administrativo Licitatório nº 207/2022,** considerando também a solicitação de contrato através do **Memorando nº 32.229/2022,** resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação parcial de imóvel situado na Travessa do Cururu, nº 66, bairro Cavalhada, sendo 03 (três) salas, sala dos professores, cozinha, refeitório, parquinho infantil e banheiros, para atender a demanda escolar da Educação Infantil na modalidade creche, da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Travessa do Cururu, nº 66, bairro Cavalhada. Coordenadas Geográficas: 16° 3'49.43"S Fonte: Google Earth 57°40'43.22"O	**MÊS**	**12**	**R$ 4.000,00**	**R$ 48.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA pela locação do imóvel o **VALOR TOTAL** de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2. O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através do 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

2.3. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento do locador, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IPCA-IBGE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020602	12.365.1004.2054	3.3.90	2.1.500

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos inciso II, do art. 57 da Lei n. º 8.666/93.

4.2. A prorrogação do contrato dependerá de apresentação de justificativa, com verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 207/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **ORISVALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: 372.411.412-53,** tendo por suplente o servidor **Vanderson Cebalho Barboza, CPF 040.047.941-96.**

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;

7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;

7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contrafogo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO (MSA).pdf (17/167) 16/783

las;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;

8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

10.1.1. DISPENSA Nº 33/2022;

10.1.2. Termo de Referência;

10.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

10.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da locação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a *CONTRATANTE*;

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do termo de referência, edital e contrato, sujeita a *CONTRATADA* a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, e contrato;

11.4. A multa, eventualmente imposta à *CONTRATADA*, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO VISA.pdf (18/167) 17/783

11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *LOCADORA* o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A *LOCADORA* reconhece os direitos da *LOCATÁRIA* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico http://www.amm.org.br//, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de setembro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO
LOCATÁRIA

CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÁCERES-MT
LOCADORA

Assinado digitalmente por FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN (e-CNPJ: emitido pelo CPF 120.673.658-51) Papel: Assinante Data: 20/09/2022 22:30:16 -03:00

TERMO ADITIVO Nº 002/2023-PGM

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2021-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o Sr. **OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA.**

LOCATÁRIO: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LOCADOR: **OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Locação de 02 (dois) lotes, sendo o lote n. 06, Quadra n.18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo e o lote 08, Quadra n. 18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo, Cáceres-MT, para o funcionamento da garagem da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

DO VALOR: O contratante pagará à contratada pela locação dos imóveis o **VALOR TOTAL de R$ 46.951,80 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos),**

DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

1º TERMO ADITIVO: **ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 033/2021, **PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **05/04/2022** a **04/04/2023**, com renovação do valor, correspondendo ao 1º aditivo.

REAJUSTAR O VALOR, de acordo com a variação do IGP-M, referente ao período compreendido entre abril/2021 a janeiro/2022. Assim, o valor do Contrato Administrativo nº 033/2021-PGM passa de R$ **46.951,80** para **R$ 52.011,48 (cinquenta e dois mil, onze reais e quarenta e oito centavos).**

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, e Sr. **OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA.**

CONSIDERANDO – O Memorando. N.º 5.985/2023, via 1Doc, da Coordenadora de Compras e Processos Licitatórios, Sra. **LUZIA SILVA DA PENHA,** pelo qual requer a **ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021-PGM**.

Assinado por 1 pessoa: FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AD44-5468-666F-6161 e informe o código AD44-5468-666F-6161

CONSIDERANDO – O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA,** que opinam pela possibilidade Jurídica de aditivo de **PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021-PGM**.

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 033/2021, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia **05/04/2023 a 04/04/2024,** com renovação do valor, correspondendo ao 2º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR, de acordo com a variação do IGP-M, referente ao período compreendido entre abril/2022 a fevereiro/2023, passando o valor do Contrato Administrativo nº 033/2021-PGM de R$ 52.011,48 para R$ 52.071,60 (cinquenta e dois mil setenta e um reais e sessenta centavos), conforme planilha:

PERÍODO DE CORREÇÃO	VALOR BASE (MENSAL)	VALOR BASE (ANUAL)	PERCENTUAL APLICADO (Índice: IGPM)	VALOR CORRIGIDO (MENSAL)	VALOR CORRIGIDO (ANUAL)
De abril de 2022 a fevereiro de 2023	R$ 4.334,29	R$ 52.011,48	Variação do IGP-M	**R$ 4.339,30**	**R$ 52.071,60**

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 52.071,60 (cinquenta e dois mil setenta e um reais e sessenta centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 033/2021-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOSEVAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AD44-5468-666F-6161 e informe o código AD44-5468-666F-6161

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AD44-5468-666F-6161

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN (CPF 120.XXX.XXX-51) em 05/04/2023 21:54:27 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AD44-5468-666F-6161

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020-PGM

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** *e o senhor* ***VICTOR SAAB,*** *para o fim que especifica.*

O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, a **ELIANE BATISTA**, portador do RG nº 0884602-2 SSP/MT e do CPF nº 572.198.931-91, residente e domiciliado na Rua das Lavapés, nº 363, Bairro Cidade Alta no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado o senhor **VICTOR SAAB**, portador da Carteira de Identidade RG 783417-9 SSP/PR e CPF 184.603.999-15, residente e domiciliado a Rua Treze de Junho, nº 255, Bairro Centro, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **LOCADOR**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 04/2020**, protocolada sob nº 3.157/2020-1DOC-SMAS, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 04/2020**, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pela Secretária Municipal de Assistência Social em 19 de março de 2020, conforme consta no processo protocolado sob o nº 3.157/2020-1DOC-SMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel para instalação e funcionamento da sede do **Conselho Tutelar da Infância e Juventude** do município de Cáceres-MT, localizado na Rua Porto Carreiro, s/nº, Centro, de propriedade do Sr. Victor Saab. sob a administração do Sr. Jorge Saab, por um período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

3.2. DESCRIÇÃO

QTD	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	MESES	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INS-TALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES -MT, LOCALIZADO NA RUA PORTO CAR-REIRO, S/Nº, CENTRO, DE PROPRIEDADE DO SR. VICTOR SAAB. SOB A ADMINISTRAÇÃO DO SR. JORGE SAAB, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. COODENADAS GEOGRÁFICAS 16°4'14.16''S 54°41'20.36O	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor global de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). divididos em 12 (Doze) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais),** sendo empenhado neste momento o valor de **R$ 9.000,00** (Nove Mil Reais), conforme especificado no **Pedido de Empenho nº 01697/20**, de **20/03/2020, Ficha 767**

Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente, de **R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais),** para utilização pela Secretaria responsável conforme previsão financeira e orçamentária dos exercício de 2020 e 2021.

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (23/167) 22/783

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado pelo período for necessário e vantajoso à Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos
021.201	08.243.1007.2.094	3.3.90.36.15	(0.1.00) RECURSOS ORDINÁRIOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Locatário:

7.1.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com consumo de energia elétrica, água, telefone e taxas,(lixo, etc), durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

7.1.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

7.2. Do Locador:

7.2.1. Entregar o imóvel para o locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitadas até o mês anterior a sua locação.

7.2.2. Respeitar o prazo de locação.

7.2.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do locatário.

7.2.4. Qualquer reforma/reparo necessária no prédio locado é de responsabilidade do locatário.

7.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do I.P.T.U.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA ENTREGA

8.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através do Memorando pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora, Sra. **JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA, CPF: 483.336.971-00,** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

11.1. Localizado na região central do Município de Cáceres/MT;

11.2. Fácil acessibilidade para visitantes;

11.3. Condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas significativas que possam atrasar a instalação dos bens e funcionários da Casa Lar de Cáceres/MT;

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (24/167) 23/783

11.4. Condições estruturais adequadas;
11.5. Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
11.6. Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;
11.7. Edificações adaptáveis para a seguinte estrutura mínima:

ÁREA	QUANTIDADE
Recepção	01
Suítes com Banheiro	14
Banheiro Social	02
Área de Serviço	01
Corredor	01
Garagem	01
Depósito	01
Varanda	01
	02

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do Locatário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.
E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2020.

ELIANE BATISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIA

VICTOR SAAB
LOCADOR

Testemunhas:

Nome Joelma Maria da Silva Mendonça
CPF nº 483.336.971-00
Assinatura:

Nome Irailza Pedraça Silva
CPF nº 536.209.661-72
Assinatura:

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (25/167) 24/783

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2019-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, através da Secretaria Municipal de Educação e a Senhora **HAVILAH SOUSA SANTOS,** para o fim que específica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pela **Secretária de Educação**, a Sra. **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU,** portadora do **RG nº 1150534-6 SSP/MT** e do **CPF nº 850.250.621-87,** residente e domiciliada no Sítio Cheguevara nº149, Assentamento Paiol, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado ***LOCATÁRIO***, e de outro lado, a Sra. **HAVILAH SOUSA SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, filha de Júlio Cesar Feitosa dos Santos e Edilene Martins de Souza Santos, portadora do RG nº 21304530–SSP/MT e do CPF nº 033.276.961-52, residente e domiciliada na Rua dos Funcionários Públicos, nº 18, Bairro Cavalhada III, na Cidade de Cáceres – MT, doravante denominado ***LOCADORA*,** têm certo, justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, CF/88 XXI, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. x da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 21/2019** em consonância com o Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, homologada pela Secretária de Educação em 23 de outubro de 2019, conforme consta no processo protocolado sob o nº 9.130/2019, de 31 de maio de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Locação de dois imóveis contíguos em Cáceres-MT, descritos como sendo o **LOTE 01, SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo, com área de 847,22 m²** e 57,20 m de testada e o **LOTE 02 SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo com área de 847,22 m²** e 27,40 m de testada, .para utilização pelo setor de **Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, para atividades administrativas e oficina mecânica, de propriedade da Sra. **HAVILAH SOUSA SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, filha de Júlio Cesar Feitosa dos Santos e Edilene Martins de Souza Santos, portadora do RG nº 21304530–SSP/MT e do CPF nº 033.276.961-52, residente e domiciliada na Rua dos Funcionários Públicos, nº 18, Bairro Cavalhada III, na Cidade de Cáceres – MT;

3.2. Trata-se de imóveis de uso comercial, objeto da Matrícula nº 7.127, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres, perfeitamente descritos e caracterizados no "Laudo de Avaliação Para Locação de Imóvel" juntado às fls. 30/57 dos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação acima mencionado, realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóvel.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, sendo que o ***LOCATÁRIO*** poderá rescindir o contrato desde que avise à ***LOCADORA*** oficialmente com **30 (trinta)** dias de antecedência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O ***LOCATÁRIO*** pagará à ***LOCADORA***, pelo fornecimento do objeto contratado, **o VALOR GLOBAL DE R$ 70.848,24 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)** divididos em **12 (doze)** parcelas iguais e mensais de **R$ 5.904,02 (Cinco Mil, Novecentos e Quatro Reais e Dois Centavos)**, sendo empenhado, no momento, o valor de **R$ 17.712,06 (Dezessete Mil, Setecentos e Doze Reais e Seis Centavos)**, conforme especificação abaixo:

Av. Brasil, nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65)3223-1500
Bairro Jardim Glória – Cáceres – Mato Grosso

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (26/167) 25/783

a) Ficha nº. 1229, pedido nº. 04853/19, de 25/10/2019, no valor de **R$ 17.712,06 (Dezessete Mil, Setecentos e Doze Reais e Seis Centavos);**
Restando um saldo a ser empenhado posteriormente, no valor de **R$ 53.136,18 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Dezoito Centavos),** conforme previsões financeiras e orçamentárias dos exercícios futuros.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	ESTIMADO	
				Mês	Total
01	Locação de dois imóveis comerciais contíguos em Cáceres-MT, descritos como sendo o **LOTE 01, SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo, com área de 847,22 m²** e 57,20 m de testada e o **LOTE 02 SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo com área de 847,22 m²** e 27,40 m de testada, .para utilização pelo setor de **Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, para atividades administrativas e oficina mecânica.	MÊS	12	5.904,02	70.848,24

5.2. DO PAGAMENTO:
5.2.1 O ***LOCATÁRIO*** pagará à ***LOCADORA*** pelo aluguel, o valor total de **R$ 70.848,24 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, através de **12 (doze)** parcelas iguais e mensais de **R$ 5.904,02 (Cinco Mil, Novecentos e Quatro Reais e Dois Centavos);**
5.2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação, pela ***LOCADORA***, de recibo de aluguel devidamente assinado pela Fiscal do Contrato Administrativo e pelo representante legal da ***LOCADORA***;
5.2.3 Os recibos deverão ser entregues à Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios da SME até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que o recibo se refira;
5.2.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo de Aluguel pela ***LOCADORA***.
5.2.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à ***LOCADORA***, ou inadimplência contratual.
5.2.13. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;
b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicilio do credor;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.070.2.0	**12.361.1004.2.072**	**3.3.90.36.00**	**101 – gastos com educação**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. São Obrigações do ***LOCATÁRIO*:**
7.1.1 Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
7.1.2 Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

Av. Brasil, nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65)3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (27/167) 26/783

7.1.3 Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele, de benfeitorias necessárias, quando a ***LOCADORA***, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ***LOCADORA***, através de servidor especialmente designado;
7.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
7.1.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;
7.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;
7.1.8 Devolver o imóvel à ***LOCADORA*** em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.
7.2. A *LOCADORA* obriga-se a:
7.2.1 Entregar o imóvel ao ***LOCATÁRIO*** em condições de uso;
7.2.2 Respeitar o prazo contratual de locação;
7.2.3 Garantir exclusividade de uso do imóvel ao ***LOCATÁRIO*** durante o curso de execução do Contrato Administrativo;
7.2.4 Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário do mesmo;
7.2.5 Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pelo ***LOCATÁRIO*** e acordadas entre ambas as partes;
7.2.6 Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.888, de 1993;
8.2 A fiscalização do contrato administrativo será exercida pelo servidor, **Sr. WESLEY ALENCAR DE FREITAS, CPF: 008.882.891-85,** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
8.3 O fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente com os demais contratantes, ***LOCADORA*** e testemunhas, cabendo ao mesmo uma via do contrato assinado. Nesse sentido salientamos a necessidade de que o contrato seja gerado em 03 (três) vias de igual teor;
8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes locatárias poderão efetuar alterações que se fizerem necessários ao respectivo contrato, nos limites da Lei.
§ 1º- Alteração do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizados pôr Termo Aditivo e terá variação pelo índice IGPM (FGV).
§ 2º- O ***LOCATÁRIO*** se reserva o direito de suspender, em qualquer tempo, a locação ora a, mediante pagamento único e exclusivo dos já utilizados.
§ 3º- Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 O Contrato originado da execução deste Contrato terá validade de 12 (doze) meses e deverá ser gerado em, no mínimo, (04) quatro vias, que deverão ser arquivadas conforme abaixo, entregando-se uma via ao Fiscal do Contrato:

Av. Brasil, nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65)3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (28/167) 27/783

10.1.1 Na Secretaria Municipal de Educação;
10.1.2 Na Procuradoria Geral do Município;
10.1.3 Na ***LOCADORA***.
10.2 Fica vedada a rescisão contratual durante o período letivo da rede municipal de ensino, salvo quando houver interesse de ambas as partes, ***LOCADORA*** e ***LOCATÁRIO.***
10.3 Em caso de renovação contratual, fica estabelecido que o valor mensal do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice INPE/IBGE/IGPM;
10.4 As situações não contempladas pelo Termo de Referência, deverão ser sanadas/atendidas pelo Contrato Administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de outubro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
LOCATÁRIO

HAVILAH SOUSA SANTOS
LOCADORA

Testemunhas:
Nome: Patrícia Maria Silva Frade
CPF: 052.127.511-36
Assinatura: _____

Nome: Eduardo de Oliveira
CPF: 903 360 501-04
Assinatura: _____

Av. Brasil, nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65)3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (29/167) 28/783

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **SITE CONTABILIDADE LTDA,** para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, a **ELIANE BATISTA**, portador do RG nº 0884602-2 SSP/MT e do CPF nº 572.198.931-91, residente e domiciliado na Rua das Lavapés, nº 363, Bairro Cidade Alta no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro a empresa **SITE CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº 05.692.963/0001-17 e CRECI-MT sob nº1.051-J, estabelecido na a Rua Treze de Junho, nº 111, Bairro Centro, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **LOCADOR**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 05/2020**, protocolada sob Memorando nº 3.991/2020-1DOC-SMAS, de 04 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 05/2020**, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pela Secretária Municipal de Assistência Social em 24 de março de 2020, conforme consta no processo protocolado sob o nº 3.991/2020-1DOC-SMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel para instalação e funcionamento da sede do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II**, do município de Cáceres-MT, localizado à Rua General Osório, nº 1946, Bairro Jardim São Luiz, de propriedade do Sr. Getúlio Okasaki, sob a administração da SITE IMOBILIÁRIA, por um período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

3.2. DESCRIÇÃO

QTD	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	MESES	**SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS II, LOCALIZADO À RUA: GENERAL OSÓRIO, 1946, JARDIM SÃO LUIZ**	**R$ 5.904,02**	**R$ 70.848,24**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor global de **R$ 70.848,24 (setenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), divididos em 12 (Doze) parcelas mensais de R$ 5.904,02 (cinco mil reais, novecentos e quatro reais e dois centavos),** sendo empenhado 10 (dez) meses no período de 2020 e 02 (dois) meses no exercício de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado pelo período for necessário e vantajoso à Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

NELSON RIBEIRO
Rua 13 de Junho, 111 - Fone 3223-2025
CEP 78.200-000 - Cáceres - MT
CRECI/MT 3768 - CPF 650.046.801-5

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (30/167) 29/783

Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos
12.120.10	08.244.1009.2109	3.3.90.39	(0.1.00) RECURSOS ORDINÁRIOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Locatário:

7.1.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com consumo de energia elétrica, água, telefone e taxas. (lixo, etc), durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

7.1.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

7.2. Do Locador:

7.2.1. Entregar o imóvel para o locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitadas até o mês anterior a sua locação.

7.2.2. Respeitar o prazo de locação.

7.2.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do locatário.

7.2.4. Qualquer reforma/reparo necessária no prédio locado é de responsabilidade do Locador.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA ENTREGA

8.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através do Memorando pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora, Sra. **JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA, CPF: 483.336.971-00,** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade
inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

11.1. Localizado na região central do Município de Cáceres/MT;

11.2. Fácil acessibilidade para visitantes;

11.3. Condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas significativas que possam atrasar a instalação dos bens e funcionários do CRAS-2;

11.4. Condições estruturais adequadas;

11.5. Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;

11.6. Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

11.7. Edificações adaptáveis para a seguinte estrutura mínima:

ÁREA	QUANTIDADE
Área Externa - Frente	01

ELSON RIBEIRO
Rua 13 de Junho, 111 - Fone 3223-2025
CEP 78.200-000 - Cáceres - MT
CRECI/MT 3768 - CPF 650.046.801-59
CNAI 8600

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (31/167) 30/783

Recepção	01
Salas Administrativas	07
Banheiro Social	03
Copa	01
Corredor	01
Área Externa – Fundo	01
Auditório	01

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do Locatário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de abril de 2020.

ELIANE BATISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIA

SITE CONTABILIDADE LTDA
LOCADOR

NELSON RIBEIRO
Rua 13 de Junho, 111 - Fone 3223-2028
CEP 78.200-000 - Cáceres - MT
CRC/MT 3768 - CPF 650.046.801-59

Testemunhas:

Nome Hugo Fauth L. Oliveira
CPF nº 008712031 85
Assinatura:

Nome Irailza Pedraça Silva
CPF nº 536.206.661-72
Assinatura:

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (32/167) 31/783

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING,** para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 1361575-0 SSP/MT e do CPF nº 955.857.371-04, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, nº 179, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado ***LOCATÁRIO***, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING**, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 14.931.778/0001-29, com sede na Rua Castelo Branco, nº 454, Bairro Quilombo, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Procurador legalmente constituído, Sr. **Antônio Carlos Manzoli**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade – Registro Geral nº 8.722.011, SSP-SP e inscrito no CPF nº 002.588.778-55, residente domiciliado na Rua 6, Quadra 3, Casa 2 "C", Bairro Monte Verde, na Cidade de Cáceres – MT, doravante denominada simplesmente ***LOCADOR***, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021 - Processo Administrativo Licitatório n° 643/2021,** considerando também a solicitação de contrato através do **Memorando nº 39.733/2021,** resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo art. 24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel situado à Rua bom Jardim esquina com a Rua Costa Marques, nº 59 Bairro São Miguel em Cáceres - MT, para o funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, com área total de 4.766,30m2, que possui 899,85m2 de área construída, contendo: hall de entrada, 16 (dezesseis) salas, 03 (três) banheiros (masculino, feminino e PNE), um pátio coberto de estrutura metálica e telha de fibrocimento, muro de alvenaria e alambrado.	**MÊS**	**12**	**R$ 7.000,00**	**R$ 84.000,00**

Assinado por 1 pessoa: LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5688-494F-46C2-BD28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA pela locação do imóvel o **VALOR TOTAL** de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, em parcelas mensais de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação, pela Contratada, de recibo de aluguel devidamente assinado pela Fiscal do Contrato Administrativo e pelo representante legal da Contratada.

2.3. Os recibos deverão ser entregues à Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios da SME até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que o recibo se refira.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo de Aluguel pela Contratada.

2.5. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IGP-M.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	12.122.1004.2058	3.3.90	0.1.01

4. CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos inciso II, do art. 57 da Lei n. º 8.666/93.

4.2. A prorrogação do contrato dependerá de apresentação de justificativa, com verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 643/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **ORISVALDO JOSÉ DA SILVA, CPF 372.411.412-53**, tendo por suplente a servidora **Fernanda Lacerda Maia, CPF: 053.047.721-13.**

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios

Assinado por 1 pessoa: LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5688-494F-46C2-BD28

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;

7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;

7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contrafogo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;

8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

9. CLÁUSULA NONA– DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas

Assinado por 1 pessoa: LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5688-494F-46C2-BD28

alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

10.1.1. DISPENSA Nº 40/2021;

10.1.2. Termo de Referência;

10.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

10.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da locação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a *CONTRATANTE*;

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do termo de referência, edital e contrato, sujeita a *CONTRATADA* a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, e contrato;

11.4. A multa, eventualmente imposta à *CONTRATADA*, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

Assinado por 1 pessoa: LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5688-494F-46C2-BD28

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *LOCADORA* o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A *LOCADORA* reconhece os direitos da *LOCATÁRIA* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico http://www.amm.org.br//, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de janeiro de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA

ANTÔNIO CARLOS MANZOLI
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING
LOCADORA

Assinado por 1 pessoa: LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5688-494F-46C2-BD28

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5688-494F-46C2-BD28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LIAMARA RODRIGUES DA SILVA (CPF 955.XXX.XXX-04) em 17/01/2022 11:56:02 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5688-494F-46C2-BD28

IMOVÉIS ALUGADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

SECRETÁRIAS	ENDEREÇO DO IMOVÉL	MOTIVO DA LOCAÇÃO	VALOR	PROPRIETÁRIO DO IMOVÉL	PROCESSO LICITATÓRIO OU EQUIVALENTE
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Rua General Osório, nº 3000, Bairro Centro – Cáceres/MT. Coordenadas Geográficas: 16° 351.71"S Fonte: Google Earth 57°416.81"O	Locação de imóvel com a finalidade de promover a continuidade na prestação dos serviços realizados pelas Secretárias Contratantes.	R$ 13.613,17 MENSAL	FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS	TERMO ADITIVO Nº 001/2023-PGM CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2022-PGM
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICO	Rua General Osório, nº 3000, Bairro Centro – Cáceres/MT. Coordenadas Geográficas: 16° 351.71"S Fonte: Google Earth 57°416.81"O	Locação de imóvel com a finalidade de promover a continuidade na prestação dos serviços realizados pelas Secretárias Contratantes.	R$ 13.613,17 MENSAL	FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS	TERMO ADITIVO Nº 001/2023-PGM CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2022-PGM
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO	Rua General Osório, nº 3000, Bairro Centro – Cáceres/MT. Coordenadas Geográficas: 16° 351.71"S Fonte: Google Earth 57°416.81"O	Locação de imóvel com a finalidade de promover a continuidade na prestação dos serviços realizados pelas Secretárias Contratantes.	R$ 13.613,17 MENSAL	FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS	TERMO ADITIVO Nº 001/2023-PGM CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2022-PGM
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (SME)	Lote 01, setor 03, quadra 18, Jardim do Trevo Cáceres-MT	Funcionamento da coordenação administrativa do transporte.	R$ 103.051,92 ANUAL	Havilah Sousa Santos	184/2019
EDUCAÇÃO (SME)	Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo Cáceres-MT	Funcionamento da garagem para o transporte escolar.	R$ 52.071,60 ANUAL	Otavio Fernando de Oliveira	002/2023
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (SME)	Rua Bom jardim, São Miguel – Cáceres-MT	Funcionamento do almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação e da coordenação de infraestrutura.	R$ 84.000,00 ANUAL	Marcos Tadeu Leque Diniz - **REPRESENTANTE** da Fundação Educacional Julio Strubing	001/2023
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (SME)	Rua São Pedro, nº 1574, bairro Cavalhada Cáceres-MT	Funcionamento da extensão da	R$ 122.287,56 ANUAL	Norma Zancanaro Piran	214/2022

		Escola Municipal "Fazendo Arte".			
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (SME)	Travessa do Cururu, nº 66, bairro Cavalhada Cáceres-MT	Funcionamento da extensão da Escola Municipal "Fazendo Arte".	R$ 48.000,00 ANUAL	Cláudio Luiz de Oliveira – **REPRESENTANTE** da Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Cáceres-MT	215/2022
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)	Rua Coronel Farias nº 219	Espaço físico para armazenar documentos públicos	R$ 6.000,00 MENSAL	Espólio de Luiza Araújo Mesquita	C.A. N° 138/2018
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	Rua Das Cerejeiras, nº 239, Lote 19, Bairro Jardim Guanabara	Locação de Imóvel para atender as instalações do PSF do Bairro Jardim Guanabara	R$ 2.534,72 MENSAL	JOSÉ GONÇALVES NETO	700200070276001-INSCRIÇÃO CONTRATO=> 096/2019
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	Rua 13 de Junho, nº 399, Centro	Locação de Imóvel para atender as instalações do Ambulatório da Criança	R$ 4.962,61 MENSAL	ROTARY CLUBE DE CÁCERES	20857-MATRÍCULA CONTRATO=> 202/2019
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	Avenida Europa, S/N, Bairro Vila Real	Locação de Imóvel para atender as instalações do PSF do Bairro Vila Real	R$ 2.902,83 MENSAL	MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARUDA	41413- (averbação) CONTRATO=> 186/2021
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	Rua Nossa Senhora das Dores, nº 158, Bairro Santa Isabel	Locação de Imóvel para atender as instalações do CAPSI	R$ 3.500,00 MENSAL	DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS	15710-MATRÍCULA CONTRATO=> 235/2022
* SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	Rua Olavo Bilac, Quadra 05, nº 01, Bairro Monte Verde	Locação de Imóvel para atender as instalações Da Vigilância Sanitária	R$ 6.000,00 MENSAL	MKF IMOBILIARIA (Proprietária: Milene Alves Garcia De Carvalho Sversut)	31996- (averbação) CONTRATO=> 239/2022
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	Rua Dos Aviadores, nº 162, Bairro Santos Dumont	Locação de Imóvel para atender as instalações Da UBS do Bairro Santos Dumont	R$ 3.487,83 MENSAL	MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARUDA	28397- (averbação) CONTRATO=> 243/2022
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	Rua Dos Cardeais esquina com a Avenida Getúlio Vargas	Locação de Imóvel para atender as instalações do setor e Frotas/Almoxarifa	R$ 3.000,00 MENSAL	JOÃO FERMINO	22192-MATRÍCULA CONTRATO=> 045/2023

		do da Secretária de Saúde			
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	Rua Dos Marinhos, nº 09, Quadra 06 Lote 01, Bairro Cohab Nova	Locação de Imóvel para atender as instalações Da UBS do Bairro Cohab Nova	R$ 2.575,37 MENSAL	MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA	29984-MATRICULA CONTRATO=> 101/2023
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Rua São Jorge, s/nº, Bairro: Cavalhada II	Locação de Imóvel para atender as instalações almoxarifado	R$ 9.732,85 MENSAL	Elvys Lino Macedo	100500030608001 – N° de INSCRIÇÃO DO IMÓVEL Processo Administrativo Licitatório n° 77/2022
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Rua Porto Carreiro, s/nº, Bairro: Centro	Locação de Imóvel para atender as instalações CONSELHO TUTELAR	R$ 3.419,50 MENSAL	Victor Saab	300100470377001- N° de INSCRIÇÃO DO IMÓVEL Dispensa de Licitação n° 04/2020
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Rua General Ósorio, nº 1.946, Bairro: Jardim São Luiz	Locação de Imóvel para atender as instalações CRAS II	R$ 6.496,74 MENSAL	Site Imobiliaria (Proprietario-Getulio Okasaki)	300206540383001- N° da INSCRIÇÃO DO IMÓVEL Dispensa de Licitação n° 08/2020
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Rua da Tapagem, s/nº, Bairro: Centro	Locação de Imóvel para atender as instalações SAICA	R$ 7.000,00 MENSAL	Diego Teixeira da Silva	200100450051001- N° de INSCRIÇÃO Processo Administrativo Licitatório n° 277/2022
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Rua da Cel Ponce, s/nº, Bairro: Centro	Locação de Imóvel para atender as instalações CREAS	R$ 8.000,00 MENSAL	Luiz Marcio Cardozo	200100270065001- N° de INSCRIÇÃO O IMÓVEL.Processo Administrativo Licitatório n° 80/2023
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Rua General Osório, nº 2005 – Centro	Locação de Imóvel para atender as instalações SENAC-que faz parceria com a Prefeitura de Cáceres ofertando curso gratuitos.	R$ 7.500,00 MENSAL	Francisco do Prado e Silva	3001052604250001- N° da INSCRIÇÃO DO IMÓVEL Processo Administrativo Licitatório n° 213/2023

SECRETÁRIAS QUE NÃO POSSUEM IMÓVEIS LOCADOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍTICA
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **NORMA ZANCANARO PIRAN,** para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representado pelo Secretário Municipal de Educação em Substituição, Sr. **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, doravante denominado ***LOCATÁRIO***, e, de outro lado, a Sra. **NORMA ZANCANARO PIRAN**, doravante denominada simplesmente ***LOCADOR***, considerando a autorização de que trata a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022 - Processo Administrativo Licitatório nº 90/2022,** considerando também a solicitação de contrato através do **Memorando nº 33.001/2022,** resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel situado à Rua São Pedro, nº 1574, bairro Cavalhada, Espaço Casa Mia, para atender a demanda escolar da Educação Infantil na modalidade creche, da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Rua São Pedro, nº 1574, bairro Cavalhada 1, Espaço Casa Mia. Matrícula nº 52.410 Coordenadas Geográficas: 16° 3'59.53" Fonte: Google Earth 57°40'31.22"O	**MÊS**	**12**	**R$ 10.190,63**	**R$ 122.287,56**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA pela locação do imóvel o **VALOR TOTAL** de **R$ 122.287,56 (cento e vinte e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, em parcelas mensais de R$ 10.190,63 (dez mil cento e noventa reais e sessenta e três centavos).

2.2. O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através do 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

2.3. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento do locador, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IPCA-IBGE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020602	12.365.1004.2054	3.3.90	1.500

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (43/167) 42/783

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos inciso II, do art. 57 da Lei n. º 8.666/93.

4.2. A prorrogação do contrato dependerá de apresentação de justificativa, com verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 90/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **ORISVALDO JOSÉ DA SILVA, CPF: 372.411.412-53**, tendo por suplente a servidora **Fernanda Lacerda Maia, CPF 053.047.721-13.**

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;

7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;

7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contrafogo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (44/167) 43/783

las;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;

8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

10.1.1. DISPENSA Nº 35/2022;

10.1.2. Termo de Referência;

10.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

10.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da locação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a *CONTRATANTE;*

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do termo de referência, edital e contrato, sujeita a *CONTRATADA* a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, e contrato;

11.4. A multa, eventualmente imposta à *CONTRATADA*, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *LOCADORA* o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A *LOCADORA* reconhece os direitos da *LOCATÁRIA* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico http://www.amm.org.br//, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de setembro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO
LOCATÁRIA

NORMA ZANCANARO PIRAN
LOCADORA

Assinado digitalmente por FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN (e-CNPJ: emitido pelo CPF 120.673.658-51)
Papel: Assinante
Data: 20/09/2022 16:03:32 -03:00

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

NORMA ZANCANARO PIRAN, brasileira, viúva, natural de Vila Maria-RS, nascida aos 04 de março de 1945, aposentada, portadora do RG n• 1O933915-SP, inscrita no CPF n• 264.677.028-ó7, Residente na rua São Padro, n• 1.572, Bairro cavalhada, Cáceres, Estado de Mato Grosso, autorizo que o pagamento de Alugueres do imóvel descrito no contrato de locação junto ao Município de Cáceres-MT no valor de R$ 10.190,63 (dez mil cento e noventa reais e sessenta e três centavos), seja realizado mediante depósito bancário na conta corrente nº 2485-1, agência nº 0870, operação 003 do banco Caixa Econômica Federal, de titularidade de Espaço Casa Mia – Amauri Muniz Ribeiro-ME, inscrito no CNPJ nº 33.469,437/0001-28 e CPF sob o nº 299.626.252-49.

Cáceres-MT, 21 de setembro de 2022.

Norma Zancanaro Piran

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.715/2023-GP/PMC Cáceres - MT, 04 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 18.839/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n° 1083/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 227/2023, de autoria do ilustre vereador, **Flávio Negação** (UNIÃO BRASIL), com inclusão verbal da vereadora, **Mazéh Silva** (PT), que requer ao Executivo Municipal informações sobre imóveis locados pelo Município.

Em atenção ao pleito, vimos encaminhar a Vossa Excelência a tabela *Imóveis Alugados pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT* e a respectiva documentação, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6DEA-2585-9120-2086 e informe o código 6DEA-2585-9120-2086

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6DEA-2585-9120-2086

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/09/2023 18:10:18 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6DEA-2585-9120-2086

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o Senhor **OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA**, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Senhor **OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 217.792.658-08 e RG nº 29.963.103-5 SSP/SP, residente e domiciliado a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, apto. 705 - Jd Tarraf II, em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.092-415, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **EDVONEI DE OLIVEIRA CEBALHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.139.3316-7 SSP/MT e CPF/MF n. 963.360.561-04, residente na Av. São Luiz, s/n., Bairro Jardim do Trevo, em Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a **Dispensa de Licitação nº 10/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 373/2021-SME**, considerando, também, a solicitação de contrato através do **Memorando nº 10.055/2021-SME, via 1Doc, de 26/03/2021**, e, ainda, o Termo de Referência nº. 006/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de 02 (dois) lotes, sendo o lote n. 06, Quadra n.18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo e o lote 08, Quadra n. 18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo, Cáceres-MT, para o funcionamento da garagem da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	ALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO: **LOTE N. 06,** MATRÍCULA N. 7645, QUADRA N.18, SETOR 03, COM A ÁREA DE 1.250,00 METROS QUADRADOS, NA RUA DOS BENZEDORES, JARDIM DO TREVO – CÁCERES-MT; **LOTE N. 08,** MATRÍCULA N. 7646, QUADRA N. 18, SETOR 03, COM A ÁREA DE 1.250,00 METROS QUADRADOS, NA RUA DOS BENZEDORES, JARDIM DO TREVO – CÁCERES-MT.	**MÊS**	**12**	**R$ 3.912,65**	**R$ 46.951,80**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O contratante pagará à contratada pela locação dos imóveis o VALOR TOTAL **de R$ 46.951,80 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 3.912,65 (três mil novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação, pela Contratada, de recibo de aluguel devidamente assinado pela Fiscal do Contrato Administrativo e pelo representante legal da Contratada.

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9BD-C05D-7B82-9834
1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (50/167) 49/783

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo de Aluguel pela Contratada.
2.5. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IGP-M.
2.6. O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	**12.361.1004.2072**	**3.3.90.36**	**(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos.**

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 373/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. A fiscalização do contrato administrativo será exercida pelo servidor Sr. **ELIE BEZERRA DE PAULA, CPF: 570.322.971-53 (titular),** e, como suplente, pelo servidor **Alisson Ribeiro Felix, CPF 040.721.641-35,** aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
6.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:
7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;
7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;
7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;
7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;
7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;
7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;
7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contra fogo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (51/167) 50/783
Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9BD-C05D-7B82-9834

8.1. A Contratante obriga-se a:
8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;
8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;
8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

9. CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.4. Cometer fraude fiscal;
10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.
10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9BD-C05D-7B82-9834
1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (52/167) 51/783

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

12.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico http://www.amm.org.br//, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de abril de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
LOCADOR

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9BD-C05D-7B82-9834

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (53/167) 52/783

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 287/2022

De: Joseane C. - SMS-GC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 06/09/2022 às 13:05:06

Setores (CC):

SMS, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CAS

Setores envolvidos:

SMS, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CAS

Solicitação de dispensa de locação de imóvel CAPSI

Prezado Senhor (a)

Ao cumprimenta-la, solicitamos Dispensa de Licitação para locação de Imóvel para instalação Unidade de Saúde Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi,conforme justificativa em anexo.

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, cujo Valor Global será de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Informamos que no momento será bloqueado o saldo de R$ 10.500,00 e o restante será empenhado conforme abertura do orçamento de 2023.

Memorando 27.461/2022 - Solicitação de Avaliação de Imóvel para Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para Unidade de Saúde CAPSi

Orgão Unidade	Função pro gramática	Natureza Despesas	FONTE
0205	2029	33.90.36	1500

Anexos:

Certidao_Escritura.pdf
CND_IMOVEL_NEGATIVA.pdf
CND_Negativa_Prefeitura.pdf
CONTA_COMPROVANTE_DE_ENDERECO.pdf
ESCRITURA_PUBLICA.pdf
FORMALIZACAO_DEMANDA.pdf
PLANTA_BAIXA.pdf
PROPOSTA_DE_ALUGUEL.pdf
QUADRO_DE_COTACAO.pdf
RESULTADO_DE_COTACAO.pdf
RG_CPF.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

(01) 1º OFÍCIO
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Marília Freire de Campos
SUBSTITUTA
MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
CNS - 09576091-89

LIVRO N.o 2 -L-5 Fls. 122

MATRÍCULA N.o 15.710 DATA: 08 de Fevereiro de 1.984

IMÓVEL: "LOTE Nº 11 DA QUADRA 03"-Lot. Santa Izabel OFICIAL:

Um lote de terreno urbano, situado nesta cidade, no Loteamento Santa Izabel, denominado "LOTE Nº 11 DA QUADRA 03", com a área de 532,00M2. (Quinhentos e trinta e dois metros quadrados), dentro do seguinte roteiro: Com frente ao Sul 14,00mts. para a Rua N.S. das Dores; Fundos: ao Norte 14,00mts. para o lote nº 08; Lado direito: ao Poente 38,00mts. para o lote nº 06; Lado esquerdo: ao Nascente 38,00mts. para o lote nº 12.- PROPRIETÁRIOS: MANOEL DOS SANTOS, lavrador, portador do RG nº 111.624-MT. e CPF nº 048.324.931-91 e sua mulher EDITH DA SILVA SANTOS, do lar, RG nº 257.792-MT, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. - Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº R.1.N. 7.303, Lº 2-E-2, fls. 295 em 27.11.1979, deste registro.- EU (Jocelina do Amparo P. de Souza), escrevente o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES), escrevente autorizasa,- subscreví.-

.-.-.-

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã
CPF: Nº 241.601.981-68

MATRÍCULA Nº15.710

Data 31 de maio de 2012
Oficial

FLS. 01F

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATRO GROSSO

1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAS E REGISTRAIS
REGISTRO GERAL - 1º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Oficial e Tabeliã

Imóvel

R-3-15.710 - Prot. 99.073 de 23/05/2012 - **PARTILHA** - Transmitente: **Espólio de MARIA DE LOURDES PEREIRA NARCISO DA SILVA**, CPF. 208.013.941-04. **ADQUIRENTES: VALDECI RODRIGUES DA COSTA,** empresário, port. RG nº 3.097.030-6-PR, CPF 363.409.879-15, e sua mulher **QUEZIA BALDO DA COSTA**, do lar, port. RG nº 1114214-6-MT, CPF 802.966.961-53, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Cáceres-MT. Conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha (com Adjudicação Bens a Cessionários) datada de 09.05.12, lavrada pelo 2º Serv. Not. e Registral d/Comarca, às fls. 195/197, Lº 02, devidamente assinada, **o Imóvel objeto desta matrícula passou a pertencer aos adjudicatários VALDECI RODRIGUES DA COSTA** e sua mulher **QUEZIA BALDO DA COSTA,** pelo valor de R$ 6.500,00. Imposto do ITCD GIA nº 33416, proc. 5086251/2011, R$ 3.349,24 de 30.04.2012, avaliado p/efeitos fiscais em R$ 138.587,42. ITBI nº 690/96 R$ 130,00 de 11.12.96. CND. Pref. nº 262 de 19.04.12. CND SEFAZ nº 7585633 de 23.04.12. Tudo conf. Escr. Púb. de Cessão de Meação e Direiros Hereditários lavrada n/Serv. em 15.12.98 Lº 301 fls. 147/148, tendo como cedentes Viúvo Mario Marcio Faria da Silva, e herdeiros Luiz Marcio Pereira da Silva e Luiz Claudio Pereira da Silva. Cuja cópia da escr. arq. pasta 29 fls. 048/2012. Emol. R$ 2.221,03. FCRCPN R$ 3,43. Funajuris R$ 556,11. Total R$ 2.780,57. EU _____ Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU _____ JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES, escrevente autorizada. Dou fé. Cáceres-MT. 31 de maio de 2012.

Av-4-15.710 - Prot. 101.973 de 25/07/2013 - **CONSTRUÇÃO -** Conforme requerimento datado de 15.07.2013, assinado pelo proprietário **(R-3/15.710)**, feito a titular desta Serventia, para fazer constar a construção residencial, constituída das seguintes peças: PAVIMENTO TÉRREO: 01 varanda c/74,36 m², 01 suíte c/14,44 m², 01 banheiro c/4,20m², 01 suíte c/13,49m², 01 banheiro c/3,88m², 01 suíte c/9,66m², 01 banheiro c/4,20m², 01 cozinha c/15,21 m², 01 despensa c/3,49m², 01 banheiro c/3,15m², 01 varanda c/23,46m², 01 suíte c/9,75m², 01 banheiro c/3,60m², 01 suíte c/11,25 m², 01 banheiro c/3,60m², 01 suíte c/11,10m², 01 banheiro c/3,42m², paredes e soleiras c/18,80 m², perfazendo um total geral de 231,06 m², de área construída, à Rua Nossa Senhora das Dores. Apresentou Certidão Locativa de área edificada petição nº 16.919 de 18.06.2013, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade em 24.06.2013. Alvará de Licença, processo nº 14858/2013 de 04.06.2013. Carta de Habite-se CH nº 066/2013, Processo 14858/2013 de 04.06.2013. CND INSS nº 001292013-10001518 de 09.07.2013. cujo doc. fica arq. pasta 09 fls. 98/13. Emol. R$ 411,22, FCRCPN R$ 4,06, Funajuris R$ 103,82, Total R$ 519,10. EU _____ Gina Elcia Gattass, a digitei. EU _____ TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião substituto. Dou Fé. Cáceres-MT, 06/08/2013.

R-5-15.710 - Prot. 113.197 de 03/11/2016 - **COMPRA E VENDA -** Transmitentes: **VALDECI RODRIGUES DA COSTA** e s/m **QUÉZIA BALDO DA COSTA**. Adquirente: **DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS**, bras., aposentado, RG 864.708-MT, CPF 076.691.941-20, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ANA MARIA BATISTA MATOS, res. e dom. n/ cidade. Escr. Púb. de CXV datada de 05.10.2016, lavr. pelo 3º Ofício d/ Comarca Lº *108* às fls. *74/75, vendido por R$ 138.587,42 quitado*. ITBI nº 28179/16 R$ 4.616,78 de 12.09.16, avaliado em R$ 230.000,00. Constou na Esc.: Averb. da Pref. Mun. d/ cidade. Apres.: CND's exp. pela Faz. Púb. Municipal e Trabalhistas. As partes disp. a apres. das CND's exp. pela Faz. Púb. Estadual. Cuja cópia da Escr. arq. pasta 29 fls. 242/16. Emol. R$ 3.078,62. FCRCPN R$ 4,62. Funajuris R$ 769,66. Total R$ 3.852,90. EU _____ Renata Eliane Soares da Silva, Escrevente Juramentada. EU _____ TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 16.11.2016.

R-6-15.710 - Prot. 114.627 de 20.03.2017 - **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -** emitida em 06.03.2017, sob o nº 018.411.879, no valor de R$ 25.000,00, com vencimento em 10.02.2019. **Emitente**: **D.J. DE MATOS & CIA LTDA**, CNPJ 04.870.419/0001-55 repr. por DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS. Por aval ao emitente: Divinomar José de Matos, CPF 076.691.941-20 e Ana Maria Batista Matos, CPF 208.021.371-72. Assinam esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS, pensionista, RG 864708/MT, CPF 076.691.941-20 e s/m ANA MARIA BATISTA MATOS, cozinheira, RG 02366983/MT, CPF 208.021.371-72, bras., casados sob regime de com. parcial de bens, res. e domic. n/ cidade. **CREDOR**: BANCO DO BRASIL S.A.,

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial

Cáceres - MT - (0xx) 65 3223 -1483/6002
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com.br

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraído nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres MT 01 / 06 / 2022

☐ Marilia Freire de Campos Fontes
☐ Renata Eliane Soares da Silva
☒ Valdeci Rodrigues da Silva Mendes
Escreventes
Validade: 30 dias (item IV, Art. 1º, Dec 93.240/86 Art. 1.255 do Provimento da CNGCE

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

MATRICULA Nº 15.710 | FOLHA 01V VERSO

agência de Cáceres-MT. **Juros:** Taxa de juros efetiva:52,408% a.a. **GARANTIAS: EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula.* **LOCAL DE PAGAMENTO: Cáceres-MT**. Apres.: Contrato Social por Transformação de Empresário D.J. de Matos & Cia LTDA e Alteração Contratual nº 01 da Sociedade D.J. de Matos & Cia LTDA-ME; Cert. Simplificada exp. pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso-Jucemat, CND exp. pela Prefeitura Municipal d/ cidade e Cert. Neg. de Débitos Relativos aos Tributos Fed. e a Dívida Ativa da União exp. pela Receita Federal. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. As demais cláusulas e condições constam no doc. arq. em pasta própria fls. 161/17. Emol. R$ 261,18. FCRCPN R$ 4,62, Funajuris R$ 65,30. Total R$ 331,10. Selo Digital nº AWT99073.- EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 23.03.2017.

Av-7-15.710 - Prot. 122.970 de 22.03.2019 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Certifico que fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R-6-15.710** desta matrícula, em nome de D.J. de Matos & Cia Ltda, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO DO BRASIL S/A, agência de Cáceres-MT, por Instrumento Particular datado de 22.03.2019, assinado por Clodoaldo Aparecido Spirandeli - Gerente Geral UN, que fica arquivado em pasta própria sob nº 86/19. Emol. R$ 6,33. FCRCPN R$ 5,89. Funajuris R$ 1,58. Total. R$ 13,80.- Selo Digital BGA66556. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 26.03.2019.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial

Cáceres- MT - (0xx) 65 3223 -1483/6302
e-mail: cartorioscaceres@gmail.com.br

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres/MT 23 / 06 / 2022

☐ Marcos Alexandre dos Santos
☐ Rosemeire de Lima
☒ Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escreventes
Validade: 30 dias com IV, Art. 1º, Dec 93.240/86
Art. 1.255 da 7ª Edição da CNGCE

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 8193/2022

Certifico que **DIVINOMAR JOSE DE MATOS**, CPF 076.691.941-20, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **200200610309001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **RUA NOSSA SENHORA DAS DORES 275 Q-3 L-11 STA IZABEL**
SANTA IZABEL Qd. 03 Lt. 11

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 29 de julho de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 29/08/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 29/07/2022 as 10:17:58h. - Código de Validação **A5Q1F3.W7E0W7.K6Z7Y2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 7771/2022

Certifico que **DIVINOMAR JOSE DE MATOS**, CPF 076.691.941-20, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **200200610309001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **RUA NOSSA SENHORA DAS DORES 275 Q-3 L-11 STA IZABEL**
SANTA IZABEL Qd. 03 Lt. 11

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 19 de julho de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 19/08/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 19/07/2022 as 09:55:30h. - Código de Validação **A5Q1F3.B2F8M1.C0M1F0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

DIVINOMAR JOSE DE MATOS
RUA NOSSA SRA DAS DORES 158 0281920206000 - SANTA ISABEL
CEP 78200000 - CACERES / MT (AG: 28)

CPF/CNPJ/RANI: 076.691.941-20

Grp/SbgMTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
Cls/Sbc:RESIDENCIAL/RESIDENCIAL BIFÁSICA
Roteiro: 17-0028-089-2600 Medidor:00005088885

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
6/436800-7

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00004368007

VALOR DA FATURA
R$ 21,42

VENCIMENTO
21/06/2022

REFERÊNCIA
MAI/2022

CONSUMO
0 kWh
0kWH
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO

21/04/2022	452,03
21/05/2022	42,85

DESCRITIVO

CCI	Descrição	QUANT.	TARIFA C/ IMPOSTOS	Valor Total (R$)	BASE CALC. ICMS(R$)	Aliq. ICMS	ICMS (R$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R$)	PIS ($) 1,0169%	COFINS ($) 4,6838%
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
804	JUROS DE MORA 02/2022			7,88		0				
805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2022			2,79		0				
805	MULTA 02/2022			10,75		0				
CCI: Código de Classificação do Item			**Total:**	21,42	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO b931.4643.fd4a.e83f.0f76.1473.ae5c.f473

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

MAI/21	690
JUN/21	480 *
JUL/21	760
AGO/21	970
SET/21	880
OUT/21	770
NOV/21	880
DEZ/21	860
JAN/22	520
FEV/22	400
MAR/22	0
ABR/22	0
Média	601

* Faturamento pela média/mínimo

LEITURAS

Anterior	**28/04/22**	**3601 kWh**
Atual	**27/05/22**	**3601 kWh**
Consumo		0 kWh
Período		29 dias
Constante do medidor		10

PRÓXIMA LEITURA
29/06/2022

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor(R$)	%
Serv Dist.	0,00	0,00
Compra de Energia	0,00	0,00
Serviço de Transmissão	0,00	0,00
Encargos Setoriais	0,00	0,00
Impostos Diretos e Encargos	21,42	100,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	**21,42**	**100,00**

Valor do EUSD(Ref 03/2022): R$ 162,62

INDICADORES DE QUALIDADE

(REFERÊNCIA - 03/2022 - Conjunto CACERES)

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL
Horas que o cliente ficou sem energisa - DIC	10,00	0,00	0,00	0,00
Vezes em que o cliente ficou sem energia - FIC	5,00	0,00	0,00	0,00
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	7,00	0,00		
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	13,00			

LIMITE DE TENSÃO	
Nominal	127 V
Contratada	
Limite inferior	117 V
Limite superior	133 V

ATENÇÃO

SEGUNDA VIA DE CONTA

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir
do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde,
sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido.
Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho:
dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo,
a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas
bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar?
Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá
ser suspenso a partir de 11/06/2022. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento
após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não
seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para
comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem.
ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do
fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa)
dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento
-Reajuste tarifário médio 22,55%, a partir de 16/04/22, conf. REH nº 3.022/22/ANEEL
- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: http://pesquisaprotesto.com.br
- Leitura confirmada

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-U - NF 064.815.649 - Emissão: 26/05/2022

Pague com PIX!
e largue o boleto para la!

Atualize o seu cadastro pelo nosso WhatsApp, falando com a Gisa, ou acesse o app EnergisaOn, e em sua próxima conta esta opção vai estar disponível.
Quer mais facilidade ?
Abra sua Conta Voltz - Energisa.

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 17/06/2022				
PAGADOR:DIVINOMAR JOSE DE MATOS CNPJ/CPF: 076.691.941-20 RUA NOSSA SRA DAS DORES 158 0281920206000 - SANTA ISABEL - CACERES / MT - CEP 78200000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32696360045587596	436800-2022-05-8	21/06/2022	21,42	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA 03.467.321/0001-99 R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900 Agência / Código do Beneficiário:3064-3 /110830-1				

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8
976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

S A I B A M quantos esta pública escritura virem ou dela conhecimento tiverem que, aos **cinco (05)** dias do mês de **outubro (10)** do ano de **dois mil e dezesseis (2016)**, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e neste Ofício de Notas, instalado à Rua Coronel José Dulce, n.º 240, centro, perante mim **Tabelião** designado, que esta subscreve, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, de um lado como **Outorgantes Vendedores:** o Sr. **VALDECI RODRIGUES DA COSTA**, empresário, natural de Jaguapita/PR, nascido aos 30/12/1960, filho de João Rodrigues da Costa e Magnólia Viana da Costa, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 3.097.030-6/SSP-PR**, e inscrito no **CPF/MF sob n.º 363.409.879-15**, e sua esposa: a Sr.ª **QUEZIA BALDO DA COSTA**, do lar, natural de Cáceres/MT, nascida aos 25/02/1977, filha de Ildefonso Pinto Ribeiro e Maria de Lourdes Baldo Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1114214-6/SSP-MT** e inscrita no **CPF/MF nº 802.966.961-53**, brasileiros, casados sob o regime comunhão universal de bens, posterior à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Getulio Vargas, n.º 1225, Bairro Monte Verde, cidade de Cáceres/MT; e de outro lado, como **Outorgado Comprador**, **DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, natural de Itapagipe/MG, nascido aos 25/07/1943, filho de Nicolau Francisco de Matos e de Dª Rufina Bernardina de Matos, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 864.708/SSP-MT** e inscrito no **CPF/MF n.º 076.691.941-20**, aposentado, casado com a Sr.ª **ANA MARIA BATISTA MATOS**, sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas n.º 2085, Bairro Santa Izabel, cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000; os presentes entre si conhecidos, juridicamente capazes e reconhecidos, à vista dos documentos supracitados, como os próprios por mim Tabelião, do que dou fé.- A seguir, pelos **Vendedores**, me foi declarado que: **1.)** – **OBJETO**: A justo título são legítimos possuidores e proprietários de **Um lote de terreno urbano situado nesta cidade, no Loteamento Santa Izabel, denominado "LOTE Nº 11 DA QUADRA 03", com a área superficial de 532,00m². (Quinhentos e trinta e dois metros quadrados), dentro do seguinte roteiro: com frente ao Sul 14,00mts, para a Rua N.S. das Dores; Fundos: ao Norte 14,00mts para o lote nº 08; Lado direito: ao Poente 38,00 mts para o lote nº 08; Lado esquerdo: ao Nascente 38,00 mts para o lote nº 12. Em cujo imóvel encontra-se edificada uma construção residencial, com as seguintes peças: PAVIMENTO TÉRREO: 01 varanda com 74,36m²; 01 suíte com 14,44m²; 01 banheiro com 4,20m²; 01 suíte com 13,49m2; 01 banheiro com 3,88m²; 01 suíte com 9,66m²; 01 banheiro com 4,20m²; 01 cozinha com 15,21m²; 01 despensa com 3,49m²; 01 banheiro com 3,15m²; 01 varanda com 23,46m²; 01 suíte com 9,75m²; 01 banheiro com 3,60m²; 01 suíte 11,25m²; 01 banheiro com 3,60m²; 01 suíte com 11,10m²; 01 banheiro com 3,42m²; paredes e soleiras com 18,80m², perfazendo um total de 231,06m², de área construída, à Rua Nossa Senhora das Dores; 9.)** **PROCEDÊNCIA:** Imóvel adquirido por Inventário e Partilha (com /*/*/*/

Adjudicação Bens a Cessionários) conforme escritura pública outorgada pelo Espólio de Maria de Lourdes Pereira Narciso da Silva, lavrada pelo 2º Serviço Notarial Registral desta Comarca de Cáceres/MT, no Livro nº 02, Fls. 195/197, em data de 09.05.2012, registrada sob o registro e matrícula **R-3-15.710, Livro 02, Fls. 01F em 31.05.2012 e Av4-15.710, Livro 02, Fls. 01F em 06/08/2013**, nos Serviços Notariais e Registrais – 1º Ofício da Comarca de Cáceres/MT, averbado na Prefeitura Municipal de Cáceres/MT sob número 38277, Livro 90, Fls. 63, inscrição 02.002.0061.0309.001.001. em data de 07/08/2013. **3.) – DISPONIBILIDADE E DECLARAÇÕES DOS VENDEDORES**: Declaram que o imóvel objeto da translação, está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, artigo 1º, item IV do Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986 que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985. Declaram que não são responsáveis diretos pelo recolhimento a Previdência Social, não estando incursos nas restrições contidas na Lei nº 8212/91 e posteriores alterações para apresentação de certidão negativa de débitos do INSS. **4.) PREÇO E PAGAMENTO:** O imóvel acima individuado é vendido pelo preço certo de **R$ 138.587,42 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, pago à vista, em moeda corrente nacional, já anteriormente entregue aos **Vendedores,** importância que representa o valor avençado entre as partes, preço total deste negócio jurídico, de cujo recebimento dão plena e irrevogável quitação para nada mais exigir a este título. **5.) – TRANSMISSÃO**: Assim, eles **Vendedores**, se obrigam pela transferência de domínio do imóvel alienado para o **Comprador**, a efetivar-se com registro desta escritura na Serventia Imobiliária, e desde já transmitem a este, a posse, os direitos e ações, respondendo pela evicção de direito. A seguir, pelo **Outorgado Comprador**, me foi dito que imitindo-se na posse do objeto adquirido, aceita esta escritura pública em todos os seus expressos termos, entregando-me para transcrição os documentos seguintes:-**6.)– QUITAÇÕES DO ITBI:** Prefeitura Municipal de Cáceres - Documento de Arrecadação Municipal- DAM (Modelo 1) Talão nº 36415/2016, no valor de R$ 4.616,78 quitado em 12/09/2016, Nr. Autenticação: 2.6CB.EE4.CE7.DE1.C65 cujo original é juntado na escritura entregue ao comprador. Avaliado para efeitos fiscais por R$230.000,00, base de cálculo para cobrança dos emolumentos na forma da CNGCE/MT. **6.1.) – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS e da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DECLARAÇÕES DO COMPRADOR e CONSULTA NA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: a.)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas sob nºs 102763529/2016, em nome de Valdeci Rodrigues da Costa – CPF 363.409.879-15, e nº 102763194/2016, em nome de Quezia Baldo da Costa – CPF Nº 802.966.961-53, expedições 05/10/2016, validades 02/04/2016, cooptadas eletronicamente no sitio do TST; **b.)** Certidão Negativa de Débitos nº 4753/2016m Inscrição 200200610309001 - Rua NSra. Das Dores Q 3 Lote 11 Santa Izabel – expedida em 05/10/2016 – validade 05/11/2016; **c.)** Pelo **Outorgado Comprador** me foi declarado sob as penas da lei, que dispensa as apresentações das certidões negativas de débitos fiscais expedidas pela Fazenda Pública Estadual dos Vendedores; bem como requer neste ato a Ilustre Registradora de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT, o registro do presente título independentemente das apresentações das aludidas certidões negativas de débitos fiscais, responsabilizando-se nos termos da Lei nº 7.433/85 regulamentada pelo Decreto 93.240/86 por quaisquer ônus fiscais que porventura incidam sobre o imóvel adquirido nesta escritura. **d.)** Consulta Central de Indisponibilidade de Bens: Resultado:Negativo.HASH: ff3b.afa9.0252. f469.1d61.81aa.5528.6ea3.82c2.6881 e HASH: 95ff.1c9a.e7a7.1696.5ff6. 53a8.ac7f.b4da.eed0.3139. -Assim o disseram. /*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/

dou fé; a pedido lavrei esta pública escritura, que lida em voz alta, aceitaram como está redigida. Dispensou as testemunhas instrumentárias na forma facultada às partes na CNGCE/MT. "Emitida a DOI" (IN/SRF). Emolumentos pagos = **R$ 3.852,90** (Lei Estadual nº 7.550/01) acrescido de R$ 192,65 referente a 5% de ISSQN cobrados na forma do Decreto Municipal nº 140/2013, perfazendo o valor total pago de R$ 4.045,55. Eu, (**Bel. Rubens de Campos**), **Tabelião** designado, lavrei, li, conferi, e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, dou fé e assino./*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIA
Bel. Tellene Campos Fontes
Bel. Thisa Campos Fontes
Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6003
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 53(1)

AVN04871 R$3.852,90

Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6003
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Protocolo nº: 113197 em 03/11/2016

Natureza: Escritura Pública de Compra e Venda

Anotações:

R.5/15710

O referido é verdade. Dou fé 16/11/2016
O Oficial

Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.
EXTRATO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEL.

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: **LOTE 11 DA QUADRA 03 – LOTEAMENTO SANTA IZABEL.**

FREGUESIA DO IMÓVEL: **NESTA CIDADE.**

CARACTERISTICOS DO IMÓVEL: **"UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO URBANO SITUADO NESTA CIDADE DE CÁCERES-MT, DENOMINADO LOTE 11 DA QUADRA 03, NO LOTEAMENTO SANTA IZABEL, COM A ÁREA DE 532,00 METROS QUADRADOS, POSSUINDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 231,06 M², CUJOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTAM NA RESPECTIVA ESCRITURA PÚBLICA"**

Transcrição Anterior do Reg. Imóveis	Nº	Data	Lº	Fls.
Averbação anterior da Prefeitura	Nº	Data	Lº	Fls.

Nome, Domicílio, Residência do Adquirente: **DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS.**

Nome, Domicílio e Residência dos Transmitente: **VALDECI RODRIGUES DA COSTA E S/M.**

Valor por extenso: **138.587,42.**

Natureza do Título: **COMPRA E VENDA.**

Forma do Título e Serventuário que fez: **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA PELO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO Lº 108 FLS. 074/075 EM 05.10.2016.**

REGISTRO DE IMÓVEL:

Nº da Matrícula: **R-5-15.710**

Livro: **02** fls. **01F**

Cáceres-MT, **16.11.2016**

Oficial de Registro

Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto

AVERBAÇÃO Nº 42547.

Reg. 01/12/16, Lº 91, fls 274

Nº de Inscrição: 2.002.0061.0309.001

Fic. CI fls. 19587.

Cáceres-MT, 01/12/2016.

Escriturário

PREFEITURA MUNICIPAL Secretaria de Finanças Cadastro Imobiliário Averbações CÁCERES-MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenadora das Unidades dos Centros de Especialidades	
Responsável pela Demanda: Rosane Alves Vilela Gaiva	
E-mail: coordespecialidades@gmail.com	**Telefone:** (65) 3223-1500

Objeto da futura contratação:

- Aluguel de Imóvel para instalação da Unidade do Centro de Assistência Psicossocial Infanto Juvenil (CAPSI).

Objeto trata-se:
( ) Aquisição de material de consumo
( ) Aquisição de material permanente
(x) aluguel de imóvel

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço

1.1 **Justificativa de aquisição:** Tal processo de aluguel se faz-se necessária considerando que o atual imóvel onde se encontra a unidade não atende as características necessárias para funcionamento da mesma em razão do espaço interno não ser o ideal e de não possuir área externa verde para realização de praticas terapêuticas. Portaria N°336 de 19 de fevereiro de 2002, e portaria N°3.088 de 23 de dezembro de 2011 institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema único de saúde (Sus).

1.2 Justificativa do quantitativo: faz-se necessário o tempo de 12 meses de locação com a possibilidade de renovação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Valor do aluguel

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

	O Presente imóvel objeto da respectiva solicitação de locação localiza-se: Bairro: Santa Izabel Rua: Nossa senhora das dores CEP: 78.200.000 Cáceres/MT Proprietário: Divinomar José de Matos Àrea externa: arborizada para realização de práticas terapêuticas.	**Mês**	**12 meses**	R$ 3.800,00 x12meses= R$ 45.600,00	

2. Forma e local de entrega dos produtos

Cáceres - MT, 14 de Julho de 2022.

Rosane Alves Vilela Gaiva
Coordenação das Unidades de Ações em saúde
Decreto nº 172/2022

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

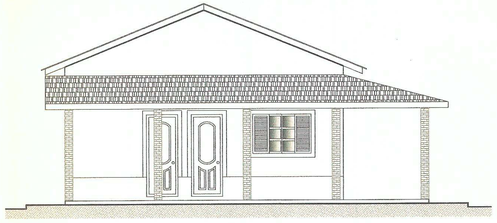

ELEVAÇÃO
ESC. 1: 75

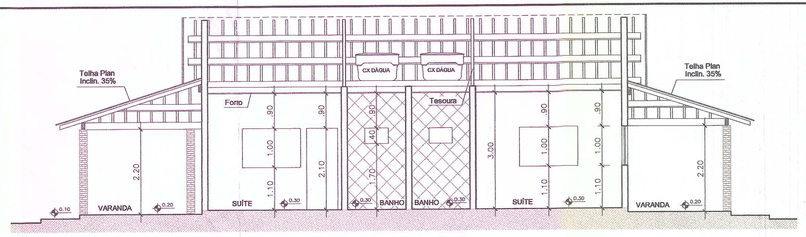

CORTE AA
ESC. 1: 75

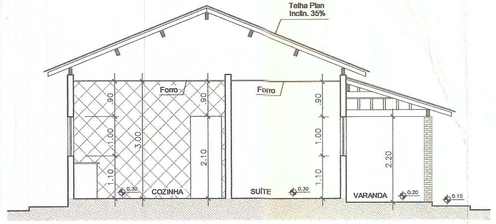

CORTE BB
ESC. 1: 75

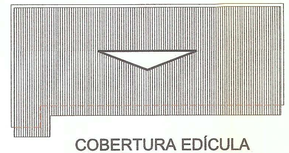

COBERTURA EDÍCULA
ESC. 1: 150

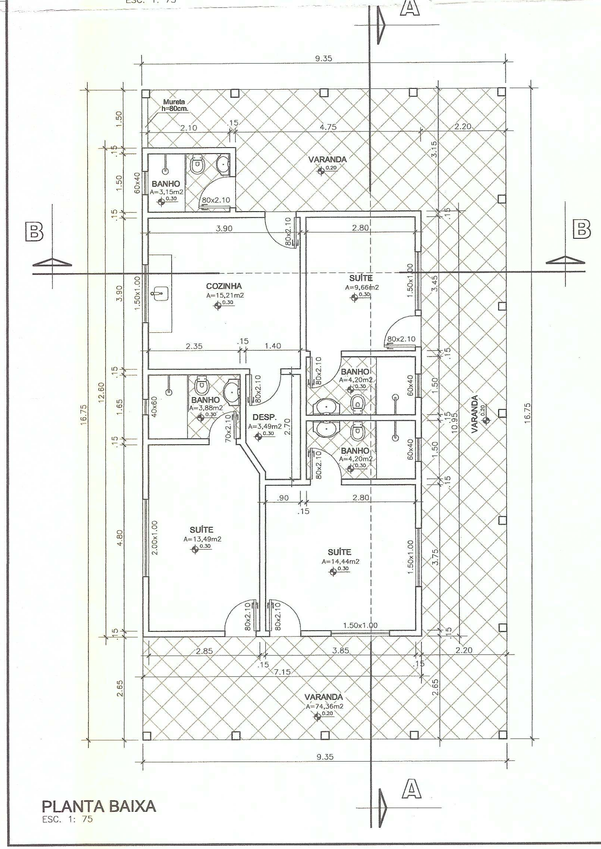

PLANTA BAIXA
ESC. 1: 75

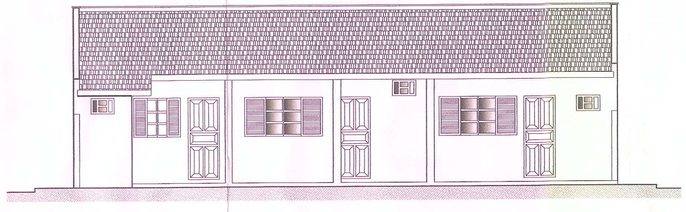

ELEVAÇÃO EDÍCULA
ESC. 1: 75

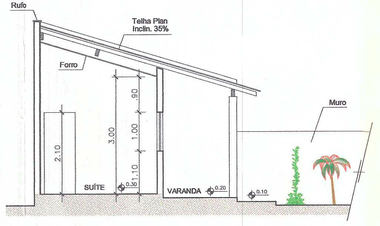

CORTE CC
ESC. 1: 75

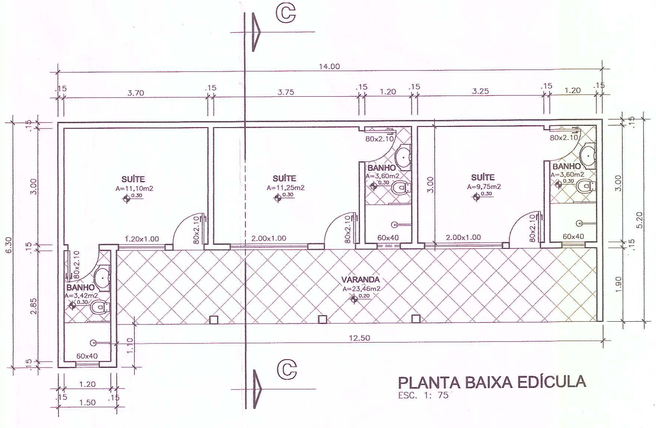

PLANTA BAIXA EDÍCULA
ESC. 1: 75

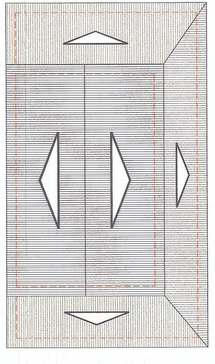

COBERTURA
ESC. 1: 150

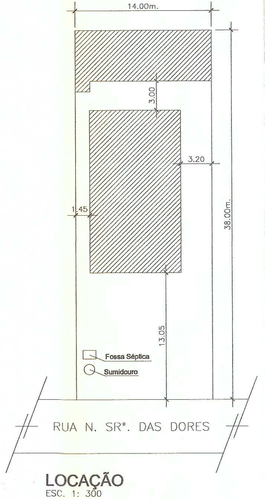

LOCAÇÃO
ESC. 1: 300

SITUAÇÃO
S/ESC.

APROVAÇÃO:

DECLARO que a Aprovação do Projeto pela Prefeitura não implica no reconhecimento do direito de propriedade do Terreno.

PREFEITURA MUNICIPAL CÁCERES Sec. Obras Serviços Urbanos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Aprovado em 04/DEZ/2013
Valdeci da Costa
Secret. Munic. de Obras e Serviços

OBRA: RESIDENCIAL - (REGULARIZAÇÃO)

LOCAL: RUA NOSSA SENHORA DAS DORES
BAIRRO SANTA IZABEL - CÁCERES - MT.

PROP.: VALDECI RODRIGUES DA COSTA

AUTOR DO LEVANTAMENTO:

RESP. TECNICO:

ARQUITETURA

ESCALA: 1:75

DATA: MAIO/2013

DESENHO: LUIS CARLOS
(65) 3223-7703/8423-2758

ASSUNTO: PLANTA BAIXA - ELEVAÇÃO - CORTES
COBERTURA - LOCAÇÃO E SITUAÇÃO

PRANCHA: 01/01

ESTATISTICA

ÁREAS		% DE OCUPAÇÃO		COEF. APROV.	Nº DE PISOS
		TÉRREO	DEMAIS PAV.		
TERRENO	532,00 m²				
CONSTRUÇÃO	133,24 m²				TÉRREO
VARANDA	97,82 m²				
T O T A L	231,06 m²				

Assinado por 1 pessoa: MARILIA DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://oficiosdocumentos.cloud.com.br/verificador/3708-5317-CF9E-EBE8 e informe o código 3708-5317-CF9E-EBE8

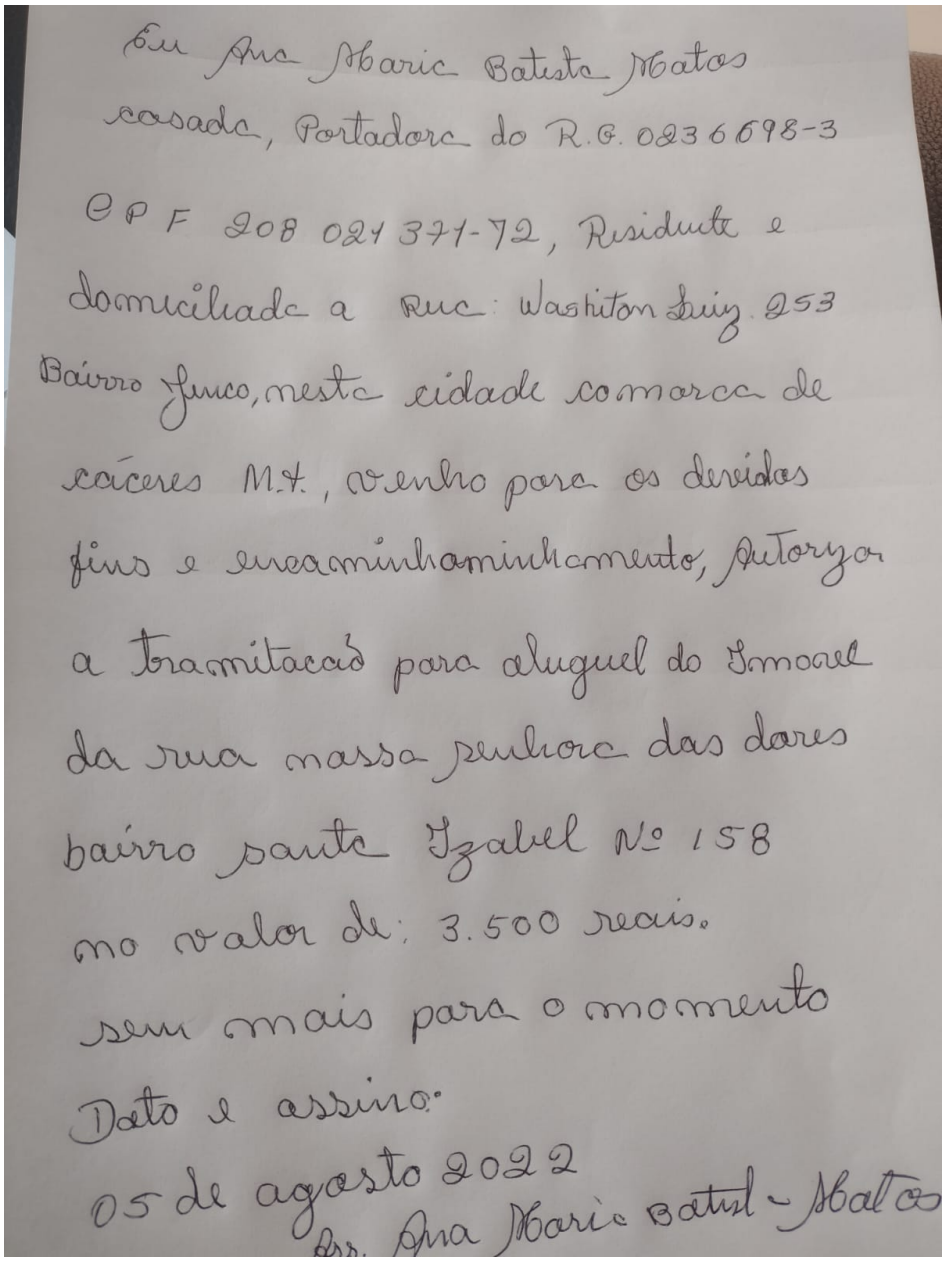

Eu Ana Maria Batista Matos
casada, Portadora do R.G. 0236698-3
CPF 908 021 371-72, Residente e
domiciliada a Rua: Washiton Luiz 253
Bairro Junco, nesta cidade comarca de
caceres M.T., venho para os devidos
fins e encaminhamento, Autorizar
a tramitacão para aluguel do Imovel
da rua nossa senhora das dores
bairro santa Izabel Nº 158
no valor de: 3.500 reais.
sem mais para o momento
Dato e assino:
05 de agosto 2022
Ass. Ana Maria Batista Matos

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00664/22	**05/09/2022**	**Dispensa de Licitação Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Ate**	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
05/09/2022	**05/09/2022**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**MARILSI DAS DORES QUEIROZ**

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**001.014.350 LOCACAO DE IMOVEL (POR PESSOA FISICA)**	**MS**	**12**

PROPONENTES

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
37013	DIVINOMAR JOSE DE MATOS	3.500,00	42.000,00

PROPONENTE VENCEDOR	VLR UNIT.	TOTAL
37013 DIVINOMAR JOSE DE MATOS	**3.500,00**	**42.000,00**
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM	3.500,00	42.000,00
ULTIMO PREÇO COMPRADO	2.741,23	32.894,76

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPONENTES		VALOR
37013	DIVINOMAR JOSE DE MATOS	076.691.941-20	42.000,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES

CÓDIGO	PROPONENTES	VALOR
37013	DIVINOMAR JOSE DE MATOS	42.000,00
	TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES	42.000,00

---------- ----------

Aprovado por: Divisão de Compras e Cadastro.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVENIDA BRASIL, 119
Bairro: Vila Mariana
CNPJ: 03.214.145/0001-83
Telefone: (65)3223-1500

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00664/22
Data: 05/09/2022
Descrição da Solicitação: Dispensa de Licitação Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	001.014.350	LOCACAO DE IMOVEL (POR PESSOA FISICA)	MS	12,00	3.500,00	42.000,00
		TOTAL		12,00	3.500,00	42.000,00

Secretario (a)

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P. I. 10

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: [illegible] 04/12/2023 79/789

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 864 708

DATA DE EXPEDIÇÃO 14.03.90

NOME DIVINOMAR JOSE DE MATOS

FILIAÇÃO Nicolau Francisco de Matos
Rufina Bernardina de Matos

Itapagipe-MG
NATURALIDADE

25.07.43
DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. Nº 4760, Liv B/81, Fls-186,
DOC ORIGEM S.J. do Rio Preto-SP

076691941/20
CPF

CUIABA – MT

Sonia Maria Gouveia Pedroso
ASSINATURA DO DIRETOR
I.I.C.C.-MT.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado por 1 pessoa: MARLSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacares.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8
1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: FOTO CARTEIRA.jpg | 20/7/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 56/2022

DO OBJETIVO

Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, localizado na Rua Nossa Senhora da Dores, nº 158, bairro Santa Isabel , na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses.

DA JUSTIFICATIVA

Tal processo de aluguel se faz-se necessária considerando que o atual imóvel onde se encontra a unidade não atende as características necessárias para funcionamento da mesma em razão do espaço interno não ser o ideal e de não possuir área externa verde para realização de praticas terapêuticas.

A Portaria N°336 de 19 de fevereiro de 2002, e portaria N°3.088 de 23 de dezembro de 2011 institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema único de saúde (Sus).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	01	12	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R$ 42.0000 (quarente e dois mil reais), no período de 12 (doze) meses,

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que no momento será bloqueado o valor de R$ **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais**) e o restante do valor de R$ 31.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) será empenhado no próximo exercício financeiro de 2023

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0205	2029	3.3.90.36	1500

FORMA DE PAGAMENTO

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO ADM 27467/2022 | 23/180
Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Via 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.
- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locador.

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.
- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde , a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Cáceres 06 de setembro de 2022

_____

Marilsi Das Dores Queiroz -
Secretária Municipal de Saúde
Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8 e informe o código 976A-5317-CF8E-EBE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 976A-5317-CF8E-EBE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 06/09/2022 14:03:11 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/976A-5317-CF8E-EBE8

Memorando 27.461/2022

De: Jeisiane P. - SMS-GC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 01/08/2022 às 09:46:11

Setores (CC):

SMS, SMS-CAS, SMS-CCE

Setores envolvidos:

SMS, SMS-GC, SMS-CAS, SMS-CCE

Solicitação de Avaliação de Imóvel para Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para Unidade de Saúde CAPSi

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Comissão de Avaliação de Imóveis

Ao cumprimenta-la, solicitamos Dispensa de Licitação para locação de Imóvel para instalação Unidade de Saúde Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi,conforme justificativa em anexo.

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, cujo Valor Global será de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Segue em anexo, documentações necessárias:

- Formalização de Demanda
- Termo de Referência;
- Proposta de Locação de Imóvel com valor;
- Cópia RG e CPF (proprietário)
- Comprovante de residência (imóvel)
- Certidão de Inteiro teor do imóvel averbado, com a construção, na referida matrícula (Escritura Pública);
- Certidão Negativa de Débitos (imóvel e proprietário)
- Projeto Arquitetônico do imóvel aprovado pela Prefeitura
- Carta de Habite-se

O presente contrato poderá ser ajustado de acordo com o índice do INPC-IGP-M, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

Sendo só para o momento, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_____

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 514/2022

Cáceres-MT

_

Jeisiane da Guia Sabala Pereira

Assistente Administrativo

Anexos:

Certidao_Escritura.pdf
CND_IMOVEL_NEGATIVA.pdf
CND_Negativa_Prefeitura.pdf
Comprovante_de_endereco.pdf
Escritura_Publica_de_Compra_e_Venda.pdf
formalizacao_de_demanda_aluguel_do_capsi.pdf
Planta_Baixa_Imovel.pdf
Proposta_de_Aluguel_assinado.pdf
RG_CPF_Divinomar.pdf
Termo_de_Referencia_n_56_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ SUBSTITUTA
COMARCA DE CÁCERES — MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Bel. Marília Freire Campos Fontes
TABELIÃ
CNS - 09576091-89

LIVRO N.o 2 -L-5 Fls. 122

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1a CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO N.o 2

MATRÍCULA N.o 15.710 DATA: 08 de Fevereiro de 1.984

IMÓVEL: "LOTE Nº 11 DA QUADRA 03"-Lot. Santa Izabel OFICIAL:

Um lote de terreno urbano, situado nesta cidade, no Loteamento Santa Izabel, denominado "LOTE Nº 11 DA QUADRA 03", com a área de 532,00M2. (Quinhentos e trinta e dois metros quadrados), dentro do seguinte roteiro: Com frente ao Sul 14,00mts. para a Rua N.S. das Dores; Fundos: ao Norte 14,00mts. para o lote nº 08; Lado direito: ao Poente 38,00mts. para o lote nº 06; Lado esquerdo: ao Nascente 38,00mts. para o lote nº 12.- PROPRIETÁRIOS: MANOEL DOS SANTOS, lavrador, portador do RG nº 111.624-MT. e CPF nº 048.324.931-91 e sua mulher EDITH DA SILVA SANTOS, do lar, RG nº 257.792-MT, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. - Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº R.1.N. 7.303, Lº 2-E-2, fls. 295 em 27.11.1979, deste registro.- EU (Jocelina do Amparo P. de Souza), escrevente o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES), escrevente autorizasa,- subscreví.-

.-.-.-

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã
CPF: Nº 241.601.981-68

MATRÍCULA Nº15.710	Data 31 de maio de 2012 Oficial	FLS. 01F

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATRO GROSSO

1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAS E REGISTRAIS
REGISTRO GERAL - 1º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Oficial e Tabeliã

Imóvel

R-3-15.710 - Prot. 99.073 de 23/05/2012 - **PARTILHA** - Transmitente: **Espólio de MARIA DE LOURDES PEREIRA NARCISO DA SILVA**, CPF. 208.013.941-04. **ADQUIRENTES: VALDECI RODRIGUES DA COSTA,** empresário, port. RG nº 3.097.030-6-PR, CPF 363.409.879-15, e sua mulher **QUEZIA BALDO DA COSTA**, do lar, port. RG nº 1114214-6-MT, CPF 802.966.961-53, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Cáceres-MT. Conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha (com Adjudicação Bens a Cessionários) datada de 09.05.12, lavrada pelo 2º Serv. Not. e Registral d/Comarca, às fls. 195/197, Lº 02, devidamente assinada, **o Imóvel objeto desta matrícula passou a pertencer aos adjudicatários VALDECI RODRIGUES DA COSTA** e sua mulher **QUEZIA BALDO DA COSTA,** pelo valor de R$ 6.500,00. Imposto do ITCD GIA nº 33416, proc. 5086251/2011, R$ 3.349,24 de 30.04.2012, avaliado p/efeitos fiscais em R$ 138.587,42. ITBI nº 690/96 R$ 130,00 de 11.12.96. CND. Pref. nº 262 de 19.04.12. CND SEFAZ nº 7585633 de 23.04.12. Tudo conf. Escr. Púb. de Cessão de Meação e Direiros Hereditários lavrada n/Serv. em 15.12.98 Lº 301 fls. 147/148, tendo como cedentes Viúvo Mario Marcio Faria da Silva, e herdeiros Luiz Marcio Pereira da Silva e Luiz Claudio Pereira da Silva. Cuja cópia da escr. arq. pasta 29 fls. 048/2012. Emol. R$ 2.221,03. FCRCPN R$ 3,43. Funajuris R$ 556,11. Total R$ 2.780,57. EU _____ Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU _____ JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES, escrevente autorizada. Dou fé. Cáceres-MT. 31 de maio de 2012.

Av-4-15.710 - Prot. 101.973 de 25/07/2013 - **CONSTRUÇÃO -** Conforme requerimento datado de 15.07.2013, assinado pelo proprietário **(R-3/15.710)**, feito a titular desta Serventia, para fazer constar a construção residencial, constituída das seguintes peças: PAVIMENTO TÉRREO: 01 varanda c/74,36 m², 01 suíte c/14,44 m², 01 banheiro c/4,20m², 01 suíte c/13,49m², 01 banheiro c/3,88m², 01 suíte c/9,66m², 01 banheiro c/4,20m², 01 cozinha c/15,21 m², 01 despensa c/3,49m², 01 banheiro c/3,15m², 01 varanda c/23,46m², 01 suíte c/9,75m², 01 banheiro c/3,60m², 01 suíte c/11,25 m², 01 banheiro c/3,60m², 01 suíte c/11,10m², 01 banheiro c/3,42m², paredes e soleiras c/18,80 m², perfazendo um total geral de 231,06 m², de área construída, à Rua Nossa Senhora das Dores. Apresentou Certidão Locativa de área edificada petição nº 16.919 de 18.06.2013, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade em 24.06.2013. Alvará de Licença, processo nº 14858/2013 de 04.06.2013. Carta de Habite-se CH nº 066/2013, Processo 14858/2013 de 04.06.2013. CND INSS nº 001292013-10001518 de 09.07.2013. cujo doc. fica arq. pasta 09 fls. 98/13. Emol. R$ 411,22, FCRCPN R$ 4,06, Funajuris R$ 103,82, Total R$ 519,10. EU _____ Gina Elcia Gattass, a digitei. EU _____ TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião substituto. Dou Fé. Cáceres-MT, 06/08/2013.

R-5-15.710 - Prot. 113.197 de 03/11/2016 - **COMPRA E VENDA -** Transmitentes: **VALDECI RODRIGUES DA COSTA** e s/m **QUÉZIA BALDO DA COSTA**. Adquirente: **DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS**, bras., aposentado, RG 864.708-MT, CPF 076.691.941-20, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ANA MARIA BATISTA MATOS, res. e dom. n/ cidade. Escr. Púb. de CXV datada de 05.10.2016, lavr. pelo 3º Ofício d/ Comarca Lº *108* às fls. *74/75, vendido por R$ 138.587,42 quitado*. ITBI nº 28179/16 R$ 4.616,78 de 12.09.16, avaliado em R$ 230.000,00. Constou na Esc.: Averb. da Pref. Mun. d/ cidade. Apres.: CND's exp. pela Faz. Púb. Municipal e Trabalhistas. As partes disp. a apres. das CND's exp. pela Faz. Púb. Estadual. Cuja cópia da Escr. arq. pasta 29 fls. 242/16. Emol. R$ 3.078,62. FCRCPN R$ 4,62. Funajuris R$ 769,66. Total R$ 3.852,90. EU _____ Renata Eliane Soares da Silva, Escrevente Juramentada. EU _____ TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 16.11.2016.

R-6-15.710 - Prot. 114.627 de 20.03.2017 - **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -** emitida em 06.03.2017, sob o nº 018.411.879, no valor de R$ 25.000,00, com vencimento em 10.02.2019. **Emitente**: **D.J. DE MATOS & CIA LTDA**, CNPJ 04.870.419/0001-55 repr. por DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS. Por aval ao emitente: Divinomar José de Matos, CPF 076.691.941-20 e Ana Maria Batista Matos, CPF 208.021.371-72. Assinam esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS, pensionista, RG 864708/MT, CPF 076.691.941-20 e s/m ANA MARIA BATISTA MATOS, cozinheira, RG 02366983/MT, CPF 208.021.371-72, bras., casados sob regime de com. parcial de bens, res. e domic. n/ cidade. **CREDOR**: BANCO DO BRASIL S.A.,

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial

Cáceres - MT - (0xx) 65 3223 -1483/6002
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com.br

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraído nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres MT 01 / 06 / 2022

☐ Marilia Freire de Campos Fontes
☐ Renata Eliane Soares da Silva
☒ Valdeci Rodrigues da Silva Mendes
Escreventes
Validade - 30 dias (item IV, Art. 1º, Dec 93.240/86 Art. 1.255 do Provimento da CNGCE

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

MATRICULA Nº 15.710 | FOLHA 01V VERSO

agência de Cáceres-MT. **Juros:** Taxa de juros efetiva:52,408% a.a. **GARANTIAS: EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula.* **LOCAL DE PAGAMENTO: Cáceres-MT**. Apres.: Contrato Social por Transformação de Empresário D.J. de Matos & Cia LTDA e Alteração Contratual nº 01 da Sociedade D.J. de Matos & Cia LTDA-ME; Cert. Simplificada exp. pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso-Jucemat, CND exp. pela Prefeitura Municipal d/ cidade e Cert. Neg. de Débitos Relativos aos Tributos Fed. e a Dívida Ativa da União exp. pela Receita Federal. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. As demais cláusulas e condições constam no doc. arq. em pasta própria fls. 161/17. Emol. R$ 261,18. FCRCPN R$ 4,62, Funajuris R$ 65,30. Total R$ 331,10. Selo Digital nº AWT99073.- EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 23.03.2017.

Av-7-15.710 - Prot. 122.970 de 22.03.2019 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Certifico que fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R-6-15.710** desta matrícula, em nome de D.J. de Matos & Cia Ltda, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO DO BRASIL S/A, agência de Cáceres-MT, por Instrumento Particular datado de 22.03.2019, assinado por Clodoaldo Aparecido Spirandeli - Gerente Geral UN, que fica arquivado em pasta própria sob nº 86/19. Emol. R$ 6,33. FCRCPN R$ 5,89. Funajuris R$ 1,58. Total. R$ 13,80.- Selo Digital BGA66556. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 26.03.2019.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial

Cáceres- MT - (0xx) 65 3223 -1483/6302
e-mail: cartorioscaceres@gmail.com.br

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres/MT 23 / 06 / 2022

☐ Marcos Mesquita dos Santos
☐ Rosimeire de Lima
☒ Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escreventes
Validade: 30 dias (em IV, Art. 1º, Dec 93.240/86 Art. 1.255 da 7ª Edição da CNGCE

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 8193/2022

Certifico que **DIVINOMAR JOSE DE MATOS**, CPF 076.691.941-20, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **200200610309001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **RUA NOSSA SENHORA DAS DORES 275 Q-3 L-11 STA IZABEL**
SANTA IZABEL Qd. 03 Lt. 11

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 29 de julho de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 29/08/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 29/07/2022 as 10:17:58h. - Código de Validação **A5Q1F3.W7E0W7.K6Z7Y2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 7771/2022

Certifico que **DIVINOMAR JOSE DE MATOS**, CPF 076.691.941-20, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **200200610309001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **RUA NOSSA SENHORA DAS DORES 275 Q-3 L-11 STA IZABEL**
SANTA IZABEL Qd. 03 Lt. 11

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 19 de julho de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 19/08/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 19/07/2022 as 09:55:30h. - Código de Validação **A5Q1F3.B2F8M1.C0M1F0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

DIVINOMAR JOSE DE MATOS
RUA NOSSA SRA DAS DORES 158 0281920206000 - SANTA ISABEL
CEP 78200000 - CACERES / MT (AG: 28)

CPF/CNPJ/RANI: 076.691.941-20

Grp/SbgMTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
Cls/Sbc:RESIDENCIAL/RESIDENCIAL BIFÁSICA
Roteiro: 17-0028-089-2600 Medidor:00005088885

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
6/436800-7

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00004368007

VALOR DA FATURA
R$ 21,42

VENCIMENTO
21/06/2022

REFERÊNCIA
MAI/2022

CONSUMO
0 kWh
0kWH
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO

21/04/2022	452,03
21/05/2022	42,85

DESCRITIVO

CCI	Descrição	QUANT.	TARIFA C/ IMPOSTOS	Valor Total (R$)	BASE CALC. ICMS(R$)	Aliq. ICMS	ICMS (R$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R$)	PIS ($) 1,0169%	COFINS ($) 4,6838%
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
804	JUROS DE MORA 02/2022			7,88		0				
805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2022			2,79		0				
805	MULTA 02/2022			10,75		0				
CCI: Código de Classificação do Item			**Total:**	21,42	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO b931.4643.fd4a.e83f.0f76.1473.ae5c.f473

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

MAI/21	690	
JUN/21	480	*
JUL/21	760	
AGO/21	970	
SET/21	880	
OUT/21	770	
NOV/21	880	
DEZ/21	860	
JAN/22	520	
FEV/22	400	
MAR/22	0	
ABR/22	0	
Média	601	

* Faturamento pela média/mínimo

LEITURAS

Anterior	**28/04/22**	**3601 kWh**
Atual	**27/05/22**	**3601 kWh**
Consumo		0 kWh
Período		29 dias
Constante do medidor		10

PRÓXIMA LEITURA
29/06/2022

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor(R$)	%
Serv Dist.	0,00	0,00
Compra de Energia	0,00	0,00
Serviço de Transmissão	0,00	0,00
Encargos Setoriais	0,00	0,00
Impostos Diretos e Encargos	21,42	100,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	**21,42**	**100,00**

Valor do EUSD(Ref 03/2022): R$ 162,62

INDICADORES DE QUALIDADE (REFERÊNCIA - 03/2022 - Conjunto CACERES)

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL
Horas que o cliente ficou sem energisa - DIC	10,00	0,00	0,00	0,00
Vezes em que o cliente ficou sem energia - FIC	5,00	0,00	0,00	0,00
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	7,00	0,00		
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	13,00			

LIMITE DE TENSÃO	
Nominal	127 V
Contratada	
Limite inferior	117 V
Limite superior	133 V

ATENÇÃO **SEGUNDA VIA DE CONTA**

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir
do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde,
sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido.
Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho:
dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo,
a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas
bandeiras em cada período devido. Quer descomplicar?
Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá
ser suspenso a partir de 11/06/2022. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento
após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não
seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para
comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem.
ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do
fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa)
dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento
-Reajuste tarifário médio 22,55%, a partir de 16/04/22, conf. REH nº 3.022/22/ANEEL
- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: http://pesquisaprotesto.com.br
- Leitura confirmada

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-U - NF 064.815.649 - Emissão: 26/05/2022

Pague com PIX!
e largue o boleto para la!

Atualize o seu cadastro pelo nosso WhatsApp, falando com a Gisa, ou acesse o app EnergisaOn, e em sua próxima conta esta opção vai estar disponível.
Quer mais facilidade ?
Abra sua Conta Voltz - Energisa.

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 17/06/2022				
PAGADOR:DIVINOMAR JOSE DE MATOS CNPJ/CPF: 076.691.941-20 RUA NOSSA SRA DAS DORES 158 0281920206000 - SANTA ISABEL - CACERES / MT - CEP 78200000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32696360045587596	436800-2022-05-8	21/06/2022	21,42	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA 03.467.321/0001-99 R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3 /110830-1				

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

S A I B A M quantos esta pública escritura virem ou dela conhecimento tiverem que, aos **cinco (05)** dias do mês de **outubro (10)** do ano de **dois mil e dezesseis (2016)**, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e neste Ofício de Notas, instalado à Rua Coronel José Dulce, n.º 240, centro, perante mim **Tabelião** designado, que esta subscreve, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, de um lado como **Outorgantes Vendedores:** o Sr. **VALDECI RODRIGUES DA COSTA**, empresário, natural de Jaguapita/PR, nascido aos 30/12/1960, filho de João Rodrigues da Costa e Magnólia Viana da Costa, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 3.097.030-6/SSP-PR**, e inscrito no **CPF/MF sob n.º 363.409.879-15**, e sua esposa: a Sr.ª **QUEZIA BALDO DA COSTA**, do lar, natural de Cáceres/MT, nascida aos 25/02/1977, filha de Ildefonso Pinto Ribeiro e Maria de Lourdes Baldo Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1114214-6/SSP-MT** e inscrita no **CPF/MF nº 802.966.961-53**, brasileiros, casados sob o regime comunhão universal de bens, posterior à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Getulio Vargas, n.º 1225, Bairro Monte Verde, cidade de Cáceres/MT; e de outro lado, como **Outorgado Comprador**, **DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, natural de Itapagipe/MG, nascido aos 25/07/1943, filho de Nicolau Francisco de Matos e de Dª Rufina Bernardina de Matos, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 864.708/SSP-MT** e inscrito no **CPF/MF n.º 076.691.941-20**, aposentado, casado com a Sr.ª **ANA MARIA BATISTA MATOS**, sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas n.º 2085, Bairro Santa Izabel, cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000; os presentes entre si conhecidos, juridicamente capazes e reconhecidos, à vista dos documentos supracitados, como os próprios por mim Tabelião, do que dou fé.- A seguir, pelos **Vendedores**, me foi declarado que: **1.)** – **OBJETO**: A justo título são legítimos possuidores e proprietários de **Um lote de terreno urbano situado nesta cidade, no Loteamento Santa Izabel, denominado "LOTE Nº 11 DA QUADRA 03", com a área superficial de 532,00m². (Quinhentos e trinta e dois metros quadrados), dentro do seguinte roteiro: com frente ao Sul 14,00mts, para a Rua N.S. das Dores; Fundos: ao Norte 14,00mts para o lote nº 08; Lado direito: ao Poente 38,00 mts para o lote nº 08; Lado esquerdo: ao Nascente 38,00 mts para o lote nº 12. Em cujo imóvel encontra-se edificada uma construção residencial, com as seguintes peças: PAVIMENTO TÉRREO: 01 varanda com 74,36m²; 01 suíte com 14,44m²; 01 banheiro com 4,20m²; 01 suíte com 13,49m2; 01 banheiro com 3,88m²; 01 suíte com 9,66m²; 01 banheiro com 4,20m²; 01 cozinha com 15,21m²; 01 despensa com 3,49m²; 01 banheiro com 3,15m²; 01 varanda com 23,46m²; 01 suíte com 9,75m²; 01 banheiro com 3,60m²; 01 suíte 11,25m²; 01 banheiro com 3,60m²; 01 suíte com 11,10m²; 01 banheiro com 3,42m²; paredes e soleiras com 18,80m², perfazendo um total de 231,06m², de área construída, à Rua Nossa Senhora das Dores; 9.) PROCEDÊNCIA:** Imóvel adquirido por Inventário e Partilha (com /*/*/*/

Adjudicação Bens a Cessionários) conforme escritura pública outorgada pelo Espólio de Maria de Lourdes Pereira Narciso da Silva, lavrada pelo 2º Serviço Notarial Registral desta Comarca de Cáceres/MT, no Livro nº 02, Fls. 195/197, em data de 09.05.2012, registrada sob o registro e matrícula **R-3-15.710, Livro 02, Fls. 01F em 31.05.2012 e Av4-15.710, Livro 02, Fls. 01F em 06/08/2013**, nos Serviços Notariais e Registrais – 1º Ofício da Comarca de Cáceres/MT, averbado na Prefeitura Municipal de Cáceres/MT sob número 38277, Livro 90, Fls. 63, inscrição 02.002.0061.0309.001.001. em data de 07/08/2013. **3.) – DISPONIBILIDADE E DECLARAÇÕES DOS VENDEDORES**: Declaram que o imóvel objeto da translação, está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, artigo 1º, item IV do Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986 que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985. Declaram que não são responsáveis diretos pelo recolhimento a Previdência Social, não estando incursos nas restrições contidas na Lei nº 8212/91 e posteriores alterações para apresentação de certidão negativa de débitos do INSS. **4.) PREÇO E PAGAMENTO:** O imóvel acima individuado é vendido pelo preço certo de **R$ 138.587,42 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, pago à vista, em moeda corrente nacional, já anteriormente entregue aos **Vendedores,** importância que representa o valor avençado entre as partes, preço total deste negócio jurídico, de cujo recebimento dão plena e irrevogável quitação para nada mais exigir a este título. **5.) – TRANSMISSÃO**: Assim, eles **Vendedores**, se obrigam pela transferência de domínio do imóvel alienado para o **Comprador**, a efetivar-se com registro desta escritura na Serventia Imobiliária, e desde já transmitem a este, a posse, os direitos e ações, respondendo pela evicção de direito. A seguir, pelo **Outorgado Comprador**, me foi dito que imitindo-se na posse do objeto adquirido, aceita esta escritura pública em todos os seus expressos termos, entregando-me para transcrição os documentos seguintes:-**6.)– QUITAÇÕES DO ITBI:** Prefeitura Municipal de Cáceres - Documento de Arrecadação Municipal- DAM (Modelo 1) Talão nº 36415/2016, no valor de R$ 4.616,78 quitado em 12/09/2016, Nr. Autenticação: 2.6CB.EE4.CE7.DE1.C65 cujo original é juntado na escritura entregue ao comprador. Avaliado para efeitos fiscais por R$230.000,00, base de cálculo para cobrança dos emolumentos na forma da CNGCE/MT. **6.1.) – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS e da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DECLARAÇÕES DO COMPRADOR e CONSULTA NA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: a.)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas sob nºs 102763529/2016, em nome de Valdeci Rodrigues da Costa – CPF 363.409.879-15, e nº 102763194/2016, em nome de Quezia Baldo da Costa – CPF Nº 802.966.961-53, expedições 05/10/2016, validades 02/04/2016, cooptadas eletronicamente no sitio do TST; **b.)** Certidão Negativa de Débitos nº 4753/2016m Inscrição 200200610309001 - Rua NSra. Das Dores Q 3 Lote 11 Santa Izabel – expedida em 05/10/2016 – validade 05/11/2016; **c.)** Pelo **Outorgado Comprador** me foi declarado sob as penas da lei, que dispensa as apresentações das certidões negativas de débitos fiscais expedidas pela Fazenda Pública Estadual dos Vendedores; bem como requer neste ato a Ilustre Registradora de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT, o registro do presente título independentemente das apresentações das aludidas certidões negativas de débitos fiscais, responsabilizando-se nos termos da Lei nº 7.433/85 regulamentada pelo Decreto 93.240/86 por quaisquer ônus fiscais que porventura incidam sobre o imóvel adquirido nesta escritura. **d.)** Consulta Central de Indisponibilidade de Bens: Resultado:Negativo.HASH: ff3b.afa9.0252. f469.1d61.81aa.5528.6ea3.82c2.6881 e HASH: 95ff.1c9a.e7a7.1696.5ff6. 53a8.ac7f.b4da.eed0.3139. -Assim o disseram. /*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/

dou fé; a pedido lavrei esta pública escritura, que lida em voz alta, aceitaram como está redigida. Dispensou as testemunhas instrumentárias na forma facultada às partes na CNGCE/MT. "Emitida a DOI" (IN/SRF). Emolumentos pagos = **R$ 3.852,90** (Lei Estadual nº 7.550/01) acrescido de R$ 192,65 referente a 5% de ISSQN cobrados na forma do Decreto Municipal nº 140/2013, perfazendo o valor total pago de R$ 4.045,55. Eu, (**Bel. Rubens de Campos**), **Tabelião** designado, lavrei, li, conferi, e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, dou fé e assino./*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIA
Bel. Tellene Campos Fontes
Bel. Thisa Campos Fontes
Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 53(1)

AVN04871 R$3.852,90

Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes

Protocolo nº: 113197 em 03/11/2016

Natureza: Escritura Pública de Compra e Venda

Anotações:

R.5/15710

O referido é verdade. Dou fé 16/11/2016
O Oficial

Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.
EXTRATO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEL.

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: **LOTE 11 DA QUADRA 03 – LOTEAMENTO SANTA IZABEL.**

FREGUESIA DO IMÓVEL: **NESTA CIDADE.**

CARACTERISTICOS DO IMÓVEL: **"UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO URBANO SITUADO NESTA CIDADE DE CÁCERES-MT, DENOMINADO LOTE 11 DA QUADRA 03, NO LOTEAMENTO SANTA IZABEL, COM A ÁREA DE 532,00 METROS QUADRADOS, POSSUINDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 231,06 M², CUJOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTAM NA RESPECTIVA ESCRITURA PÚBLICA"**

Transcrição Anterior do Reg. Imóveis	Nº	Data	Lº	Fls.
Averbação anterior da Prefeitura	Nº	Data	Lº	Fls.

Nome, Domicílio, Residência do Adquirente: **DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS.**

Nome, Domicílio e Residência dos Transmitente: **VALDECI RODRIGUES DA COSTA E S/M.**

Valor por extenso: **138.587,42.**

Natureza do Título: **COMPRA E VENDA.**

Forma do Título e Serventuário que fez: **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA PELO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO Lº 108 FLS. 074/075 EM 05.10.2016.**

REGISTRO DE IMÓVEL:

Nº da Matrícula: **R-5-15.710**

Livro: **02** fls. **01F**

Cáceres-MT, **16.11.2016**

Oficial de Registro

Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto

AVERBAÇÃO Nº 42547.

Reg. 01/12/16, Lº 91, fls 274

Nº de Inscrição: 2.002.0061.0309.001

Fic. CI fls. 19587.

Cáceres-MT, 01/12/2016.

Escriturário

PREFEITURA MUNICIPAL Secretaria de Finanças Cadastro Imobiliário Averbações CÁCERES-MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenadora das Unidades dos Centros de Especialidades
Responsável pela Demanda: Rosane Alves Vilela Gaiva
E-mail: coordespecialidades@gmail.com — **Telefone:** (65) 3223-1500
Objeto da futura contratação: • Aluguel de Imóvel para instalação da Unidade do Centro de Assistência Psicossocial Infanto Juvenil (CAPSI).
Objeto trata-se: ( ) Aquisição de material de consumo ( ) Aquisição de material permanente (x) aluguel de imóvel

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço

1.1 **Justificativa de aquisição:** Tal processo de aluguel se faz-se necessária considerando que o atual imóvel onde se encontra a unidade não atende as características necessárias para funcionamento da mesma em razão do espaço interno não ser o ideal e de não possuir área externa verde para realização de praticas terapêuticas. Portaria N°336 de 19 de fevereiro de 2002, e portaria N°3.088 de 23 de dezembro de 2011 institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema único de saúde (Sus).

1.2 Justificativa do quantitativo: faz-se necessário o tempo de 12 meses de locação com a possibilidade de renovação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Valor do aluguel

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

	O Presente imóvel objeto da respectiva solicitação de locação localiza-se: Bairro: Santa Izabel Rua: Nossa senhora das dores CEP: 78.200.000 Cáceres/MT Proprietário: Divinomar José de Matos Àrea externa: arborizada para realização de práticas terapêuticas.	**Mês**	**12 meses**	R$ 3.800,00 x12meses= R$ 45.600,00	

2. Forma e local de entrega dos produtos

Cáceres - MT, 14 de Julho de 2023.

Rosane Alves Vilela Gaiva
Coordenação das Unidades de Ações em saúde
Decreto nº 172/2022

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

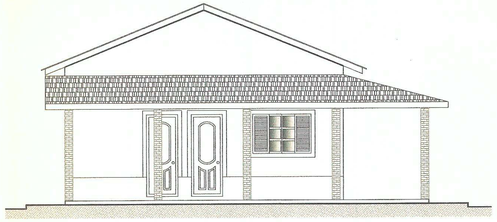

ELEVAÇÃO
ESC. 1: 75

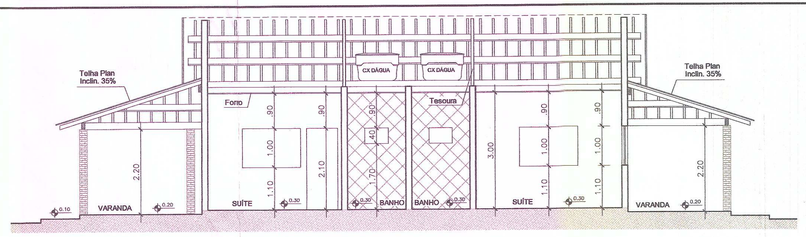

CORTE AA
ESC. 1: 75

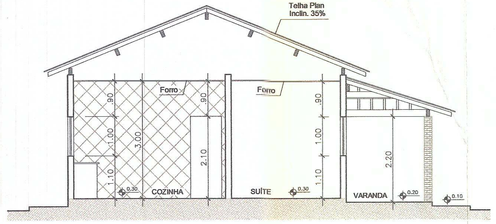

CORTE BB
ESC. 1: 75

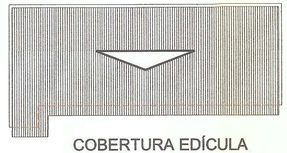

COBERTURA EDÍCULA
ESC. 1: 150

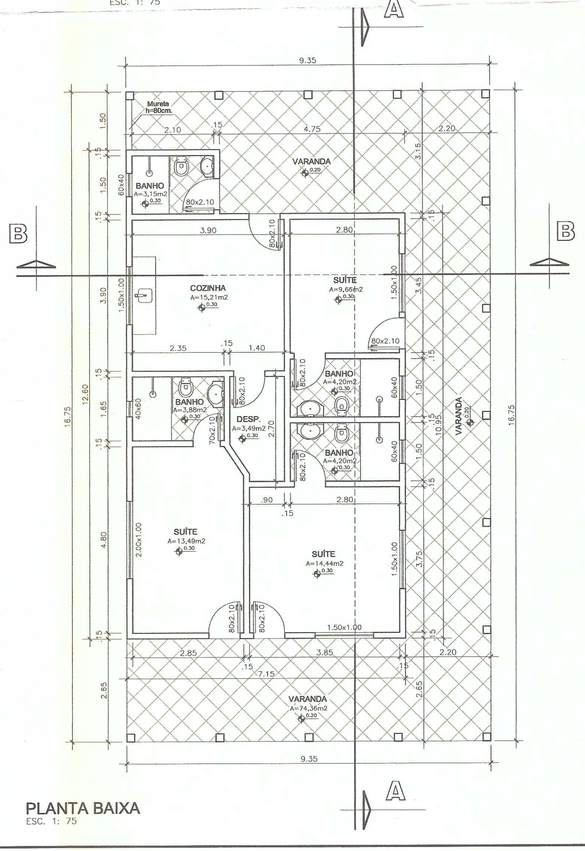

PLANTA BAIXA
ESC. 1: 75

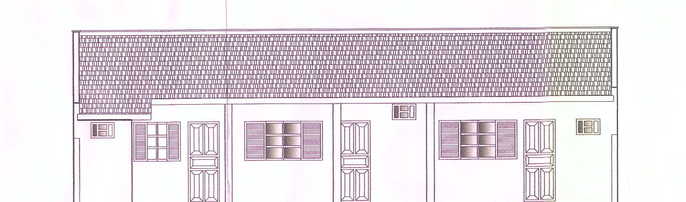

ELEVAÇÃO EDÍCULA
ESC. 1: 75

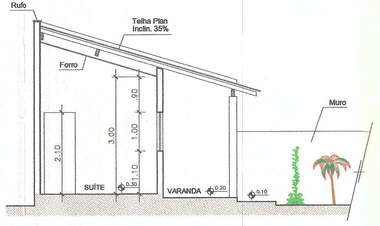

CORTE CC
ESC. 1: 75

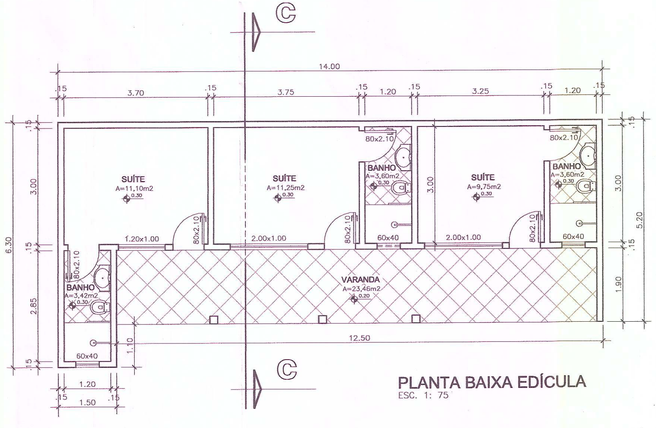

PLANTA BAIXA EDÍCULA
ESC. 1: 75

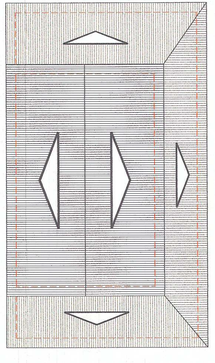

COBERTURA
ESC. 1: 150

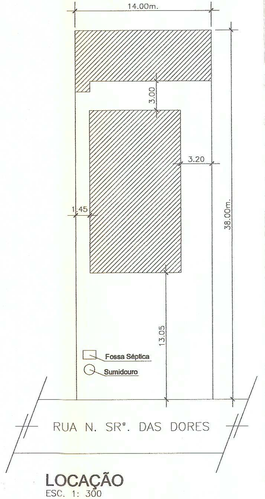

LOCAÇÃO
ESC. 1: 300

SITUAÇÃO
S/ESC.

APROVAÇÃO:

DECLARO que a Aprovação do Projeto pela Prefeitura não implica no reconhecimento do direito de propriedade do Terreno.

PREFEITURA MUNICIPAL CÁCERES – Sec. Obras Serviços Urbanos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Aprovado em 09/05/2013
Valdeci da Costa
Secret. Munic. de Obras e Serviços

OBRA: RESIDENCIAL - (REGULARIZAÇÃO)

LOCAL: RUA NOSSA SENHORA DAS DORES
BAIRRO SANTA IZABEL - CÁCERES - MT.

PROP.: VALDECI RODRIGUES DA COSTA

AUTOR DO LEVANTAMENTO:

RESP. TECNICO:

Engº Civil Marlon J. C. Alves
CREA/MT 16.000 - VISTO 8827

ARQUITETURA

ESCALA: 1:75

DATA: MAIO/2013

DESENHO: LUIS CARLOS
(65) 3223-7703/8423-2758

ASSUNTO: PLANTA BAIXA - ELEVAÇÃO - CORTES
COBERTURA - LOCAÇÃO E SITUAÇÃO

PRANCHA: 01/01

ESTATISTICA

ÁREAS		% DE OCUPAÇÃO		COEF. APROV.	Nº DE PISOS
		TÉRREO	DEMAIS PAV.		
TERRENO	532,00 m²				
CONSTRUÇÃO	133,24 m²				TÉRREO
VARANDA	97,82 m²				
T O T A L	231,06 m²				

Assinado por 1 pessoa: MARILSA DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3982-4470-403B-E757 e informe o código 3982-4470-403B-E757

Cáceres-MT, 22 de Junho de 2022.

A Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Proposta de aluguel de imóvel

PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Eu, **Divinomar José de Matos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 864.708 SSP/MT e CPF 076.691.941-20, residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas, nº 2085, bairro Santa Isabel, Cáceres-MT, manifesto pelo presente que tenho interesse em locar o imóvel localizado a Rua Nossa Sra das Dores, nº 158, bairro Santa Isabel, Cáceres-MT, com área total de 532,00m². Informo que o valor mensal para locação deste imóvel é de R$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Divinomar José de Matos
CPF 076.691.941-20

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P.I. 10

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (395D-4AF0-403B-E757)

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 864 708

DATA DE EXPEDIÇÃO 14.03.90

NOME DIVINOMAR JOSE DE MATOS

FILIAÇÃO Nicolau Francisco de Matos
Rufina Bernardina de Matos

Itapagipe-MG
NATURALIDADE

25.07.43
DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. Nº 4760, Liv B/81, Fls-186,
DOC ORIGEM S.J. do Rio Preto-SP

076691941/20
CPF

CUIABA – MT

Sonia Maria Gonçalves Pedroso
ASSINATURA DO DIRETOR
D.I.C.C.MT.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacheres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757
1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (90167)
95/780

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 56/2022

DO OBJETIVO

Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, localizado na Rua Nossa Senhora da Dores, nº 158, bairro Santa Isabel , na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses.

DA JUSTIFICATIVA

Tal processo de aluguel se faz-se necessária considerando que o atual imóvel onde se encontra a unidade não atende as características necessárias para funcionamento da mesma em razão do espaço interno não ser o ideal e de não possuir área externa verde para realização de praticas terapêuticas.

A Portaria N°336 de 19 de fevereiro de 2002, e portaria N°3.088 de 23 de dezembro de 2011 institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema único de saúde (Sus).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	01	12	3.800,00	45.600,00

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$3,800,00 (três mil e oitocentos reais) totalizando o R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que no momento será bloqueado o valor de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) e o restante do valor será empenhado conforme a necessidade.

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0206	2029	3.3.90.36	1500

FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Via 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.
- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locador.

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.
- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 514/2022

Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757 e informe o código 395D-4AF0-403B-E757

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 395D-4AF0-403B-E757

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 01/08/2022 10:16:39 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/395D-4AF0-403B-E757

Memorando 1- 27.461/2022

De: Jeisiane P. - SMS-GC

Para: ATC - Assessoria Técnica I

Data: 01/08/2022 às 11:23:34

Thales Ávila Brito - ATC-ENGARQ

–

Jeisiane da Guia Sabala Pereira

Assistente Administrativo

Memorando 2- 27.461/2022

De: Rosane G. - SMS-CAS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 01/08/2022 às 11:42:45

Prezada,

Solicito que seja dado agilidade a este processo de avaliação visto que os proprietário deseja locar imediatamente, caso não haja interesse desse secretaria.
Informamos o telefone do genro do Proprietário. Sendo este o designado o Sr. André, que pode ser contactado pelo telefone 9.9643-4544.

Sem mais,

Atenciosamente,

Memorando 3- 27.461/2022

De: Jeisiane P. - SMS-GC

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 01/08/2022 às 11:56:46

Lenilton Carlos de Souza Campos - SMS-CA

_

Jeisiane da Guia Sabala Pereira

Assistente Administrativo

Memorando 4- 27.461/2022

De: Thales B. - ATC-ENGARQ

Para: SMS-CAS - Coordenadoria de Ações em Saúde

Data: 03/08/2022 às 10:05:27

Favor manifestarem sobre o Laudo

Marcos Robert Andrade Gonzaga - SMA - GCA

Derci Antonio da Silva - SMA - GCA

–

Thales Ávila Brito
Arquiteto

Anexos:

CAPSi_R00_2_.docx

Memorando 5- 27.461/2022

De: Vivian A. - SMS-CAS

Para: ATC-ENGARQ - Engenharia Civil e Arquitetura

Data: 05/08/2022 às 16:10:22

Setores (CC):

SMS, ATC-ENGARQ

Prezados,

A par de cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste informar que na data de 04/08/2022. Entrei em contato com a proprietária do Imóvel e a informei sobre a avaliação.

A mesma informou que autoriza o aluguel por R$ 3.500,00.

Informo que estamos a procura por um imóvel há 05 meses, foram vários os imóveis vistos pela equipe da unidade, muitos imóvel atendiam o que é necessário para habilitar a unidade, todavia, ao chegar na questão documental o processo parava.

Este Imóvel possui vários quesitos ao olhar Psicossocial.

1. Sala separadas com privacidade e banheiro;
2. Área verde e arborizada (espaço ideal para a prática de atividades didáticas) e trabalhos em grupo;
3. Local próximo da secretária, a região é reservada, próximo do hospital regional, CER e prefeitura;

Ao que se refere ao imóvel do Centro no valor de R$ 4.000,00, local onde hoje ocorre os atendimentos do CAPSi. Trata-se de um imóvel antigo, com infiltrações (e que necessita de reparos), a casa é escura, não possui área verde.

Todavia, penso que é um caso que merece atenção, frente a necessidade da mudança.

Anexo a este documento cópia da autorização da proprietária do imóvel.

Certa de contar com a vossa atenção.
Atenciosamente,

–

Vivian Vieira Mattiello Alexandre
Enfermeira

Anexos:

autorizo.jpeg

Memorando 6- 27.461/2022

De: Thales B. - ATC-ENGARQ

Para: SMS-CAS - Coordenadoria de Ações em Saúde

Data: 08/08/2022 às 10:53:27

Setores envolvidos:

SMS, ATC, ATC-ENGARQ, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CAS, SMA - GCA, SMA - GCP, SMS-CCE

Solicitação de Avaliação de Imóvel para Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para Unidade de Saúde CAPSi

Para Assinatura

–

Thales Ávila Brito
Arquiteto

Anexos:

CAPSi_R00.pdf

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº LAUDO: 009/2022
DATA DO LAUDO: 03/08/2022

MEMORANDO N°: 27.461/2022
SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
FINALIDADE: Locação
OBJETIVO: Valor de locação

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Escritura do Terreno;
- CND Municipal do Imóvel;
- CND Negativa da prefeitura;
- Comprovante de Endereço;
- Escritura Pública de Compra e Venda;
- Formalização de Demanda;
- Planta Baixa do Imóvel;
- Proposta;
- RG CPF do proprietário;
- Termo de Referência;
- Certidão de Valor Venal.

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (107/167) 166/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

IMÓVEL

Possuidora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS DE CÁCERES MT

CNPJ: 03.550.100/0001-80

Classificação: Imóvel de uso institucional

Documentação: vide acima os documentos apresentados.

Cumpre-nos observar e pedir atenção para os seguintes fatos:

Área da Matrícula: -

A edificação encontra-se em bom estado de conservação.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e Habite-se: Conforme legislação municipal vigente cabe salientar:

Lei Complementar nº 19, de 21/12/2015 Atualizado até a Lei Complementar nº 85, de 13/09/2010.):

Art. 20. Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do "habite-se" ou licença de localização e funcionamento.

Lei complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 131 ....

§4º A concessão do ***habite-se*** está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra, bem como do ISSQN relativo à elaboração do projeto e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

Não foi averiguado a situação tributária municipal do imóvel e do proprietário.

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (108/167) 165/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

Figura 1: Localização da área.
Fonte: Google Earth.

Caracterização da região: O imóvel é situado no Bairro Santa Izabel que é constituído por edificações térreas com baixa densidade populacional. O imóvel é localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, em uma região onde se localiza edificações comerciais, residenciais e institucionais.

O imóvel dispõe de seguinte infraestrutura: Rua pavimentada no acesso principal, sistema de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de resíduos. O imóvel possui fácil acesso a serviços comerciais de pequeno porte, bancos, edificações institucionais.

Caracterização do terreno:
Local: Nossa Senhora das Dores, Bairro Santa Izabel, Cáceres – MT.

Coordenadas Geográficas: 16° 5'2.34"S
Fonte: Google Earth 57°40'42.09"O
Dimensões: Conforme a planta apresentada o imóvel apresenta 231,06m² de área construída.

Inscrição Cadastral Imobiliária: 200200610309001

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (109/167) 166/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

Caracterização da edificação e benfeitoria: Áreas conforme o projeto apresentado. Conforme visita no local, somente os ambientes abaixo serão objeto da locação.

QUADRO DE ÁREAS ÚTIL	
Banheiro 1	4,20
Banheiro 2	4,20
Banheiro 3	3,15
Sala	3,49
Sala	3,88
Sala	9,66
Sala	13,49
Sala	14,44
Sala	15,21
Varanda	74,36
Sala	11,10
Sala	11,25
Banheiro 4	3,60
Sala	9,75
Banheiro 5	3,6
Banheiro 6	3,42
Varanda	23,46
TOTAL	**212,26 m²**

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (110/167) 69/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

O levantamento foi feito *com base no projeto apresentado.*

Levantamento de dados de mercado:

Utilizando como referência os valores disponíveis em sites de imobiliárias da cidade para averiguar os valores praticados:

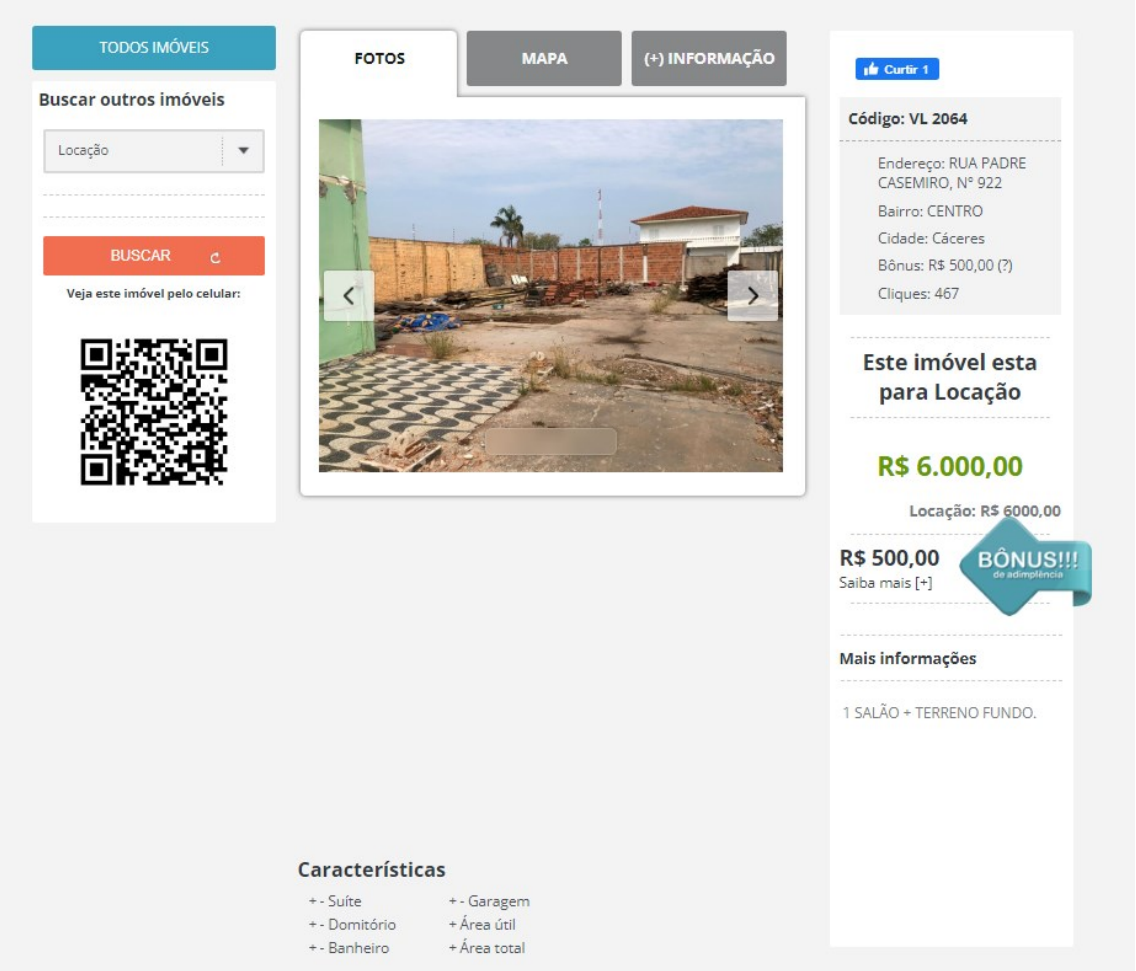

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (111/167) 150/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

Comercial para Locação, Cáceres / MT

Ref: BL2004, bairro Centro, 1 suíte, 3 banheiros, área construída 220,00 m², área útil 220,00 m²

R$ 4.000

1 Suíte | 3 Banheiros | Salas 7

Código: **BL2004** | Endereço: **rua General Osório, 1545** | Bairro: **Centro** | Área Útil: **220,00 m²** | Área Construída: **220,00 m²**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Comercial para Locação no bairro Centro, localizado na cidade de Cáceres / MT.

Sendo 1 suíte, possui 3 banheiros, 7 salas.

Área Privativa de 220,00 m², Área Construída com 220,00 m².

Valor do Imóvel R$ 4.000,00.

Cômodos: Copa, Cozinha, Despensa, Escritório.

(Antiga TV CENTRO AMERICA)

Cômodos

✔ Copa ✔ Cozinha ✔ Despensa ✔ Escritório

Estimativa de Valor:

Abaixo apresentamos o cálculo realizado conforme dados indicados para o cálculo inicial de aluguel, com base em dados do CUB/m² de fevereiro de 2021. Onde temos:

CUB/m² - R-1 = R$ 2.369,10/ m²

Área privativa (objeto da locação): 212,26 m²

(2.369,10 x 212,26) = R$ 502.865,17 (equivalente a uma construção nova de acordo com a média nacional)

Como trata-se de uma construção antiga há uma depreciação de 38,28% no valor da construção:

Valor da construção = R$ 4.717.612,52 x (1-0,3828) = R$ 310368,38

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (112/167) 159/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

Valor do Terreno (Valor Venal) = R$ 62.638,36

Valor Total do imóvel ajustado = R$ 373.006,74

Assim sendo com base na avaliação do imóvel estipulamos as seguintes bases para avaliação do aluguel:

Mínimo: 0,50% = R$ 1.865,03

Médio: 0,70% = R$ 2.611,05

Máximo: 0,90% = R$ 3.357,06

Valor Proposto: R$ 3.800,00

Independentemente dos valores apresentados com base na avaliação, deve-se atentar para a necessidade municipal, observando se o imóvel em questão atenderá de forma plena a finalidade do uso.

Considerações:
"Esta avaliação foi feita de acordo com as instruções da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, e nos documentos apresentados, dados cadastrais do imobiliário urbano municipal, imagem de satélite, e vistoria com fotografias (anexos) do imóvel".

"CONSIDERANDO O EXPOSTO ESTA AVALIAÇÃO SERÁ SOBRE O PREÇO DE MERCADO, COM FINALIDADE DE AVALIAR SOMENTE O M² DO IMÓVEL EM QUESTÃO POR REGIÃO"

"Considera–se, para fins de avaliação, que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação. Reservamos no direito de rever esta avaliação caso venham ser identificado algo que afete o potencial de valoração do imóvel."

"Declaramos que esta comissão não tem conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares, no imóvel que está sendo avaliado. "

"Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígio ou alienação contra o imóvel ora avaliado, bem como nas atividades do proprietário do mesmo, somente observamos a avaliação e o método comparativo Administrativo de mercado."

"OBS: Os procedimentos técnicos empregados no presente laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 E

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (113/167) 1d/788

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

NBR 14653-2: 2011 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os Cálculos de Avaliação para determinação dos valores elaborados foi feito com base no Método Comparativo Direto, no entanto, a carência de amostragem de imóveis para aluguel exigiu que os valores fossem mensurados através do comparativo do valor de mercado de compra e venda, assim sendo, chegamos aos valores para locação com base no valor venal do imóvel. E após a análise dos valores e a situação do imóvel, entendemos que o justo para ambas as partes é o valor de R$3.357,06.

Cáceres, 01 de Agosto de 2022.

Thales Ávila Brito
Arquiteto – SMIL

Gean Carlos Soares Militão
Engenheiro Civil - SMIL

Derci Antônio da Silva
Gerente de Compras

Marcos Robert Andrade Gonzaga
Auxiliar Administrativo

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (114/167) 163/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

ANEXOS

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (115/167) 12/7/23 14:27

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (116/167) 65/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

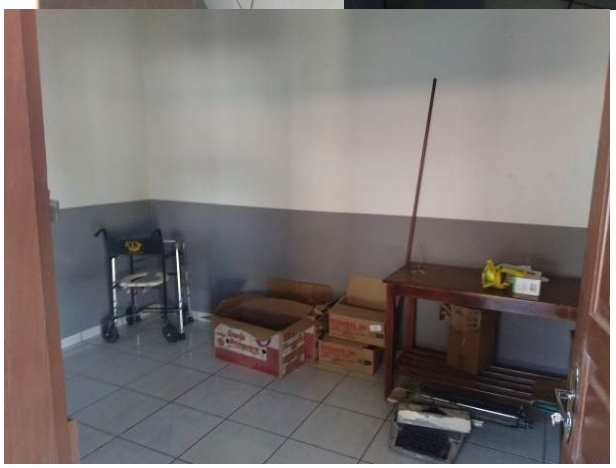

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (117/167) 166/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

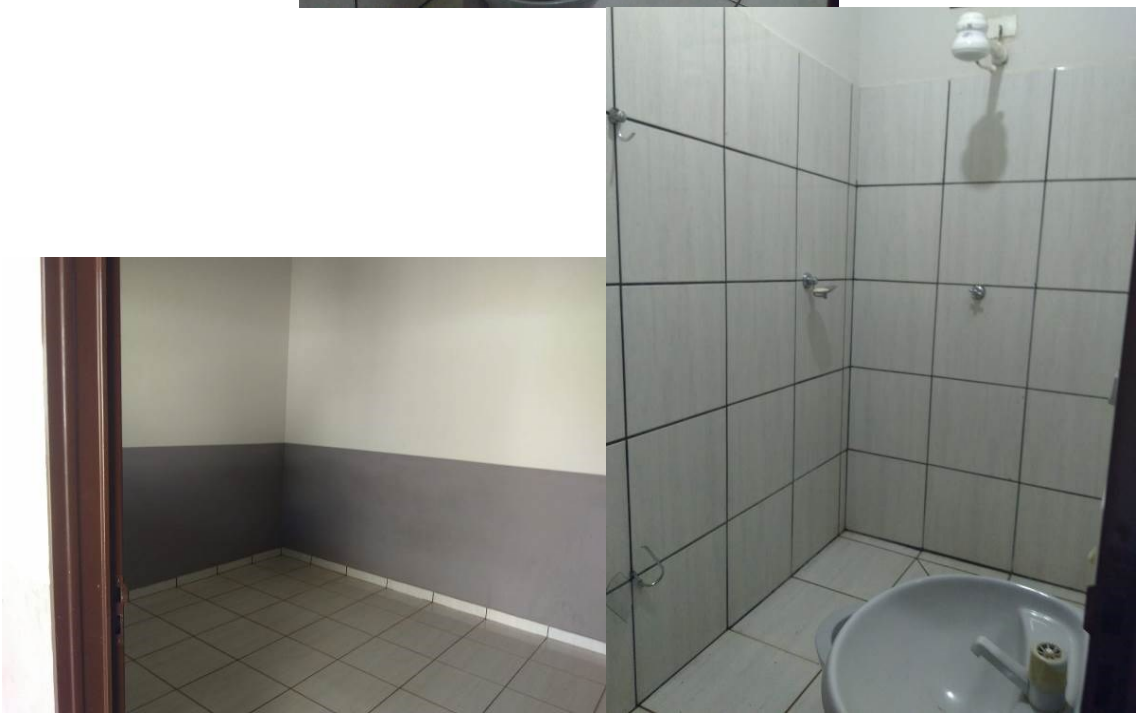

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (118/167) 1/1/67

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (119/167) 168/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (120/167) 69/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (121/167) 20/780

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA, DERCI ANTONIO DA SILVA e GEAN CARLOS SOARES MILITAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5 e informe o código 3FC0-B06D-CB45-BFB5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3FC0-B06D-CB45-BFB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THALES AVILA BRITO (CPF 006.XXX.XXX-96) em 08/08/2022 10:12:59 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA (CPF 908.XXX.XXX-15) em 08/08/2022 10:28:24 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DERCI ANTONIO DA SILVA (CPF 698.XXX.XXX-49) em 08/08/2022 13:33:31 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GEAN CARLOS SOARES MILITAO (CPF 011.XXX.XXX-10) em 08/08/2022 17:00:55 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3FC0-B06D-CB45-BFB5

Memorando 7- 27.461/2022

De: Rosane G. - SMS-CAS

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 09/08/2022 às 12:32:48

Prezada Senhora,

Considerando, o laudo de avaliação de locação do imóvel para o Capsi;

Considerando, conforme o despacho 05 - 27.416/2022 - onde podemos fazer um comparativo que atualmente pagamops um valor de R$ 4.000,00, e o mesmo não se adequa para a necessidade de habilitação, os quais não tem salas que atendam a demanda e quantidade necessária, área verde e arborizada ausente, e etc;

Considerando, que o imóvel em questão pode ser visto pelas fotos em anexo, o qual se trata de um local amplo, arejado (fotos anexo ao laudo), e que corresponde as necessidades para a assistência desta equipe multiprofissional no ambiente citado;

Considerando, que no município temos pouca disponibilidade de imóveis habilitados para ser locados pelo setor público, visto a falta de documentação dos mesmos. Portando estamos há mais de 5 meses a procura de imóvel.

Considerando, a avaliação do imóvel citado, foi dado valor máximo, pela comissão de avaliação de imóveis de R$ 3.357,06, portando, a proprietária disponibilizou o valor máximo do seu aluguel em R$ 3.500,00. Visto que o mesmo atende as necessidade municipal, e ainda atende de forma plena a finalidade do uso.

Diante do exposto e frente todas as dificuldades encontradas, em ter um imóvel adequado para a habilitação (recursos financeiros), solicito o seu autorizo para que se proceda este contrato de aluguel.

Sem mais,

Atenciosamente,

–

Rosane Alves Vilela Gaiva
Nutricionista

Memorando 8- 27.461/2022

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMS-CA - Coordenadoria Administrativa - A/C Lenilton C.

Data: 12/08/2022 às 09:58:50

Prezado Coordenador,

Segue para Conhecimento e Atendimento quanto ao teor do despacho, DESDE que todas as exigências legais sejam cumpridas,

ATT,

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

Memorando 9- 27.461/2022

De: Rosane G. - SMS-CAS

Para: SMS-CA - Coordenadoria Administrativa

Data: 12/08/2022 às 16:20:29

Aguardamos as deliberações necessárias.

Atenciosamente,

–

Rosane Alves Vilela Gaiva
Nutricionista

Memorando 10- 27.461/2022

De: Lenilton C. - SMS-CA

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 12/08/2022 às 17:03:39

Senhora Secretária,

Considerando o despacho nº 06, o qual a Comissão de Avaliação de Imóveis, em relatório anexo ao despacho, informa o valor de R$ 3.357,06, como preço de balizamento para o referido, solicito informações quanto ao autorizo do prosseguimento do referido processo, tendo em vista que, no próprio relatório, informo que: foram colocados os seguintes valores:

R$ 1.865,03 - Valor minímo;

R$ 2.611,05 - Valor Médio;

Valor Proposto: R$ 3.800,00;

e valor para ambas as partes, R$ 3.357,06.

Assim sendo, e diante do exposto, solicito informações se o valor a ser colocado em contrato será o balizado pela comissão, sendo R$ 3.357,06.

Por fim, para prosseguimento do referido processo, há necessidade de deliberação quanto ao autorizo ou não da presente despesa.

At.te,

–

Lenilton Carlos de Souza Campos

SMS - Cáceres-MT

Memorando 11- 27.461/2022

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMS-CA - Coordenadoria Administrativa - A/C Lenilton C.

Data: 15/08/2022 às 09:19:14

Prezado Coordenador,

Segue autorizo, para o contrato do imóvel citado, os valores estão de acordo com o despacho 5 e 7,

ATT,

,

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

Memorando 12- 27.461/2022

De: Lenilton C. - SMS-CA

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 15/08/2022 às 15:12:45

Senhor Procurador,

Encaminho o presente para análise e parecer.

At.te,

–

Lenilton Carlos de Souza Campos

SMS - Cáceres-MT

Memorando 13- 27.461/2022

De: Maikon O. - PGM

Para: PGM - PAJ - Procuradoria Administrativa e Jurídica - A/C Katianny S.

Data: 15/08/2022 às 15:52:08

Prezada Katianny,

favor distribuir para análise e parecer.

Att.

_

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Memorando 14- 27.461/2022

De: Katianny S. - PGM - PAJ

Para: PGM-CJL - Coordenadoria Jurídico de Licitação

Data: 16/08/2022 às 16:45:21

Prezada Coordenadora,

Encaminho o presente para análise e parecer.

Atenciosamente,

–

Katianny Ap. Duarte Brandão da Silva

Memorando 15- 27.461/2022

De: Nataly Q. - PGM-CJL

Para: SMS-CAS - Coordenadoria de Ações em Saúde

Data: 22/08/2022 às 16:56:28

Setores (CC):

SMS-GC, SMS-CAS

Prezada Senhora Coordenadora,

Segue Parecer nº 390/2022 - PGM, assinado digitalmente.

Atenciosamente,

_

Nataly Veloso de Queiroz

Coordenadora Jurídica de Licitação

OAB/MT 26.665/O

Anexos:

Parecer_390_Memorando_27_461_2022_SMS_Dispensa_Menor_Preco_art_24_X_LOCACAO_DE_IMOVEL.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nataly Veloso de Queiroz	22/08/2022 16:56:46	ICP-Brasil	NATALY VELOSO DE QUEIROZ CPF 039.XXX.XXX-32
Maikon Carlos de Oliveira	22/08/2022 17:25:46	ICP-Brasil	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.XXX.XXX-85

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **43C8-A966-8228-14D5**

Cáceres-MT, 22 de agosto de 2022.

PARECER Nº 390/2022 – PGM
REFERÊNCIA: Memorando 27.461/2022-1DOC.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Para Locação de Imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação visando a locação de imóvel do **SR. DIVINOMAR JOSE DE MATOS,** para locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, conforme informações contidas no **Termo de Referência 56/2022 – SMS.**

Iniciou-se o processo pelo **Memorando nº 27.461/2022-1DOC,** no 01 de agosto de 2022, pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito por seu titular, Sra. Marilsi Das Dores Queiroz.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

1. **Termo de Referência nº 056/2022 – SMS;**
2. **Escritura Pública – Comarca de Cáceres – Mato Grosso;**
3. **Certidão Negativa de Débitos n° 8193/2022 – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;**
4. **Certidão Negativa de Débitos n° 7771/2022 – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;**
5. **Comprovante de Endereço;**
6. **Escritura Pública de Compra e Venda – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;**
7. **Documento de Formalização da Demanda - SMS;**
8. **Planta Baixa do Imóvel;**
9. **Proposta de Aluguel de Imóvel;**
10. **Documento do representante legal;**
11. **Cópia da autorização da proprietária do imóvel (Despacho 5);**
12. **Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel (Despacho 6);**
13. **Justificativa - Coordenadoria de Ações em Saúde (Despacho 7);**
14. **Manifestação da Coordenadora Administrativa (Despacho 10).**

É o necessário.

II – DO DIREITO

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (132/167) 79/788
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C8-A966-8228-14D5 e informe o código 43C8-A966-8228-14D5

vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> [...];
>
> XXI - **Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)
>
> Art. 2º **As obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública,** quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Destacamos)

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

> O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (133/167) 180/788
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C8-A966-8228-14D5 e informe o código 43C8-A966-8228-14D5

> a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.[1]

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

> Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.[2]

Segundo Hely Lopes Meirelles, "a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível".[3]

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

> A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.[4]

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.[5] Em razão dessa

---

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.
[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 302.
[4] CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.
[5] OLIVEIRA, 2015. p. 54. PDF.

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (134/167) 183/788
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C8-A966-8228-14D5 e informe o código 43C8-A966-8228-14D5

excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

> Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.
> O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.[6]

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justem Filho versa precisamente sobre as circunstâncias que levam à dispensa da licitação, *in verbis*:

> Como é usual afirmar, a "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. **No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras**. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a menor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.
> Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.[7] (negritamos)

Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação

[6] CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.
[7] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11ª. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 229/230.

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (135/167) 182/788
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C8-A966-8228-14D5 e informe o código 43C8-A966-8228-14D5

extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por sua vez, como já ilustrado alhures, as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus cláusus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para locação de imóvel de propriedade da Sr. **DIVINOMAR JOSE DE MATOS,** para locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, conforme informações contidas no **Termo de Referência 56/2022 – SMS.**

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. **24, X, da Lei nº 8.666/9**3, que assim prescreve:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...];
>
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Note que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o "atendimento das finalidades precípuas da administração", "preço compatível com o valor de mercado", "avaliação prévia". Merece destaque a vinculação do dispositivo aos motivos da dispensa: **a escolha de certo e determinado imóvel deve estar condicionada às necessidades de instalação e localização**.

Alinhado à doutrina de Rafael Carvalho temos que:

> A dispensa, nesse caso, justifica-se pelas peculiaridades do imóvel que será adquirido ou locado pela Administração. Apenas determinado imóvel apresenta as características necessárias para satisfação do interesse público, sendo razoável a dispensa de licitação.[8]

[8] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2015. p. 29. PDF.

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (136/167) 185/788
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C8-A966-8228-14D5 e informe o código 43C8-A966-8228-14D5

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que permitam a dispensa do processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar os princípios que norteiam suas atividades. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas, dispensáveis ou inexigíveis a lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

III – JUSTIFICATIVA

Conforme o que já fora exposto, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. **Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa**.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> [...]
>
> Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos**:
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III – justificativa do preço;
> IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência 56/2022 – SMS**, subscrito pela Secretária Municipal de Sáude de Cáceres-MT, com **justificativa** inclusa, vejamos:

> **"**Tal processo de aluguel se faz-se necessária considerando que o atual imóvel onde se encontra a unidade não atende as características necessárias para funcionamento da mesma em razão do espaço interno não ser o ideal e de não possuir área externa verde para realização de práticas terapêuticas. A Portaria N°336 de 19 de fevereiro de 2002, e portaria N°3.088 de 23 de dezembro de 2011 institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema único de saúde (Sus).
>
> [...]

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (137/167) 186/788
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C8-A966-8228-14D5 e informe o código 43C8-A966-8228-14D5

> O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$3,800,00 (três mil e oitocentos reais) totalizando o R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel."

Nesse sentido, entendemos estar autorizada legalmente a dispensa de licitação, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verifica na justificativa apresentada que o imóvel dispõe de certas características que o torna singular, como a localização, a dimensão e a destinação, o que o faz ser mais adequado para o desempenho das atividades que ali se pretende instalar.

Compulsando os autos, infere-se do Laudo de Avaliação que, durante a vistoria constatou-se que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação.

Cumpre-nos informar que a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Cáceres, em consonância com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 e NBR 14653-2: 2011 da ABNT, bem como de outros métodos avaliativos, estipulou o valor de locação com base no valor venal do imóvel, entendendo ser justo para ambas as partes a quantia de **R$3.357,06 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) mensais**, constando ainda, comparativo de valor de mercado.

Em tempo, imperioso destacar o caráter meramente opinativo do parecer jurídico nesta fase processual que, por força da dispensa de licitação e diante da inexistência de exigência legal, não se reveste de caráter vinculante ao gestor.

Acerca da matéria, colhe-se acórdão nº 2.121/2010-Plenário, em que o Colendo Tribunal de Contas da União corrobora o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos, *in verbis*:

> [...]
>
> 12. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede do MS 24.584-1/DF, a teor do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, **a atuação do gestor fica condicionada ao exame e à aprovação prévios da assessoria jurídica no que tange às minutas dos editais de licitação e dos contratos, acordos, convênios ou ajustes** (parágrafo único do dispositivo citado), o que torna possível a responsabilização dos pareceristas jurídicos nessas hipóteses, quando a ação do administrador se vincula à sua manifestação, imprescindível para a validade do ato.
> 13. A compulsoriedade legal, no entanto, **não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação**. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e à aprovação dos assessores jurídicos. Assim, apesar de bastante

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (138/167) 185/788
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C8-A966-8228-14D5 e informe o código 43C8-A966-8228-14D5

> recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, **a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculante, mas opinativo**.
> 14. A esse ponto, observo que a análise e a aprovação das minutas dos contratos pela assessoria jurídica não envolvem, necessariamente, a avaliação do cabimento das hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)

Assim, tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela **possibilidade jurídica** de adoção da modalidade de **Dispensa de Licitação**, nos moldes do **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93,** DESDE QUE:

I. **O processo seja devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Cáceres-MT, bem como, pela ordenadora de despesa;**
II. **O prazo de vigência do contrato seja por 12 (doze) meses;**
III. **O valor do aluguel seja de R$3.357,06 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) mensais, considerando o laudo técnico em anexo;**
IV. **Conste no Termo de Referência e no Contrato Administrativo que os débitos relativos à IPTU serão pagos pelo proprietário do imóvel;**
V. **Sejam anexados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel.**

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Assinado digitalmente)
NATALY VELOSO DE QUEIROZ
Coordenadora Jurídica de Licitação – Dec. nº 499/2019
OAB/MT 26.665/O

De acordo:

(Assinado digitalmente)
MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.164/B

1Doc: Protocolo 1.570/2023 | Anexo: PROCESSO_VISA.pdf (139/167) 186/788
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C8-A966-8228-14D5 e informe o código 43C8-A966-8228-14D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 43C8-A966-8228-14D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NATALY VELOSO DE QUEIROZ (CPF 039.XXX.XXX-32) em 22/08/2022 15:56:34 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 221.XXX.XXX-85) em 22/08/2022 16:25:33 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C8-A966-8228-14D5

Memorando 16- 27.461/2022

De: Rosane G. - SMS-CAS

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 22/08/2022 às 18:17:00

Setores (CC):

SMS, SMS-CA

Prezadas Senhoras,

Segue documento para vosso conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,

–

Rosane Alves Vilela Gaiva
Nutricionista

Memorando 17- 27.461/2022

De: Marilsi Q. - SMS

Para: GAB - Gabinete da Prefeita - A/C Valéria S.

Data: 23/08/2022 às 09:30:16

Excelentissa Prefeita,

Considerando que a avaliação do imóvel se trata de um parâmetro de valor de mercado para locação, bem como, parecer opniativo da procuradoria;

Considerando que o referido imóvel, encontra-se adequado para instalação e futuro pleiteamento de credenciamento para a Unidade do CAPSI;

Solicitamos autorização para prosseguimento do processo de locação de imóvel no valor de R$ 3,500,00,

Considerando todo o exposto no processo.

Atenciosamente.

_

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

Memorando 18- 27.461/2022

De: Rosane G. - SMS-CAS

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 30/08/2022 às 17:38:25

Prezada Secretária,

A par de cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste solicitar a possibilidade de celeridade a este processo tendo em vista o tempo que o imóvel está sendo aguardado para ser locado.

Sem mais,

Atenciosamente,

–

Rosane Alves Vilela Gaiva
Nutricionista

Memorando 19- 27.461/2022

De: Valéria S. - GAB

Para: GAB-ASS - Assessoria de Gabinete do Prefeito

Data: 31/08/2022 às 09:57:05

Segue para vossa análise quanto a possibilidade legal de deferimento do pedido pela Prefeita, diante das considerações apresentadas pela SMS e a pequena diferença de valor entre o proposto pelo locador e o avaliado pela comissão responsável.

Grata,

_

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 20- 27.461/2022

De: Herbert D. - GAB-ASS

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 01/09/2022 às 15:55:55

Prezada, boa tarde.

A par de cumprimentá-la, sirvo do presente para manifestar que em relação ao tema, outros aspectos mencionados em despachos anteriores, podem subsidiar e fundamentar a locação, uma vez que a mesma será realizada sem a necessidade de qualquer outro dispêndio financeiro para reforma, restauração ou customização de espaço, vez que as facilidades expostas no despacho 7 afirmam atender as demandas da SMS.

Ademais, o próprio laudo de avaliação, promovendo um comparativo de imóveis similares, fez constar o valor acima do pactuado (R$ 4.000,00), de forma que não vislumbra esta Assessoria pelo prosseguimento do processo.

–

Herbert Dias
Assessor Especial de Gabinete

Memorando 21- 27.461/2022

De: Valéria S. - GAB

Para: GAB-ASS - Assessoria de Gabinete do Prefeito

Data: 01/09/2022 às 16:50:18

Conforme solicitado verbalmente por Vossa Senhoria, devolvo.

Grata,

–

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 22- 27.461/2022

De: Herbert D. - GAB-ASS

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 01/09/2022 às 16:56:53

Prezada,

A título de complementação quanto aos fundamentos, destaco que as orientações dos Tribunais de contas são no sentido de que os valores dos aluguéis estejam dentro dos parâmetros de mercado, o que se amolda no presente caso.

Por fim, em observação ao despacho 20, retifico a conclusão, afirmando que a Assessoria **não vislumbra óbice**quanto ao prosseguimento do processo.

Att,

–

Herbert Dias
Assessor Especial de Gabinete

Memorando 23- 27.461/2022

De: Antônia D. - GAB

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 01/09/2022 às 17:45:36

Setores envolvidos:

SMS, GAB, GAB-ASS, PGM, ATC, ATC-ENGARQ, PGM-CJL, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CAS, PGM - PAJ, SMA - GCA, SMA - GCP, SMS-CCE

Solicitação de Avaliação de Imóvel para Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para Unidade de Saúde CAPSi

Autorizo, **DESDE QUE** todas as exigências legais e formalidades administrativas sejam devidamente observadas por todos os setores envolvidos, desde o início deste processo até a sua conclusão.

_

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9825-D088-A321-BE3A e informe o código 9825-D088-A321-BE3A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9825-D088-A321-BE3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 01/09/2022 16:45:43 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9825-D088-A321-BE3A

Memorando 24- 27.461/2022

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras - A/C Joseane C.

Data: 01/09/2022 às 17:52:05

Prezada,

Segue para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente.

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

Memorando 25- 27.461/2022

De: Vivian A. - SMS-CCE

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 06/09/2022 às 09:26:58

Prezada,

Considerando o tempo que o processo encontra em tramitação e as informações que precisamos repassar para o locador, gostaria de obter informações quanto ao tempo previsto para a conclusão deste.

Sem mais,

Atenciosamente

–

Vivian Vieira Mattiello Alexandre
Enfermeira

Memorando 26- 27.461/2022

De: Joseane C. - SMS-GC

Para: SMS-CAS - Coordenadoria de Ações em Saúde

Data: 06/09/2022 às 09:35:50

Prezada

Informamos que o processo encontra-se em tramite.

Acompanhar a tramitação no doc Proc.adm 286/2022

–

Joseane Costa Campos
Gerência de Compras-SMS

Memorando 27- 27.461/2022

De: Vivian A. - SMS-CCE

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 08/09/2022 às 18:15:07

Prezada,

A par de cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste encaminhar documento do proprietário do imóvel, dando autorizo do valor do imóvel em R$ 3.500 .

Sem mais.

–

Vivian Vieira Mattiello Alexandre
Enfermeira

Anexos:

Divinomar.pdf

Cáceres-MT, 08 de Setembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Aluguel de imóvel

PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Eu, **Divinomar José de Matos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 864.708 SSP/MT e CPF 076.691.941-20, residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas, nº 2085, bairro Santa Isabel, Cáceres-MT, venho para os devidos fins e encaminhamento, autorizar a tramitação para aluguel do imóvel da Rua Nossa Sra. das Dores, nº 158, bairro Santa Isabel, Cáceres-MT, no valor de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Sem mais para o momento, dato e assino o presente documento.

DIVINOMAR JOSE DE MATOS:07669194120

Assinado de forma digital por DIVINOMAR JOSE DE MATOS:07669194120
Dados: 2022.09.08 14:09:58 -04'00'

Divinomar José de Matos
CPF 076.691.941-20

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras - A/C Joseane C.

Data: 06/09/2022 às 15:09:59

Prezada,

Segue assinado para demais trâmites.

At.te.

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

De: Joseane C. - SMS-GC

Para: SMPLAN-UA - Unidade de Apoio

Data: 06/09/2022 às 15:15:11

–

Joseane Costa Campos
Gerência de Compras-SMS

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 3- 287/2022

De: Lucivania S. - SMPLAN-GA Redigido por Eliete S.

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 06/09/2022 às 15:34:03

Setores envolvidos:

SMS, SMFIN, SMPLAN-GA, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CAS, SMPLAN-CP

Solicitação de dispensa de locação de imóvel CAPSI

À SMFIN:

PARECER SMPLAN – ENQUADRAMENTO DA DESPESA

Trata-se de processo de despesa oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita informações orçamentárias, visando a Dispensa de Licitação para locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde - Centro de Assistência Psicossocial Infanto Juvenil - CAPSI, conforme **consta no Termo de Referência nº 56/2022 , em anexo, bem como as demais descrições contidas neste processo.**

Desta forma, a classificação orçamentária conferida pelo Poder Legislativo, através das respectivas leis inerentes as peças orçamentárias, PPA, LDO e LOA para o Exercício Financeiro de 2022, e em seus créditos adicionais, para o enquadramento da respectiva despesa tem respaldo nas seguintes funcionais-programáticas:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa por modalidade de aplicação	Fonte de Recursos
020502	10 302 1003 2029	3.3.90	(3.1.500-1002) Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Cáceres-MT, 06 de setembro de 2022.

Lucivânia de O. Sousa

Coordenadora de Planejamento

Decreto nº163 /2020

Assinado por 1 pessoa: LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5DED-0AFB-17B8-5F59 e informe o código 5DED-0AFB-17B8-5F59

—

Lucivania O. Sousa
Coordenadora de Planejamento

Decreto nº 163/2020

Assinado por 1 pessoa: LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5DED-0AFB-17B8-5F59 e informe o código 5DED-0AFB-17B8-5F59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5DED-0AFB-17B8-5F59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA (CPF 593.XXX.XXX-20) em 06/09/2022 15:14:26 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5DED-0AFB-17B8-5F59

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 4- 287/2022

De: Francisca S. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 09/09/2022 às 10:58:49

Setores envolvidos:

SMS, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMFIN-CG, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN-GA, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CAS, SMPLAN-CP

Solicitação de dispensa de locação de imóvel CAPSI

Ao Contador Geral

Para verificar saldo de dotação.

Atenciosamente

Arnaldo Donizete Traldi

Secretário Municipal de Finanças

Decreto n°. 483/2022

_

Francisca Matias
Administrativo

Assinado por 1 pessoa: JAQUELINE CONCEICAO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/83A2-617A-47FF-D453 e informe o código 83A2-617A-47FF-D453

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 83A2-617A-47FF-D453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAQUELINE CONCEICAO CARDOSO (CPF 352.XXX.XXX-20) em 12/09/2022 08:14:08 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/83A2-617A-47FF-D453

De: Edimara A. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN-CT - Coordenadoria de Tesouraria

Data: 09/09/2022 às 15:48:29

À Coordenação de Tesouraria:

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Coordenação Geral da SMFIN, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução do objeto em epígrafe, **CERTIFICO**que os mesmos estão disponíveis, conforme consta na classificação especificada abaixo:

2.029 - 3.3.90.36.15 (1.5.00). Ficha 294

Informo que ao encaminhar o referido processo para empenho, o mesmo deverá constar no pedido de empenho, **Objeto da despesa, o Número do processo de despesa** , **o número da Lei**, **Artigo, Inciso** que fundamentou a referida despesa, como também estar munido das informações de **existência de contrato,** e a forma que irá transcorrer a referida despesa, se é de forma **global, estimativo ou ordinário**.

É de suma importância que nos casos de dispensa de licitação e de licitação informados no processo de despesa (a dispensa de licitação e o termo de homologação deverão constar anexados ao processo).

Tendo sido elaborado o empenho, o mesmo para ser liquidado deverá constar na nota fiscal a **descrição dos serviços, produtos/materiais**. Caso não houver esta **descrição** o processo de despesa deverá constar o relatório com a descrição da despesa emitido e assinado pelo fiscal de contrato. Para demais informações consultarem o **Decreto nº 427/2020.**

Desta forma, solicito informar saldo financeiro.

Eliseu Lucas Monteiro

Contador Geral – CRC/MT 8912/O-0

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 6- 287/2022

De: Elisio S. - SMFIN-CT

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 09/09/2022 às 16:31:57

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMFIN-CG, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN-GA, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CAS, SMPLAN-CP

Solicitação de dispensa de locação de imóvel CAPSI

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

INFORMAMOS QUE O SALDO FINANCEIRO DE RECURSOS FONTE (1.5.00) DEPENDERA DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Maria Dayana Silva Lins - SMFIN-CT

_

Elisio da Silva
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MARIA DAYANA SILVA LINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4479-68E4-1924-788E e informe o código 4479-68E4-1924-788E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4479-68E4-1924-788E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DAYANA SILVA LINS (CPF 046.XXX.XXX-89) em 17/10/2022 15:37:14 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4479-68E4-1924-788E

De: Joseane C. - SMS-GC

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 09/09/2022 às 16:39:58

_

Joseane Costa Campos
Gerência de Compras-SMS

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: PGM-CJL - Coordenadoria Jurídico de Licitação

Data: 09/09/2022 às 16:43:23

Senhor procurador,

Segue o processo para conhecimento e parecer.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: PGM-CJL - Coordenadoria Jurídico de Licitação

Data: 09/09/2022 às 16:54:34

Houve um equívoco na tramitação. Favor encaminhar o processo para o setor CPL. Já foi dado parecer nesse processo.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De: GIRLANE P. - PGM-CJL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 09/09/2022 às 17:08:54

_

Girlane Vieira Pereira

Presidente do Comitê Gestor do PAE

Coordenadora de Informações Sistêmicas

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 09/09/2022 às 17:09:59

Senhora secretária,

Para homologação do processo, faz-se necessária a atualização da certidão municipal do imóvel que está vencida, bem como as certidões Trabalhista, PGFN e PGE conforme apontado no parecer jurídico,

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 10/09/2022 às 00:45:15

Prezados,

Segue para conhecimento e demais andamentos,

Att

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

De: Joseane C. - SMS-GC

Para: SMS-CAS - Coordenadoria de Ações em Saúde

Data: 15/09/2022 às 10:41:12

Senhora Coordenadora

Informamos que a Certidão Estadual, trabalhista e o termo de referencia foi atualizado em anexo.

Quanto a **CERTIDÃO FEDERA**L, entramos em contato com Setor de Contabilidade do proprietário do imóvel através do email, que nos informou que está processo de pagamento..

Segue para conhecimento e providências

_

Joseane Costa Campos
Gerência de Compras-SMS

Anexos:

certidao_estadual.pdf
certidao_trabalhista.pdf
RELATORIO_Divinomar_Jose_de_Matos_saude_comprasmt_gmail_com_Gmail_2_.pdf
Site_da_receita.pdf
Termo_de_Referencia_n_56_2022.pdf

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0040135442

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **14/09/2022** Hora da emissão: **12:08:03**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DIVINOMAR JOSE DE MATOS**
CPF: **076.691.941-20**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **12/11/2022.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TT22BBA299AB22UK**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIVINOMAR JOSE DE MATOS
CPF: 076.691.941-20
Certidão nº: 30359805/2022
Expedição: 14/09/2022, às 13:01:04
Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIVINOMAR JOSE DE MATOS,** inscrito(a) no CPF sob o nº **076.691.941-20, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Gmail

Pesquisar no e-mail

Escrever

Caixa de entrada 22

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 40

Mais

Marcadores

CONTRATOS - ADITIVO

Cotação - Larissa

COTAÇÃO PARA MAND...

VANI - COTAÇÃO

ANTES DE IMPRIMIR PENSE EM SEU

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos podem conter informações de uso restrito
não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usa
baseada nessas informações. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública d
de comunicação. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatam

6 anexos

Comprovante_13-..

Comprovante_14-.

Escritura Publica ...

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 076.691.941-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 56/2022

DO OBJETIVO

Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, localizado na Rua Nossa Senhora da Dores, nº 158, bairro Santa Isabel , na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses.

DA JUSTIFICATIVA

Tal processo de aluguel se faz-se necessária considerando que o atual imóvel onde se encontra a unidade não atende as características necessárias para funcionamento da mesma em razão do espaço interno não ser o ideal e de não possuir área externa verde para realização de praticas terapêuticas.

A Portaria N°336 de 19 de fevereiro de 2002, e portaria N°3.088 de 23 de dezembro de 2011 institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema único de saúde (Sus).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	01	12	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R$ 42.0000 (quarente e dois mil reais), no período de 12 (doze) meses,

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que no momento será bloqueado o valor de R$ **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais**) e o restante do valor de R$ 31.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) será empenhado no próximo exercício financeiro de 2023

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0205	2029	3.3.90.36	1500

FORMA DE PAGAMENTO

1Doc: 125/780

O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Via 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.
- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locador.
- É de responsabilidade do locador o pagamento do IPTU

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.
- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde , a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Cáceres 12 de setembro de 2022

_____

Marilsi Das Dores Queiroz -
Secretária Municipal de Saúde
Cáceres-MT

De: Joseane C. - SMS-GC

Para: -

Data: 15/09/2022 às 10:49:02

_

Joseane Costa Campos
Gerência de Compras-SMS

Anexos:

Gmail_RELATORIO_Divinomar_Jose_de_Matos_.pdf

Gmail **Compras Saúde <saude.comprasmt@gmail.com>**

RELATÓRIO - Divinomar José de Matos

1 mensagem

Sendy Aparecida <sendy@viacontabil.com.br> 14 de setembro de 2022 16:03
Para: saude.comprasmt@gmail.com

Boa tarde!

Os débitos que estavam em aberto já foi feito parcelamento e consta em dias. Porém a Receita Federal, demora alguns dias para compensar o pagamento.

Com relação a Ausência de Declaração da DIRT, foi aquilo que te expliquei, estamos com um processo na receita solicitando a suspenção. Uma vez que, o Sr Divinomar vendeu a propriedade em 2016. Com isso, não é de responsabilidade do mesmo declarar as informações do anos que estão sendo cobrado.

Sendy Aparecida
Dp Fisco Contábil
65 3224-1990
65 9 9672-2433

C&L Contabilidade
Mirassol d'Oeste
Cáceres
Pontes e Lacerda
viacontabil.com.br

ANTES DE IMPRIMIR PENSE EM SEU COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos podem conter informações de uso restrito, confidencial e/ou privilegiada, sendo o seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

6 anexos

- **Comprovante_13-09-2022_100813.pdf** 2K
- **Comprovante_14-09-2022_151505.pdf** 2K
- **Parcela 02 Simples Nacional Divinomar.pdf** 154K
- **Parcelamento PGFN - Simples Nacional Parc 01.pdf** 153K
- **Relatório ECAC - Divinomar José.pdf** 12K
- **Escritura Publica de Compra e Venda.pdf** 763K

De: André A. - SMS-CA

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 07/10/2022 às 16:44:50

Prezados,

Segue conforme solicitado.

–

André Felipe Campos Artiaga
Coordenadoria Administrativa - SMS

Anexos:

Certidao_07669194120_1_.pdf
CND_Negativa_Prefeitura_1_.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIVINOMAR JOSE DE MATOS
CPF: 076.691.941-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:34 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2023.
Código de controle da certidão: **00A8.E957.A9EF.3ECF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 11140/2022

Certifico que **DIVINOMAR JOSE DE MATOS**, CPF 076.691.941-20, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **200200610309001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **RUA NOSSA SENHORA DAS DORES 275 Q-3 L-11 STA IZABEL**
SANTA IZABEL Qd. 03 Lt. 11

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 07 de outubro de 2022.

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 07/10/2022 às 17:15:59

Senhora secretária,

Em anexo o documento de autorização para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

Autorizacao_da_despesa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marilsi Das Dores Queiroz	07/10/2022 17:22:22	1Doc	MARILSI DAS DORES QUEIROZ CPF 000.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1153-8758-755B-AB41**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ANO
287	2022

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: DIVINOMAR JOSE DE MATOS, CPF: N.º 076.691.941-20, perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Autorizo a respectiva despesa,

Cáceres/MT, 07 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1153-8758-755B-AB41 e informe o código 1153-8758-755B-AB41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1153-8758-755B-AB41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 07/10/2022 16:22:20 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1153-8758-755B-AB41

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 07/10/2022 às 17:17:30

Senhora secretária e senhor procurador,

Em anexo o documento de ratificação e homologação para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

ATO_DE_RATIFICACAO_DISPENSA_N_38_2022.pdf
TERMO_DE_HOMOLOGACAO_DISPENSA_38_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marilsi Das Dores Queiroz	07/10/2022 17:24:01	1Doc	MARILSI DAS DORES QUEIROZ CPF 000.XXX.XXX-50
Maikon Carlos de Oliveira	07/10/2022 17:50:32	ICP-Brasil	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.XXX.XXX-85

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1E1F-6C3A-F8D5-4841**

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 38/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: DIVINOMAR JOSE DE MATOS, CPF: N.º 076.691.941-20, perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: MARILSI DAS DORES QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1E1F-6C3A-F8D5-4841 e informe o código 1E1F-6C3A-F8D5-4841

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 38/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: DIVINOMAR JOSE DE MATOS, CPF: N.º 076.691.941-20, perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

*À **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para conhecimento, parecer jurídico e demais encaminhamentos referentes à **Adjudicação/Homologação.***
E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente DISPENSA.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: MARILSI DAS DORES QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1E1F-6C3A-F8D5-4841 e informe o código 1E1F-6C3A-F8D5-4841

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E1F-6C3A-F8D5-4841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 07/10/2022 16:23:59 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 221.XXX.XXX-85) em 07/10/2022 16:50:21 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1E1F-6C3A-F8D5-4841

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 07/10/2022 às 17:18:23

Senhora secretária,

Em anexo o documento de adjudicação para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_ADJUDICACAO_DISPENSA_N_38_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marilsi Das Dores Queiroz	07/10/2022 17:24:57	1Doc	MARILSI DAS DORES QUEIROZ CPF 000.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0AFA-55EF-6AA8-49CA**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 38/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: DIVINOMAR JOSE DE MATOS, CPF: N.º 076.691.941-20, perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Adjudicação a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0AFA-55EF-6AA8-49CA e informe o código 0AFA-55EF-6AA8-49CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0AFA-55EF-6AA8-49CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 07/10/2022 16:24:56 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0AFA-55EF-6AA8-49CA

De: William C. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 10/10/2022 às 15:17:49

Segue publicação para conhecimento.

–

William Marcos Castro Caxito
Assistente administrativo

Anexos:

Diario_Eletronico_de_Contas.pdf
Jornal_Oficial_Eletronico_dos_Municipios_do_Estado_de_Mato_Grosso.pdf

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2679 **– Página 85**
Divulgação segunda-feira, 10 de outubro de 2022 **Publicação terça-feira, 11 de outubro de 2022**

AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 10/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESÃO Nº 10-2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2021 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, CNPJ: 35.173.456/0001-38.

VALOR: **R$ 162.559,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais).**

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 07 de outubro de 2022.

Fabiola Campos Lucas
Secretária Municipal de Assistência Social

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 38/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: DIVINOMAR JOSE DE MATOS, CPF: N.º 076.691.941-20, perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 095/2021, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
Contratado: LUIZ NELSON LEHNEN
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de setembro de 2023, contados a partir do dia 1º de outubro de 2022, em razão da necessidade de continuidade do serviço de locação.
Data de Assinatura: 30 de setembro de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 081/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A EMPRESA AGNOLIN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
Contratado: AGNOLIN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 08 de novembro de 2022, contados a partir do dia 09 de outubro de 2022, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.
Data de Assinatura: 05 de outubro de 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 071/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A EMPRESA ALPHA CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
Contratado: ALPHA CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 03 de novembro de 2022, contados a partir do dia 04 de outubro de 2022, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.
Data de Assinatura: 03 de outubro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 033/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: ALTHIERES DA SILVA RODRIGUES-ME
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, e topografia, para atendimento das demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Campo Verde.
Valor: O valor total das contratações será de até R$ 123.335,25 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
Vigência do Contrato: 04 de outubro de 2022 à 22 de novembro de 2022.
Data de Assinatura: 04 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA

Portaria nº514/2022
De 30 de junho de 2022.

Conceder férias ao servidor público **Eder Junior Rodrigues** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulares ao Servidor **Eder Junior Rodrigues,** ocupante do cargo de Coordenador de Serviços Urbanos**,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período de 26 de julho de 2022 a 14 de agosto de 2022; e, 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.
Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.
Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/07/2021 a 30/06/2022.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 30 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA **W.S BARROS INFORMÁTICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL em Exercício **Sr. VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W.S BARROS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ n.º 29.832.024/0001-99, e Inscrição Estadual n.º 13.715.130-6, estabelecida a Rua Horizontina nº 1174, Bairro Centro, representada neste ato por **WANDERSON SOARES BARROS**, brasileiro, portador do RG n.º 038439162009-4 SESP/MA e do CPF nº. 604.758.513-23, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 126/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR
1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.29, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial Nº 031/2019.**
1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira, inciso 3.29, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 04/10/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo no caso da realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.
1.3 - O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** que serão pagos conforme contrato itens 01 aos 05, em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL
2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula terceira, inciso 3.29.
2.2 - A implementação deste termo aditivo justifica-se em decorrência da necessidade de manter diariamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, rede logica (cabeamentos), telefonia fixa, centrais de PABX e ponto eletrônico, justifica-se tendo em vista que o Município não dispõe de profissionais concursados e especializados nesse tipo de serviço, se fazendo necessário a contratação de prestadores de serviços especializados nestas áreas. Ademais todo o funcionamento da prefeitura gira em torno de sistemas de rede de computadores, por isso as manutenções devem ser diárias, periódicas e

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/10/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 044/2022, que teve como vencedora a empresa: MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ nº 07.858.206/0001-04; RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI CNPJ nº 05.043.720/0001-58. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

Barra do Garças / MT, 07 de outubro de 2022

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº006/2022

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 009/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com estatuído na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, fará realizar no seu Departamento de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Brasnorte licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento GLOBAL, onde as documentações e as propostas serão recebidas **às 08:00 horas do dia 31 de outubro de 2022,** para contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de construção de ponte de madeira de 45,50m sobre o Rio Cravari na localização: latitude-12°26'59.57"S e longitude- 57°53'.57"O, na cidade de Brasnorte - MT. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte-MT, pelo site brasnorte.mt.gov.br, ou pelo telefone 66 35923200.

BRASNORTE – MT 07 de outubro de 2022

THAIS DA CUNHA FERREIRA DUARTE

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - PSS Nº 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06.

A Prefeitura de Cáceres, MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município de Cáceres, Lei Complementar nº 25/1997, Lei Complementar nº 48/2003, Lei Complementar nº 47/2003, Lei nº 1.931/2005, Lei Municipal nº 2.121/2008, Lei Complementar nº 110/2017, Lei Municipal nº. 2.717/2018, Lei nº 2.986/2021, Lei nº 2.989/2021, Lei Complementar nº 168/2021, Torna Público o Edital Complementa 06, que divulga a RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

I. A Relação das Inscrições Deferidas e Indeferidas e a Solicitação de Condições Especiais para realização das provas encontra-se disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "**INSCRIÇÕES**".

II. O candidato que teve sua Inscrição, ou a Solicitação de Condições Especiais para realização das provas indeferida, se desejar, poderá impetrar recurso nos dias 10 e 11/10/2022, conforme estabelecido no item XIII do **EDITAL Nº 004 - Processo Seletivo Simplificado Unificado (PSS) 2022.**

Cáceres, MT, 07 de outubro de 2022.

FABIOLA CAMPOS LUCAS.

Secretária Municipal de Assistência Social.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN.

Secretário Municipal de Educação em Substituição

MARILSI DAS DORES QUEIROZ.

Secretária Municipal de Saúde.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 435/2022 -SME

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 435 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação em substituição, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **VALÉRIA DE QUEIROZ BARATELA** denominado (a) contratado (a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.*

Em substituição ao Professor Cleomendes Cruz Nunes, que se encontra de atestado médico, conforme Memorando N° 35.178/2022 no 1DOC encaminhado pela secretaria da supracitada escola.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 09/09/2022 com termo final para 16/10/2022 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres-MT, 13 de Setembro de 2022.

Contratado (a)	Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação Decreto n°647/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 38/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: DIVINOMAR JOSE DE MATOS, **CPF: N.º**076.691.941-20, perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2020-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 7° Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 127/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n° 127/2020– PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** e a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** para mais **R$ 138.709,24 (cento e trinta e oito mil e setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos).** Correspondente a **12,08%** do valor total, alterando o valor total contratual de **R$ 1.171.173,35** para **R$ 1.309.882,59**.

Cáceres – MT, 07 de outubro de 2022.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretário Mun. de Turismo e Cultura em Substituição

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 10/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESÃO Nº 10-2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2021 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, CNPJ: 35.173.456/0001-38.

VALOR: **R$ 162.559,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais).**

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 07 de outubro de 2022.

Fabiola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 670 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.320, de 19 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde a servidora**TAMMY DOS SANTOS ALVARES COSTA,** cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 22/08/2022 a 22/09/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 676 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.095, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO**, cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 19/08/2022 a 19/09/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de setembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 693 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente

De: William C. - SMA-CPL

Para: -

Data: 10/10/2022 às 15:26:37

Segue Portaria.

–

William Marcos Castro Caxito
Assistente administrativo

De: William C. - SMA-CPL

Para: -

Data: 10/10/2022 às 15:27:32

Em anexo.

–

William Marcos Castro Caxito
Assistente administrativo

Anexos:

PORTARIA_384_2022_CPL.pdf

PORTARIA Nº 384
DE 29 DE JUNHO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº, de 28 de junho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ALICE DE FATIMA GONZADA ARAUJO,** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;
II – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
III - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
IV - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;
V - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;
VI - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;
VII - Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;
VIII - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
IX - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;
X - Votar;
XI - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
XII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;
XIII - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;
XIV - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

Assinado por 2 pessoas: WILSON MASSAHIRO KISHI e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6DDE-E474-EC78-AC1C e informe o código 6DDE-E474-EC78-AC1C
1Doc: 197/788

XV - Assinar os editais de licitação;
XVI – Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;
XVII - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 3º Designar os servidores **WILTON BENTO PIMENTA e IGOR DE SOUZA OLIVEIRA**, para exercerem a função de Pregoeiro.

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
III - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
IV - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
V - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
VI - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;
VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;
VIII - A negociação do preço com vistas à sua redução;
IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
X - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;
XI - A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- **a)** Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- **b)** Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- **c)** Dos lances e da classificação das ofertas;
- **d)** Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- **e)** Da negociação de preço;
- **f)** Da análise dos documentos de habilitação;
- **g)** Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;
XIII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Assinado por 2 pessoas: WILSON MASSAHIRO KISHI e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6DDE-E474-EC78-AC1C e informe o código 6DDE-E474-EC78-AC1C
1Doc: 200/780

Art. 5º Designar os servidores: **LUCIENE ETIENE DE SOUZA, ROSELI SENATORE DA SILVA e WILLIAM MARCOS CASTRO CAXITO**, para compor como membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º As atribuições dos membros da **Comissão Permanente de Licitação** incluem:

I - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
II - Auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros;
III - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação e pregão;
IV - Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;
V - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;
VI - Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão;
VII - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Parágrafo Único – A comissão Permanente de Licitação terá validade de 01(um) ano, a partir de 04 de julho de 2022 de acordo com o Art. 51§4º, da Lei 8666/1993.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se a Portaria nº 484, de 12 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: WILSON MASSAHIRO KISHI e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6DDE-E474-EC78-AC1C e informe o código 6DDE-E474-EC78-AC1C

1Doc: 209/788

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6DDE-E474-EC78-AC1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- WILSON MASSAHIRO KISHI (CPF 299.XXX.XXX-34) em 30/06/2022 09:22:33 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 30/06/2022 13:09:15 (GMT-04:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6DDE-E474-EC78-AC1C

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 322/2022

De: Alexandre C. - SMS-GC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 14/10/2022 às 11:13:27

Setores envolvidos:

SMS, SMS-GC

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VISA

Prezado Secretaria,

Solicito a vossa autorização para a Dispensa de Licitação para locação de Imóvel para continuidade de instalação Coordenadoria de Vigilância em Saúde - VISA,conforme justificativa em anexo.

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, cujo Valor Global será de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Informamos que no momento será bloqueado o saldo de R$ 6.000,00 e o restante será empenhado conforme disponibilidade orçamentária no corrente ano e na abertura do orçamento de 2023.

Memorando 34.089/2022 - Solicitação de Avaliação de Imóvel para Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para Vigilância em Saúde

Orgão Unidade	Função pro gramática	Natureza Despesas	FONTE
0205	2036	3.3.90.39	1.500

Atenciosamente,

_

Alexandre Ortiz Cruz

Assistente Administrativo

Anexos:

AVERBACAO_DE_IMOVEL.pdf
CND_IMOVEL.pdf
CND_MILENE_ALVES_GARCIA_DE_OLIVEIRA_SVERSUT.pdf
CND_MKF_IMOBILIARIA_LTDA.pdf
COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA.pdf
DOCUMENTO_MARCOS_MARINHO_GARCIA.pdf
DOCUMENTO_MILENE_ALVES_GARCIA_DE_OLIVEIRA.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

ESCRITURA_PUBLICA_DE_COMPRA_E_VENDA.pdf
FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf
LAUDO_ASSINADO.pdf
PLANTA_BAIXA.pdf
PROPOSTA.pdf
QUADRO_DE_COTACAO.pdf
RESULTADO_DA_COTACAO.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_N_70_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
EXTRATO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEL

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE nº 01 DA QUADRA Nº 05.

FREGUESIA DO IMÓVEL: CÁCERES -MT.

CARACTERISTICOS DO IMÓVEL: (No caso de Transmissão de parte do Imóvel, Identificar com clareza, limites e localização da parte transmitida). **Uma casa residencial e respectivo terreno, situada nesta cidade de Cáceres-MT, no Loteamento denominado Residencial Monte Verde. designado Lote nº 01 da Quadra nº 05, com a área de 390,00 M²., possuindo a casa 59,05 M2 de área construida., cujos limites e confrontações constam da respectiva escritura.**

Transcrição Anterior no Reg. de Imóveis Nº Data L° Fls.

Averbação Anterior: Prefeitura Nº Data L° Fls.

Nome, Domicilio, Residência do Adquirente: **MILENE ALVES GARCIA DE CARVALHO SVERSUT E S/M.**

Nome, Domicilio e Residência do Transmitente: MARILZA NUNES MACHADO.

Valor por extenso: TRINTA MIL REAIS.

Natureza do Título: COMPRA E VENDA.

Forma do Título e Serventuário que o fez: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nesta Serventia

Designação da Serventia, Nome ou Ass. do Tabelião Espaço a ser preenchido pelo:

REGISTRO DE IMÓVEL

Nº da Matrícula: R12M13.590

Livro: 2-J-5 , **fls.** 298

Cáceres-MT, 06/JULHO/2005

Oficial de Registro

Talca Campos Fontes
Fiel. Dat. Subst.
Of. Registro Imóveis

AVERBAÇÃO nº 31.996

Reg. 27-10-05, **L°** 78 **fls.** 121

Nº de inscrição: 01.04.001.0634.0043.001

Fls. **fls.**

Cáceres-MT, 27 / 10 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL CÁCERES - MT DIVISÃO CADASTRO

Luiz Carlos de Miranda Lara
Assistente Administrativo

3º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R Padre Casemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

3º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R Pedro Casemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
EXTRATO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEL

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO: **LOTE 01DA QUADRA 05-RES. MONTE VERDE.**

FREGUESIA DO IMÓVEL: **NESTA CIDADE.**

CARACTERISTICODO IMÓVEL: **UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO SITUADO NESTA CIDADE, DENOMINADO LOTE 01 DA QUADRA 05, RESIDENCIAL MONTE VERDE, TENDO O TERRENO A ÁREA DE 390,00 m2, E DE ÁREA CONSTRUÍDA 108,60 M².**

Transcrição Anterior no Reg. de Imóveis Nº Data L° Fls.

Averbação Anterior: Prefeitura Nº Data L° Fls.

Nome, Domicilio e Residência do Adquirente: **MILENE ALVES GARCIA DE CARVALHO SVERSUT.**

Nome, Domicilio e Residência do Transmitente: .

Valor por extenso: **QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS**

Natureza do Título: **CERTIDÃO DE VALOR LOCATIVO.**

Forma do Título e Serventuário que o fez: **CERT. VALOR LOCATIVO EXP. 26.04.2004.**

_____
Designação da Serventia, Nome ou Ass. do Tabelião

Espaço a ser preenchido pelo:

REGISTRO DE IMÓVEL
Nº Matrícula.**AV13M13.590**
LIVRO:**2-J-5 FLS. 298**
Cáceres-MT, 24.11.2005
Oficial de Registro

Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues
CPF 241.621.911-15
ESCREVENTE JURAMENTADA

AVERBAÇÃO nº 32.048
Reg 02.12.05 L° 78 Fls. 147 V°
Nº de Inscrição: 01.04.01.0634.0043-001
Ficha:_____ Fls._____.

Cáceres-MT 02/12/2005.

Luiz Carlos de Miranda Lara
Assistente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

3º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R Padre Casemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
EXTRATO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEL

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO: **LOTE 01DA QUADRA 05-RES. MONTE VERDE.**

FREGUESIA DO IMÓVEL: **NESTA CIDADE.**

CARACTERISTICODO IMÓVEL: **UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO SITUADO NESTA CIDADE, DENOMINADO LOTE 01 DA QUADRA 05, RESIDENCIAL MONTE VERDE, TENDO O TERRENO A ÁREA DE 390,00 m2, E DE ÁREA CONSTRUÍDA 90,09 M².**

Transcrição Anterior no Reg. de Imóveis Nº Data L° Fls.

Averbação Anterior: Prefeitura Nº Data L° Fls.

Nome, Domicilio e Residência do Adquirente: **MILENE ALVES GARCIA DE CARVALHO SVERSUT.**

Nome, Domicilio e Residência do Transmitente: .

Valor por extenso: **TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS.**

Natureza do Titulo: **CERTIDÃO DE VALOR LOCATIVO.**

Forma do Título e Serventuário que o fez: **CERT. VALOR LOCATIVO EXP.25.10.2005.**

Designação da Serventia, Nome ou Ass. do Tabelião

Espaço a ser preenchido pelo:

REGISTRO DE IMÓVEL
Nº Matrícula.AV15M13.590
LIVRO:2-J-5 FLS. 298
Cáceres-MT, 24.11.2005
Oficial de Registro
Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues
Escrevente Juramentada
CPF 241.621.911-15

AVERBAÇÃO nº 32.050
Reg 02/12/05, L° 78 Fls. 148 V°
Nº de Inscrição: 01.04.001.0634.0934.001
Ficha: _____ Fls. _____

Cáceres-MT 02/12/2005

PREFEITURA MUNICIPAL CADASTRO CÁCERES

Luiz Carlos de Miranda Lima
Assistente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 10285/2022

Certifico que **MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA SVERSUT**, CPF 354.083.241-68, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **400100070043001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **RUA OLAVO BILAC 1 Q05 L01 esq. c/ R.Castro Alves**
MONTE VERDE Qd. 05 Lt. 01

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 15 de setembro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 15/10/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/09/2022 as 16:41:08h. - Código de Validação **A5Q1F3.C5E0O1.U2V2C0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 9452/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **354.083.241-68** (CPF)

Contribuinte: **MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA SVERSUT**

Endereço: **RUA OLAVO BILAC 1 Q-05 CASA 01**
MONTE VERDE

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 30 de agosto de 2022.

Certidão válida até 30/09/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 30/08/2022 as 14:19:07h. - Código de Validação **A5Q1F3.Q9A0I3.Z5G0J6**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 9451/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **14.239.794/0001-55** (CNPJ)

Contribuinte: **MKF IMOBILIARIA LTDA**

Endereço: **RUA CORONEL FARIA 0 ESQ. RUA CASALVASC PRAÇA DUQUE CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 30 de agosto de 2022.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
MUNICIPIO DE CACERES
AVENIDA GETULIO VARGAS N 1895 S/N QD 05 - CEP:78200000
CACERES (AG: 28)

ROTEIRO: 017 - 0028 - 090 - 3311
MATRÍCULA: 758796-2022-8-2
DOM. BANC.: DOM. ENT.: 9990960001

Data de Apresentação: **06/09/2022**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0000758796-7**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. MUNICIPAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: **117** Lim. Max.: **133**

1

MUNICIPIO DE CACERES

AVENIDA OLAVO BILAC, 1 - QD 05 78200000 - 78200000

MONTE VERDE
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF/RANI: 03.214.145/0001-83

CÓDIGO DO CLIENTE
6/758796-7
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00002848920

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	28/07/2022	29/08/2022	32	28/09/2022

NOTA FISCAL Nº: 001.277.199 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:30/08/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta

chave de acesso:
5122 0803 4673 2100 0199 6600 2001 2771 9910 5994 8404

Protocolo de Autorização:
1512200005332773 - 30/08/2022 17:30:09

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Agosto / 2022	28/10/2022	R$ 178,21

ICMS suspenso conf. Processo judicial Nº 1018481-79.2021.8.11.000 -Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa unit R$
Consumo em kWh	KWH	2.713,00	1,043700	2.831,58	142,89	2.831,58	17	481,36	0,813610
Energia Atv Injetada oUC 08/2022 mPT	KWH	1.404,00	1,043700	-1.465,36	-73,95	-1.465,36	17	-249,11	0,813610
Energia Atv Injetada mUC 10/2021 mPT	KWH	1.209,00	1,043700	-1.261,84	-63,68	-1.261,84	17	-214,51	0,813610
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				73,83	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**178,21**	**5,26**	**104,38**		**17,74**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	86,63	1,0845	0,94
COFINS	86,63	4,9955	4,32
ICMS	104,38	17,00	17,74

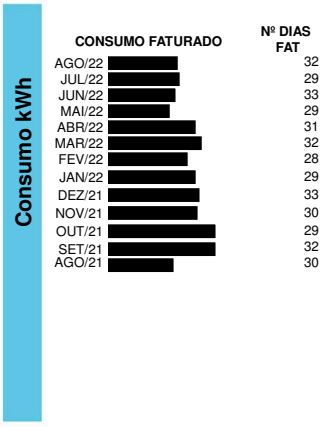

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00002848920	Energia ativa em kWh	Ponta	132180	134897	1	2713

RESERVADO AO FISCO
LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03269.636001 49615.306179 1 91520000017821

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO: **28/10/2022**

BENEFICIÁRIO
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 03.467.321/0001-99

Ag/COD. BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **32696360049615306**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
30/08/2022	758796-2022-08-2	DS	N	30/08/2022	178,21

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
17	R$		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR
MUNICIPIO DE CACERES
AVENIDA OLAVO BILAC, 1 - QD 05 78200000 CACERES (AG: 28)
CPF/CNPJ: 03.214.145/0001-83

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX", leia o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br

Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em contavoltz.com/pix

1DRPC: 590/783

G 174743- Abril/2021

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

ATENÇÃO

- UC participante do sistema de compensação de energia REH 482/2012.
- Saldo Acumulado: 14502. A expirar no próximo ciclo: 0
- Perda do Ramal: 4 kWh.
- -Redução tarifária média -1,38%, vigência 27/07/22, conf. REH Nº 3.075/2022 ANEEL.
- - Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: http://pesquisaprotesto.com.br
- -Compartilhar alivia a dor. Ligue 188.

CANAL DE CONTATO

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	10,00	0,00	0,00	0,00
FIC	5,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	7,00	0,00		
DICRI		13,00		

Conjunto: CACERES

Referência: 06/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE
		PONTA	INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
AGO/22	2.713,00										
JUL/22	2.727,00										
JUN/22	2.655,00										
MAI/22	2.421,00										
ABR/22	3.339,00										
MAR/22	3.576,00										
FEV/22	3.038,00										
JAN/22	3.335,00										
DEZ/21	3.501,00										
NOV/21	3.401,00										
OUT/21	4.075,00										
SET/21	4.089,00										
AGO/21	2.553,00										

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	33,03	18,53
Compra de energia	28,72	16,12
Serviço de transmissão	3,61	2,03
Encargos setoriais	16,02	8,99
Impostos diretos e encargos	96,83	54,33
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**178,21**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 06/2022): R$ 1.466,64

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 28/07/2022 **Leitura Atual:** 29/08/2022 **Dias:** 32

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	134.897,00	132.180,00	1,00	0,00			2.713,00	2.713,00

DADOS DA DEMANDA

* K : Constante do Medidor

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.energisa.com.br, aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234
Ouvidoria Energisa: 0800 651 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Av. Rubens de Mendonça, 917, Ed. Eldorado Executive Center, Araés, CEP 78008-000 - Cuiabá / MT)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob)

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Mercantil do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Credicoamo / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

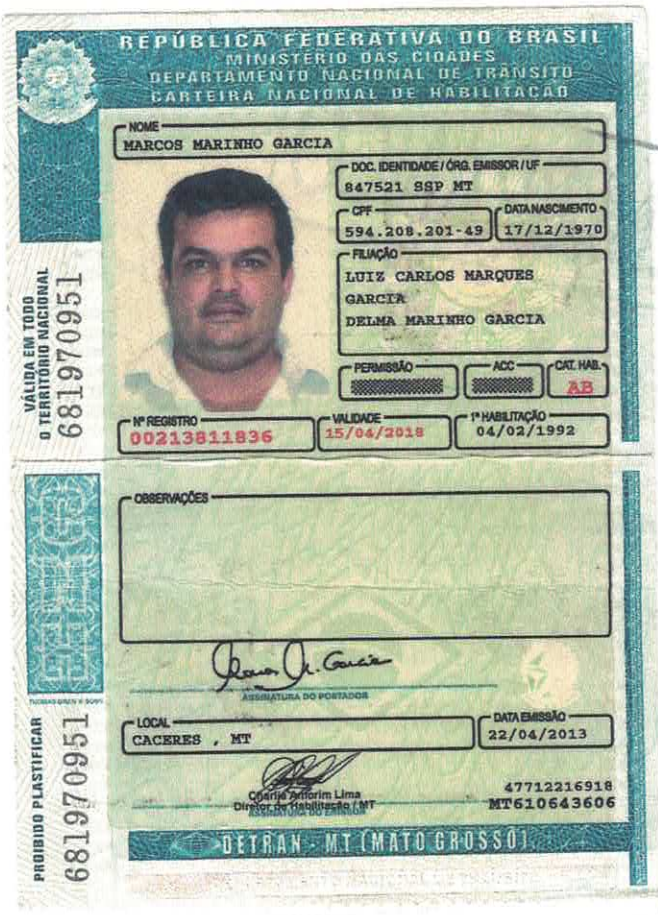

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCOS MARINHO GARCIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
847521 SSP MT

CPF
594.208.201-49

DATA NASCIMENTO
17/12/1970

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS MARQUES GARCIA
DELMA MARINHO GARCIA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00213811836

VALIDADE
15/04/2018

1ª HABILITAÇÃO
04/02/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
681970951

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CACERES , MT

DATA EMISSÃO
22/04/2013

Cleuria Antonim Lima
Diretora de Habilitação / MT

47712216918
MT610643606

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
681970951

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua Padre Cassemiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
Email: 3ofcaceres@gmail.com
Tabelião Interino: Juliano Alves Machado

Confere com o original que me foi apresentado.
Caceres-MT, 12 de abril de 2018
Cod Ato: 06 BBY - 44306 R$ 2,94
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos Cod Serventia: 39
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Renato Rodrigues Coutinho
Tabelião Substituto
Funcionario: ADENILSON

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia:39
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Alexandre Luiz Costa
Substituto
3º Ofício de Cáceres - MT
CPF 045.894.436-00

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Cáceres - MT

3º Ofício de Notas e Protestos
Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R Padre Cassemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

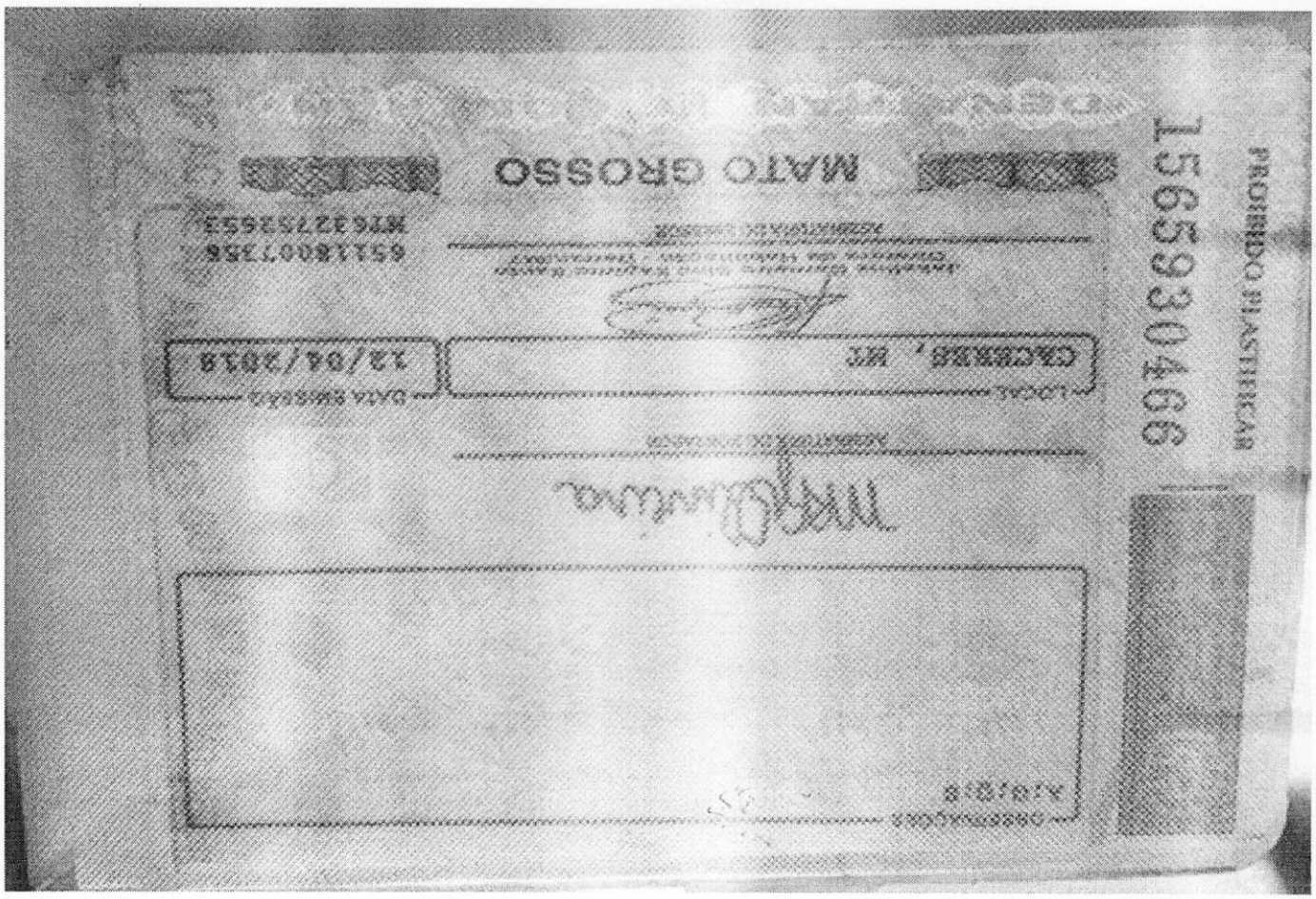

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CÁCERES - MATO GROSSO

PRIMEIRO OFÍCIO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Praça Barão do Rio Branco nº 229 FONE 223-1483
BEL. MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES
Tabeliã do 1º Ofício- Oficial de Registro de Imóveis.
Bel. Tatiane Campos Fontes
Bel. Taisa Campos Fontes
Tabeliãs Substitutas.

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua Padre Casemiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
Email: 3ofcaceres@gmail.com
Tabelião Interino: Juliano Alves Machado
Confere com o original que me foi apresentado.
Cáceres-MT, 10 de abril de 2018
Cod Ato: 06 BBY - 44073 R$ 2,94
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos Cod Serventia: 39
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.
Alexandre Luiz Costa
Tabelião Substituto
KELRIA
Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia: 39
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Alexandre Luiz Costa
Substituto
3º Ofício de Cáceres - MT
CPF 045.394.436-10

LIVRO: 342 FOLHA: 145

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

Saibam quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem, que no ano dois mil e cinco aos vinte e nove dias do mês de junho (29/06/2005), nesta cidade de Cáceres Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, à Praça Barão do Rio Branco nº 229, perante mim Escrevente Juramentada, compareceram partes entre si, justas, avindas e contratadas a saber: De um lado como Outorgante Vendedora: **MARILZA NUNES MACHADO,** (RG nº 444.231/MT e CIC nº 318.477.651-49), brasileira, solteira, maior, do lar, 00,,residente e domiciliada em Campo Grande/MS.- Neste ato a Srª. **MARILZA NUNES MACHADO,** está sendo representada pela sua bastante procuradora a Srª. **MARIA JOSÉ DO VALE GARCIA OLIVEIRA,** brasileira, do lar, filha de Luiz Benedicto Garcia e Maria José do Vale Garcia, portadora do RG nº 010356021-5 - Ministério do Exército., declara ser casada, inscrita no CIC nº 779.081.551-20, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, Quadra 05, Casa 01, Bairro Monte Verde, apresentou Certidão de Casamento nº 8032, às 178, do Lº 30, em 17.09.1960, expedida pelo Terceiro Serviço Notarial de Cuiabá-MT, em 08.01.1962, que fica arquivada nesta Serventia na pasta 54, fls. 234/05, conforme Procuração lavrada pelo Terceiro Serviço Notarial desta Comarca, no Lº 37, fls. 384, em 02.06.1987, que fica arquivada nesta Serventia em pasta própria.- E, de outro lado como Outorgada Compradora: **MILENE ALVES GARCIA DE CARVALHO SVERSUT,** professora, filha de Samuel Alves de Carvalho e Esther Garcia de Carvalho, portadora do RG nº 1157368-6-SSP-MT., declara ser inscrita no CIC nº 354.083.241-68 e ser casada sob o regime

3º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R. Padre Casemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 Cáceres - MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE0-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE0-F2A7-A6A3-FE60
1Doc: Memorando 4- 34.089/2022 598/783

ou qualquer outro por motivo desta venda, obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer boa, firme e valiosa e a responder pela "Evicção de Direito" quando chamados a autoria, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de todas e quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dela outorgada compradora todo seu domínio, posse, direitos e ação na cousa ora vendida, desde já por bem desta escritura e da "Cláusula Constituti". Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado.- Foram-me apresentados e ficam arquivados nesta Serventia: **1º)** Estado de Mato Grosso. Prefeitura Municipal. Documento de Arrecadação. **DAM** (Modelo 1) Talão nº 9.500/05, R$ 1.200,00, de 02.06.2005, avaliado para efeitos fiscais em R$ 60.000,00, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 57, fls. 206/05.- **2º)** Certidão Negativa de Débito Fiscal expedida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,** desta cidade sob nº 0000041396, datada de 06.06.2005, válida até 06.07.2005, que fica arquivada nesta Serventia na pasta 36, fls. 139/05.- **3º)** Certidão Negativa de Débito, expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL** desta cidade, sob nº 979/2005, datada de 03.06.2005, válida até 03.09.2005, que fica arquivada nesta Serventia na pasta 49, fls. 162/05.- **4º) AVERBADO,** pela Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 31.558, Lº 77, fls. 27vº28, em 08.03.05 e nº 31.577, Lº 77, fls. 45vº, em 28.03.05, que ficam arquivados nesta Serventia na pasta 53, fls. 129/05; - Declara a outorgante vendedora Marilza Nunes Machado, através de sua representante, sob as penas da Lei, que não é responsável direto pelo recolhimento à Previdência Social, não estando incursa às restrições impostas pela Lei 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da Certidão Negativa de débitos com o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social);- Declaram ainda as partes sob as penas de responsabilidade civil e penal, que sobre o imóvel objeto desta escritura, não existe ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias e que assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433 de 18.12.85 regulamentada pelo decreto 93.240 de 09.09.86.- E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que sendo-lhes lida, aceitaram, outorgaram e assinam.- EU_____(RITA LUZIA RANZANI DE MATOS) - Escrevente Juramentada que a escrevi e a digitei.- EU_____, subscrevo e assino em público e raso, dou fé. Pagou R$ 578,20 de emolumentos, já incluído a Tabela F.-

3º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R Padre Cassemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

Alexandre Luiz Costa
Substituto
3º Ofício de Cáceres - MT
CPF 045.394.436-00

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua Padre Cassemiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
Email: 3ofcaceres@gmail.com
Tabelião Interino: Juliano Alves Machado
Confere com o original que me foi apresentado.
Caceres-MT, 10 de abril de 2018
Cod Ato: 06 BBY - 44071 R$ 2,98
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos Cod Serventia: 39
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
Alexandre Luiz Costa
Tabelião Substituto
Funcionario: KELRIA
Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serv
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação de Vigilância em Saúde	
Responsável pela Demanda CYNARA PIRAN	
E-mail: cac.viam@gmail.com	**Telefone: (65) 3223-0007**
Objeto da futura contratação: Aluguel de Imovel para instalação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiologica e Vigilância Sanitária).	
Objeto trata-se: **(X) Aluguel de Imovêl para instalação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde**	

1. Justificativa da necessidade:

Justificativa de aquisição: Tal processo de locação se faz necessario tendo em vista que não foi possivel efetivar a locação de outro imóvel para mudança da Vigilancia em Saúde.

Ressaltamos que para a mudança se faz necessário prédio com sala adequada para a Rede de Frio, para Laboratório de Entomologia, sala de CIEVS-Centro de Informações Estratégicas de Vigilancia em Saúde, garagem para 05 (cinco) veículos, rede de energia apropriada.

Tendo em vista tramitação de projeto para reforma do prédio que acomodava o Hospital Bom Samaritano, necessário se faz a locação do prédio atual, ressaltando da dificuldade de transporte dos imunobiológivos o que sugere a locação do mesmo imóvel, com tempo suficiente para promoção da reforma do prédio próprio.

Assinado por 1 pessoa: CYNARA PIRAN FLORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8AC2-E30F-AC03-AE66 e informe o código 8AC2-E30F-AC03-AE66
1Doc: Memorando 4- 34.089.2022 06/783

1.1 **Justificativa do quantitativo:** faz-se necessario a locação por um periodo de 12 meses, com a possibilidade de renovação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor do Aluguel
1	O presente imóvel objeto da respectiva solicitação de locação localiza-se: Bairro Monte Verde Rua Olavo Bilac Quadra 05, casa 01. CEP: 78200-000 Cáceres-MT Proprietário: Milene Alves Garcia de Oliveira.	**Mês**	12 meses	R$ 6.000,00 x 12 meses: R$ 72.000,00

Cáceres – MT, 31 de agosto de 2022

_____

CYNARA PIRAN
Coordenadora de Vigilância em Saúde

Assinado por 1 pessoa: CYNARA PIRAN DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8AC2-C8AF-A6A3-AB06 e informe o código 8AC2-C8AF-A6A3-AB06
1Doc: Memorando 4- 34.089.2022 606783 16/19

Memorando 4- 34.089/2022

De: Thales B. - ATC-ENGARQ

Para: ATC - Assessoria Técnica I

Data: 11/10/2022 às 17:18:48

Setores envolvidos:

SMS, ATC, ATC-ENGARQ, SMS-GC, SMS-CVS, SMA - GCA, SMA - GCP

Solicitação de Avaliação de Imóvel para Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para Vigilância em Saúde

Segue para assinatura

–

Thales Ávila Brito
Arquiteto

Anexos:

Vigilancia_Sanitaria_R00.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº LAUDO: 010/2022
DATA DO LAUDO: 10/10/2022

MEMORANDO N°: 32.017/2022
SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAUDE
FINALIDADE: Locação
OBJETIVO: Valor de locação

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Termo de Referência;
- Proposta de Aluguel;
- Planta Baixa (Ilegível e Incompleta);
- Formalização de Demanda;
- Escritura Pública de Compra e Venda;
- Documentos Pessoais proprietária;
- Documentos pessoais de Marcos Marinho;
- Conta de Luz do prédio em nome da prefeitura;
- CND MKF Imobiliária;
- CND proprietária;
- CND Imóvel;
- Averbação do Imóvel.

1Doc: Memorando 4- 34.017/2022 608/783
Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

IMÓVEL

Proprietário do imóvel: Milene Alves Garcia de Oliveira

CPF: 354.083.242-68

Classificação: Imóvel de uso institucional

Documentação: vide acima os documentos apresentados.

Cumpre-nos observar e pedir atenção para os seguintes fatos:

Área da Matrícula: Não foi apresentada a matrícula do Terreno.

A edificação encontra-se em bom estado de conservação cabendo manutenção periódica de esquadrias, peças sanitárias, forro, aparelhos sanitários.

No ambiente onde ficam armazenados as vacinas, sugere-se uma adaptação, as paredes apresentam fungos decorrentes de umidade e a constante baixa temperatura do ambiente. Este ambiente, assim como outros no interior da edificação, não está adequado aos usos específicos das atividades ali desenvolvidas.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e Habite-se: Conforme legislação municipal vigente cabe salientar:

Lei Complementar nº 19, de 21/12/2015 Atualizado até a Lei Complementar nº 85, de 13/09/2010.):

Art. 20. Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do "habite-se" ou licença de localização e funcionamento.

Lei complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 131 ....

§4º A concessão do ***habite-se*** está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra, bem como do ISSQN relativo à elaboração do projeto e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

Não foi averiguado a situação tributária municipal do imóvel e do proprietário.

1Doc: Memorando 4- 34.083.242 09/2022 10:17:37
Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

Figura 1: Localização da área.
Fonte: Google Earth.

Caracterização da região: O imóvel é situado no Bairro Monte Verde que é constituído por edificações térreas com baixa densidade populacional. O imóvel é localizado na Rua Olavo Bilac, em uma região onde se localiza edificações residenciais e comerciais.

O imóvel dispõe de seguinte infraestrutura: Rua pavimentada no acesso principal, sistema de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de resíduos. O imóvel possui fácil acesso a serviços a edificações institucionais e comercio.

Caracterização do terreno:
Local: Rua Olavo Bilac, Bairro Monte Verde, Cáceres – MT.

Coordenadas Geográficas: 16° 4'34.29"S
Fonte: Google Earth 57°40'35.13"O
Dimensões: Não apresentado.

Inscrição Cadastral Imobiliária: 400100070043001

1Doc: Memorando 4- 34.089/2022 626/783
Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

Caracterização da edificação e benfeitoria: Áreas conforme levantamento no local. Os ambientes abaixo serão objeto da locação:

	AMBIENTES	
Piso de Origem	Nome	Área Medida
Pavimento Térreo		
	Banheiro 1	2,28
	Banheiro 2	3,48
	Banheiro 3	2,34
	Circulaçao 1	1,84
	Circulaçao 2	23,37
	Circulaçao 3	8,25
	Cozinha	7,34
	Depósito 1	4,66
	Depósito 2	9,90
	Depósito 3	9,43
	Sala 1	9,28
	Sala 2	11,90
	Sala 3	10,22
	Sala 4	14,33
	Sala 5	6,19
	Sala 6	16,31
	Varanda 1	50,39
	Varanda 2	56,58

1Doc: Memorando 4- 34.089/2022 26/783
Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

		248,09 m²
Primeiro Pavimento		
	Banheiro 4	4,70
	Circulaçao 4	3,19
	Circulação 5	15,08
	Depósito 4	7,34
	Escadaria	5,67
	Sacada	1,21
	Sala 7	11,84
	Sala 8	19,38
	Sala 9	19,66
	Sala 10	20,16
	Sala 11	29,10
	Varanda 3	18,49
		155,82 m²
		403,91 m²

O levantamento é impreciso devendo o projeto legal ser apresentado a prefeitura.

Levantamento de dados de mercado:

Utilizando como referência os valores disponíveis em sites de imobiliárias da cidade para averiguar os valores praticados:

1Doc: Memorando 4- 34.089/2022 22/783
Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

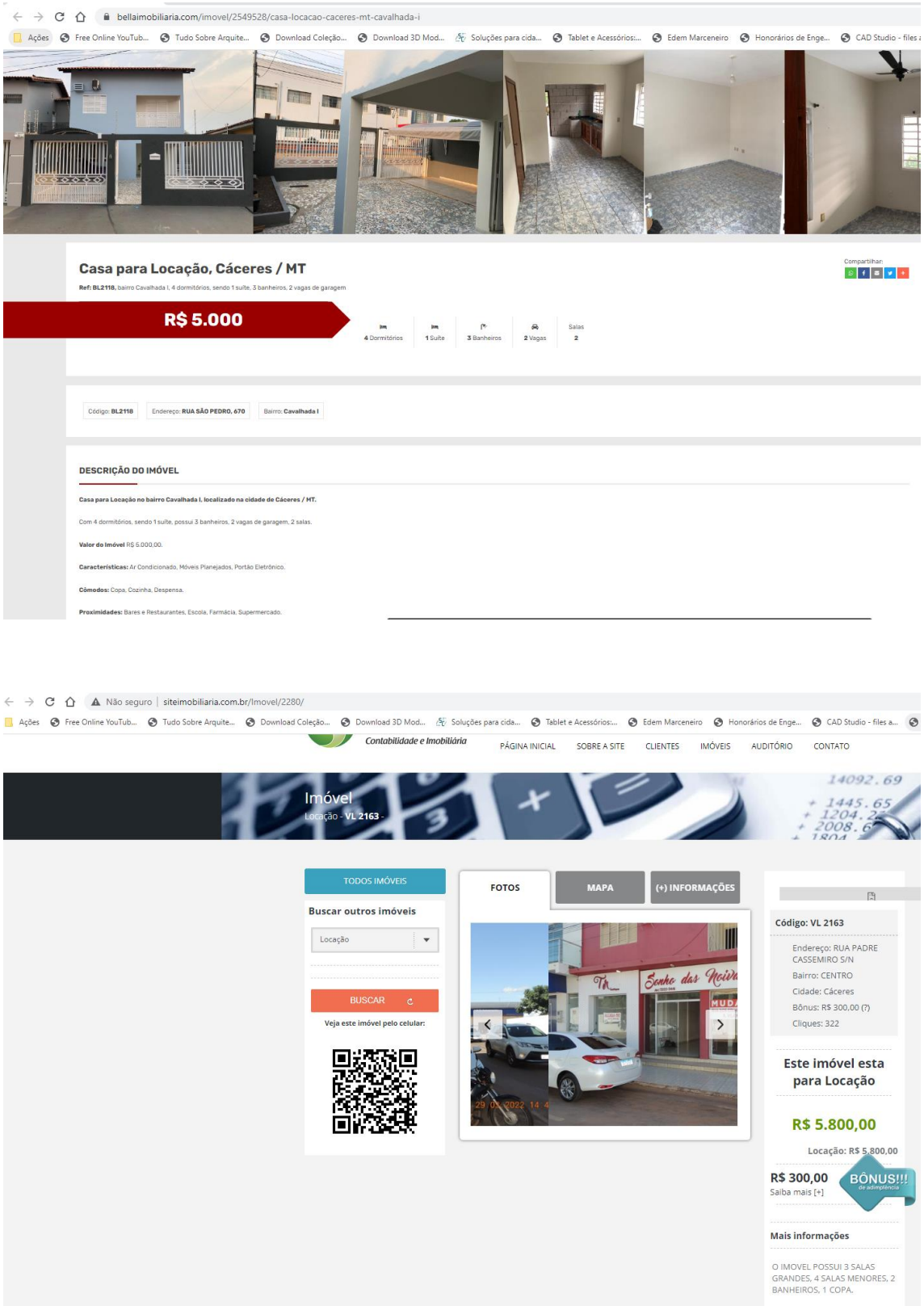

1Doc: Memorando 4- 34.089/2022 628/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

Estimativa de Valor:

Abaixo apresentamos o cálculo realizado conforme dados indicados para o cálculo inicial de aluguel, com base em dados do CUB/m² de fevereiro de 2021. Onde temos:

CUB/m² - RN-1 = R$ 2.864,79/ m²

Área privativa (objeto da locação): 403,91 m²

(2.864,79 x 403,91) = R$ 1.157.117,32 (equivalente a uma construção nova de acordo com a média nacional)

Como trata-se de uma construção antiga há uma depreciação de 38,28% no valor da construção:

Valor da construção = R$ 1.157.117,32 x (1-0,3828) = R$ 1.112.822,87

Valor do Terreno (Valor Venal) = R$ 610.263,78

Valor Total do imóvel ajustado = R$ 1.723.086,65

A certidão de valor venal utilizada apresenta somente o valor do imóvel. Por padrão a certidão, apresenta o valor do terreno. Adotou-se o valor informado como valor do terreno, pois não foi apresentado o registro da edificação.

Assim sendo com base na avaliação do imóvel estipulamos as seguintes bases para avaliação do aluguel:

Mínimo: 0,50% = R$ 8.615,43

Médio: 0,70% = R$ 12.061,61

Máximo: 0,90% = R$ 15.507,78

Valor Proposto: R$ 6.000,00 (Adequado)

Independentemente dos valores apresentados com base na avaliação, deve-se atentar para a necessidade municipal, observando se o imóvel em questão atenderá de forma plena a finalidade do uso.

Considerações:

"Esta avaliação foi feita de acordo com as instruções da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, e nos documentos apresentados, dados cadastrais do imobiliário urbano municipal, imagem de satélite, e vistoria com fotografias (anexos) do imóvel".

1Doc: Memorando 34.089.2022 Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

"CONSIDERANDO O EXPOSTO ESTA AVALIAÇÃO SERÁ SOBRE O PREÇO DE MERCADO, COM FINALIDADE DE AVALIAR SOMENTE O M² DO IMÓVEL EM QUESTÃO POR REGIÃO"

"Considera–se, para fins de avaliação, que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação. Reservamos no direito de rever esta avaliação caso venham ser identificado algo que afete o potencial de valoração do imóvel."

"Declaramos que esta comissão não tem conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares, no imóvel que está sendo avaliado. "

"Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígio ou alienação contra o imóvel ora avaliado, bem como nas atividades do proprietário do mesmo, somente observamos a avaliação e o método comparativo Administrativo de mercado."

"OBS: Os procedimentos técnicos empregados no presente laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 E NBR 14653-2: 2011 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os Cálculos de Avaliação para determinação dos valores elaborados foi feito com base no Método Comparativo Direto, no entanto, a carência de amostragem de imóveis para aluguel exigiu que os valores fossem mensurados através do comparativo do valor de mercado de compra e venda, assim sendo, chegamos aos valores para locação com base no valor venal do imóvel. E após a análise dos valores e a situação do imóvel, entendemos que o justo para ambas as partes é o valor de R$6.000,00.

Cáceres, 11 de Outubro de 2022.

Thales Ávila Brito
Arquiteto – SMIL

Gean Carlos Soares Militão
Engenheiro Civil - SMIL

Derci Antônio da Silva
Gerente de Compras

Marcos Robert Andrade Gonzaga
Auxiliar Administrativo

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 322/2022 626/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

ANEXOS

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 312/2022 626783
Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

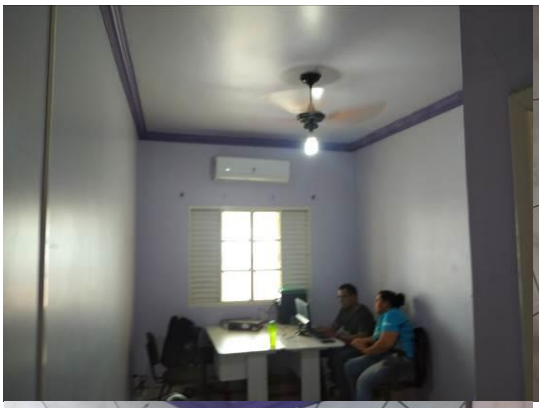

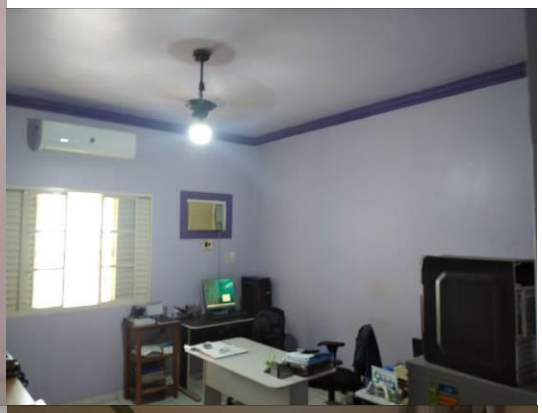

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 322/2022 622/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

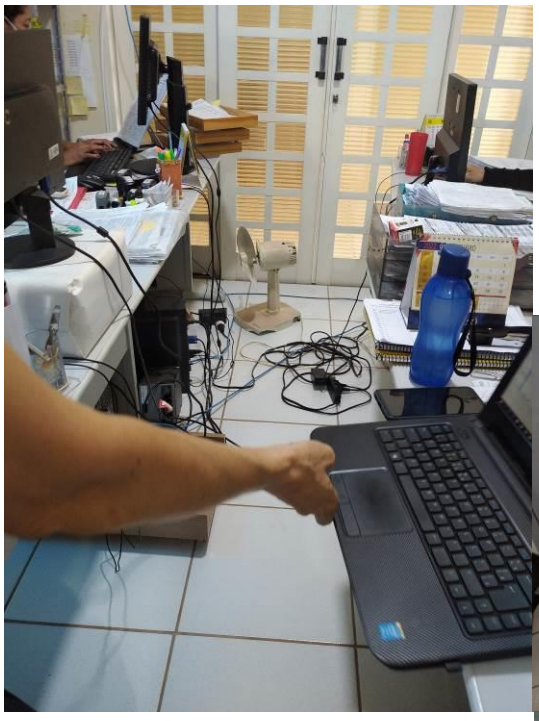

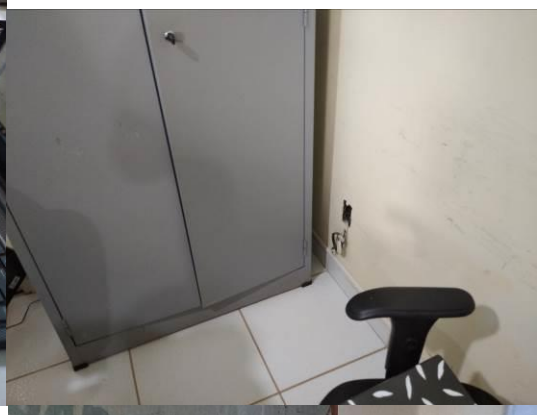

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 312/2022 628/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

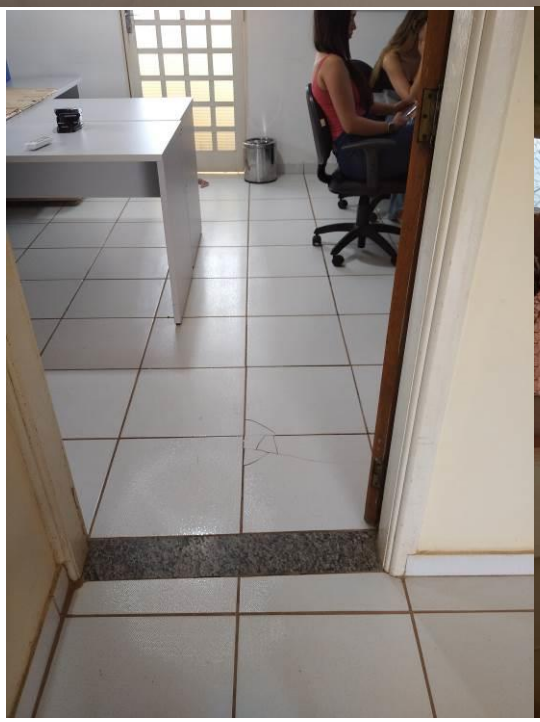

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 312/2022 620/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 322/2022 636/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

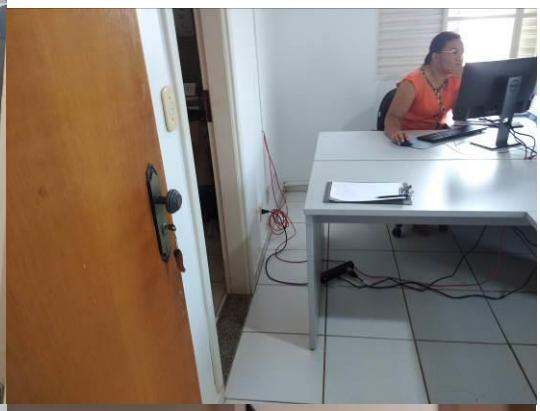

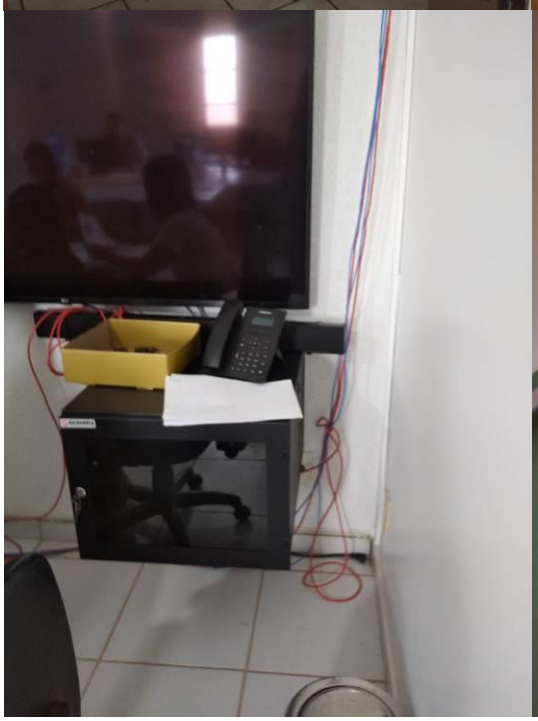

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 322/2022 636/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 312/2022 632/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 322/2022 638/783
Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 322/2022 619783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 312/2022 626/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 312/2022 626/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

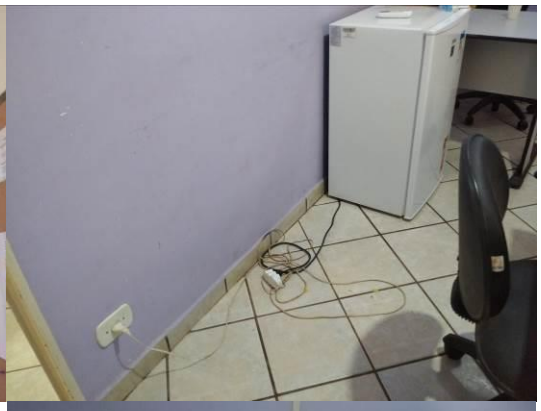

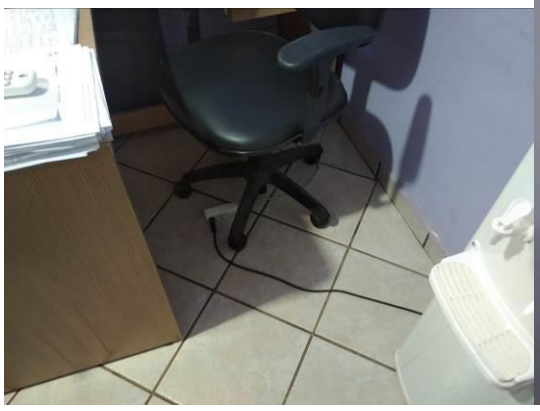

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 312/2022 622/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

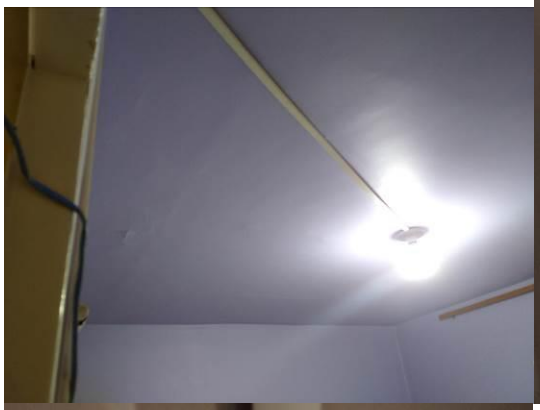

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 312/2022 628/783

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

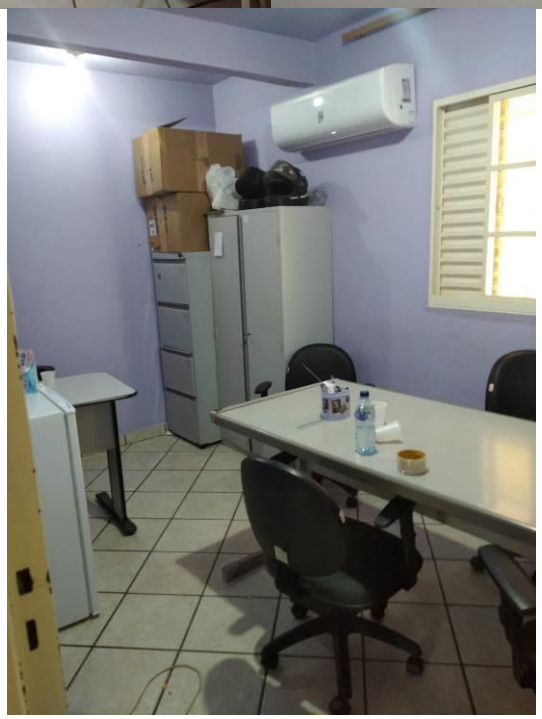

Assinado digitalmente por THALES AVILA BRITO (emitido pelo CPF 006.702.851-96) Data: 11/10/2022 17:19:15 -03:00
Assinado digitalmente por GEAN CARLOS SOARES MILITAO (emitido pelo CPF 011.808.012-10) Data: 11/10/2022 17:20:20 -03:00
Assinado digitalmente por DERCI ANTONIO DA SILVA Papel: Assinante (CPF 698.654.771-49) Data: 13/10/2022 10:03:20 -03:00
Assinado digitalmente por MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA Papel: Assinante (CPF 908.877.271-15) Data: 13/10/2022 10:17:20 -03:00
1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 312/2022 629/783
Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

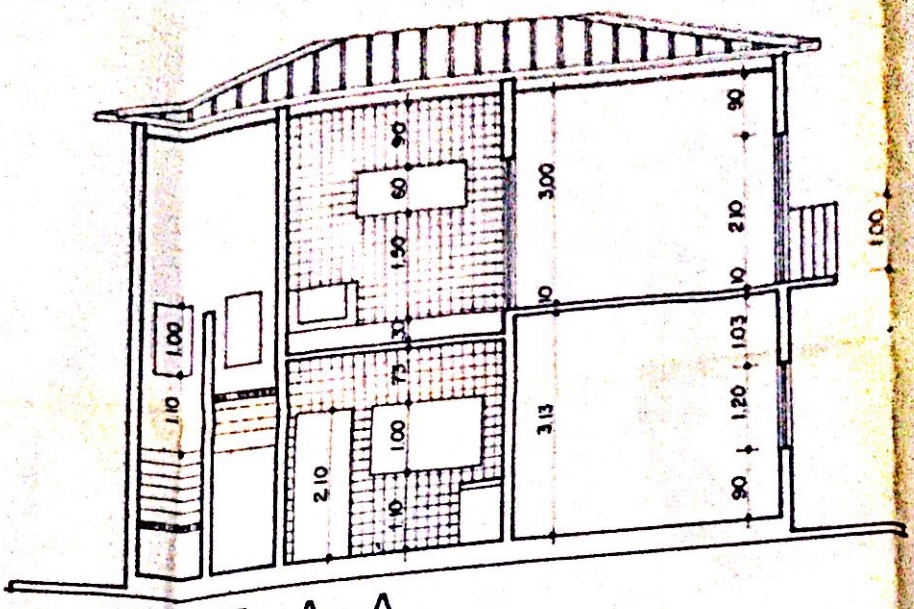

CORTE A_A
ESC. 1:75

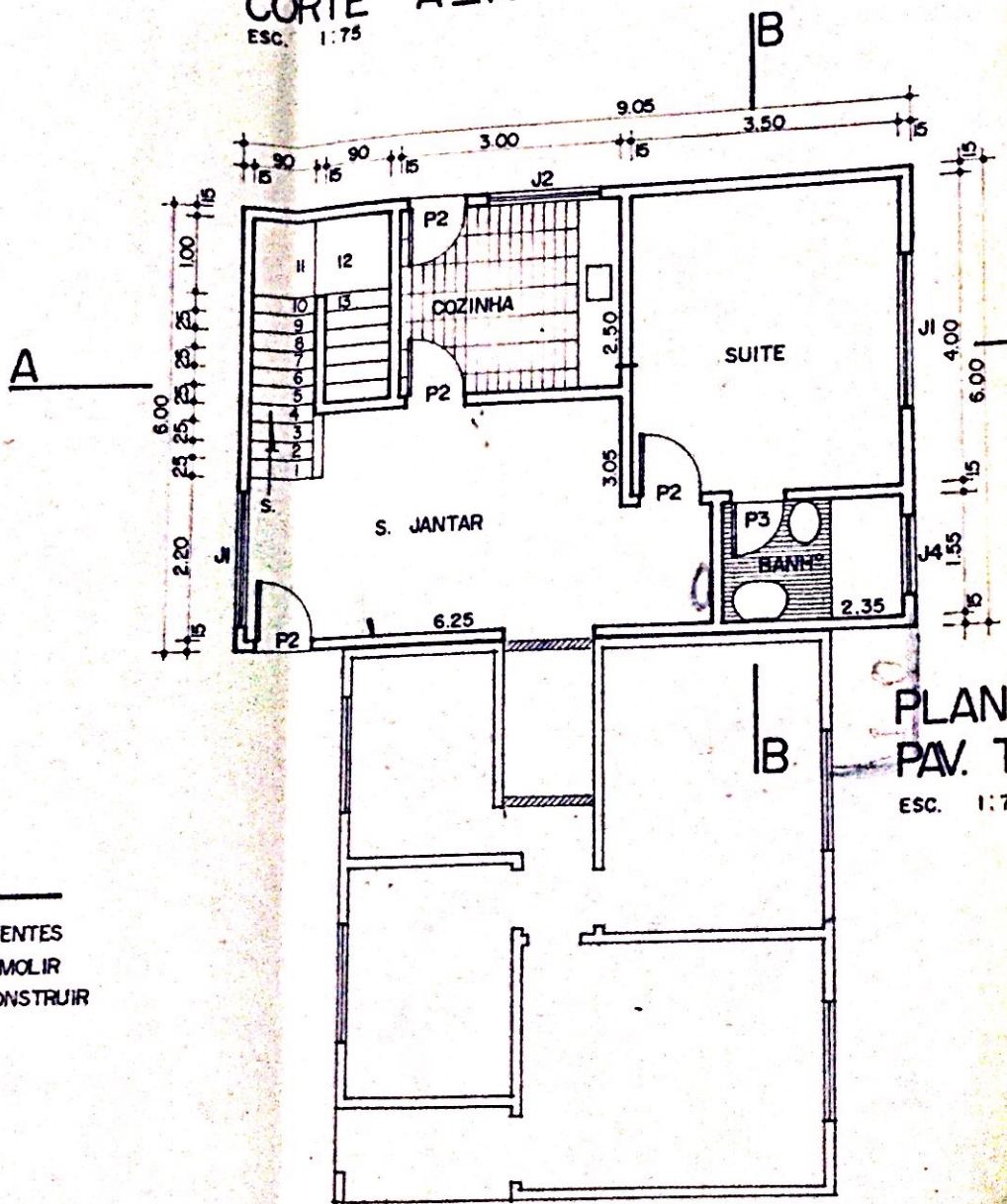

PLANTA
PAV. TÉRREO
ESC. 1:75

LEGENDA

- PAREDES EXISTENTES
- PAREDES Á DEMOLIR
- PAREDES Á CONSTRUIR

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacereq.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

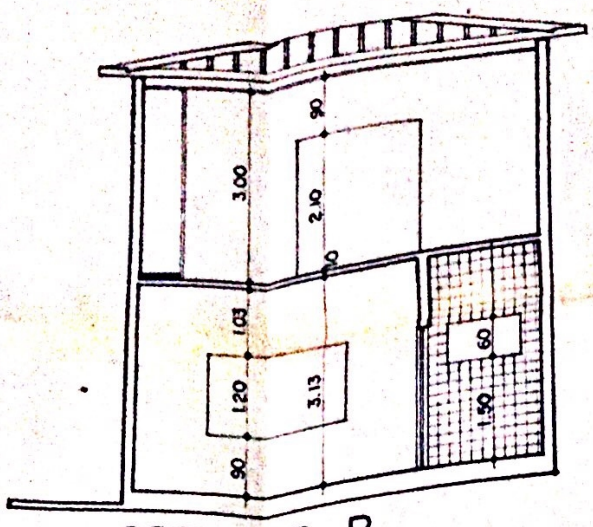

CORTE B_B

ESC. 1:75

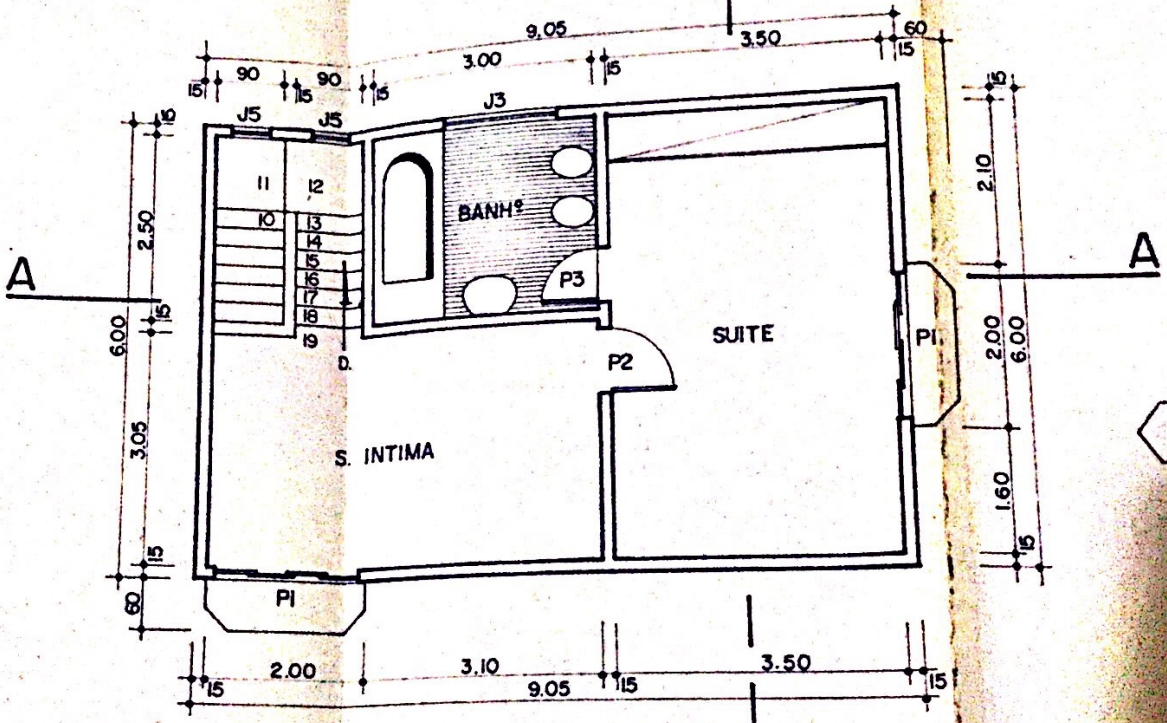

PLANTA
PAV. SUPERIOR

ESC. 1:75

ESQUADRIAS

J1	2.00 X 1.20
J2	1.50 X 1.00
J3	1.20 X 60
J4	1.00 X 60
J5	50 X 1.00
P1	1.80 X 2.10
P2	80 X 2.10
P3	70 X 2.10

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

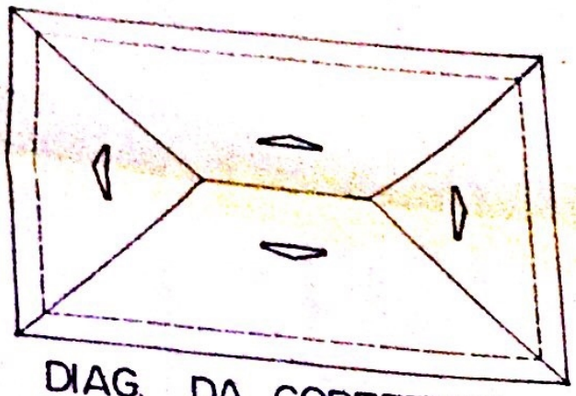

DIAG. DA COBERTURA
ESC. 1:100

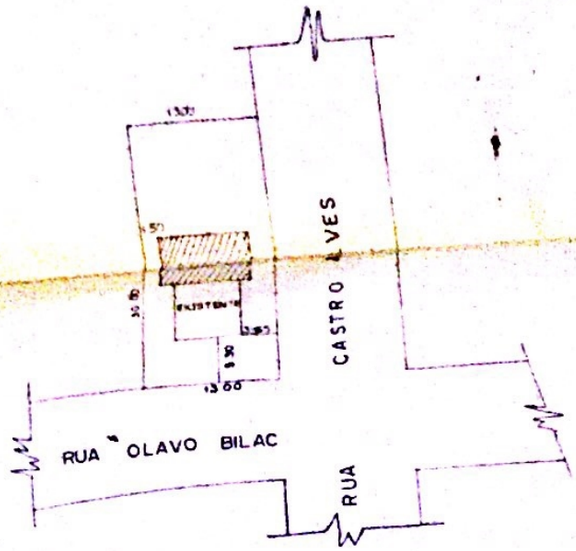

A

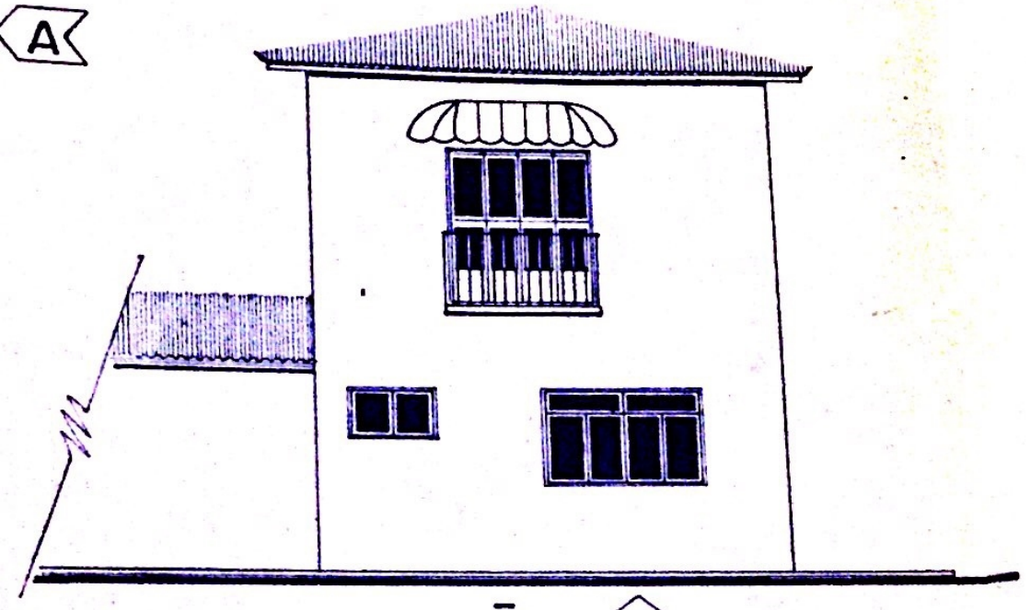

ELEVAÇÃO A
ESC. 1:75

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

ASSUNTO

PROJETO PARA AMPLIAÇÃO

FOLHA

ÚNICA

OBRA: RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: MILENE ALVES GARCIA CARVALHO

LOCAL: RUA OLAVO BILAC Q5 C.I BAIRRO MONTE VERDE
CÁCERES M.T.

ESCALAS INDICADAS DATA 22/10/87

LOCALIZAÇÃO S/ESC.

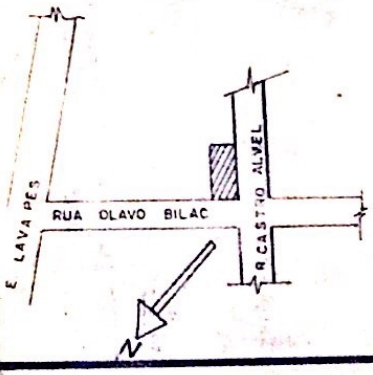

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA PREFEITURA, NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

PROPRIETÁRIO	ASS. MECarvalho MILENE ALVES GARCIA CARVALHO
AUTOR DO PROJETO CREA: 72.291/D V. 2.182	ASS FERNANDO MESQUITA XAVIER
RESPONSAVEL TÉCNICO CREA: 72.291/D V. 2.182	ASS FERNANDO MESQUITA XAVIER

ÁREAS:

LOTE:	390,00 m²
CONSTRUÇÃO:	
EXISTENTE:	59,05 m²
TERREO:	54,30 m²
SUPERIOR:	54,30 m²
S. TOTAL:	108,60 m²
TOTAL FINAL	167,65 m²

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
APROVADO em 27/11/87

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERV. URBANOS
Eng.º José Carlos Correia Calvalho
Secretário de Obras e Serv. Urbanos

Prefeitura Municipal - Cáceres - Sec. Obras Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

MKF Imobiliária.

PROPOSTA DE VALOR DE LOCAÇÃO

MKF IMOBILIARIA LTDA-ME, empresa estabelecida na Rua Antônio João esquina com Rua Casalvasco, s/nº., Centro, Cáceres-MT, inscrita no cadastro CNPJ sob nº. 14.239.794/0001-55, que está devidamente registrada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob CRECI de nº. 7577 J, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS MARINHO GARCIA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 847.521 SSP/MT, do CPF: 594.208.201-49 e do CRECI: 6145-MT.

Vem por meio desta, informa o valor solicitado pela proprietária do imóvel localizado a Rua Olavo Bilac, Quadra 05, nº.01, Bairro Monte Verde, Cáceres – MT; a **Sra Milene A.G. Oliveira.**

Valor Solicitado: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Saliento, ainda, que a **MKF Imobiliária** está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cáceres-MT, 30 de Agosto de 2022.

MKF IMOBILIARIA LTDA-ME
LOCADOR

RESPONSAVEL

ESCRITÓRIO SITO A RUA ANTÔNIO JOÃO ESQUINA COM CASALVASCO, S/Nº., CENTRO, CÁCERES – MT.
FONE: (065)99908-7885/99901-1041
SITE: WWW.MKFIMOBILIARIA.COM.BR
E-MAIL:MKFIMOBILIARIA@HOTMAIL.COM
CNPJ: 15.279.205.0001-25 CRECI : 7577-J

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00796/22	**14/10/2022**	**Dispensa de Licitação para locação de Imóvel para permanência da Coordenadoria de Vigilância**	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
14/10/2022	**14/10/2022**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**MARILSI DAS DORES QUEIROZ**

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**005.010.022 LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**MS**	**12**

PROPONENTES

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19363	MKF IMOBILIÁRIA LTDA -ME	6.000,00	72.000,00

PROPONENTE VENCEDOR	VLR UNIT.	TOTAL
19363 MKF IMOBILIÁRIA LTDA -ME	**6.000,00**	**72.000,00**
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM	6.000,00	72.000,00
PREÇO - MEDIANA - ITEM	6.000,00	72.000,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPONENTES		VALOR
19363	MKF IMOBILIÁRIA LTDA -ME	14.239.794/0001-55	72.000,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES

CÓDIGO	PROPONENTES	VALOR
19363	MKF IMOBILIÁRIA LTDA -ME	72.000,00
	TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES	72.000,00

---------- ----------

Aprovado por: Divisão de Compras e Cadastro.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVENIDA BRASIL, 119
Bairro: Vila Mariana
CNPJ: 03.214.145/0001-83
Telefone: (65)3223-1500

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00796/22
Data: 14/10/2022
Descrição da Solicitação: Dispensa de Licitação para locação de Imóvel para permanência da Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Média Saneada	Vlr Tot Média Saneada
1	005.010.022	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MS	12,00	6.000,00	72.000,00
		TOTAL		12,00	6.000,00	72.000,00

Secretario (a)

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2022

DO OBJETIVO

Locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde localizado na Rua Olavo Bilac Quadra 05, nº 01, Bairro Monte Verde, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses do proprietário MKF IMOBILIARIA LTDA-ME.

DA JUSTIFICATIVA

Tal processo de locação se faz necessário tendo em vista que não foi possível efetivar a locação de outro imóvel para mudança da Vigilância em Saúde.

Ressaltamos que para a mudança se faz necessário prédio com sala adequada para a Rede de Frio, para Laboratório de Entomologia, sala de CIEVS-Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, garagem para 05 (cinco) veículos, rede de energia apropriada.

Tendo em vista tramitação de projeto para reforma do prédio que acomodava o Hospital Bom Samaritano, necessário se faz a locação do prédio atual, ressaltando da dificuldade de transporte dos imunobiológivos o que sugere a locação do mesmo imóvel, com tempo suficiente para promoção da reforma do prédio próprio.

Considerando a necessidade de manter os atendimentos em saúde já prestados à população, solicita-se a locação pelo período abaixo relacionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	01	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 6.000,00 (Seis mil reais) totalizando R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que no momento será bloqueado o valor de R$ **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)** e o restante do valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) será empenhado conforme a necessidade da Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0205	2036	3.3.90.39	1.500
0205	2036	33.90.39	1.600

FORMA DE PAGAMENTO

O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Via 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.
- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locatário.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde
Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60 e informe o código 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7AE3-F2A7-A6A3-FE60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 14/10/2022 14:52:58 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7AE3-F2A7-A6A3-FE60

Memorando 34.089/2022

De: Alexandre C. - SMS-GC

Para: ATC - Assessoria Técnica I

Data: 15/09/2022 às 17:53:39

Setores envolvidos:

SMS, ATC, SMS-GC

Solicitação de Avaliação de Imóvel para Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para Vigilância em Saúde

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Comissão de Avaliação de Imóveis

Ao cumprimenta-la, solicitamos Dispensa de Licitação para locação de Imóvel para permanência da Coordenadoria de Vigilância em Saúde,conforme justificativa em anexo.

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, cujo Valor Global será de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais).

Segue em anexo, documentações necessárias:

- Formalização de Demanda
- Termo de Referência;
- Proposta de Locação de Imóvel com valor;
- Cópia RG (proprietário)
- Comprovante de residência (imóvel)
- Certidão de Inteiro teor do imóvel averbado, com a construção, na referida matrícula (Escritura Pública);
- Certidão Negativa de Débitos (imóvel e proprietário)
- Projeto Arquitetônico do imóvel aprovado pela Prefeitura
- Extrato de Averbação do Imóvel

O presente contrato poderá ser ajustado de acordo com o índice do INPC-IGP-M, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

Sendo só para o momento, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

–

Alexandre Ortiz Cruz

Assistente Administrativo

Anexos:

AVERBACAO_DE_IMOVEL.pdf
CND_IMOVEL.pdf
CND_MILENE_ALVES_GARCIA_DE_OLIVEIRA_SVERSUT.pdf
CND_MKF_IMOBILIARIA_LTDA.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

COMPROVANTE_DE_RESIDENCIA.PDF
DOCUMENTO_MARCOS_MARINHO_GARCIA.pdf
DOCUMENTO_MILENE_ALVES_GARCIA_DE_OLIVEIRA.pdf
ESCRITURA_PUBLICA_DE_COMPRA_E_VENDA.pdf
FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf
PLANTA_BAIXA.pdf
PROPOSTA.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_N_70_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
EXTRATO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEL

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE nº 01 DA QUADRA Nº 05.

FREGUESIA DO IMÓVEL: CÁCERES -MT.

CARACTERISTICOS DO IMÓVEL: (No caso de Transmissão de parte do Imóvel, Identificar com clareza, limites e localização da parte transmitida). **Uma casa residencial e respectivo terreno, situada nesta cidade de Cáceres-MT, no Loteamento denominado Residencial Monte Verde. designado Lote nº 01 da Quadra nº 05, com a área de 390,00 M²., possuindo a casa 59,05 M2 de área construida., cujos limites e confrontações constam da respectiva escritura.**

Transcrição Anterior no Reg. de Imóveis Nº Data L° Fls.

Averbação Anterior: Prefeitura Nº Data L° Fls.

Nome, Domicilio, Residência do Adquirente: **MILENE ALVES GARCIA DE CARVALHO SVERSUT E S/M.**

Nome, Domicilio e Residência do Transmitente: MARILZA NUNES MACHADO.

Valor por extenso: TRINTA MIL REAIS.

Natureza do Título: COMPRA E VENDA.

Forma do Título e Serventuário que o fez: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nesta Serventia

Designação da Serventia, Nome ou Ass. do Tabelião Espaço a ser preenchido pelo:

REGISTRO DE IMÓVEL

Nº da Matrícula: R12M13.590

Livro: 2-J-5 , **fls.** 298

Cáceres-MT, 06/JULHO/2005

Oficial de Registro

Talca Campos Fontes
Esc. Pub. Subst.
Cáceres-MT

AVERBAÇÃO nº 31.996

Reg. 27-10-05, **L°** 78 **fls.** 121

Nº de inscrição: 01.04.001.0634.0043.001

Fic. _____ **fls.** _____

Cáceres-MT, 27 / 10 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL CÁCERES - MT DIVISÃO CADASTRO

Luiz Carlos de Miranda Lara
Assistente Administrativo

3º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R Pedro Casemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

3º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R Pedro Casasmiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
EXTRATO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEL

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO: **LOTE 01DA QUADRA 05-RES. MONTE VERDE.**

FREGUESIA DO IMÓVEL: **NESTA CIDADE.**

CARACTERISTICODO IMÓVEL: **UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO SITUADO NESTA CIDADE, DENOMINADO LOTE 01 DA QUADRA 05, RESIDENCIAL MONTE VERDE, TENDO O TERRENO A ÁREA DE 390,00 m2, E DE ÁREA CONSTRUÍDA 108,60 M².**

Transcrição Anterior no Reg. de Imóveis Nº Data L° Fls.

Averbação Anterior: Prefeitura Nº Data L° Fls.

Nome, Domicilio e Residência do Adquirente: **MILENE ALVES GARCIA DE CARVALHO SVERSUT.**

Nome, Domicilio e Residência do Transmitente: .

Valor por extenso: **QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS**

Natureza do Titulo: **CERTIDÃO DE VALOR LOCATIVO.**

Forma do Titulo e Serventuário que o fez: **CERT. VALOR LOCATIVO EXP. 26.04.2004.**

_____
Designação da Serventia, Nome ou Ass. do Tabelião

Espaço a ser preenchido pelo:

REGISTRO DE IMÓVEL
Nº Matrícula.**AV13M13.590**
LIVRO:**2-J-5 FLS. 298**
Cáceres-MT, 24.11.2005
Oficial de Registro

Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues
CPF 241.621.911-15
ESCREVENTE JURAMENTADA

AVERBAÇÃO nº 32.048
Reg 02.12.05 L° 78 Fls. 147 V°
Nº de Inscrição: 01.04.01.0634.0043-001
Ficha:_____ Fls._____.

Cáceres-MT 02/12/2005.

Luiz Carlos de Miranda Lara
Assistente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

3º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R Padre Casemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
EXTRATO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEL

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO: **LOTE 01DA QUADRA 05-RES. MONTE VERDE.**

FREGUESIA DO IMÓVEL: **NESTA CIDADE.**

CARACTERISTICODO IMÓVEL: **UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO SITUADO NESTA CIDADE, DENOMINADO LOTE 01 DA QUADRA 05, RESIDENCIAL MONTE VERDE, TENDO O TERRENO A ÁREA DE 390,00 m2, E DE ÁREA CONSTRUÍDA 90,09 M².**

Transcrição Anterior no Reg. de Imóveis Nº Data L° Fls.

Averbação Anterior: Prefeitura Nº Data L° Fls.

Nome, Domicilio e Residência do Adquirente: **MILENE ALVES GARCIA DE CARVALHO SVERSUT.**

Nome, Domicilio e Residência do Transmitente: .

Valor por extenso: **TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS.**

Natureza do Titulo: **CERTIDÃO DE VALOR LOCATIVO.**

Forma do Titulo e Serventuário que o fez: **CERT. VALOR LOCATIVO EXP.25.10.2005.**

Designação da Serventia, Nome ou Ass. do Tabelião

Espaço a ser preenchido pelo:

REGISTRO DE IMÓVEL
Nº Matrícula.AV15M13.590
LIVRO:2-J-5 FLS. 298
Cáceres-MT, 24.11.2005
Oficial de Registro
Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues
Escrevente Juramentada
CPF 241.621.911-15

AVERBAÇÃO nº 32.050
Reg 02/12/05, Lº 78 Fls. 148 V°
Nº de Inscrição: 01.04.001.0634.0934.001
Ficha: _____ Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL CADASTRO CÁCERES

Cáceres-MT 02/12/2005

Luiz Carlos de Miranda Lima
Assistente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 10285/2022

Certifico que **MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA SVERSUT**, CPF 354.083.241-68, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **400100070043001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **RUA OLAVO BILAC 1 Q05 L01 esq. c/ R.Castro Alves**
MONTE VERDE Qd. 05 Lt. 01

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 15 de setembro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 15/10/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/09/2022 as 16:41:08h. - Código de Validação **A5Q1F3.C5E0O1.U2V2C0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 9452/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **354.083.241-68** (CPF)

Contribuinte: **MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA SVERSUT**

Endereço: **RUA OLAVO BILAC 1 Q-05 CASA 01**
MONTE VERDE

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 30 de agosto de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 30/09/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 30/08/2022 as 14:19:07h. - Código de Validação **A5Q1F3.Q9A0I3.Z5G0J6**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 9451/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **14.239.794/0001-55** (CNPJ)

Contribuinte: **MKF IMOBILIARIA LTDA**

Endereço: **RUA CORONEL FARIA 0 ESQ. RUA CASALVASC PRAÇA DUQUE CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 30 de agosto de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 30/09/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 30/08/2022 as 14:17:02h. - Código de Validação **A5Q1F3.H3Q6Y4.T7R1E8**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

DOMICÍLIO DE ENTREGA
MUNICIPIO DE CACERES
AVENIDA GETULIO VARGAS N 1895 S/N QD 05 - CEP:78200000
CACERES (AG: 28)

ROTEIRO: 017 - 0028 - 090 - 3311
MATRÍCULA: 758796-2022-8-2
DOM. BANC.: DOM. ENT.: 9990960001

Data de Apresentação: **06/09/2022**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0000758796-7**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. MUNICIPAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: **117** Lim. Max.: **133**

1

MUNICIPIO DE CACERES

AVENIDA OLAVO BILAC, 1 - QD 05 78200000 - 78200000

MONTE VERDE
CACERES (AG: 28)

CNPJ/CPF/RANI: 03.214.145/0001-83

CÓDIGO DO CLIENTE
6/758796-7
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00002848920

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	28/07/2022	29/08/2022	32	28/09/2022

NOTA FISCAL Nº: 001.277.199 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:30/08/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta

chave de acesso:
5122 0803 4673 2100 0199 6600 2001 2771 9910 5994 8404

Protocolo de Autorização:
1512200005332773 - 30/08/2022 17:30:09

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Agosto / 2022	28/10/2022	R$ 178,21

ICMS suspenso conf. Processo judicial Nº 1018481-79.2021.8.11.000 -Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa unit R$
Consumo em kWh	KWH	2.713,00	1,043700	2.831,58	142,89	2.831,58	17	481,36	0,813610
Energia Atv Injetada oUC 08/2022 mPT	KWH	1.404,00	1,043700	-1.465,36	-73,95	-1.465,36	17	-249,11	0,813610
Energia Atv Injetada mUC 10/2021 mPT	KWH	1.209,00	1,043700	-1.261,84	-63,68	-1.261,84	17	-214,51	0,813610
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				73,83	0,00	0,00	0	0,00	
		TOTAL:		**178,21**	**5,26**	**104,38**		**17,74**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	86,63	1,0845	0,94
COFINS	86,63	4,9955	4,32
ICMS	104,38	17,00	17,74

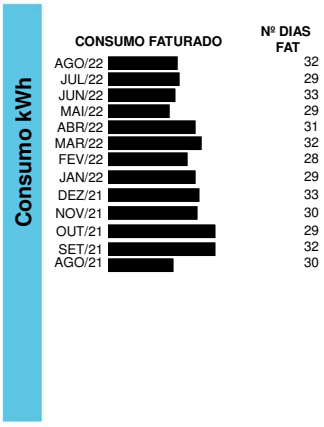

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00002848920	Energia ativa em kWh	Ponta	132180	134897	1	2713

RESERVADO AO FISCO
LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03269.636001 49615.306179 1 91520000017821

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO: **28/10/2022**

BENEFICIÁRIO
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 03.467.321/0001-99

Ag/COD. BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO: **32696360049615306**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
30/08/2022	758796-2022-08-2	DS	N	30/08/2022	178,21

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
17	R$		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR
MUNICIPIO DE CACERES
AVENIDA OLAVO BILAC, 1 - QD 05 78200000 CACERES (AG: 28)
CPF/CNPJ 03.214.145/0001-83

SACADOR/ AVALISTA
CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX", leia o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br

Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em contavoltz.com/pix

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

ATENÇÃO

- UC participante do sistema de compensação de energia REH 482/2012.
- Saldo Acumulado: 14502. A expirar no próximo ciclo: 0
- Perda do Ramal: 4 kWh.
- -Redução tarifária média -1,38%, vigência 27/07/22, conf. REH Nº 3.075/2022 ANEEL.
- - Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: http://pesquisaprotesto.com.br
- -Compartilhar alivia a dor. Ligue 188.

CANAL DE CONTATO

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	10,00	0,00	0,00	0,00
FIC	5,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	7,00	0,00		
DICRI		13,00		

Conjunto: CACERES

Referência: 06/2022
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE
AGO/22	2.713,00										
JUL/22	2.727,00										
JUN/22	2.655,00										
MAI/22	2.421,00										
ABR/22	3.339,00										
MAR/22	3.576,00										
FEV/22	3.038,00										
JAN/22	3.335,00										
DEZ/21	3.501,00										
NOV/21	3.401,00										
OUT/21	4.075,00										
SET/21	4.089,00										
AGO/21	2.553,00										
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	33,03	18,53
Compra de energia	28,72	16,12
Serviço de transmissão	3,61	2,03
Encargos setoriais	16,02	8,99
Impostos diretos e encargos	96,83	54,33
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**178,21**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 06/2022): R$ 1.466,64

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 28/07/2022 **Leitura Atual:** 29/08/2022 **Dias:** 32

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	134.897,00	132.180,00	1,00	0,00			2.713,00	2.713,00

DADOS DA DEMANDA

* K : Constante do Medidor

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.energisa.com.br, aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234
Ouvidoria Energisa: 0800 651 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Av. Rubens de Mendonça, 917, Ed. Eldorado Executive Center, Araés, CEP 78008-000 - Cuiabá / MT)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob)

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Mercantil do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Credicoamo / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

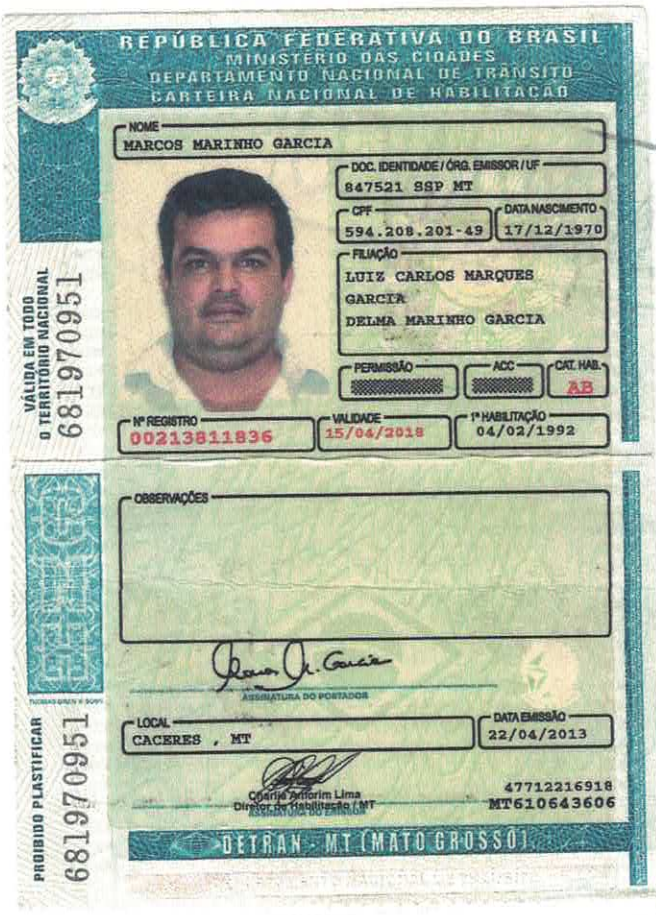

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCOS MARINHO GARCIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
847521 SSP MT

CPF
594.208.201-49

DATA NASCIMENTO
17/12/1970

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS MARQUES GARCIA
DELMA MARINHO GARCIA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00213811836

VALIDADE
15/04/2018

1ª HABILITAÇÃO
04/02/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
681970951

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CACERES , MT

DATA EMISSÃO
22/04/2013

Cleuria Antonim Lima
Diretora de Habilitação / MT

47712216918
MT610643606

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
681970951

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua Padre Cassemiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
Email: 3ofcaceres@gmail.com
Tabelião Interino: Juliano Alves Machado

Confere com o original que me foi apresentado.
Caceres-MT, 12 de abril de 2018
Cod Ato: 06 BBY - 44306 R$ 2,94
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos Cod Serventia: 39
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Renato Rodrigues Coutinho
Tabelião Substituto
Funcionario: ADENILSON

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia:39
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Alexandre Luiz Costa
Substituto
3º Ofício de Cáceres - MT
CPF 045.894.436-00

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Cáceres - MT

3º Ofício de Notas e Protestos
Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R Padre Cassemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

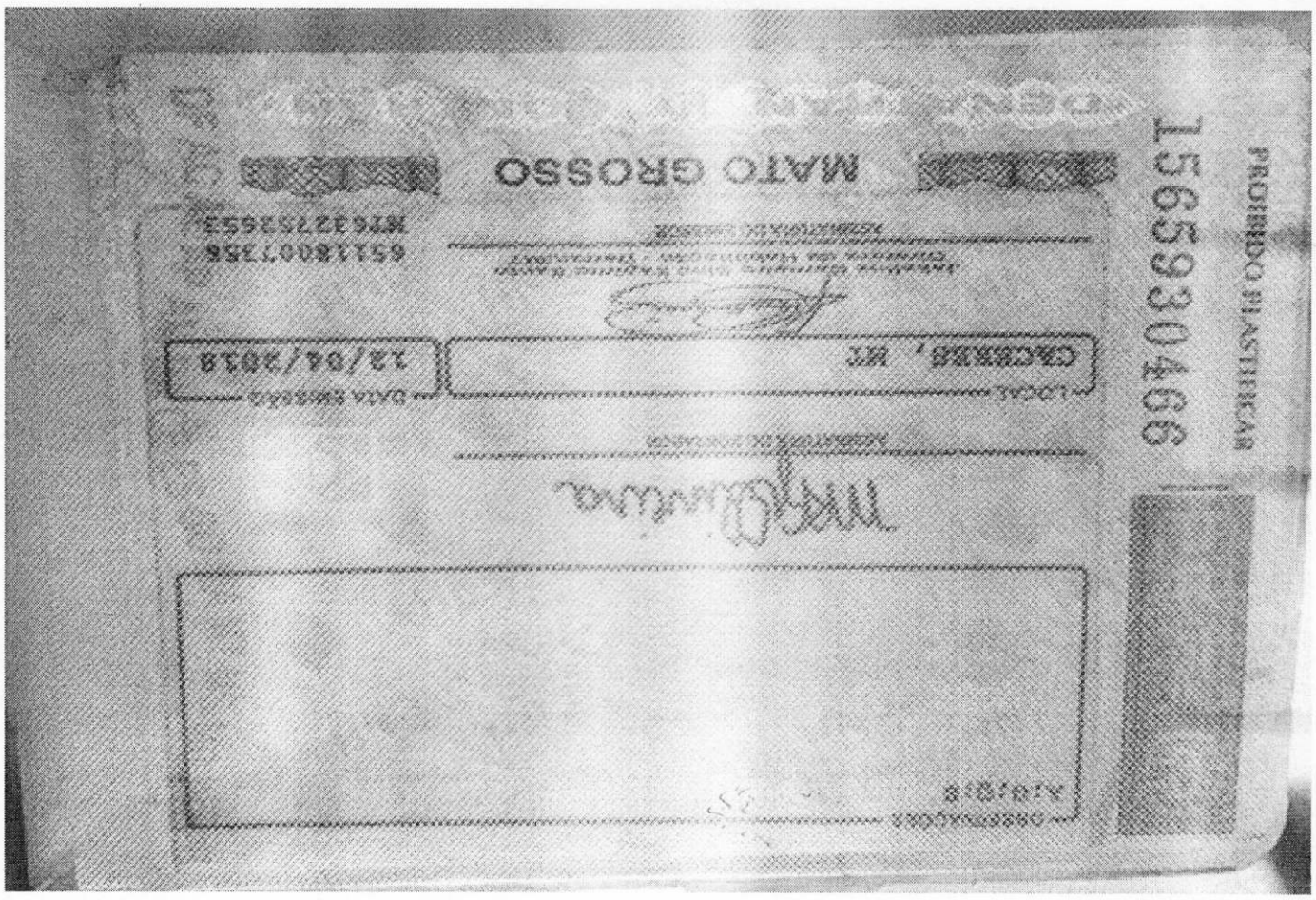

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

2005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CÁCERES - MATO GROSSO

PRIMEIRO OFÍCIO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Praça Barão do Rio Branco nº 229 FONE 223-1483
BEL. MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES
Tabeliã do 1º Ofício- Oficial de Registro de Imóveis.
Bel. Tatiane Campos Fontes
Bel. Taisa Campos Fontes
Tabeliãs Substitutas.

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua Padre Casemiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
Email: 3ofcaceres@gmail.com
Tabelião Interino: Juliano Alves Machado
Confere com o original que me foi apresentado.
Cáceres-MT, 10 de abril de 2018
Cod Ato: 06 BBY - 44073 R$ 2,94
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos Cod Serventia: 39
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.
Alexandre Luiz Costa
Tabelião Substituto
Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia: 39
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Alexandre Luiz Costa
Substituto
CPF 045.394.436-10

LIVRO: 342 FOLHA: 145

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

Saibam quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem, que no ano dois mil e cinco aos vinte e nove dias do mês de junho (29/06/2005), nesta cidade de Cáceres Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, à Praça Barão do Rio Branco nº 229, perante mim Escrevente Juramentada, compareceram partes entre si, justas, avindas e contratadas a saber: De um lado como Outorgante Vendedora: **MARILZA NUNES MACHADO,** (RG nº 444.231/MT e CIC nº 318.477.651-49), brasileira, solteira, maior, do lar, 00,,residente e domiciliada em Campo Grande/MS.- Neste ato a Srª. **MARILZA NUNES MACHADO,** está sendo representada pela sua bastante procuradora a Srª. **MARIA JOSÉ DO VALE GARCIA OLIVEIRA,** brasileira, do lar, filha de Luiz Benedicto Garcia e Maria José do Vale Garcia, portadora do RG nº 010356021-5 - Ministério do Exército., declara ser casada, inscrita no CIC nº 779.081.551-20, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, Quadra 05, Casa 01, Bairro Monte Verde, apresentou Certidão de Casamento nº 8032, às 178, do Lº 30, em 17.09.1960, expedida pelo Terceiro Serviço Notarial de Cuiabá-MT, em 08.01.1962, que fica arquivada nesta Serventia na pasta 54, fls. 234/05, conforme Procuração lavrada pelo Terceiro Serviço Notarial desta Comarca, no Lº 37, fls. 384, em 02.06.1987, que fica arquivada nesta Serventia em pasta própria.- E, de outro lado como Outorgada Compradora: **MILENE ALVES GARCIA DE CARVALHO SVERSUT,** professora, filha de Samuel Alves de Carvalho e Esther Garcia de Carvalho, portadora do RG nº 1157368-6-SSP-MT., declara ser inscrita no CIC nº 354.083.241-68 e ser casada sob o regime

3º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R. Padre Casemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres - MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

ou qualquer outro por motivo desta venda, obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer boa, firme e valiosa e a responder pela "Evicção de Direito" quando chamados a autoria, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de todas e quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dela outorgada compradora todo seu domínio, posse, direitos e ação na cousa ora vendida, desde já por bem desta escritura e da "Cláusula Constituti". Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado.- Foram-me apresentados e ficam arquivados nesta Serventia: **1º)** Estado de Mato Grosso. Prefeitura Municipal. Documento de Arrecadação. **DAM** (Modelo 1) Talão nº 9.500/05, R$ 1.200,00, de 02.06.2005, avaliado para efeitos fiscais em R$ 60.000,00, que fica arquivado nesta Serventia na pasta 57, fls. 206/05.- **2º)** Certidão Negativa de Débito Fiscal expedida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,** desta cidade sob nº 0000041396, datada de 06.06.2005, válida até 06.07.2005, que fica arquivada nesta Serventia na pasta 36, fls. 139/05.- **3º)** Certidão Negativa de Débito, expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL** desta cidade, sob nº 979/2005, datada de 03.06.2005, válida até 03.09.2005, que fica arquivada nesta Serventia na pasta 49, fls. 162/05.- **4º) AVERBADO,** pela Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 31.558, Lº 77, fls. 27vº28, em 08.03.05 e nº 31.577, Lº 77, fls. 45vº, em 28.03.05, que ficam arquivados nesta Serventia na pasta 53, fls. 129/05; - Declara a outorgante vendedora Marilza Nunes Machado, através de sua representante, sob as penas da Lei, que não é responsável direto pelo recolhimento à Previdência Social, não estando incursa às restrições impostas pela Lei 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da Certidão Negativa de débitos com o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social);- Declaram ainda as partes sob as penas de responsabilidade civil e penal, que sobre o imóvel objeto desta escritura, não existe ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias e que assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433 de 18.12.85 regulamentada pelo decreto 93.240 de 09.09.86.- E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que sendo-lhes lida, aceitaram, outorgaram e assinam.- EU_____(RITA LUZIA RANZANI DE MATOS) - Escrevente Juramentada que a escrevi e a digitei.- EU_____, subscrevo e assino em público e raso, dou fé. Pagou R$ 578,20 de emolumentos, já incluído a Tabela F.-

3º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Interino
R Padre Cassemiro, 767 - Centro
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

Alexandre Luiz Costa
Substituto
3º Ofício de Cáceres - MT
CPF 045.394.436-00

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua Padre Cassemiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
Email: 3ofcaceres@gmail.com
Tabelião Interino: Juliano Alves Machado
Confere com o original que me foi apresentado.
Caceres-MT, 10 de abril de 2018
Cod Ato: 06 BBY - 44071 R$ 2,90
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos Cod Serventia: 39
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade
Alexandre Luiz Costa
Tabelião Substituto
Funcionario: KELRIA
1 Doc: 669/783
Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serv
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação de Vigilância em Saúde	
Responsável pela Demanda CYNARA PIRAN	
E-mail: cac.viam@gmail.com	**Telefone: (65) 3223-0007**
Objeto da futura contratação: Aluguel de Imovel para instalação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiologica e Vigilância Sanitária).	
Objeto trata-se: **(X) Aluguel de Imovêl para instalação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde**	

1. Justificativa da necessidade:

Justificativa de aquisição: Tal processo de locação se faz necessario tendo em vista que não foi possivel efetivar a locação de outro imóvel para mudança da Vigilancia em Saúde.

Ressaltamos que para a mudança se faz necessário prédio com sala adequada para a Rede de Frio, para Laboratório de Entomologia, sala de CIEVS-Centro de Informações Estratégicas de Vigilancia em Saúde, garagem para 05 (cinco) veículos, rede de energia apropriada.

Tendo em vista tramitação de projeto para reforma do prédio que acomodava o Hospital Bom Samaritano, necessário se faz a locação do prédio atual, ressaltando da dificuldade de transporte dos imunobiológivos o que sugere a locação do mesmo imóvel, com tempo suficiente para promoção da reforma do prédio próprio.

Assinado por 1 pessoa: CYNARA PIRAN FLORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6C3-C8EB-07E0-ADA8 e informe o código 0B6C3C8EB07E0ADA8

1.1 **Justificativa do quantitativo:** faz-se necessario a locação por um periodo de 12 meses, com a possibilidade de renovação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor do Aluguel
1	O presente imóvel objeto da respectiva solicitação de locação localiza-se: Bairro Monte Verde Rua Olavo Bilac Quadra 05, casa 01. CEP: 78200-000 Cáceres-MT Proprietário: Milene Alves Garcia de Oliveira.	**Mês**	12 meses	R$ 6.000,00 x 12 meses: R$ 72.000,00

Cáceres – MT, 31 de agosto de 2022

_____

CYNARA PIRAN
Coordenadora de Vigilância em Saúde

Assinado por 1 pessoa: CYNARA PIRAN DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6C3-C8EB-07E0 ADA8C
1Doc: 666/783

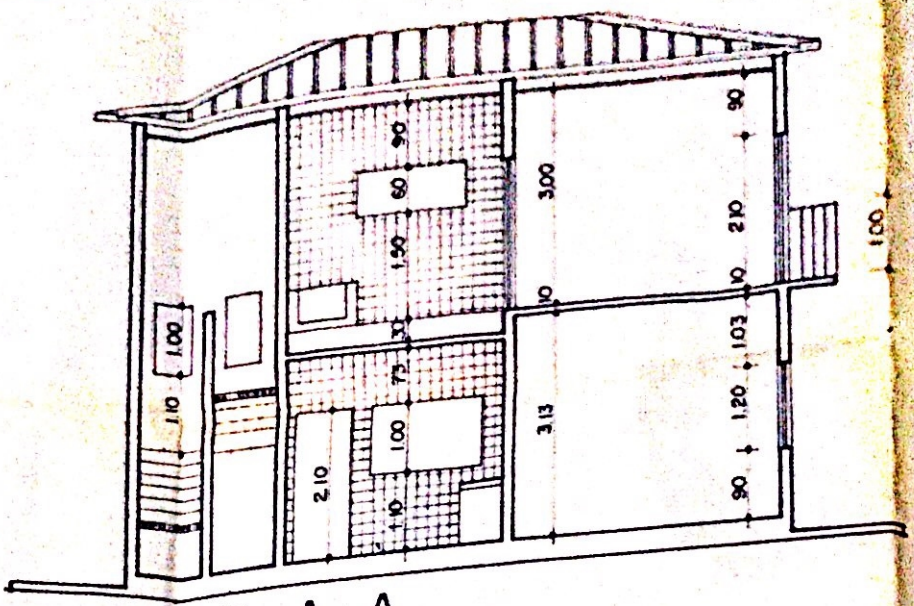

CORTE A_A
ESC. 1:75

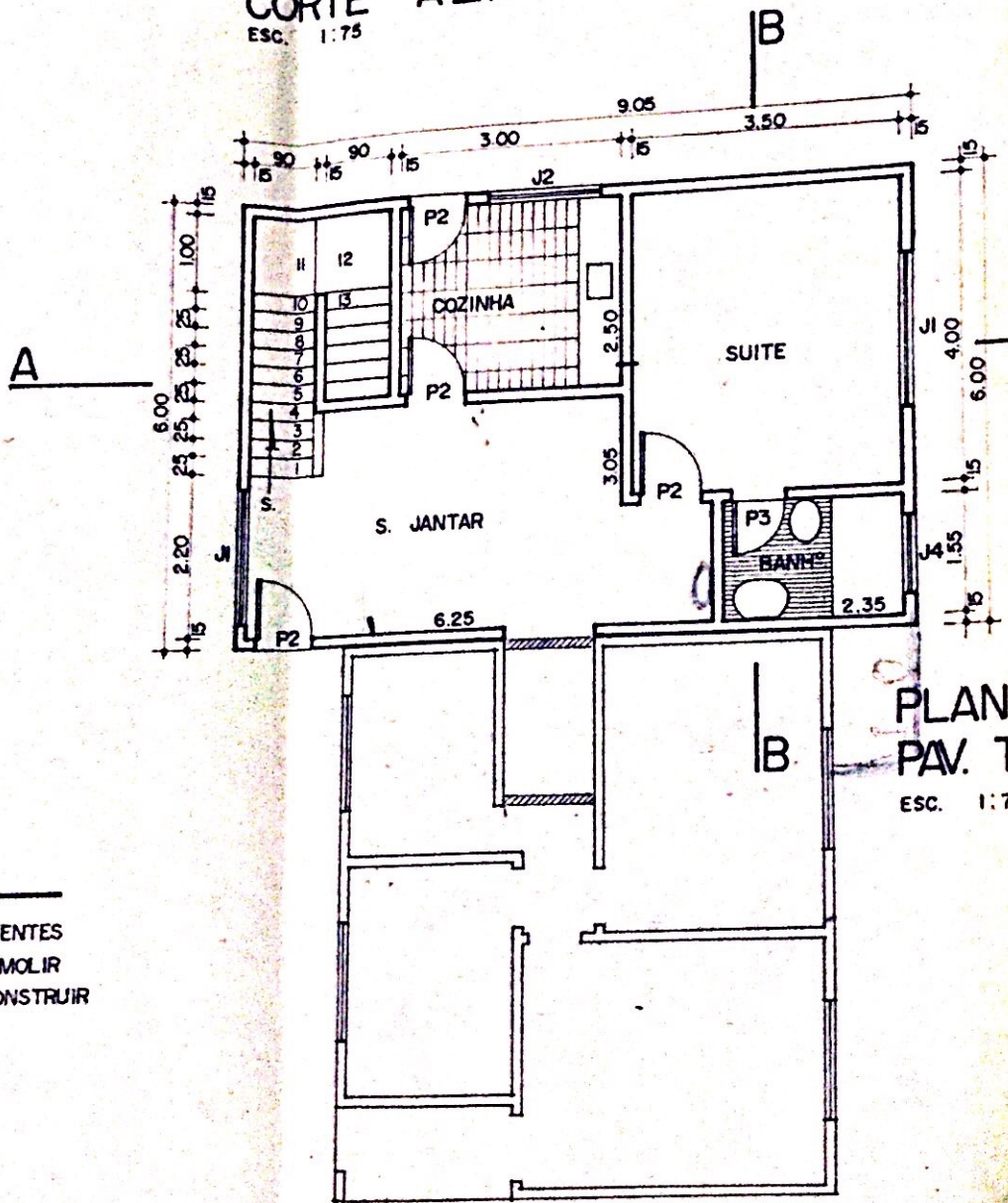

PLANTA
PAV. TÉRREO
ESC. 1:75

LEGENDA

- PAREDES EXISTENTES
- PAREDES Á DEMOLIR
- PAREDES Á CONSTRUIR

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacerenge.doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

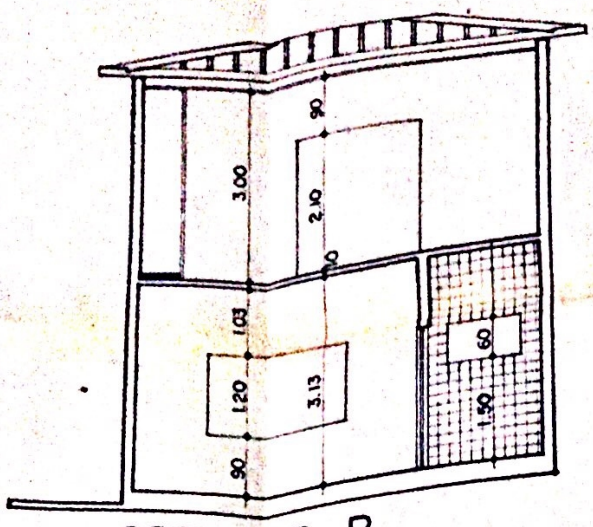

CORTE B_B

ESC. 1:75

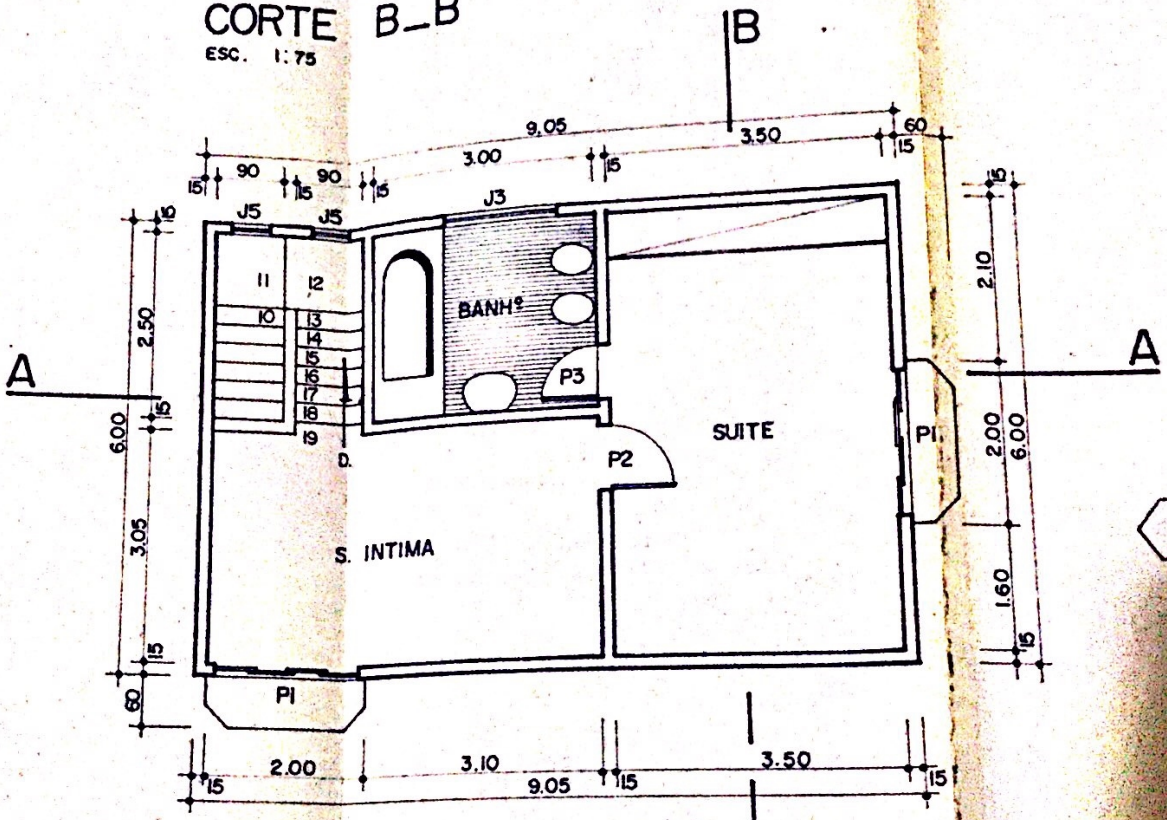

PLANTA
PAV. SUPERIOR

ESC. 1:75

ESQUADRIAS

J1	2.00 X 1.20
J2	1.50 X 1.00
J3	1.20 X 60
J4	1.00 X 60
J5	50 X 1.00
P1	1.80 X 2.10
P2	80 X 2.10
P3	70 X 2.10

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

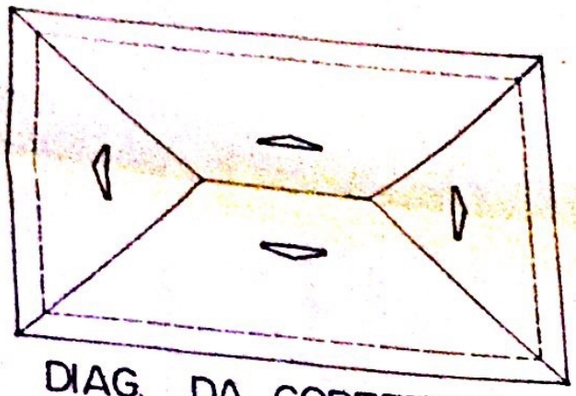

DIAG. DA COBERTURA
ESC. 1:100

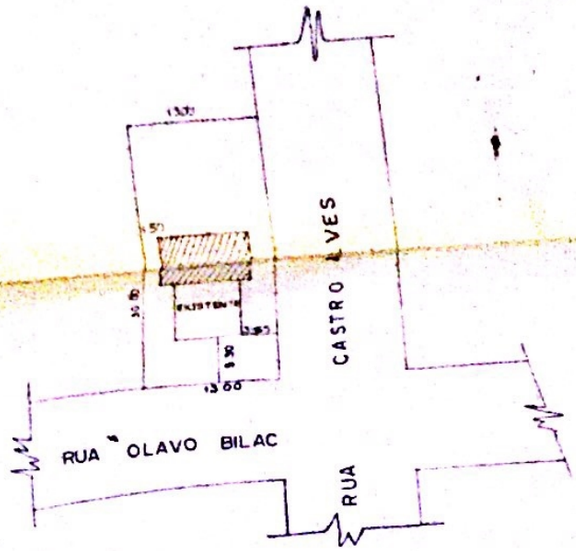

A

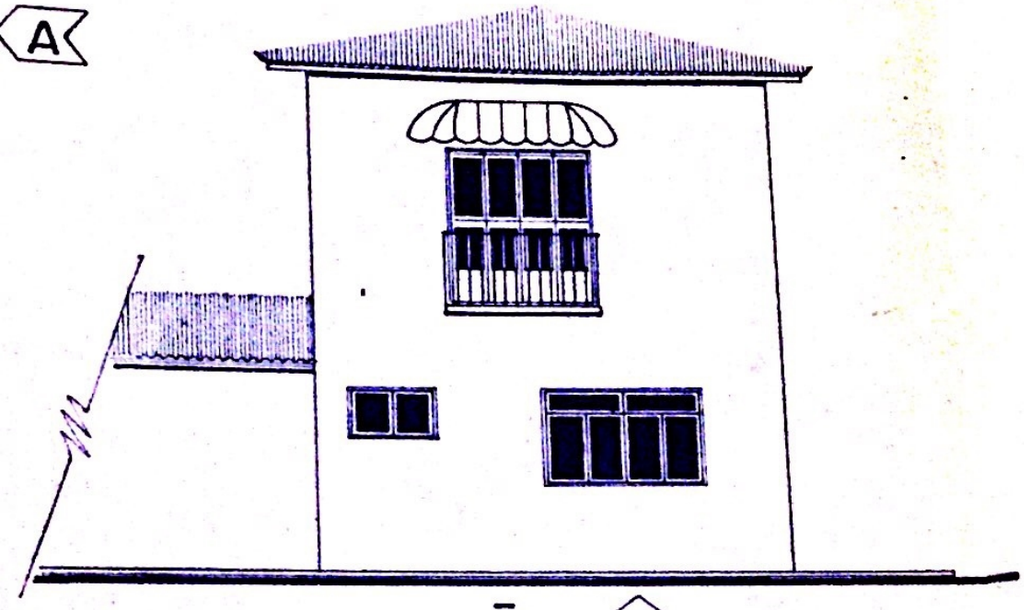

ELEVAÇÃO A
ESC. 1:75

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

ASSUNTO

PROJETO PARA AMPLIAÇÃO

FOLHA

ÚNICA

RESIDENCIAL
OBRA

MILENE ALVES GARCIA CARVALHO
PROPRIETÁRIO

RUA OLAVO BILAC Q5 C.I BAIRRO MONTE VERDE
LOCAL
CÁCERES M.T.

ESCALAS INDICADAS DATA 22/10/87

LOCALIZAÇÃO S/ESC.

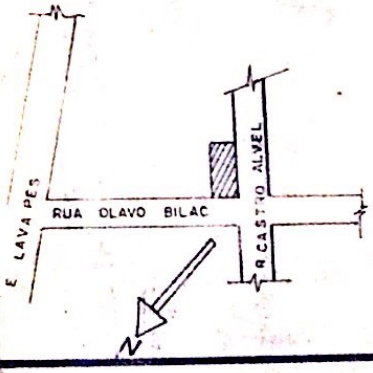

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA PREFEITURA, NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

PROPRIETÁRIO	ASS. MACarvalho MILENE ALVES GARCIA CARVALHO
AUTOR DO PROJETO CREA: 72.291/D V. 2.182	ASS FERNANDO MESQUITA XAVIER
RESPONSAVEL TÉCNICO CREA: 72.291/D V. 2.182	ASS FERNANDO MESQUITA XAVIER

ÁREAS:

LOTE:	390,00 m²
CONSTRUÇÃO:	
EXISTENTE:	59,05 m²
TERREO:	54,30 m²
SUPERIOR:	54,30 m²
S. TOTAL:	108,60 m²
TOTAL FINAL	167,65 m²

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
APROVADO em 27 / 11 / 87

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERV. URBANOS
Eng.º José Carlos Correia Calvalho
Secretário de Obras e Serv. Urbanos

Prefeitura Municipal - Cáceres - Sec. Obras Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

MKF Imobiliária.

PROPOSTA DE VALOR DE LOCAÇÃO

MKF IMOBILIARIA LTDA-ME, empresa estabelecida na Rua Antônio João esquina com Rua Casalvasco, s/nº., Centro, Cáceres-MT, inscrita no cadastro CNPJ sob nº. 14.239.794/0001-55, que está devidamente registrada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob CRECI de nº. 7577 J, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS MARINHO GARCIA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 847.521 SSP/MT, do CPF: 594.208.201-49 e do CRECI: 6145-MT.

Vem por meio desta, informa o valor solicitado pela proprietária do imóvel localizado a Rua Olavo Bilac, Quadra 05, nº.01, Bairro Monte Verde, Cáceres – MT; a **Sra Milene A.G. Oliveira.**

Valor Solicitado: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Saliento, ainda, que a **MKF Imobiliária** está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cáceres-MT, 30 de Agosto de 2022.

MKF IMOBILIARIA LTDA-ME
LOCADOR

RESPONSAVEL

ESCRITÓRIO SITO A RUA ANTÔNIO JOÃO ESQUINA COM CASALVASCO, S/Nº., CENTRO, CÁCERES – MT.
FONE: (065)99908-7885/99901-1041
SITE: WWW.MKFIMOBILIARIA.COM.BR
E-MAIL:MKFIMOBILIARIA@HOTMAIL.COM
CNPJ: 15.279.205.0001-25 CRECI : 7577-J

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2022

DO OBJETIVO

Locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde localizado na Rua Olavo Bilac Quadra 05, nº 01, Bairro Monte Verde, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses do proprietário MKF IMOBILIARIA LTDA-ME.

DA JUSTIFICATIVA

Tal processo de locação se faz necessário tendo em vista que não foi possível efetivar a locação de outro imóvel para mudança da Vigilância em Saúde.

Ressaltamos que para a mudança se faz necessário prédio com sala adequada para a Rede de Frio, para Laboratório de Entomologia, sala de CIEVS-Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, garagem para 05 (cinco) veículos, rede de energia apropriada.

Tendo em vista tramitação de projeto para reforma do prédio que acomodava o Hospital Bom Samaritano, necessário se faz a locação do prédio atual, ressaltando da dificuldade de transporte dos imunobiológivos o que sugere a locação do mesmo imóvel, com tempo suficiente para promoção da reforma do prédio próprio.

Considerando a necessidade de manter os atendimentos em saúde já prestados à população, solicita-se a locação pelo período abaixo relacionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	01	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 6.000,00 (Seis mil reais) totalizando R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que no momento será bloqueado o valor de R$ **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)** e o restante do valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) será empenhado conforme a necessidade da Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0205	2036	3.3.90.39	1.500
0205	2036	33.90.39	1.600

FORMA DE PAGAMENTO

O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Via 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.
- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locatário.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde
Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C e informe o código FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 15/09/2022 17:04:50 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FFE5-C5E8-C7ED-9A2C

Memorando 1- 34.089/2022

De: GESICA S. - ATC

Para: ATC-ENGARQ - Engenharia Civil e Arquitetura - A/C Thales B.

Data: 17/09/2022 às 10:30:40

Setores envolvidos:

SMS, ATC, ATC-ENGARQ, SMS-GC

Solicitação de Avaliação de Imóvel para Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para Vigilância em Saúde

Thales Ávila Brito - ATC-ENGARQ

Segue para atendimento.

Grata

–

Gesica Chaika da Silva
Assessora Tecnica I

Decreto 190/2022

Assinado por 1 pessoa: GESICA CHAIKA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E7B0-5F0F-86A5-DE3F e informe o código E7B0-5F0F-86A5-DE3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E7B0-5F0F-86A5-DE3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GESICA CHAIKA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-18) em 17/09/2022 09:32:09 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E7B0-5F0F-86A5-DE3F

Memorando 2- 34.089/2022

De: Thales B. - ATC-ENGARQ

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 22/09/2022 às 08:47:06

Favor enviar a planta do imóvel legível e completa.

Se não for possível escanear favor enviar a cópia física com aprovação da prefeitura.

Fico a disposição

–

Thales Ávila Brito
Arquiteto

Memorando 3- 34.089/2022

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMS-CVS - Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Data: 26/09/2022 às 20:05:28

Prezada,

Segue para conhecimento e atendimento ao despacho 2,

Atte.

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

Memorando 4- 34.089/2022

De: Thales B. - ATC-ENGARQ

Para: ATC - Assessoria Técnica I

Data: 11/10/2022 às 17:18:48

Setores envolvidos:

SMS, ATC, ATC-ENGARQ, SMS-GC, SMS-CVS, SMA - GCA, SMA - GCP

Solicitação de Avaliação de Imóvel para Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para Vigilância em Saúde

Segue para assinatura

–

Thales Ávila Brito
Arquiteto

Anexos:

Vigilancia_Sanitaria_R00.pdf

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº LAUDO: 010/2022
DATA DO LAUDO: 10/10/2022

MEMORANDO N°: 32.017/2022
SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAUDE
FINALIDADE: Locação
OBJETIVO: Valor de locação

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Termo de Referência;
- Proposta de Aluguel;
- Planta Baixa (Ilegível e Incompleta);
- Formalização de Demanda;
- Escritura Pública de Compra e Venda;
- Documentos Pessoais proprietária;
- Documentos pessoais de Marcos Marinho;
- Conta de Luz do prédio em nome da prefeitura;
- CND MKF Imobiliária;
- CND proprietária;
- CND Imóvel;
- Averbação do Imóvel.

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

IMÓVEL

Proprietário do imóvel: Milene Alves Garcia de Oliveira

CPF: 354.083.242-68

Classificação: Imóvel de uso institucional

Documentação: vide acima os documentos apresentados.

Cumpre-nos observar e pedir atenção para os seguintes fatos:

Área da Matrícula: Não foi apresentada a matrícula do Terreno.

A edificação encontra-se em bom estado de conservação cabendo manutenção periódica de esquadrias, peças sanitárias, forro, aparelhos sanitários.

No ambiente onde ficam armazenados as vacinas, sugere-se uma adaptação, as paredes apresentam fungos decorrentes de umidade e a constante baixa temperatura do ambiente. Este ambiente, assim como outros no interior da edificação, não está adequado aos usos específicos das atividades ali desenvolvidas.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e Habite-se: Conforme legislação municipal vigente cabe salientar:

Lei Complementar nº 19, de 21/12/2015 Atualizado até a Lei Complementar nº 85, de 13/09/2010.):

Art. 20. Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do "habite-se" ou licença de localização e funcionamento.

Lei complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 131 ....

§4º A concessão do ***habite-se*** está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra, bem como do ISSQN relativo à elaboração do projeto e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

Não foi averiguado a situação tributária municipal do imóvel e do proprietário.

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

Figura 1: Localização da área.
Fonte: Google Earth.

Caracterização da região: O imóvel é situado no Bairro Monte Verde que é constituído por edificações térreas com baixa densidade populacional. O imóvel é localizado na Rua Olavo Bilac, em uma região onde se localiza edificações residenciais e comerciais.

O imóvel dispõe de seguinte infraestrutura: Rua pavimentada no acesso principal, sistema de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de resíduos. O imóvel possui fácil acesso a serviços a edificações institucionais e comercio.

Caracterização do terreno:
Local: Rua Olavo Bilac, Bairro Monte Verde, Cáceres – MT.

Coordenadas Geográficas: 16° 4'34.29"S
Fonte: Google Earth 57°40'35.13"O
Dimensões: Não apresentado.

Inscrição Cadastral Imobiliária: 400100070043001

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43
1Doc: 668/783

Caracterização da edificação e benfeitoria: Áreas conforme levantamento no local. Os ambientes abaixo serão objeto da locação:

	AMBIENTES	
Piso de Origem	Nome	Área Medida
Pavimento Térreo		
	Banheiro 1	2,28
	Banheiro 2	3,48
	Banheiro 3	2,34
	Circulaçao 1	1,84
	Circulaçao 2	23,37
	Circulaçao 3	8,25
	Cozinha	7,34
	Depósito 1	4,66
	Depósito 2	9,90
	Depósito 3	9,43
	Sala 1	9,28
	Sala 2	11,90
	Sala 3	10,22
	Sala 4	14,33
	Sala 5	6,19
	Sala 6	16,31
	Varanda 1	50,39
	Varanda 2	56,58

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

		248,09 m²
Primeiro Pavimento		
	Banheiro 4	4,70
	Circulaçao 4	3,19
	Circulação 5	15,08
	Depósito 4	7,34
	Escadaria	5,67
	Sacada	1,21
	Sala 7	11,84
	Sala 8	19,38
	Sala 9	19,66
	Sala 10	20,16
	Sala 11	29,10
	Varanda 3	18,49
		155,82 m²
		403,91 m²

O levantamento é impreciso devendo o projeto legal ser apresentado a prefeitura.

Levantamento de dados de mercado:

Utilizando como referência os valores disponíveis em sites de imobiliárias da cidade para averiguar os valores praticados:

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

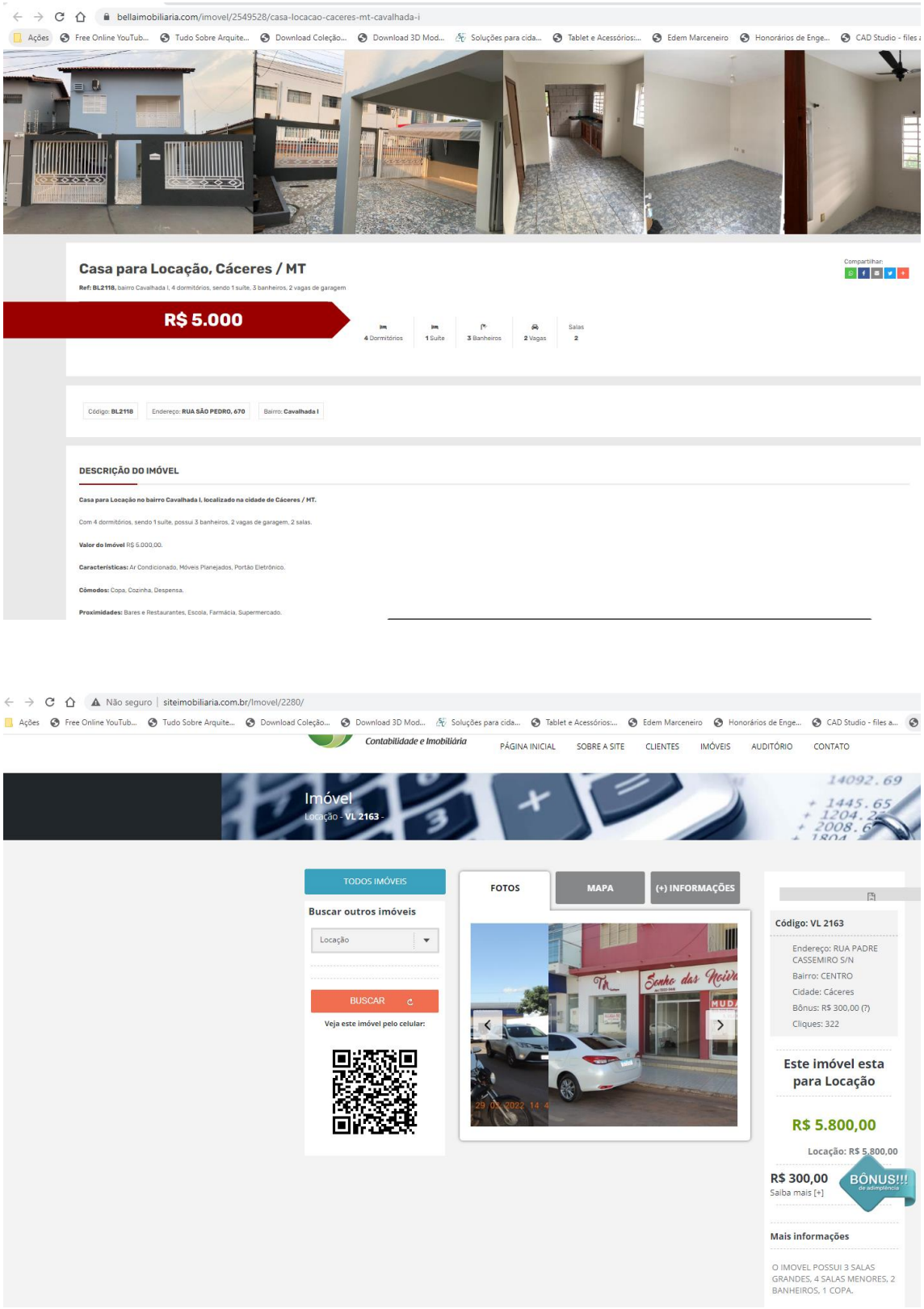

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

Estimativa de Valor:

Abaixo apresentamos o cálculo realizado conforme dados indicados para o cálculo inicial de aluguel, com base em dados do CUB/m² de fevereiro de 2021. Onde temos:

CUB/m² - RN-1 = R$ 2.864,79/ m²

Área privativa (objeto da locação): 403,91 m²

(2.864,79 x 403,91) = R$ 1.157.117,32 (equivalente a uma construção nova de acordo com a média nacional)

Como trata-se de uma construção antiga há uma depreciação de 38,28% no valor da construção:

Valor da construção = R$ 1.157.117,32 x (1-0,3828) = R$ 1.112.822,87

Valor do Terreno (Valor Venal) = R$ 610.263,78

Valor Total do imóvel ajustado = R$ 1.723.086,65

A certidão de valor venal utilizada apresenta somente o valor do imóvel. Por padrão a certidão, apresenta o valor do terreno. Adotou-se o valor informado como valor do terreno, pois não foi apresentado o registro da edificação.

Assim sendo com base na avaliação do imóvel estipulamos as seguintes bases para avaliação do aluguel:

Mínimo: 0,50% = R$ 8.615,43

Médio: 0,70% = R$ 12.061,61

Máximo: 0,90% = R$ 15.507,78

Valor Proposto: R$ 6.000,00 (Adequado)

Independentemente dos valores apresentados com base na avaliação, deve-se atentar para a necessidade municipal, observando se o imóvel em questão atenderá de forma plena a finalidade do uso.

Considerações:

"Esta avaliação foi feita de acordo com as instruções da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, e nos documentos apresentados, dados cadastrais do imobiliário urbano municipal, imagem de satélite, e vistoria com fotografias (anexos) do imóvel".

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

"CONSIDERANDO O EXPOSTO ESTA AVALIAÇÃO SERÁ SOBRE O PREÇO DE MERCADO, COM FINALIDADE DE AVALIAR SOMENTE O M² DO IMÓVEL EM QUESTÃO POR REGIÃO"

"Considera–se, para fins de avaliação, que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação. Reservamos no direito de rever esta avaliação caso venham ser identificado algo que afete o potencial de valoração do imóvel."

"Declaramos que esta comissão não tem conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares, no imóvel que está sendo avaliado. "

"Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígio ou alienação contra o imóvel ora avaliado, bem como nas atividades do proprietário do mesmo, somente observamos a avaliação e o método comparativo Administrativo de mercado."

"OBS: Os procedimentos técnicos empregados no presente laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 E NBR 14653-2: 2011 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os Cálculos de Avaliação para determinação dos valores elaborados foi feito com base no Método Comparativo Direto, no entanto, a carência de amostragem de imóveis para aluguel exigiu que os valores fossem mensurados através do comparativo do valor de mercado de compra e venda, assim sendo, chegamos aos valores para locação com base no valor venal do imóvel. E após a análise dos valores e a situação do imóvel, entendemos que o justo para ambas as partes é o valor de R$6.000,00.

Cáceres, 11 de Outubro de 2022.

Thales Ávila Brito
Arquiteto – SMIL

Gean Carlos Soares Militão
Engenheiro Civil - SMIL

Derci Antônio da Silva
Gerente de Compras

Marcos Robert Andrade Gonzaga
Auxiliar Administrativo

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

ANEXOS

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

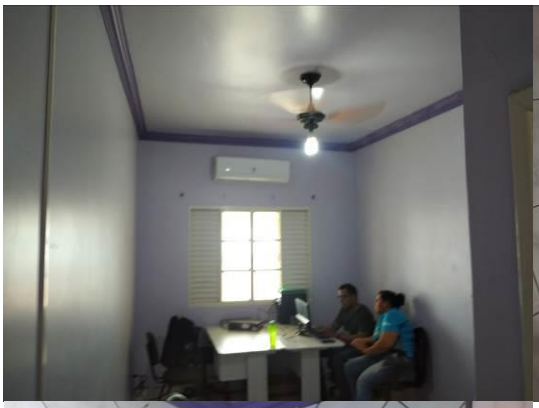

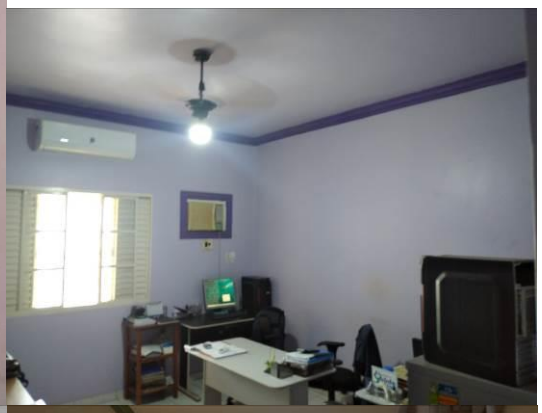

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

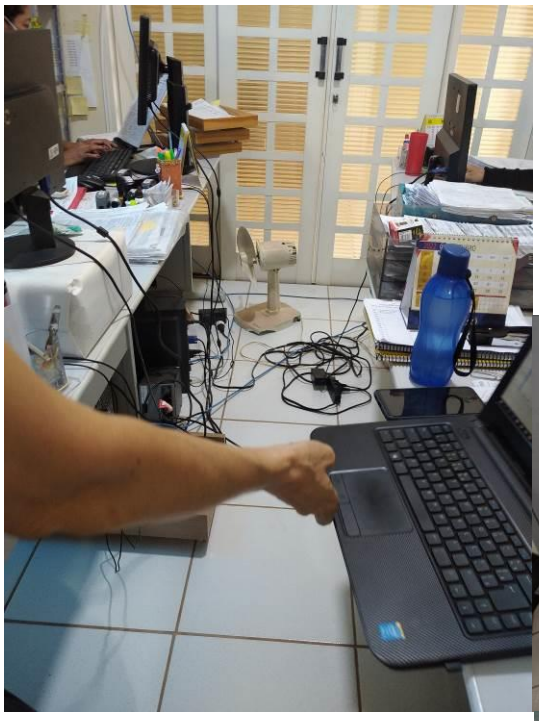

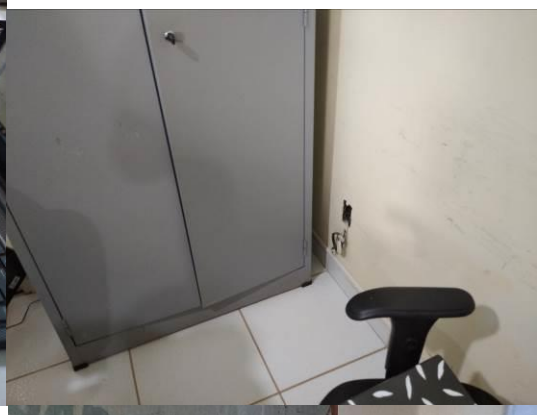

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

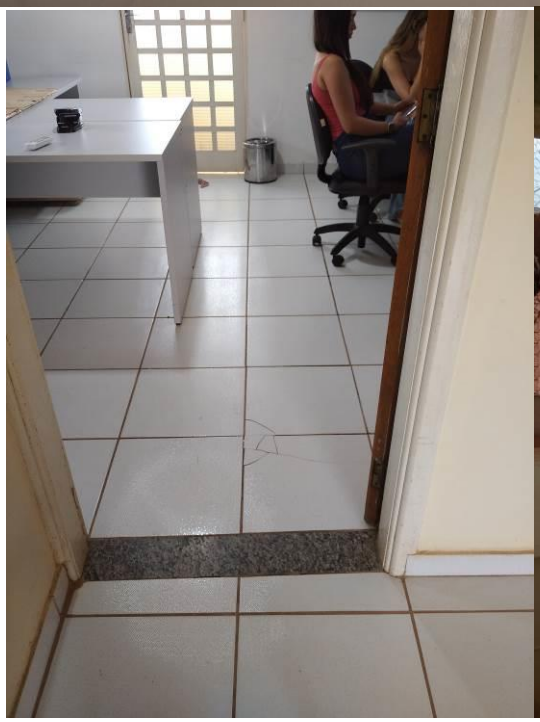

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

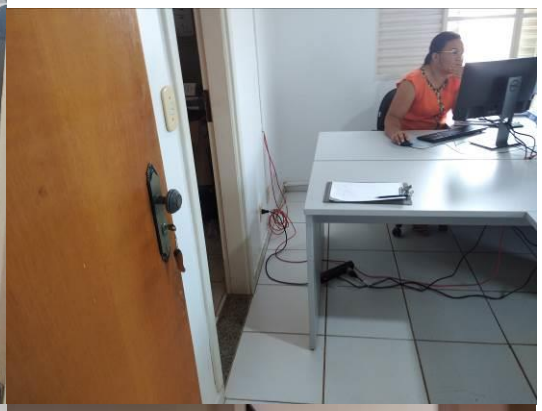

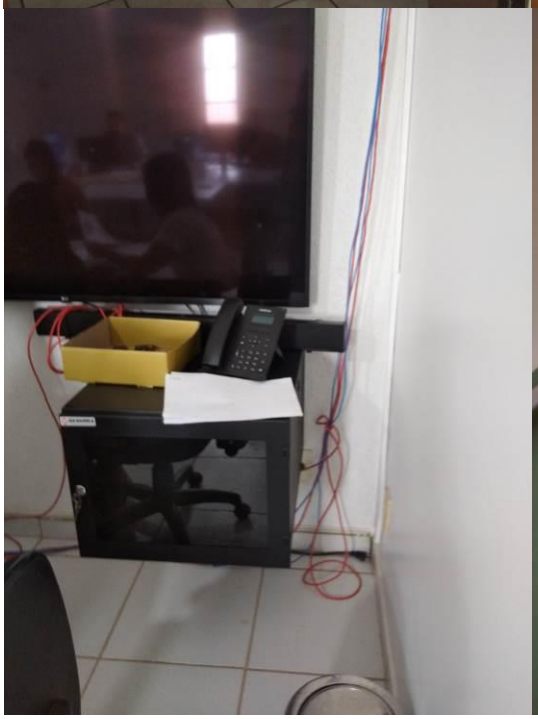

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

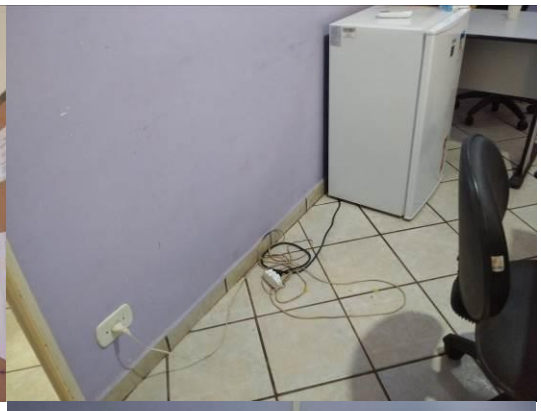

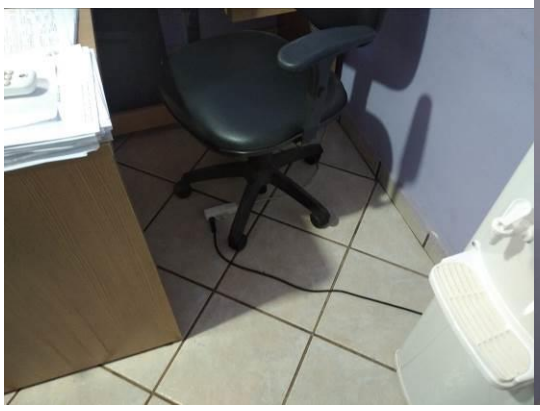

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

1Doc: 686/783

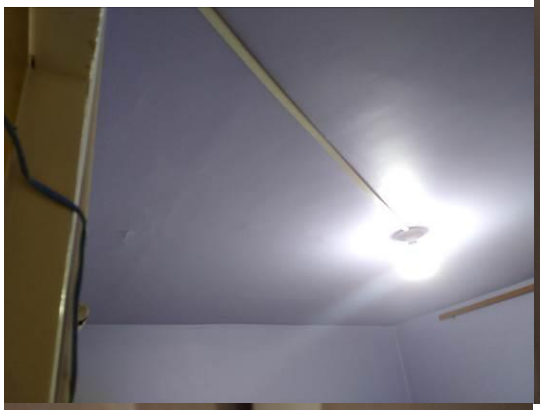

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

1Doc: 686/783

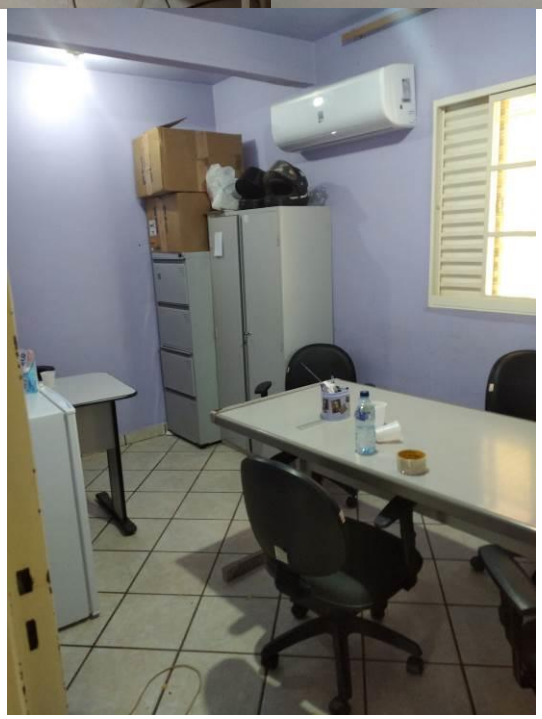

Assinado por 4 pessoas: THALES AVILA BRITO, GEAN CARLOS SOARES MILITAO, DERCI ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43 e informe o código AC87-B49D-13EE-CA43

1Doc: 682/783

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AC87-B49D-13EE-CA43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THALES AVILA BRITO (CPF 006.XXX.XXX-96) em 11/10/2022 16:19:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GEAN CARLOS SOARES MILITAO (CPF 011.XXX.XXX-10) em 11/10/2022 16:20:20 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DERCI ANTONIO DA SILVA (CPF 698.XXX.XXX-49) em 13/10/2022 09:03:20 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA (CPF 908.XXX.XXX-15) em 13/10/2022 09:17:20 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AC87-B49D-13EE-CA43

Memorando 5- 34.089/2022

De: Cynara P. - SMS-CVS

Para: SMS-CA - Coordenadoria Administrativa

Data: 13/10/2022 às 15:34:31

Para conhecimento.

–

Cynara Piran
Coordenadora da Vigilancia em Saúde

Memorando 6- 34.089/2022

De: Alexandre C. - SMS-GC

Para: SMS-CVS - Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Data: 14/10/2022 às 12:06:00

Prezada,

Em continuidade ao processo de locação foi aberto o Proc. Administrativo Processo Licitatório - 322/2022 - SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COORDENADORIA DE VIGILNCIA EM SAÚDE - VISA

Atenciosamente,

–

Alexandre Ortiz Cruz

Assistente Administrativo

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMPLAN-UA - Unidade de Apoio

Data: 14/10/2022 às 16:11:55

Prezado (a),

Segue para demais trâmites cabíveis.

At.te.

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 2- 322/2022

De: Lucivania S. - SMPLAN-GA Redigido por Eliete S.

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 14/10/2022 às 16:31:11

Setores envolvidos:

SMS, SMFIN, SMPLAN-GA, SMS-GC, SMPLAN-CP

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VISA

À SMFIN:

PARECER SMPLAN – ENQUADRAMENTO DA DESPESA

Trata-se de processo de despesa oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita informações orçamentárias, visando à Dispensa de Licitação para locação de imóvel para funcionamento da Coordenadoria da Vigilância em Saúde - VISA, conforme consta no Termo de Referência nº 70/2022-SMS em anexo, bem como as justificativas apresentadas e as demais descrições contidas neste processo.

Desta forma, a classificação orçamentária conferida pelo Poder Legislativo, através das respectivas leis inerentes as peças orçamentárias, PPA, LDO e LOA para o Exercício Financeiro de 2022, e em seus créditos adicionais, para o enquadramento da respectiva despesa tem respaldo nas seguintes funcionais-programáticas:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa por modalidade de aplicação	Fonte de Recursos
020502	10 304 1003 2036	3.3.90	(3.1.500-1002) Recursos não Vinculados de Impostos/Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. (3.1.600) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7C60-B107-666B-D7F5 e informe o código 7C60-B107-666B-D7F5

Lucivânia de O. Sousa

Coordenadora de Planejamento

Decreto nº163 /2020

—

Lucivania O. Sousa
Coordenadora de Planejamento

Decreto nº 163/2020

Assinado por 1 pessoa: LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7C60-B107-666B-D7F5 e informe o código 7C60-B107-666B-D7F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C60-B107-666B-D7F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA (CPF 593.XXX.XXX-20) em 14/10/2022 15:39:59 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7C60-B107-666B-D7F5

De: Francisca L. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 17/10/2022 às 10:41:52

À Contadora Geral em Substituição

Para verificar saldo de dotação.

Atenciosamente

Arnaldo Donizete Traldi

Secretário Municipal de Finanças

Decreto n°. 483/2022

–

Francisca Matias
Administrativo

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 4- 322/2022

De: Edimara A. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN-CT - Coordenadoria de Tesouraria

Data: 18/10/2022 às 16:18:47

Setores envolvidos:

SMS, SMFIN, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN-GA, SMS-GC, SMPLAN-CP

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VISA

À Coordenação de Tesouraria:

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Coordenação Geral da SMFIN, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução do objeto em epígrafe, **CERTIFICO** que os mesmos estão disponíveis, conforme consta na classificação especificada abaixo:

2.036 - 3.3.90.39.10 (1.5.00). Ficha 359

Informo que ao encaminhar o referido processo para empenho, o mesmo deverá constar no pedido de empenho, **Objeto da despesa, o Número do processo de despesa** , **o número da Lei**, **Artigo, Inciso** que fundamentou a referida despesa, como também estar munido das informações de **existência de contrato,** e a forma que irá transcorrer a referida despesa, se é de forma **global, estimativo ou ordinário**.

É de suma importância que nos casos de dispensa de licitação e de licitação informados no processo de despesa (a dispensa de licitação e o termo de homologação deverão constar anexados ao processo).

Tendo sido elaborado o empenho, o mesmo para ser liquidado deverá constar na nota fiscal a **descrição dos serviços, produtos/materiais e a informação**. Caso não houver esta **descrição** o processo de despesa deverá constar o relatório com a descrição da despesa emitido e assinado pelo fiscal de contrato. Para demais informações consultarem o **Decreto nº 427/2020.**

Quanto as notas, atentar-se a circular 33.427/2022 onde cita;

- **Informar se enquadra ou não como prestador de serviço de construção civil;**
- **Informar se a Contribuição Previdenciária é feita sobre a receita Bruta;**
- **Informar o tipo de Serviço que enquadra a atividade;**
- **Informar a Classificação Tributária, se retém ou não INSS ou IRRF no corpo da nota.**

Desta forma, solicito informar saldo financeiro.

Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga

Assinado por 1 pessoa: KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4AB8-4567-B2DD-21C7 e informe o código 4AB8-4567-B2DD-21C7

Contadora em Substituição CRC/MT-013304/O-6

Decreto 733 de 29/09/2022

Assinado por 1 pessoa: KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4AB8-4567-B2DD-21C7 e informe o código 4AB8-4567-B2DD-21C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4AB8-4567-B2DD-21C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA (CPF 023.XXX.XXX-03) em 18/10/2022 15:27:14 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4AB8-4567-B2DD-21C7

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 5- 322/2022

De: Elisio S. - SMFIN-CT

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 18/10/2022 às 16:25:27

Setores envolvidos:

SMS, GAB, PGM, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN-GA, SMS-GC, SMPLAN-CP

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VISA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

INFORMAMOS QUE O SALDO FINANCEIRO DE RECURSOS FONTE (1.5.00) DEPENDERA DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Maria Dayana Silva Lins - SMFIN-CT

_

Elisio da Silva
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MARIA DAYANA SILVA LINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/810C-8789-381A-8F77 e informe o código 810C-8789-381A-8F77

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 810C-8789-381A-8F77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DAYANA SILVA LINS (CPF 046.XXX.XXX-89) em 26/10/2022 08:48:32 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/810C-8789-381A-8F77

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras - A/C Alexandre C.

Data: 18/10/2022 às 16:47:30

Segue para conhecimento e providências.

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

De: Alexandre C. - SMS-GC

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 18/10/2022 às 17:21:21

Prezados,

Segue para demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

–

Alexandre Ortiz Cruz

Assistente Administrativo

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: PGM-CJL - Coordenadoria Jurídico de Licitação

Data: 18/10/2022 às 17:31:38

Senhor procurador,

Segue o processo para conhecimento e parecer.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De: Nataly Q. - PGM-CJL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 19/10/2022 às 17:42:57

Prezados,

Segue Parecer nº 504/2022 - PGM, assinado digitalmente.

Atenciosamente,

_

Nataly Veloso de Queiroz

Coordenadora Jurídica de Licitação

OAB/MT 26.665/O

Anexos:

Parecer_504_Processo_Licitatorio_322_2022_SMS_Dispensa_Menor_Preco_art_24_X_LOCACAO_DE_IMOVEL_Vigilancia_sanitaria.pd

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nataly Veloso de Queiroz	19/10/2022 17:43:26	ICP-Brasil	NATALY VELOSO DE QUEIROZ CPF 039.XXX.XXX-32
Maikon Carlos de Oliveira	20/10/2022 10:51:19	ICP-Brasil	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.XXX.XXX-85

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E522-FB26-DBA4-FCF8**

Cáceres-MT, 19 de outubro de 2022.

PARECER Nº 504/2022 – PGM
REFERÊNCIA: Processo Licitatório n° 322/2022-1DOC.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Para Locação de Imóvel para Coordenadoria de Vigilância em Saúde.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação visando a Locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde localizado na Rua Olavo Bilac Quadra 05, nº 01, Bairro Monte Verde, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses do proprietário MKF IMOBILIARIA LTDA-ME, conforme informações contidas no **Termo de Referência 70/2022 – SMS.**

Iniciou-se o processo pelo **Processo Licitatório nº 322/2022-1DOC,** na data de 14 de outubro de 2022, pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito por seu titular, Sra. Marilsi Das Dores Queiroz.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

1. **Termo de Referência nº 070/2022 – SMS;**
2. **Justificativa;**
3. **Averbação de Imóvel;**
4. **Certidão Negativa de Débitos nº 10285/2022 – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;**
5. **Certidão Negativa de Débitos nº 9452/2022 – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;**
6. **Comprovante de Residência;**
7. **Documento Pessoal de Representante Legal;**
8. **Escritura Pública – Comarca de Cáceres – Mato Grosso;**
9. **Documento de Formalização da Demanda - SMS;**
10. **Laudo de Avaliação para Locação De Imóvel;**
11. **Planta Baixa do Imóvel;**
12. **Proposta de Valor de Locação – MKF Imobiliária;**
13. **Quadro de Cotações;**
14. **Resultado da Cotação;**
15. **Parecer Contábil (despacho 4).**

É o necessário.

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E522-FB26-DBA4-FCF8 e informe o código E522-FB26-DBA4-FCF8
1Doc: 706/783

II – DO DIREITO

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> [...];
>
> XXI - **Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)
>
> Art. 2º **As obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública,** quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Destacamos)

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E522-FB26-DBA4-FCF8 e informe o código E522-FB26-DBA4-FCF8
1Doc: 726/783

> O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.[1]

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

> Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.[2]

Segundo Hely Lopes Meirelles, "a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível".[3]

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

> A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.
[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 302.

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E522-FB26-DBA4-FCF8 e informe o código E522-FB26-DBA4-FCF8
1Doc: 702/783

> legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.[4]

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.[5] Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

> Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.
> O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.[6]

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justem Filho versa precisamente sobre as circunstâncias que levam à dispensa da licitação, *in verbis*:

> Como é usual afirmar, a "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. **No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras**. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento

[4] CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.
[5] OLIVEIRA, 2015. p. 54. PDF.
[6] CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E522-FB26-DBA4-FCF8 e informe o código E522-FB26-DBA4-FCF8
1Doc: 708/783

> administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a menor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.[7] (negritamos)

Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por sua vez, como já ilustrado alhures, as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus cláusus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para Locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde localizado na Rua Olavo Bilac Quadra 05, nº 01, Bairro Monte Verde, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses do proprietário MKF IMOBILIARIA LTDA-ME, conforme informações contidas no **Termo de Referência 70/2022 – SMS.**

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. **24, X, da Lei nº 8.666/9**3, que assim prescreve:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...];
>
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Note que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o "atendimento das finalidades precípuas da administração", "preço compatível com o valor de mercado", "avaliação prévia". Merece

[7] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11ª. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 229/230.

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E522-FB26-DBA4-FCF8 e informe o código E522-FB26-DBA4-FCF8
1Doc: 720/783

destaque a vinculação do dispositivo aos motivos da dispensa: **a escolha de certo e determinado imóvel deve estar condicionada às necessidades de instalação e localização**.

Alinhado à doutrina de Rafael Carvalho temos que:

> A dispensa, nesse caso, justifica-se pelas peculiaridades do imóvel que será adquirido ou locado pela Administração. Apenas determinado imóvel apresenta as características necessárias para satisfação do interesse público, sendo razoável a dispensa de licitação.[8]

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que permitam a dispensa do processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar os princípios que norteiam suas atividades. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas, dispensáveis ou inexigíveis a lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

III – JUSTIFICATIVA

Conforme o que já fora exposto, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. **Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa**.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> [...]
>
> Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos**:
>
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
>
> III – justificativa do preço;

[8] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2015. p. 29. PDF.

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E522-FB26-DBA4-FCF8 e informe o código E522-FB26-DBA4-FCF8
1Doc: 726/783

> IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência 70/2022 – SMS**, subscrito pela Secretária Municipal de Sáude de Cáceres-MT, com **justificativa** inclusa, vejamos:

> **"**Tal processo de locação se faz necessário tendo em vista que não foi possível efetivar a locação de outro imóvel para mudança da Vigilância em Saúde.
>
> Ressaltamos que para a mudança se faz necessário prédio com sala adequada para a Rede de Frio, para Laboratório de Entomologia, sala de CIEVS-Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, garagem para 05 (cinco) veículos, rede de energia apropriada.
>
> Tendo em vista tramitação de projeto para reforma do prédio que acomodava o Hospital Bom Samaritano, necessário se faz a locação do prédio atual, ressaltando da dificuldade de transporte dos imunobiológivos o que sugere a locação do mesmo imóvel, com tempo suficiente para promoção da reforma do prédio próprio. Considerando a necessidade de manter os atendimentos em saúde já prestados à população, solicita-se a locação pelo período abaixo relacionado."
>
> [...]
>
> O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 6.000,00 (Seis mil reais) totalizando R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel."

Nesse sentido, entendemos estar autorizada legalmente a dispensa de licitação, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verifica na justificativa apresentada que o imóvel dispõe de certas características que o torna singular, como a localização, a dimensão e a destinação, o que o faz ser mais adequado para o desempenho das atividades que ali se pretende instalar.

Compulsando os autos, infere-se do Laudo de Avaliação que, durante a vistoria constatou-se que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação.

Cumpre-nos informar que a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Cáceres, em consonância com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 e NBR 14653-2: 2011 da ABNT, bem como de outros métodos avaliativos, estipulou o valor de locação com base no valor venal do imóvel,

1Doc: 726/783
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E522-FB26-DBA4-FCF8 e informe o código E522-FB26-DBA4-FCF8

entendendo ser justo para ambas as partes a quantia de **R$6.000,00 (seis mil reais) mensais**, constando ainda, comparativo de valor de mercado.

Cabe ressaltar que não foram anexados os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da proprietária do imóvel, bem como, da imobiliária.

Em tempo, imperioso destacar o caráter meramente opinativo do parecer jurídico nesta fase processual que, por força da dispensa de licitação e diante da inexistência de exigência legal, não se reveste de caráter vinculante ao gestor.

Acerca da matéria, colhe-se acórdão nº 2.121/2010-Plenário, em que o Colendo Tribunal de Contas da União corrobora o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos, *in verbis*:

> [...]
>
> 12. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede do MS 24.584-1/DF, a teor do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, **a atuação do gestor fica condicionada ao exame e à aprovação prévios da assessoria jurídica no que tange às minutas dos editais de licitação e dos contratos, acordos, convênios ou ajustes** (parágrafo único do dispositivo citado), o que torna possível a responsabilização dos pareceristas jurídicos nessas hipóteses, quando a ação do administrador se vincula à sua manifestação, imprescindível para a validade do ato.
>
> 13. A compulsoriedade legal, no entanto, **não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação**. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e à aprovação dos assessores jurídicos. Assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, **a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculante, mas opinativo**.
>
> 14. A esse ponto, observo que a análise e a aprovação das minutas dos contratos pela assessoria jurídica não envolvem, necessariamente, a avaliação do cabimento das hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)

Assim, tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

1Doc: 722/783
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E522-FB26-DBA4-FCF8 e informe o código E522-FB26-DBA4-FCF8

IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela **possibilidade jurídica** de adoção da modalidade de **Dispensa de Licitação**, nos moldes do **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93,** DESDE QUE:

I. **O processo seja devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Cáceres-MT, bem como, pela ordenadora de despesa;**
II. **O prazo de vigência do contrato seja por 12 (doze) meses;**
III. **O valor do aluguel seja de R$6.000,00(seis mil reais) mensais, considerando o laudo técnico em anexo;**
IV. **Conste no Termo de Referência e no Contrato Administrativo que os débitos relativos à IPTU serão pagos pelo proprietário do imóvel;**
V. **Sejam anexados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel, bem como, da imobiliária;**
VI. **Seja Atualizada a Certidão Negativa de Débitos Municipal.**

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Assinado digitalmente)
NATALY VELOSO DE QUEIROZ
Coordenadora Jurídica de Licitação – Dec. nº 499/2019
OAB/MT 26.665/O

De acordo:

(Assinado digitalmente)
MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.164/B

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E522-FB26-DBA4-FCF8 e informe o código E522-FB26-DBA4-FCF8
1Doc: 728/783

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E522-FB26-DBA4-FCF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NATALY VELOSO DE QUEIROZ (CPF 039.XXX.XXX-32) em 19/10/2022 16:43:22 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 221.XXX.XXX-85) em 20/10/2022 09:51:06 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E522-FB26-DBA4-FCF8

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 19/10/2022 às 18:08:48

Senhora secretária,

Segue o processo para conhecimento e atendimento aos apontamentos do parecer jurídico.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras - A/C Alexandre C.

Data: 19/10/2022 às 18:40:33

Prezado,

Encaminho para providências.

Atenciosamente.

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 12- 322/2022

De: Alexandre C. - SMS-GC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 20/10/2022 às 09:26:17

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN-GA, SMS-GC, SMPLAN-CP

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VISA

Prezada Secretaria,

Em atendimento ao PARECER Nº 504/2022 – PGM.

Item I: Segue para vossa autorização do referido processo, e logo em seguida encaminhamento para **autorizo da Prefeita,** depois encaminhar para a Etapa 12 (Comissão permanente de licitação).

Item IV: Segue Termo de Referência Retificado.

Item V: Segue em anexo as certidões solicitadas.

Item VI: Segue em anexo certidão municipal atualizada.

Atenciosamente,

_

Alexandre Ortiz Cruz

Assistente Administrativo

Anexos:

1_Retificacao_do_Termo_de_Referencia.pdf
CND_FEDERAL_IMOBILIARIA.pdf
CND_FEDERAL_MILENE_ALVES_GARICA_DE_OLIVEIRA.pdf
CND_MUNICIPAL_IMOBILIARIA.pdf
CND_MUNICIPAL_IMOVEL.pdf
CND_TRABALHISTA_IMOBILIARIA.pdf
CND_TRABALHISTA_MILENE_ALVES_GARICA_DE_OLIVEIRA.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1 e informe o código C4E4-2CD2-317B-E5D1

1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2022

DO OBJETIVO

Locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde localizado na Rua Olavo Bilac Quadra 05, nº 01, Bairro Monte Verde, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses do proprietário MKF IMOBILIARIA LTDA-ME.

DA JUSTIFICATIVA

Tal processo de locação se faz necessário tendo em vista que não foi possível efetivar a locação de outro imóvel para mudança da Vigilância em Saúde.

Ressaltamos que para a mudança se faz necessário prédio com sala adequada para a Rede de Frio, para Laboratório de Entomologia, sala de CIEVS-Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, garagem para 05 (cinco) veículos, rede de energia apropriada.

Tendo em vista tramitação de projeto para reforma do prédio que acomodava o Hospital Bom Samaritano, necessário se faz a locação do prédio atual, ressaltando da dificuldade de transporte dos imunobiológivos o que sugere a locação do mesmo imóvel, com tempo suficiente para promoção da reforma do prédio próprio.

Considerando a necessidade de manter os atendimentos em saúde já prestados à população, solicita-se a locação pelo período abaixo relacionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	01	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 6.000,00 (Seis mil reais) totalizando R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que no momento será bloqueado o valor de R$ **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)** e o restante do valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) será empenhado conforme a necessidade da Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1 e informe o código C4E4-2CD2-317B-E5D1

1Doc: 738/783

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0205	2036	3.3.90.39	1.500
0205	2036	33.90.39	1.600

FORMA DE PAGAMENTO

O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Via 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.
- Os débitos relativos à IPTU serão pagos pelo proprietário do imóvel;

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1 e informe o código C4E4-2CD2-317B-E5D1

- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;
- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locatário.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2022.

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde
Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1 e informe o código C4E4-2CD2-317B-E5D1

1Doc: 726/783

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MKF IMOBILIARIA LTDA
CNPJ: 14.239.794/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:45 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2023.
Código de controle da certidão: **4005.E8BB.2012.B65F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1 e informe o código C4E4-2CD2-317B-E5D1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA
CPF: 354.083.241-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:44 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2023.
Código de controle da certidão: **7C55.0903.B5D2.DEB1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1 e informe o código C4E4-2CD2-317B-E5D1

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 11767/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **14.239.794/0001-55** (CNPJ)

Contribuinte: **MKF IMOBILIARIA LTDA**

Endereço: **RUA CORONEL FARIA 0 ESQ. RUA CASALVASC PRAÇA DUQUE CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 20 de outubro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 20/11/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 20/10/2022 as 07:55:04h. - Código de Validação **A5Q1F3.T4W7Y7.N9C8F0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1 e informe o código C4E4-2CD2-317B-E5D1

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 11766/2022

Certifico que **MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA SVERSUT**, CPF 354.083.241-68, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **400100070043001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **RUA OLAVO BILAC 1 Q05 L01 esq. c/ R.Castro Alves**
MONTE VERDE Qd. 05 Lt. 01

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 20 de outubro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 20/11/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 20/10/2022 as 07:53:11h. - Código de Validação **A5Q1F3.J8H5N9.N9W2R9**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1 e informe o código C4E4-2CD2-317B-E5D1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MKF IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.239.794/0001-55
Certidão nº: 35523190/2022
Expedição: 20/10/2022, às 09:00:45
Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MKF IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.239.794/0001-55, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1 e informe o código C4E4-2CD2-317B-E5D1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA
CPF: 354.083.241-68
Certidão nº: 35522619/2022
Expedição: 20/10/2022, às 08:56:55
Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA,** inscrito(a) no CPF sob o nº **354.083.241-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1 e informe o código C4E4-2CD2-317B-E5D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C4E4-2CD2-317B-E5D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 20/10/2022 08:37:17 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C4E4-2CD2-317B-E5D1

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras - A/C Alexandre C.

Data: 20/10/2022 às 09:38:44

Prezado,

Segue autorizo desde que todas as exigências legais sejam devidamente cumpridas.

Atenciosamente.

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

De: Marilsi Q. - SMS

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 20/10/2022 às 09:39:57

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho para autorizo da referida demanda.

Atenciosamente.

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 15- 322/2022

De: Antônia D. - GAB

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2022 às 12:56:00

Setores envolvidos:

SMS, GAB, PGM, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN-GA, SMS-GC, SMPLAN-CP

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VISA

Autorizo.

_

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C709-55C5-B3F5-86E9 e informe o código C709-55C5-B3F5-86E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C709-55C5-B3F5-86E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 20/10/2022 11:56:17 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C709-55C5-B3F5-86E9

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2022 às 15:19:07

CERTIDÃO FGTS

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

cnd_PGE.pdf

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0040802057

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **20/10/2022** Hora da emissão: **13:48:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MARCOS MARINHO GARCIA**
CNPJ: **14.239.794/0001-55**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
14239794000155 - MKF IMOBILIARIA LTDA ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **18/12/2022.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **TK2BUB22MA22B29K**

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2022 às 15:20:30

Senhora secretária,

Em anexo a autorização para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

Autorizacao_da_despesa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marilsi Das Dores Queiroz	20/10/2022 15:24:00	1Doc	MARILSI DAS DORES QUEIROZ CPF 000.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ACF9-8F76-D013-467B**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ANO
322	2022

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde da Prefeitura de Cáceres.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME, CNPJ: N.º 14.239.794/0001-55, perfazendo o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Autorizo a respectiva despesa,

Cáceres/MT, 20 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ACF9-8F76-D013-467B e informe o código ACF9-8F76-D013-467B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ACF9-8F76-D013-467B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 20/10/2022 14:23:59 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ACF9-8F76-D013-467B

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2022 às 15:22:46

Senhora secretária e senhor procurador,

Em anexo a homologação e ratificação para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

ATO_DE_RATIFICACAO_DISPENSA_N_40_2022.pdf
TERMO_DE_HOMOLOGACAO_DISPENSA_40_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marilsi Das Dores Queiroz	20/10/2022 15:47:38	1Doc	MARILSI DAS DORES QUEIROZ CPF 000.XXX.XXX-50
Maikon Carlos de Oliveira	20/10/2022 16:33:06	ICP-Brasil	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.XXX.XXX-85

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A8B6-139A-17C4-346C**

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 40/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde da Prefeitura de Cáceres.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME, CNPJ: N.º 14.239.794/0001-55, perfazendo o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: MARILSI DAS DORES QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A8B6-139A-17C4-346C e informe o código A8B6-139A-17C4-346C

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 40/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde da Prefeitura de Cáceres.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME, CNPJ: N.º 14.239.794/0001-55, perfazendo o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

*À **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para conhecimento, parecer jurídico e demais encaminhamentos referentes à **Adjudicação/Homologação.***
E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente DISPENSA.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: MARILSI DAS DORES QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A8B6-139A-17C4-346C e informe o código A8B6-139A-17C4-346C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A8B6-139A-17C4-346C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 20/10/2022 14:47:37 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 221.XXX.XXX-85) em 20/10/2022 15:32:54 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A8B6-139A-17C4-346C

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2022 às 15:23:43

Senhora secretária,

Em anexo a adjudicação para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_ADJUDICACAO_DISPENSA_N_40_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marilsi Das Dores Queiroz	20/10/2022 15:49:24	1Doc	MARILSI DAS DORES QUEIROZ CPF 000.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **29AE-335F-BE21-5857**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 40/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde da Prefeitura de Cáceres.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME, CNPJ: N.º 14.239.794/0001-55, perfazendo o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Adjudicação a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/29AE-335F-BE21-5857 e informe o código 29AE-335F-BE21-5857

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 29AE-335F-BE21-5857

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARILSI DAS DORES QUEIROZ (CPF 000.XXX.XXX-50) em 20/10/2022 14:49:23 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/29AE-335F-BE21-5857

De: Marilsi Q. - SMS

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2022 às 15:54:24

Segue assinado.

–

Marilsi Das Dores Queiroz
Secretária Municipal de saúde

De: Roseli S. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 21/10/2022 às 17:45:39

A CPL,

Seguem as publicações e a Portaria da Comissão.

Atenciosamente,

–

Roseli Senatore da Silva

Membro da CPL

Anexos:

AMM.pdf
Diario_Eletronico_de_Contas.pdf
DOU.pdf
PORTARIA_384_2022_CPL.pdf

2128/2022	Soelene de Fátima O. Loureiro	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/dok-rgrs-jip

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
15293/2022	Paulo André da Cruz Nunes	Antônio Carlos Leite
9637/2021	Adriano Silva Euzébio	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/sdd-krnx-wjh

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16661/2019	Auto Escola Mendes	Antônio Carlos leite/vistas Gustavo Calábria Rondon
18778/2020	Marluce Pinheiro Lima	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
31/10/2022 – 17:30	https://meet.google.com/sdd-krnx-wjh

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIR RELATOR
111197/ 2022	Maria de Lourdes Faria Blomer	Antônio Carlos leite /vistas Gustavo Calábria Rondon
Distribuição de pauta do mês de novembro		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 30 de Setembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 40/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde da Prefeitura de Cáceres.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME, CNPJ: N.º 14.239.794/0001-55, perfazendo o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma da Casa do Daveron de Cáceres, no município de Cáceres – M, localizado na Rua Riachuelo, nº 01, Bairro Centro, com área a ser reformada de 680,98m² e ampliação de 47,05m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: **R$ 919.801,27** (novecentos de dezenove mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), sendo recursos próprios do município.

Realização: 23 de novembro de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: **licitacao@caceres.mt.gov.br** As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 20 de outubro de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de aquisição de material permanente e consumo hospitalar para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Realização: 07 de novembro de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de outubro de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 770 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 38.259, de 18 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor **LUIZ AFONSO RODRIGO DE CARVALHO FILHO**, para constituir como membro suplente em substituição ao servidor **ALEXANDRE ORTIZ CRUZ** na **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2022.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 766 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2695 **– Página 14**
Divulgação sexta-feira, 21 de outubro de 2022 **Publicação segunda-feira, 24 de outubro de 2022**

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 13 de outubro de 2022, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Procuradoria III (DAS-3), junto à Procuradoria Geral do Município, o Sr. **BRUNO RODRIGUES SILVA**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de outubro de 2.022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.533 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022.

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 19.427/2022, pelos motivos que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,** no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o Memorando nº 539/RH/SMS/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a retificação da Portaria em comento,

R e s o l v e:

Art. 1º – Retificar, a Portaria nº 19.427, de 27 de setembro de 2022, que promoveu alteração da carga horária de 30 para 40 horas semanais, à servidora **LUCIANA MARTINS MIRANDA MORBECK,** lotada no cargo de Fisioterapeuta, na Secretaria Municipal de Saúde, devendo tal alteração ocorrer a partir de 12 de setembro de 2022 e não 01 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de outubro de 2.022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.531 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre retificação da Portaria nº 18.801, de 02 de maio de 2022".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando que a servidora em tela ainda não gozou o quinquênio de licença-prêmio 1994/1999, estando este em aberto,

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 18.801, de 02 de maio de 2022, a qual concede o gozo de Licença-Prêmio, à servidora EDNA SENA DE LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico em Enfermagem, devendo constar o quinquênio da licença-prêmio de **1994/1999.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de outubro de 2.022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2022.

CONTRATO N° 245/2022.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 37/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.
CNPJ: 03.439.239/0001-50
CONTRATADA: NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA-ME
CNPJ: 22.038.117/0001-05

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE URGENCIA E EMERGENCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAD, CLINICAS MEDICAS EM UBS- UNIDADES BASICAS DE SAÚDE.
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 28/09/2022 à 28/09/2023.

Barra do Garças-MT, 20 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 40/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde da Prefeitura de Cáceres.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME, CNPJ: N.º 14.239.794/0001-55, perfazendo o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

ASSESSORIA TECNICA I
Extrato do 6° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 150/2021-PGM
Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT
Contratada: CONSTRUPEL COMERCIO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 150/2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **CONSTRUPEL COMERCIO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,** para mais **30 (trinta)** dias.
.
Cáceres – MT, 20 de outubro de 2022.

Wesley de Sousa Lopes
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma da Casa do Daveron de Cáceres, no município de Cáceres – M, localizado na Rua Riachuelo, nº 01, Bairro Centro, com área a ser reformada de 680,98m² e ampliação de 47,05m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: **R$ 919.801,27** (novecentos de dezenove mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), sendo recursos próprios do município.

Realização: 23 de novembro de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 20 de outubro de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 62/2022, DATA: 23/09/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Alta FLORESTA/MT. Contratada: MBL Comércio Instalação e Industria de Elevadores e Plataformas EIRELI CNPJ: 25.259.030/0001-48. Fundamento Legal Art. 124, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. Objeto: Aditivo de Supressão Consensual do Contrato nº 62/2022-Dispensa de Licitação nº 11/2022. Valor da Supressão: R$ 2.660,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2022

Contratada: Procen Projetos, Construcoes, Engenharia Ltda. Objeto: Construção De Uma Nova Unidade Escolar "Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck" - Conforme Convênio Estadual Seduc N. 1548/2021. Prazo: O presente contrato vigerá pelo tempo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias até 13/01/2024, e o prazo de execução é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço - OS. Valor Total: O preço total deste contrato é, desta forma, de R$ 5.689.474,51 (cinco milhões seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Data: 20/10/2022. Alto Araguaia - MT, 20/10/2022 - Juliane Ribeiro Teles - Setor De Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022

RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, no processo para Aquisição de Materiais Odontológico, para Unidades Básicas de Odontologia, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde mediante o valor total de R$ 18.683,46 (dezoito mil e seiscentos oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 064/2022, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a aquisição.

Araputanga/MT, 19 de outubro de 2022.
ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 359/2022, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Fraldas Descartáveis (infantis e geriátricas), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A realização do certame será no dia 11 de novembro de 2022, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 20 de outubro de 2022.
ELIANA PAINS DE AMORIM
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 359/2022, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de MOTOCICLETAS, em atendimento à demanda das Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento, Educação, Saúde, Obras e Infraestrutura - Smae. A realização do certame será no dia 09 de novembro de 2022, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 20 de outubro de 2022.
ELIANA PAINS DE AMORIM
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 20/10/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tintas para demarcação viária, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedoras a empresa: MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 07.889.115/0001-28, vencedora de todos os itens, totalizando o valor de R$ 208.000,00. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 20 de outubro de 2022.
ELIANA PAINS DE AMORIM
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

RATIFICAÇÃO
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde da Prefeitura de Cáceres. Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público. Locador: MKF IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ: Nº14.239.794/0001-55, perfazendo o valor total de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2022.
MARILSI DA DORES QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma da Casa do Daveron de Cáceres, no município de Cáceres - M, localizado na Rua Riachuelo, nº 01, Bairro Centro, com área a ser reformada de 680,98m² e ampliação de 47,05m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993. Estimativa total do Valor: R$ 919.801,27 (novecentos de dezenove mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), sendo recursos próprios do município. Realização: 23 de novembro de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 - C.O.C. - Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2022.
ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2022

COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de aquisição de material permanente e consumo hospitalar para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres. Realização 07 de novembro de 2022 às 09h00min horário de Brasília. Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de outubro de 2022.
WILTON BENTO PIMENTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT. Contratada: M. A. CAMPOS COMÉRCIO -EPP, CNPJ nº 08.652.022/0001-48. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE, ESPORTE E LAZER, SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Dotação: 02.010.04.122.0001.2001.339030.000000 Red. 0018.
06.010.12.122.0001.2015.339030.000000 Red. 0099.
06.020.12.367.0012.2069.339030.000000 Red. 0136.
07.020.10.122.0001.2014.339030.000000 Red. 0333.
07.010.10.302.0011.2046.339030.000000 Red. 0284.
07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266.
07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266.
08.010.08.122.0001.2012.339030.000000 Red. 0345.
08.020.08.243.0001.2013.339030.000000 Red. 0361.
10.010.26.782.0001.2020.339030.000000 Red. 0463.
13.010.27.122.0001.2021.339030.000000 Red. 0536. Valor de R$ 265.592,33 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Responsável: José Bueno Vilela - por parte da CONTRATANTE e Marcelia Alves Campos - por parte da CONTRATADA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT. Contratada: A. SILVERIO GOMES - ME, CNPJ nº 20.498.464/0001-87. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE, ESPORTE E LAZER, SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Dotação:
02.010.04.122.0001.2001.339030.000000 Red. 0018.
06.010.12.122.0001.2015.339030.000000 Red. 0099.
06.020.12.367.0012.2069.339030.000000 Red. 0136.
07.020.10.122.0001.2014.339030.000000 Red. 0333.
07.010.10.302.0011.2046.339030.000000 Red. 0284.
07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266.
07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266.
08.010.08.122.0001.2012.339030.000000 Red. 0345.
08.020.08.243.0001.2013.339030.000000 Red. 0361.
10.010.26.782.0001.2020.339030.000000 Red. 0463.
13.010.27.122.0001.2021.339030.000000 Red. 0536. Valor: R$ 16.397,52 (dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Responsável: José Bueno Vilela - por parte da CONTRATANTE e JORGE EUSTAQUIO TEIXEIRA - por parte da CONTRATADA.

PORTARIA Nº 384
DE 29 DE JUNHO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº, de 28 de junho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ALICE DE FATIMA GONZADA ARAUJO,** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;
II – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
III - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
IV - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;
V - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;
VI - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;
VII - Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;
VIII - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
IX - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;
X - Votar;
XI - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
XII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;
XIII - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;
XIV - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

Assinado por 2 pessoas: WILSON MASSAHIRO KISHI e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6DDE-E474-EC78-AC1C e informe o código 6DDE-E474-EC78-AC1C
1Doc: 769/783

XV - Assinar os editais de licitação;
XVI – Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;
XVII - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 3º Designar os servidores **WILTON BENTO PIMENTA e IGOR DE SOUZA OLIVEIRA**, para exercerem a função de Pregoeiro.

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
III - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
IV - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
V - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
VI - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;
VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;
VIII - A negociação do preço com vistas à sua redução;
IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
X - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;
XI - A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- **a)** Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- **b)** Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- **c)** Dos lances e da classificação das ofertas;
- **d)** Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- **e)** Da negociação de preço;
- **f)** Da análise dos documentos de habilitação;
- **g)** Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;
XIII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Assinado por 2 pessoas: WILSON MASSAHIRO KISHI e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6DDE-E474-EC78-AC1C e informe o código 6DDE-E474-EC78-AC1C
1Doc: 766/783

Art. 5º Designar os servidores: **LUCIENE ETIENE DE SOUZA, ROSELI SENATORE DA SILVA e WILLIAM MARCOS CASTRO CAXITO**, para compor como membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º As atribuições dos membros da **Comissão Permanente de Licitação** incluem:

I - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
II - Auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros;
III - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação e pregão;
IV - Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;
V - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;
VI - Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão;
VII - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Parágrafo Único – A comissão Permanente de Licitação terá validade de 01(um) ano, a partir de 04 de julho de 2022 de acordo com o Art. 51§4º, da Lei 8666/1993.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se a Portaria nº 484, de 12 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: WILSON MASSAHIRO KISHI e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6DDE-E474-EC78-AC1C e informe o código 6DDE-E474-EC78-AC1C

1Doc: 766/783

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6DDE-E474-EC78-AC1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILSON MASSAHIRO KISHI (CPF 299.XXX.XXX-34) em 30/06/2022 09:22:33 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 30/06/2022 13:09:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6DDE-E474-EC78-AC1C

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2023 – SMASC

1.DO OBJETIVO

1.1 Dispensa de Licitação (nos termos do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº. 8.666 de 21 de junho de 1993) para locação de 1 imóvel de uso comercial, com área construida de 814,17 m², por um período de 12 meses, para instalação de uma unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que em parceria com a Prefeitura de Cáceres atravez da Secretaria Municipal de Assistência Social irá ofertar cursos gratuitos com material e profissionais, e em contratapartida o municipio disponibilizar imovel para execusão dos mesmo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Código TCE/MT
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM (400,00 m²), LOCALIZADO NA RUA General Osório, nº 2005 – Centro. Identificado pela inscrição municipal nº 3001052604250001.	MÊS (Cód. 1092)	12	299221-3

2.DA JUSTIFICATIVA

Considerando o acordo de cooperação tecnica nº 002/2023 que entre si celebram o SENAC/MT (serviço nacional de aprendizagem comercial) AR/MT e Prefeitura Municipal de Cáceres/MT com o objetivo de implantar nova unidade pedagógica para fins da atividade finalistica da instituição, tramitado através de 1 DOC memorando n° 17300.

Considerando a **implantação/instalação de Unidade Educacional do Senac/MT** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Município de Cacéres/MT, com objetivo de proporcionar o desenvolvimento das suas atividades finalísticas, em prol da sua missão, visão e valores, por meio de diversas variedades de curso/ensino que serão ofertadas na região, nas modalidades Comerciais e PSG – Programa Senac de Gratuidade, através de imóvel que deverá ser disponibilizado a título gratuito pela Prefeitura Municipal para a Instituição.

Considerando que o presente acordo fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

a) Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, em que Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências, disposto no Artigo 3º, alínea"c".

b) Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

c) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando o edifício, há adaptações contendo minimante as condições físicas que serão apresentadas pela Instituição de forma detalhada em memorial descritivo/projeto/layout anexo, que faz parte integrante ao presente acordo que no atendimento a indivíduos é necessário a acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, dentre outros.

2.2 O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) totalizando R$ 90.000,00 (noventa mil reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUA NT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Locação de Imóvel residencial por um período de 12 meses, conforme objeto acima.	Mês	01	12	R$7.500,00	R$ 90.000,00

3.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza daDespesa	Fonte de Recursos	Ficha
02.11	08.122.1008.2132	3.3.90.36	1.1.500	1262

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Processo de Despesa (Via 1DOC) pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

7.1 Localizado na Rua General Osório, , n° 2005 - Centro, Cáceres-MT. Identificado pela inscrição municipal n° 300105260425001 com terreno de 1.250,00 m² e área construída de 1000 m², sendo para locação parte do imóvel de aproximadamente 400,00 m²;

7.2 Fácil acessibilidade para visitantes;

7.3 Condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas significativas que possam atrasar a instalação da nova unidade pedagógica para fins da atividade finalistica da instituição SENAC (serviço nacional de aprendizagem comercial) Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.4 Condições estruturais adequadas;

7.5 Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;

7.6 Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

7.7 Edificação com as seguinte estrutura:

Piso de Origem	Ambiente	Área Medida
Pavimento Térreo		
	Banheiro 1	5,00
	Banheiro 2	4,50
	Banheiro 3	4,50
	Banheiro 4	2,04
	Banheiro 5	2,40
	Circ. 1	32,27
	Circ. 2	32,27
	Circ. 3	5,48
	Copa	7,95
	Cozinha	48,96
	DML	4,50
	Entrada	10,33
	Entrada 2	36,25
	Escada	4,52
	Sala 1	38,12
	Sala 2	28,92
	Sala 3	27,36
	Sala 4	24,00
	Sala 5	46,08
	Sala 6	17,89
	Salão	415,00
	Sanitário 1	8,02
	Sanitário 2	7,81
		814,17 m²

8.RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1 Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.

8.2 Respeitar o prazo de locação;

8.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.

8.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

8.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

8.6. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU e taxas.

9. RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

9.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

9.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

9.3. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

9.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

9.5. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessária, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

10. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

10.1 A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

11. REAJUSTE

11.1 O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

12. PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. FISCAL DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Ludimilla Fernanda Couto da Costa Lousada Cruz portadora do CPF (017.813.721-95).

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à LOCADORA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2 A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.2 Indenizações e multas.

Cáceres, MT, 28 de julho de 2023.

Fabíola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto n.º 323 de 09/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 004/2022-PGM

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2018-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres/MT**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, e a Locadora, **ESPÓLIO DE LUIZA ARAÚJO MESQUITA.**

LOCATÁRIO: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

LOCADORA: **ESPÓLIO DE LUIZA ARAÚJO MESQUITA.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Locação de imóvel para instalação do novo **ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL** de Cáceres – MT, localizado na rua Cel. Farias, bairro Centro, conforme especificações abaixo:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (POR PESSOA FISICA)	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

DO VALOR: O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, ou R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) pelo prazo total de 12 meses.**

DA ASSINATURA: 02 de julho de 2018.

DA VIGÊNCIA: A locação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

1º TERMO ADITIVO: **Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 138/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração e a Sr.ª **LUIZA ARAÚJO MESQUITA,** para mais **12 (Doze) meses a contar de 02/07//2019 e até 01/07//2020, e RENOVAR O VALOR MENSAL de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), totalizando um valor anual de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).**

OBJETO	UN	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL	MÊS	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

2º TERMO ADITIVO: **Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 138/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração e a Sr.ª **LUIZA ARAÚJO MESQUITA,** para mais **12 (Doze) meses a contar de 02/07/2020 até 01/07/2021,** com renovação de valor.
RENOVAR O VALOR MENSAL de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), totalizando um valor anual de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

1Doc: 760/783
Assinado por 1 pessoa: WILSON MASSAHIRO KISHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/61C6-5C8B-630E-E0CA e informe o código 61C6-5C8B-630E-E0CA

OBJETO	UN	QNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL	MÊS	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

3° TERMO ADITIVO:

Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 138/2018-PGM, , para mais **12 (Doze) meses a contar de 02/07/2021 a 01/07/2022,** com renovação de valor.
RENOVAR O VALOR MENSAL de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), totalizando o valor anual de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

OBJETO	UN	QNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL	MÊS	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. WILSON MASSAHIRO KISHI,** e a locadora, **ESPÓLIO DE LUIZA ARAÚJO MESQUITA.**

CONSIDERANDO – A solicitação via Memorando n.º 21.458/2022, via 1DOC, de 10/06/2022, da Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços, subscrito pela Sra. **Janaina Toscano Ribeiro,** sob autorização do Secretário Municipal de Administração, no qual requer aditamento de **PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018-PGM.**

CONSIDERANDO – O parecer favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, a Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA,** que opinaram pela possibilidade Jurídica de aditamento de **PRAZO DE VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018-PGM, com fulcro no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

CONSIDERANDO – A Justificativa (apensa ao processo) do Secretário Municipal de Administração, Senhor **WILSON MASSAHIRO KISHI,** na qual justifica ser imprescindível a renovação da locação do imóvel localizado na rua Cel. Farias, por se tratar de imóvel com localização privilegiada, estando na área central do município, com amplo espaço, em bom estado de Conservação e que recebeu as adequações necessárias para abrigar o Arquivo Público Municipal de Cáceres. Assim, faz-se necessário o aditamento de **PRAZO COM RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018-PGM.**

RESOLVEM:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 138/2018-PGM, para mais **12 (Doze) meses a contar de 02/07/2022 a 01/07/2023,** com renovação de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR MENSAL de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

OBJETO	UN	QNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL	MÊS	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 138/2018-PGM, naquilo que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

Assinado por 1 pessoa: WILSON MASSAHIRO KISHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/61C6-5C8B-630E-E0CA e informe o código 61C6-5C8B-630E-E0CA
1Doc: 761/783

CLÁUSULA QUARTA – O **LOCATÁRIO** se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOCATÁRIO

1º RC FRANCA

WAGNER ARAÚJO MESQUITA
Inventariante
ESPÓLIO DE LUIZA ARAÚJO MESQUITA
LOCADOR

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Emerson Acosta
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3722-2603 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de WAGNER ARAUJO MESQUITA, * * *

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61C6-5C8B-630E-E0CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ WILSON MASSAHIRO KISHI (CPF 299.XXX.XXX-34) em 01/07/2022 17:05:08 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/61C6-5C8B-630E-E0CA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº13/2022-SMAS

1.DO OBJETIVO

1.1.Locação de imóvel comercial com total de 835,46 m², por um período de 12 meses, para instalação do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a rua São Jorge no bairro Cavalhada, cidade de Cáceres de propriedade do Sr. Elvys Lino Macedo.

2.DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a locação visto que as adequações físicas do imóvel em questão estão apropriadas ao funcionamento do setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social. O espaço é amplo, adequado e necessário, o referido local era um antigo supermercado e tem estruturas suficientes para acomodar a grande quantidade de cestas básicas que o município vem recebendo para atender a demanda de benefícios eventuais e programas do estado que, as unidades vinculadas à pasta identificam nos atendimentos, além dos materiais provenientes de licitação que devem ser devidamente acomodados em espaços específicos.

Portanto reforço ainda que a locação do imóvel é de suma importância porque no almoxarifado é armazenado todos os materiais em gerais que atendem diariamente todas as unidades, inclusive os arquivos de patrimônio da SMAS.

O valor proposto conforme o laudo de avaliação em anexo é de R$ 8.586,76 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) independentemente dos valores apresentados com base na avaliação, deve-se atentar para a necessidade municipal, observando se o imóvel em questão atenderá de forma plena a finalidade do uso. Pois bem o valor da proposta apresentada pelo proprietário é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e está compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Cáceres.

A escolha deste imóvel deve-se ao fato do mesmo atender ao interesse da Assistência Social que, visando o bem da comunidade local, buscou o mais adequado possível para armazenamento dos produtos alimentícios que são entregues as unidades e principalmente as cestas básicas que são distribuídas para a população em nosso município. Vale mencionar que o valor do aluguel além de ter baseado em laudos de avaliação prévia de mercado, foi sopesado em comum acordo com a Secretaria da SMAS e que, o imóvel está apto para as necessidades especificas e nisso justificamos o valor de pagamento mensal de R$10.000,00. As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta a espora física conforme parecer técnico de vistoria do imóvel e que faz parte integrante deste processo.

Cabe ressaltar que o almoxarifado atualmente está localizado num espaço que faz parte do Cras I e diante do retorno das atividades e dos serviços foi solicitado pela coordenadoria da Proteção Básica o espaço e considerando que não temos outro lugar para acomodar a infraestrutura e logística do almoxarifado é que justificamos a locação

1Doc: 764/783

do objeto em tela pois atende à demanda da SMAS e está localizado na área central de Cáceres com ruas de asfalto e façil logística de acesso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Locação de Imóvel comercial por um período de 12 meses, conforme objeto acima	Mês	01	12	R$10.000,00	R$ 120.000,00

2.1.O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 10.000,00 (Dez Mil reais) totalizando R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

3.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Período
02.11	08.122.1008.2.074	3.3.90.36	1.1.500	

4.FORMA DE PAGAMENTO

4.1.O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Via 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

5.VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

6.VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

7.DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

7.1. Localizado na região central do Município de Cáceres/MT;
7.2. Fácil acessibilidade para visitantes;

7.3. Condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas significativas que possam atrasar a instalação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social;
7.4. Condições estruturais adequadas;
7.5. Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
7.6. Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;
7.7. Edificação adaptáveis para a seguinte estrutura mínima:

ÁREA	QUANTIDADE
Salão 1	1
Cozinha	1
Banheiro 1	1
Banheiro 2	1
Higienização	1
Câmara Fria	1
Sala	1
PAVIMENTO SUPERIOR	
Sala 1	1
Sala 2	1
Sala 3	1
Sala 4	1

8.RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1.Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.
8.2.Respeitar o prazo de locação;
8.3.O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.
8.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;
8.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;
8.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;
8.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contrafogo.

9.RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

9.1.Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

9.2.O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;
9.3. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
9.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
9.5. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessária, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;
9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
9.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

10.FISCAL DO CONTRATO

10.1A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim**, CPF 889.871.321.53** tendo por suplente a servidora Ana Luiza de Moraes Rodrigues**, CPF: 503.230.401-87**
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido:
11.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *LOCADORA* o direito à prévia e ampla defesa.
11.5. A *LOCADORA* reconhece os direitos da *LOCATÁRIA* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

Cáceres, MT, 28 de março de 2022.

FABIOLA CAMPOS LUCAS
Secretária Municipal Interina de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2023 – SMASC

1.DO OBJETIVO

1.1 Dispensa de Licitação (nos termos do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº. 8666 de 21 de junho de 1993) para locação de 1 imóvel residêncial, com área construida de 357,29 m², por um período de 12 meses, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Código TCE/MT
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM (357,29 m²), LOCALIZADO NA RUA Cel Ponce – Centro. Identificado pela inscrição municipal nº 200100270065001.	MÊS (Cód. 1092)	12	299221-3

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que Assistência Social se configura como Política Pública não contributiva de Seguridade Social, regulamentada pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que tem por finalidade prover os mínimos sociais, através da garantia do atendimento às necessidades básicas por meio de serviços, programas, projetos e benefícios articulados às iniciativas públicas e da sociedade, atendendo, portanto, quem dela necessita.

Considerando o CREAS, como uma unidade pública estatal ligada a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tem por objetivo a realização do trabalho social especializado com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS deve promover uma acolhida adequada e escuta qualificada aos usuários, o ambiente físico deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimentos familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade (MDS, 2011).

Considerando que a infraestrutura física do CREAS deve ser compatível com os serviços ofertados, recursos humanos disponíveis e capacidade instalada para atendimento às demandas que emergem no seu território de abrangência (MSD, 2011)

Considerando que a edificação atual no qual o CREAS está implantado apresenta estrutura com alguns problemas, como mofo nas salas, fiação/instalação elétrica fraca e antiga e portanto incompatível com a quantidade atual de equipamentos diante da majoração de servidores na unidade, goteiras, pouco escoamento da água da chuva que causa alagamento no auditório, cozinha e salas de equipes de referência insuficientes para o atendimento atual a 03 serviços socioassistencial, salas com mal cheiro por banheiros com estrutura muito antiga e sem manutenção, o que acarreta prejuízos à saúde e bem estar dos trabalhadores e danos aos móveis e materiais administrativos.

Considerando que no atendimento a família e indivíduos é necessário a acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, dentre outros, e no edifício atual não há adaptações. O piso é escorregadio, o banheiro impróprio para uso desse público e as portas também não possuem tamanho apropriado.

2.2. O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 8.000,00 (Sete Mil reais) totalizando R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUA NT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Locação de Imóvel residencial por um período de 12 meses, conforme objeto acima.	Mês	01	12	R$8.000,00	R$ 96.000,00

3.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza daDespesa	Fonte de Recursos	Ficha
02.11	08.244.1008.2083	3.3.90.36	1.1.500	850

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Processo de Despesa (Via 1DOC) pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

7.1 Localizado na Rua Cel Ponce, 866 – Centro no Município de Cáceres/MT;

7.2 Fácil acessibilidade para visitantes;

7.3 Condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas significativas que possam atrasar a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.4 Condições estruturais adequadas;

7.5 Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;

7.6 Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

7.7 Edificação com as seguinte estrutura:

QUADRO DE ÁREAS ÚTEIS	
Pavimento Térreo	**Área em M²**
Cozinha 01	**12,39**
Deposito 01	1,18

Deposito 02	7,87
Deposito 03	9,20
Entrada	6,65
Escada	6,70
Garagem 01	27,66
Garagem 02	13,73
Sala	14,49
Sala 01	12,15
Sala 02	12,78
Sala 03	14,76
Sala 04	18,89
Varanda	24,98
Banheiro 01	3,80
Banheiro 02	3,77
	191,00m²
Primeiro Pavimento	**Área em M²**
Circulação	8,61
Cozinha 02	9,49
Sacada	16,15
Sala 05	10,82
Sala 06	12,46
Sala 07	13,53
Sala 08	13,75
Sala 09	14,99
Sala 10	23,17
Sala 11	28,24
Serviço	3,89
Banheiro 03	3,62
Banheiro 04	3,75
Banheiro 05	3,82
	166,29m²
Area construida	**357,29 m²**

8.RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1 Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.

8.2 Respeitar o prazo de locação;

8.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.

8.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

8.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

8.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

8.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU e taxas.

9. RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

9.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

9.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

9.3. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

9.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

9.5. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessária, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

10. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

10.1 A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

11. REAJUSTE

11.1 O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

12. PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. FISCAL DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Kathelyn Noemia Sanches Martins, CPF 062.966.501-08** tendo por suplente a servidora **Elizete Venson Do Nascimento Marconi, CPF: 021.778.692-85.**

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à LOCADORA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2 A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.2 Indenizações e multas.

Cáceres, MT, 16 de abril de 2023.

Fabíola Campos Lucas
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n.º 264 de 13/04/2022

TERMO DE REFERÊNCIA Nº29/2022-SMAS

1.DO OBJETIVO

1.1 Dispensa de Licitação (nos termos do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº. 8666 de 21 de junho de 1993) para locação de 2 imóveis comerciais em conjunto, com total de 393,83 m², por um período de 12 meses, para instalação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Cáceres – SAICA, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Código TCE/MT
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM (393,83 m²) CONSTITUIDO DE DUAS MATRICULAS (12.901 E 25.702), LOCALIZADO NA RUA DA TAPAGEM – BAIRRO CENTRO	MÊS (Cód. 1092)	12	299221-3

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Cáceres-SAICA, instituido como abrigo por meio da Lei Municipal Nº 2.753 DE 21 DE MAIO DE 2019, hoje está localizado a Rua Dr. Sabino Vieira, s/nº, Centro – Ao lado da Igreja Presbiteriana, em prédio locado. A modalidade Abrigo Institucional é um serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O municipio de Cáceres hoje dispõe de 20 vagas para acolhimento de crianças e adolescentes porém, sujeito a atendimento de um número maior devido aos acolhimentos acontecerem por determinação judicial ou através do conselho tutelar com ciência do Poder Judiciario e Ministerio Público que ratifica ou não os acolhimentos.

Vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, o abrigo SAICA tem seus custos arcados com recursos obtidos através do Governo Federal, Governo Estadual e Recursos Prórpios do municipio. A equipe hoje é composta por servidores aprovados em processo seletivo especifico, efetivos e terceirizados.

Hoje o abrigo funciona em prédio locado e dispõe de 02 salas, 01 cozinha, 03 dormitórios

sendo 02 suites, 01 banheiro social, lavanderia, cômodo dispensa, 01 comodo com banheiro aos fundos, área externa com piscina, sendo um prédio, no andar de cima existem 02 salas e 01 banheiro social entretanto essas instalaçoes nao seguem as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que determinam como padrao para a modalidade de abrigo as seguintes caracteristicas: quartos para no máximo 06 pessoas, sala de estar ou similar, sala de jantar/copa, ambiente para estudo, 01 banheiro para cada 06 acolhidos, cozinha, área de serviço, área externa, sala para equipe técnica, sala para equipe administrativa e sala de reuniões.

A presente contratação busca otimizar o serviço prestado, priorizando a segunrança, saúde e conforto dos acolhidos, atendendo todas as necessidades tanto dos usuários quanto dos servidores

2.1. O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 7.000,00 (Sete Mil reais) totalizando R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUA NT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Locação de Imóvel residencial por um período de 12 meses, conforme objeto acima.	Mês	01	12	R$7.000,00	R$ 84.000,00

3.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza daDespesa	Fonte de Recursos	Ficha	Periodo
02.11	08.244.1008.2083	3.3.90.36	1.2.500	1174	

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será

encaminhada através de Processo de Despesa (Via 1DOC) pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

7.1 Localizado no Bairro Cohab Velha, do Município de Cáceres/MT;

7.2 Fácil acessibilidade para visitantes;

7.3 Condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas significativas que possam atrasar a instalação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes-SAICA da Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.4 Condições estruturais adequadas;

7.5 Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;

7.6 Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

7.7 Edificação com as seguinte estrutura:

QUADRO DE ÁREAS ÚTEIS	
ÁREA	**M²**
Á. Serviço	19,60
Banheiro 1	4,26
Banheiro 2	4,42
Banheiro 3	1,51
Banheiro 4	2,96
Banheiro 5	3,96

Banheiro 6	4,05
Circ. 1	13,71
Circ. 2	3,65
Circ. 3	6,07
Lavabo	1,35
Sala 01	38,98
Sala 02	12,80
Sala 03	10,99
Sala 04	13,40
Sala 05	9,24
Sala 06	19,60
Sala 08	13,29
Sala 09	12,60
Sala 10	13,15
Sala 11	20,68
Sala 12	10,95
Sala 13	13,30
Varanda 1	46,15
Varanda 2	5,60
Varanda 3	40,34
Varanda 4	8,24
Varanda 5	38,98
Area construida	**393,83 m²**

8.RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1 Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.

8.2 Respeitar o prazo de locação;

8.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.

8.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

8.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que

previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

8.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

8.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contrafogo.

9. RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

9.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

9.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

9.3. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

9.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

9.5. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessária, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

10. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

10.1 A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

11. REAJUSTE

11.1 O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

12. PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. FISCAL DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Janaina Moreira Medeiros**, CPF 035.567.931-05** tendo por suplente a servidora Renata Silva Machado**, CPF: 035.013.091-47**.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.

80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à LOCADORA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2 A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.2 Indenizações e multas.

Cáceres, MT, 31 de agosto de 2022.

Fabíola Campos Lucas
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n.º 264 de 13/04/2022

Protocolo 1- 1.570/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 15/09/2023 às 08:54:49

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 1083/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 227/2023, de autoria dos Vereadores Negação e Mazeh.

–

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 638/2021

De: Jeisiane P. - SMS-GC

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 17/11/2021 às 12:10:29

Setores (CC):

SMA-CPL, SMS-GC

Setores envolvidos:

SMS, SMA-CPL, SMFIN, SMPLAN, SMPLAN-GA, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CUS

Dispensa de Licitação para Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria de Planejamento

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria o Termo de Referência nº 67/2021 referente à solicitação de dispensa de licitação visando aquisição Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses.

Informamos que no momento será bloqueado o valor de R$ R$ 2.741,23 (dois mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) e o restante do valor de R$ 30.153,53 (trinta mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) será empenhado no próximo exercício financeiro de 2022.

ÓRGÃO UNID.	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
0206	2029	33.90.36	302

Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

12	Mês	**Locação de Imóvel por um período de 12 meses.**	2.741,23	R$ 32.894,76

Sendo só para o momento, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz - SMS-CUS Glauco Miranda de Araújo - SMS-CA

_____

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal de Saúde

Cáceres-MT

_

Jeisiane da Guia Sabala Pereira

Assistente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Anexos:

004_Termo_Aditivo_Contrato_Adm_247_16_Antonio_Odair_Casagrande_DEZ2020.pdf
AUTORIZACAO.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_DO_IMOVEL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf
CND_TRABALHISTA.pdf
CND_VALOR_VENAL.pdf
COMPROVANTE_DE_ENDERECO_DO_IMOVEL.pdf
DOCUMENTOS.pdf
ESCRITURA_PUBLICA_DE_COMPRA_E_VENDA.pdf
EXTRATO_DE_AVERBACAO_DE_IMOVEL.pdf
FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf
INSTRUMENTO_PUBLICO_DE_PROCURACAO.pdf
LAUDO_DA_COMISSAO_DE_AVALIACAO_DE_IMOVEIS.pdf
LAUDO_VISTORIA_VILA_REAL.pdf
MEMORANDO_SOLICITANDO_INFORMACOES.pdf
PGFN.pdf
PLANTA.pdf
PROCURACAO.pdf
PROPOSTA.pdf
QUADRO_DE_COTACOES.pdf
RESULTADO_DA_COTACAO.pdf
Termo_de_Referencia_n_67_2021.pdf

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 004/2020-PGM

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal De Saúde**, e **Sr. ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATADO: **Sr. ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel para instalação do Posto de Saúde Vila Real**, a fim de atender a demanda deste serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 12 (Doze) parcelas de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo o empenho especificado abaixo do Exercício de 2017.**

DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2016.

DA VIGÊNCIA: Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

1º TERMO ADITIVO: **Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 247/2016-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE** para mais **12(Doze) meses a contar de 16/12/2017 a 15/12/2018, e o VALOR MENSAL será o mesmo valor, em conformidade com a tabela abaixo, sendo que neste exercício de 2017 o valor total do pedido de empenho será de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) com o Pedido 04312/17 e Ficha 209 de 04/12/2017, referente a um mês de aluguel E O RESTANTE A SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2018.**

2º TERMO ADITIVO: **Aditar o PRAZO E O VALOR do Contrato Administrativo nº 247/2016-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr.º **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE** para mais **12(Doze) meses a contar de 16/12/2018 a 15/12/2019, e o VALOR MENSAL de R$ 2.570,10 (dois mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), totalizando VALOR GLOBAL de R$ 30.841,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).**

3º TERMO ADITIVO: **Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 247/2016-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria

Assinado por 1 pessoa: SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ
Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELLO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0991-FC7A-BA3C-9706
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Municipal de Saúde e o Sr. **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE** para mais **12 (Doze) meses a contar de 15/12/2019 a 14/12/2020. RENOVAR O VALOR MENSAL de R$ 2.570,10 (dois mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), totalizando VALOR GLOBAL de R$ 30.841,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, e o Sr. **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE.**

CONSIDERANDO – A solicitação via Mem. n.º 33.807/2020-SMS, via 1Doc, de 04/11/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** sob autorização da Secretária Municipal de Saúde, Sra.º **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, bem como o interesse do locador Sr.º **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE,** aos quais requerem aditamento de **PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016-PGM.**

CONSIDERANDO – O parecer favorável da Coordenadora Jurídica, Sra. **Nataly Veloso de Queiroz,** e do Procurador Geral do Município, **Dr. Bruno Cordova França**, que opinaram pela possibilidade Jurídica de aditamento de **PRAZO DE VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO PROPORCIONAL DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016-PGM,** com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO – A Justificativa (apensa ao processo) da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, a qual apresenta que a fim de dar continuidade no atendimento as necessidades básicas de saúde da população e sua área de abrangência que são os bairros: Garcez, Jardim Panorama, Vila Real, Residencial Vila Real e Distrito Industrial, faz-se necessário o aditamento de **PRAZO COM RENOVAÇÃO AO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016-PGM,** devido à grande área de cobertura e o número de usuários que necessitam de atendimento e por atender as todas as necessidades elencadas.

RESOLVEM:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 247/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o Senhor **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE** para mais **12 (Doze) meses a contar de 15/12/2020 a 14/12/2021,** com renovação de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR MENSAL em R$ 2.570,10 (dois mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), totalizando VALOR GLOBAL de R$ 30.841,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

OBJETO	UN	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL	MÊS	12	R$ 2.570,10	R$ 30.841,20

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
060.2	10.301.1002.2029	3.3.90.36	102

sso Licitatório - 638/2021 | Anexo: empenho F7F416FA82596F94F5C2FF09 2021_administrativo_processo-licitatorio-638-2021_assinado_versaoImpressao.pdf (7/10) 458/789

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 247/2016-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **JENNIFER THAIS MONASKI VILA, CPF: 946.562.231-15,** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2020.

SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

ANTONIO ODAIR CASAGRANDE
LOCADOR

nado por 1 pessoa: SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ
Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0991-FC7A-BA3C-9706
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0991-FC7A-BA3C-9706

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ (CPF 027.922.191-65) em 01/12/2020 12:03:47 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0991-FC7A-BA3C-9706

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Assunto: Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses.

Venho pelo presente **AUTORIZAR a Dispensa de Licitação para Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses.**

Sendo só para o momento, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elis Fernanda de Melo Silva - SMS

Secretária Municipal Saúde
Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 10354/2021

Certifico que **MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA**, CPF 696.547.781-49, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **500300130240001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **AVEN EUROPA 0 Q-45 L-17 J.V.REAL**
VILA REAL Qd. 45 Lt. 17

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 12 de novembro de 2021.

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0034219268

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **12/11/2021** Hora da emissão: **14:33:49**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ANTONIO ODAIR CASAGRANDE**
CPF: **734.676.348-34**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **11/12/2021.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9BALA72KBT9B27A**

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 10353/2021

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **734.676.348-34** (CPF)

Contribuinte: **ANTONIO ODAIR CASAGRANDE**

Endereço: **RUA DOS CRISÂNTEMOS 0 CAIXA POSTAL 36**
JARDIM PADRE PAULO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 12 de novembro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 12/12/2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 12/11/2021 as 14:31:56h. - Código de Validação **A5Q1F3.L6W7N9.Y2T1P4**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE
CPF: 734.676.348-34
Certidão nº: 29204004/2021
Expedição: 24/09/2021, às 17:38:06
Validade: 22/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO ODAIR CASAGRANDE,** inscrito(a) no CPF sob o nº **734.676.348-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - Nº 5721/2021

Certifico com base nos registros existentes nesta Prefeitura, que o(a) Imóvel situado no endereço abaixo especificado:

Inscrição: **500300130240001**

Endereço: **AVEN EUROPA 0 Q-45 L-17 J.V.REAL**
VILA REAL Qd.45 Lt.17

Contribuinte: **MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA**

Que de conformidade com a Planta de Valores Genéricos vigente, o Valor Venal do Imóvel foi fixado em R$ 161.108,84 (Cento e Sessenta e Um Mil e Cento e Oito Reais e Oitenta e Quatro centavos), para o exercício de 2021

Certifico ainda, que o referido terreno possui a área de 460,86 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados) e 15,00 m (quinze metros) de testada, com o valor venal territorial de R$ 12.212,10 (Doze Mil e Duzentos e Doze Reais e Dez centavos) e a edificação com uma área de 332,93 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), com o valor venal edificado de R$ 148.896,74 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Quatro centavos).

Cáceres (MT), 28 de setembro de 2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 28/09/2021 as 16:02:29h. - Código de Validação **K6C0I8.G8X2I0.C8E5N3**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ (MF) 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Águas do Pantanal
Rua Voluntários da Pátria, 548 Centro
CNPJ: 22.794.608/0001-78

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	REFERÊNCIA	EMISSÃO
41-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PMC	09/2021	07/10/2021 16:15
ENDEREÇO / Nº IMÓVEL	**DATA VENCIMENTO**	**PÁGINA**
Avenida Getúlio Vargas, SN	29/10/2021	2 / 2

Nome	Matrícula	Fatura	Data Leit.	Leitura	Consumo
PSF - VILA REAL	183150-0	4361757	28/09/2021	642	10
Endereço		**Economias**	**Hidrômetro**	**Local HD**	
Av. Europa, SN 0S/N-0S/N		000.000.000.001	A15L098828		

Valor Água	Valor Esgoto	Valor Serviços	SubTotal	Desc. Água	Desc. Esgoto	Desc. Servico	Devolução
67,89	0,00	27,70	95,59	0,00	0,00	0,00	0,00

82630000000-5 95591476000-9 00000001018-1 31502109000-8

Valor Total
95,59

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

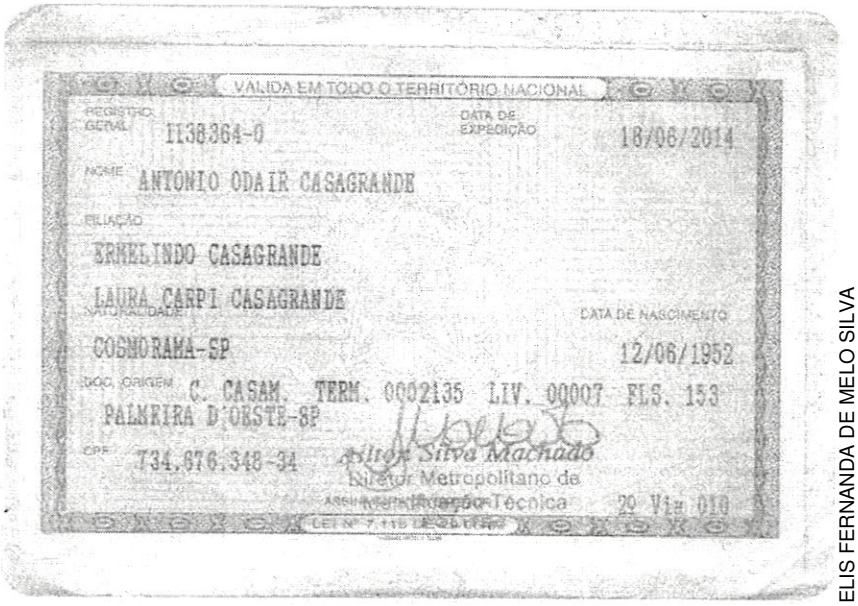

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem, que no ano de dois mil e quinze aos oito dias do mês de abril (08/04/2015), nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, à Praça Barão do Rio Branco nº 229, perante mim, Bel. Marília Freire de Campos Fontes, Oficial e Registradora de Imóveis, compareceram partes entre si, justas avindas e contratadas a saber: De um lado como **Outorgante Vendedora**: a Sr.ª **EDNA ALICE MACEROU PASSOS**, brasileira, professora, filha de Eudocid de Lima Passos e Jandira Macerou Passos, portadora do RG nº 8184385-SSP-SP, declara ser solteira, maior, ser inscrita no CPF/MF sob nº 734.410.748-15 e não conviver em união estável com nenhum homem, residente e domiciliada à Rua Sete Copas - Bloco 37 - Apartamento nº 204 - Residencial São Carlos - Bairro: Planalto em Cuiabá-MT, ora de passagem por esta cidade, apresentou Certidão de Nascimento sob matrícula nº 114231 01 55 1961 1 00007 147 0007376 41 em 22.10.1946, expedida pela Serventia Notarial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Murutinga do Sul-SP em 23.03.2015, que fica arquivada na pasta 54 às fls. 133/15.- E, de outro lado como **Outorgados Compradores**: a Sr.ª **NAIARA GRAZIELA CASAGRANDE AQUER MIRANDA**, do lar, filha de Antônio Odair Casagrande e Cleusa Martins Casagrande, portadora do RG nº 36.839.593-5/SSP-SP, declara ser inscrita no CPF nº 003.654.621-60 e ser casada sob o regime da comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, com o Sr. ANÍBAL AQUER DE MIRANDA NETO, autônomo, filho de Adilson Aquer de Miranda e Elinatal Bueno, portador do RG nº 6.123.560-4/SSP-MT e do CPF nº 962.619.359-04, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DB69-A353-EEE4-ABF6 e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 68/2021 468/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabereg1.doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

de Registro Civil desta Comarca em 21.01.2014 que nos anteriores fls. 114 as fls. 133/15 a Srª MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA, empresaria filha de Antônio Odair Casagrande e Cleusa Martins Casagrande portadora do RG nº 1892164-7-SSP-MT declara ser inscrita no CPF/MF nº 036.547.781-49 e ser casada sob o regime de comunhão parcial de bens, por força da Lei 6.515/77 com o Sr. FASIO GOMES DE ARRUDA, pescarista, filho de Hermogenes Gomes de Arruda e Helena Peralta de Arruda, portador do RG nº 525-SSP-MT e do CPF/MF nº 496.179.401-59, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Padre Cassemiro nº 420 - Centro, apresentaram certidão de Casamento nº 8.457 às fls. 192 do Livro B-81 em 10.12.2003, expedida pelo Segundo Serventia Notarial e Registral desta Comarca, que fica arquivada na pasta 54 às fls. 15/12 e a Srª. KATY CIBELE CASAGRANDE CARVALHO, filha de Antônio Odair Casagrande e Cleusa Martins Casagrande, nascida em Santa Fé do -SP, aos 10 de abril de 1974, portadora da Cédula de Identidade RG nº 231.150-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 067.435.038-35 e seu esposo o **ELI FÉLIX DE CARVALHO**, comerciante, filho de Devani Honório de Carvalho Emilia Félix de Carvalho, nascido em Ilha Solteira-SP, aos 01 de março de 1972, tador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 273540228 e Registro 550578060, onde consta RG nº 20019297-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 69.659.798-02, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, no dia 10 de fevereiro de 1996, conforme Certidão de Casamento nº 5396, lavrada às fls. nº 292, do livro nº B-48, do Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de nterdições e Tutelas da Sede e Comarca de Jales-SP, residentes e domiciliados à Avenida Rui Barbosa nº 1957, Centro, na cidade de Rondonópolis-MT.- Neste ato, a Srª. KATY CIBELE CASAGRANDE CARVALHO e seu marido o Sr. ELI FÉLIX DE CARVALHO, estão sendo representados pela sua bastante procuradora a Srª. **MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA**, acima qualificada, conforme Procuração lavrada pelo Segundo Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Rondonópolis-MT no Lº 0254-P às fls. 106/106vº em 18.03.2015, que fica arquivada em pasta própria.- Pela Outorgante Vendedora me foi dito que tornou-se senhora única e legítima possuidora de maneira inteiramente livre e desembaraçado

de todos e quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, dúvidas, dívidas, encargos ou de impostos em atraso até a presente data de: "UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO URBANO SITUADO NESTA CIDADE DE CÁCERES-MT, DENOMINADO LOTE 17 DA QUADRA 45, NO LOTEAMENTO JARDIM VILA REAL, COM A ÁREA DE **450,00 METROS QUADRADOS,** DENTRO DAS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: AO NORTE COM LOTE 18, DISTÂNCIA 30,00 METROS; SUL COM O LOTE 16, DISTÂNCIA 30,00 METROS; OESTE COM O LOTE 13, DISTÂNCIA 15,00 METROS; LESTE COM A AVENIDA EUROPA, DISTÂNCIA 15,00 METROS.- POSSUINDO A CASA AS SEGUINTES PEÇAS: UMA VARANDA COM 9,00 M²; UM HALL COM 2,87 M²; UMA SALA COM 10,50 M²; UMA COZINHA COM 6,88 M²; UM QUARTO COM 6,72 M²; UM QUARTO COM 8,82 M²; UM QUARTO COM 9,99 M²; UM BANHEIRO COM 3,05 M²; UMA CIRCULAÇÃO COM 3,55 M² **PERFAZENDO UM TOTAL DE 67,98 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA**".- Que o imóvel acima descrito houvera por compra de José Carlos Carvalho e sua mulher, conforme Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Transferência de Dívida Hipotecária, Ratificação e Retificação de Cláusulas-SFH-SBPE, com caráter de Escritura Pública celebrado com a Caixa Econômica Federal - CEF em 22.01.1998.- Devidamente Registrado nesta Serventia sob o nº **R.6.M. 15.572 Lº 2-L-1 FLS. 96 EM 03.03.1998**.- E achando-se contratada com os outorgados compradores por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhes vender, como de fato vendido tem o imóvel acima descrito aos Outorgados Compradores a Srª. **NAIARA GRAZIELA CASAGRANDE AQUER DE MIRANDA;** a Srª. **MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA;** a Srª. **KATY CIBELE CASAGRANDE CARVALHO** e seu marido o Sr. **ELI FÉLIX DE CARVALHO**.- Pelo preço e quantia certa de **R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**.- Importância essa que dos outorgados

Assinado por pessoa física: EVANANDE DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-4353-EEE4-7BF6

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 68/2021 486/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caderes.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB68-A353-EEE4-4BF6

...quer dúvida que por motivo desta venda outorgada por si seus herdeiros ou sucessores a fazer boa, firme e valiosa e a responder pela "EVICÇÃO DE DIREITO" ou chamados a autoria, ponde os outorgantes compradores a par e a salvo de ... e quaisquer dúvidas futuras e transmitindo da pessoa deles outorgados adores todo seu domínio, posse, direitos e ação da coisa ora vendida, desde bem desta escritura e da "CLÁUSULA CONSTITUTI".- Pelos outorgados ...adores me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus ...stos termos, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado.- ...me apresentados: 1º) Estado de Mato Grosso.- Prefeitura Municipal.- ...umento de Arrecadação.- DAM (Modelo 1) Talão nº 11520/15 R$ 1.598,34 de ...04.2015, avaliado para efeitos fiscais em R$ 79.917,00, que fica arquivado na ...ta 57 às fls. 118/15.- 2º) Averbado pela Prefeitura Municipal desta cidade, sob o ...40319 Lº 90 às fls. 93vº em 17.03.2015, que fica arquivada na pasta 53 às fls. ...15.- 3º) Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela Fazenda ...blica Estadual sob o nº 0013868794, emitida via internet em 16.03.2015, ...da até 15.04.2015, que fica arquivada na pasta 36 às fls. 77/15.- 4º) Certidão ...gativa de Débitos Trabalhistas expedida via internet pela Justiça do Trabalho sob ...868852145/2015, datada 16.03.2015, válida até 11.09.2015, que fica arquivada na ...sta 59 às fls. 80/15.- 5º) Certidão Negativa de Débitos expedida pela ...azenda Pública Municipal desta cidade, sob nº 0930/2015, datada de 20.03.2015, ...álida até 18.06.2015, que fica arquivada na pasta 49 às fls. 42/15.- 6º) Central ...lacional de Indisponibilidade de Bens - Relatório de Consulta de Indisponibili-...lade, nos termos do Art. 14 do Provimento 39 da Corregedoria Nacional de Justiça - ...Consulta em nome de Edna Alice Macerou Passos (código HASH 454c.adc6.df7e. ...5a5.b9cb.088c.d0e9.83c7.fe50.fd67), expedida em 08.04.2015, com resultado ...legativo.- Declara a outorgante vendedora, sob as penas da Lei, que não é ...esponsável direta pelo recolhimento à Previdência Social não estando incursa às ...estrições impostas pela Lei 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da ...Certidão Negativa de Débitos com o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).- ...Declaram ainda as partes sob as penas de responsabilidade civil e penal que sobre o ...móvel objeto desta escritura, não existe ônus reais, ações reais e pessoais

reipersecutórias e que assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433 de 18.12.85 regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09.09.86.-E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizessem a presente escritura que sendo-lhes lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu _____, **Ana Laura Carneiro Geraldes**, Escrevente Juramentada, que a digitei. Eu, _____, **Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes**, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso, dou fé. **Pagou R$ 1.939,53 de emolumentos, sendo R$ 92,35 de ISSQN.**

EDNA ALICE MACEROU PASSOS

NAIARA GRAZIELA CASAGRANDE AQUER DE MIRANDA

MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE6-ABF6

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.
EXTRATO PARA AVERBAÇÃO DE IMÓVEL.

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: **LOTE 17 DA QUADRA 45, LOTEAMENTO VILA REAL.**

FREGUESIA DO IMÓVEL: **NESTA CIDADE.**

CARACTERISTICOS DO IMÓVEL: **"UMA CASA E RESPECTIVO LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE DE CÁCERES-MT, DENOMINADO LOTE 17 DA QUADRA 45, JARDIM VILA REAL, COM A ÁREA DE 450,00 METROS QUADRADOS, SENDO 67,98M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, CUJOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTAM NA RESPECTIVA MATRÍCULA".**

Transcrição Anterior do Reg. Imóveis	Nº	Data	Lº	Fls.
Averbação anterior da Prefeitura	Nº	Data	Lº	Fls.

Domicílio, Residência do Adquirentes: **NAIARA GRAZIELA CASAGRANDE AQUER MIRANDA E OUTROS.**

Nome, Domicílio e Residência do Transmitente: **EDNA ALICE MACEROU PASSOS.**

Valor por extenso: **CINQUENTA E CINCO MIL REAIS.**

Natureza do Título: **COMPRA E VENDA.**

Forma do Título e Serventuário que fez: **ESCRITURA PÚBLICA DE CXV LAVR. N/ SERVENTIA, ÀS FLS. 134/135/136 Lº 0401, EM 08.04.2015.**

REGISTRO DE IMÓVEL:

Nº da Matrícula: **R-9-15.572.**

Livro: **02** fls. **01F**

Cáceres-MT, **28.10.2015**

Oficial de Registro

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã

AVERBAÇÃO Nº 41413.

Reg. 17/02/16, Lº 91, fls. 10/11.

Nº de Inscrição 05.003.0013.0240.001

Fic. CI fls. 24866.

Cáceres-MT, 17/02/2016.

Escriturário

PREFEITURA MUNICIPAL Secretaria de Finanças Cadastro Imobiliário Averbações CÁCERES-MT

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Orgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação das Unidades Básicas de Saúde.	
Responsável pela Demanda: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz	
E-mail: Coord.ubs@gmail.com	**Telefone: 65 3223-1500**
Objeto da futura contratação: Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses.	
Objeto trata-se: (X) Locação de imóvel de pessoa física	

1. Justificativa da necessidadeda contrataçãode serviço

1.1Justificativa de aquisição: Tal locação faz-se pertinente considerando que atualmente o Município de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar a Unidade Básica de Saúde Vila Real. Considerando a necessidade de manter os atendimentos em Saúde já prestados a população, solicitamos a locação pelo período abaixo relacionado.

1.2Justificativa do quantitativo: Este quantitativo faz-se necessário, considerando que no presente momento o Município não dispõe de projeto, bem como recurso financeiro para realizar a construção de um prédio para alocar a Unidade de Saúde Vila Real. Desta forma este quantitativo será para atender durante 01 ano a área de cobertura da Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	JUSTIFICATIVA	CÓDIGO
1	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	12	Tal quantitativo faz-se necessário visto que ira suprir a necessidade de	216904-5

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DB69-A353-EEE4-ABF6
1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 6[illegible] 20/789

			manter o local para o atendimento da Equipe de Enfermagem, Médica e Agentes de Saúde.	

2. Forma e local de entrega dos produtos

2.1.

3. Dos recursos orçamentários

3.1 Programa, projeto/atividade, natureza de despesa

Órgão/Unidade	Funcional - Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0206	2029	339036	102

Cáceres - MT, 24 de setembro de 2021.

Silvia Roberta Pereira de J. Ortiz
Coord. das Unidades Básicas de Saúde
Decreto nº 063/2021

Silvia Roberta P. J. Ortiz
Coord. Unidades Básicas de Saúde
Decreto 063/2021

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT
Titular

LIVRO Nº 184 **1º TRASLADO** **FLS. Nº 30/ 31**

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

Bastante que fazem, na forma abaixo:

Outorgante: *MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA*
e s/mdo. FABIO GOMES DE ARRUDA
NAIARA GRAZIELA CASAGRANDE AQUER MIRANDA
e s/mdo. ANIBAL AQUER DE MIRANDA NETO

Procurador: *ANTONIO ODAIR CASAGRANDE*

Finalidade: *Administração de Imóvel*

Validade: *Tempo Indeterminado*

S A I B A M, todos quantos virem este Instrumento Público de Procuração, que aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (12/02/2016), neste Cartório do 2º Ofício, situado à Rua General Osório, nº 2.015, Centro, na cidade de Cáceres-MT, perante mim, GLEICY DOS REIS B. CAETANO 2ª Substituta, compareceram como **Outorgante:** **MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA,** que declara ser brasileira, empresária, natural de Santa Fé do Sul-SP, nascida aos 02/12/1978, filha de Antonio Odair Casagrande e Cleusa Martins Casagrande, portadora do RG nº 1892164-7-SSP/MT, e do CPF nº 696.547.781-49, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 *(Livro: B-61, Fls. 192, Termo: 8487 do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cáceres-MT)*, **e s/mdo**. **FABIO GOMES DE ARRUDA**, que declara ser brasileiro, empresário, natural de Goiania-GO, nascido aos 27/04/1972, filho de José Hermogenes Gomes de Arruda e Helena Pereira de Arruda, portador do RG nº 655525 SSP/MT, e do CPF nº 496.179.401-59, residente e domiciliado na Rua República Dominicana, nº 294, B. Cavalhada II, em Cáceres-MT, **NAIARA GRAZIELA CASAGRANDE AQUER MIRANDA**, que declara ser brasileira, nutricionista, natural de Santa Fé do Sul-SP, nascida aos 26/09/1984, filha de Antonio Odair Casagrande e Cleusa Martins Casagrande, portadora do RG nº 36839593-5 SSP/SP, e do CPF nº 003.654.621-60, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 *(Livro: B-68, Fls. 42, Termo: 9612 do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cáceres-MT)*, **ANIBAL AQUER DE MIRANDA NETO**, que declara ser brasileiro, pecuarista, natural de Cáceres-MT, nascido aos 16/09/1974, filho de Adilson Aquer de Miranda e Elinatal Bueno, portador do RG nº 6123560-4 SSP/PR, e do CPF nº 962.619.359-04, residente e domiciliado na Avenida 07de Setembro, nº 2.150, Centro, em Cáceres-MT. Reconheço a identidade do presente e sua capacidade para o ato, do que dou fé. Em seguida, pelos Outorgantes me foi dito que, por este Instrumento Público de Mandato, e nos

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 68/2021 423/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

melhores termos de direito, **NOMEIAM E CONSTITUIEM seu bastante Procurador: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE**, que declara ser brasileiro, viúvo, pecuarista, natural de Cosmorama-SP, nascido aos 12/06/1952, filho de Ermelindo Casagrande e Laura Carpi Casagrande, portador do RG nº 5.806.608-SSP/SP, e do CPF nº 734.676.348-34, residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos, Esquina com Rua das Samambaias, Caixa Postal, nº 36, Chácara Casa Grande, B. Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT; o qual melhor se identificará no ato de utilização do presente Instrumento, **a quem conferem os seguintes PODERES: especiais de gerir e administrar um imóvel assim descrito: Uma Casa e respectivo lote de terreno urbano, situado nesta cidade de Cáceres-MT, denominado Lote 17 da Quadra 45, Bairro Jardim Vila Real, com a área de 450,00m², sendo 67,98m² de área construída, descrito e caracterizado sob a matrícula nº R-9-15.572, Livro 2, Fls. 01F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres-MT;** *(dados fornecidos por declaração dos Outorgantes, ficando este responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção)* **de propriedade dos** *Outorgantes*, **podendo para tanto o dito procurador promover locação ou sub-locação, assinar contratos de locação, de rescisão, de aditamentos ou quaisquer outros, com todas as cláusulas e condições que convencionar, receber alugueres, passar recibos e dar quitações, bem como representar os Outorgantes junto a todos os Órgãos Públicos, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, Cartórios em geral, Autarquias ou Empresas Públicas e/ou Concessionárias de Serviços, Secretarias de Fazenda Municipais ou Estaduais, e Prefeituras Municipais, para tratar de quaisquer assuntos relacionados ao imóvel urbano dos Outorgantes, podendo ainda, assinar e requerer o que necessário for, prestar declarações, promover registros e averbações, apresentar e juntar documento, pagar taxas, formalizar quitação, preencher formulários, cadastros e recadastramentos, assinar Declarações de Limites e tratar de todos os assuntos de interesses dos Outorgantes; podendo ainda, contratar advogados com os poderes da cláusula ad judicia, assinar petições, requerimentos, juntar e retirar papéis, obter vistas em processos de interesse dos Outorgantes, desistir de pedidos formulados, e ainda transigir; podendo ainda vender o referido imóvel , prometer vender, adquirir, prometer adquirir, receber, prometer receber, mediante preço e condições que convencionar; podendo dito procurador ajustar o preço no todo ou parceladamente, passar recibos, dar quitação, receber domínio, posse, direitos e ações, responder pela evicção de direito, outorgar e assinar a competente escritura pública de compra e venda, ou compromisso de venda, cessão e/ou contratos particulares de modo em geral, com todas as cláusulas e solenidades necessárias à sua plena validade; requerer e assinar o que preciso for perante quaisquer Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Serventias de Justiça e onde mais preciso for; retificar, ratificar e aditar quaisquer atos que praticar no exercício deste mandato; Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;** *Podendo inclusive substabelecer o presente Mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, mediante prestação de contas.* **A presente procuração terá validade por tempo indeterminado.** Isentando, entretanto este Serviço Notarial de qualquer responsabilidade pela presente declaração eis que todos os dados foram fornecidos pelos Outorgantes sob sua responsabilidade. A pedido dos Outorgantes, lavrei este Instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias, de acordo com as Normas da

(Esta Procuração Pública – L° 184, Fls. n° 30/31, continua na folha seguinte)

(Continuação da Procuração Pública – Lº 184, Fls. nº 30/31, datada de 12/02/2016)

Corregedoria Geral da Justiça-MT (CNGC-E). Certifico que procedemos a Consulta junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, resultados negativos: Código HASH: 0bf9.7f17.7a97.eb8a.f376.7cf4.152d.39ba.ee26.4032 em nome de Michela Carina Casagrande Gomes de Arruda, Código HASH: 4696. 4b96. c028.d80d.57b6.ac8c.0cb5.1ea2 .c162.51be , em nome de Fabio Gomes de Arruda, Código HASH: ccaa.94e8.f81d.70e1.82 1f.73ec.7d59.c2a4.f862.3ac7, em nome de Naiara Graziela Casagrande, Código HASH: d302.e942.66ab.5f73.ece1.6d61.6320.cdee.e09b.bcf8, em nome de Anibal Aquer de Miranda Neto. Eu, ( ) ANDRÉIA SIMONE VENTUROSO, o fiz digitar e conferi. E eu, GLEICY DOS REIS B. CAETANO 2ª Substituta, o assino em público, raso e DOU FÉ. **Emolumentos: R$68,90** ***(já incluído 20% devido ao FUNAJURIS (TJMT) + R$4,62 devido ao Fundo de Compensação do Registro Civil (FCRCPN – ANOREG-MT),*** **de acordo com as Leis Estaduais 7.550/2001 e 8.033/03, e Provimento 28/2015 da Corregedoria de Justiça-MT.** Ficam arquivadas nesta Serventia, em pasta própria de Procuração, cópias de todos os documentos apresentados.

OUTORGANTE:

MICHELA CARINA C. G. DE ARRUDA

FABIO GOMES DE ARRUDA

NAIARA GRAZIELA C. A. QUER MIRANDA

ANIBAL AQUER DE MIRANDA NETO

PROCURADOR:

ANTONIO ODAIR CASAGRANDE

EM TESTº. DA VERDADE.

GLEICY DOS REIS B. CAETANO
2ª Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 38
Selo de Controle Digital - Código do Ato: 19
Número do Selo: ASQ63378
Valor: R$68,90
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 68/2021 428/789

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 6[illegible]/2021 429/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Memorando 8- 32.081/2021

De: Thales B. - ATC-ENGARQ

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 12/11/2021 às 17:11:29

Setores envolvidos:

SMS, ATC-ENGARQ, SMFAZ-GFOPA, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CUS, PRO-FIS, SMS-EC, SMFAZ - FMW

Solicitação de Avaliação de Imóvel para Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para Unidade de Saúde PSF VILA REAL

Segue o laudo no anexo.

favor aguardar a assinatura do 1 doc dos membros para validação.

Fico a disposição;

_

Thales Ávila Brito
Arquiteto

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Anexos:

Laudo_de_Avaliacao_PSF_Vila_Real_R00.pdf

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº LAUDO: 012/2021
DATA DO LAUDO: 10/11/2021
MEMORANDO N°: 32.081/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
FINALIDADE: Locação
OBJETIVO: Valor de locação

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Termo Aditivo do Contrato;
- CND Municipal do Antônio Odair Casagrande;
- CND Municipal do Imóvel da Michela Carina Casagrande Gomes de Arruda;
- CND Municipal da Michela Carina Casagrande Gomes de Arruda;
- Certidão de Valor Venal;
- Comprovante de endereço;
- Contrato Administrativo 247/2016;
- Documentos Pessoais Antônio Odair Casagrande;
- Escritura Pública de Compra de Venda;
- Extrato de Averbação do Imóvel no nome de Naiara Graziela Casagrande Aquer Miranda e Outros;
- Documento de formalização de demanda;
- Procuração dando poderes a Antônio Odair Casagrande;
- Planta do imóvel;
- Procuração do Antônio dando poderes a Michela;
- Proposta de Valor de Aluguel;
- Termo de Referência com Justificativa;

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

IMÓVEL

Proprietário: Michela Carina Casagrande Gomes de Arruda **CPF: Não foi apresentado**

Classificação: Residencial

Documentação: vide acima os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cumpre-nos observar e pedir atenção para os seguintes fatos:

Área da Matrícula: Não apresentada

Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e Habite-se: Conforme legislação municipal vigente cabe salientar:

Lei Complementar nº 19, de 21/12/2015 Atualizado até a Lei Complementar nº 85, de 13/09/2010.):

Art. 20. Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do "habite-se" ou licença de localização e funcionamento.

Lei complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 131 ....

§4º A concessão do *habite-se* está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra, bem como do ISSQN relativo à elaboração do projeto e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

Em visita no local foram identificadas algumas avarias que necessitam de manutenção, sendo:

Conforme informado pelo responsável do local, a caixa d' água dentro da edificação da frente está vazando. Uma mancha de infiltração na circulação indica esse indicio de falha;

Há avarias gerais nos forros de madeira e pvc em toda a edificação, algumas decorrentes de infiltração vinda da chuva.

Há paredes que indicam infiltração em toda a superfície.

Tomadas e interruptores soltos. Assim como as instalações de ar condicionado que precisam ser adequadas.

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 439/789
Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Conforme informado pelo responsável, no tanque apresenta entupimento da saída de esgoto.

Principalmente no bloco dos fundos, há indícios nas paredes e forros de infiltração vinda da chuva, com dano aos tetos.

Há avarias nas portas de madeira e fechaduras.

Em um dos banheiros dos fundos, as instalações elétricas e hidráulicas apresentam avariadas. A válvula de descarga apresenta vazamento. Além da ausência de chuveiro e tampa da bacia sanitária.

Não foi apresentado a matrícula do imóvel, sendo impossível avaliar a conferência sobre o domínio do imóvel.

Figura 1: Localização da área.
Fonte: Google Earth.

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 480/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Caracterização da região: O imóvel é situado na região Bairro Vila Real. A região é constituída por edificações térreas com baixa densidade populacional. O imóvel é localizado na Avenida Europa, onde no entorno possui uma instituição escolar e o restante das edificações predomina o uso residencial.

O imóvel dispõe de seguinte infraestrutura: Rua pavimentada no acesso principal, sistema de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de resíduos. O imóvel está localizado em área predominantemente residencial.

Caracterização do terreno:
Local: Avenida Europa, Bairro Vila Real, Cáceres – MT.

Coordenadas Geográficas: 16° 6'35.25"S
Fonte: Google Earth 57°41'30.89"O

Dimensões: Não foi apresentada documentação que descrevesse o perímetro do terreno.

Inscrição Cadastral Imobiliária: 300100620295001.

Caracterização da edificação e benfeitoria: Em visita *in loco* foi averiguado um lote com edificação térrea. Conforme a planta do imóvel anexo a esse processo é possível identificar os seguintes ambientes:

QUADRO DE ÁREAS	
Ambientes	**Área (m²)**
Sala 1	9,46
Sala 2	9,28
Sala 3	8,25
Sala 4	8,25
Circulação	3,23
Cozinha	29,55
Varanda	133,17
Despensa	8,84
Depósito	4,85
Sala 5	19,50
Banho	4,99

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 485/789
Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Sala 6	18,75
Sala 7	10,73
Banho	3,42
Varanda	9,42
TOTAL	281,69

O levantamento feito *in loco* das áreas é impreciso, devendo as áreas serem confirmadas por meio do projeto legal aprovado pela prefeitura.

Em vistoria *in loco* foi observado que o imóvel apresenta a necessidade da realização de manutenção predial, uma vez que atende parcialmente ao ideal.

Conclui-se que tais manutenções devem ser consideradas como fator determinante para o valor final a ser negociado, pois a avaliação realizada considera que o imóvel será recebido em estado de conservação adequado.

Levantamento de dados de mercado:

Segue abaixo o Calculador financeiro / Correção de valor, pelo índice do IGP-M, conforme citado no Contrato de Administração de Imóvel Residencial apresentado, pelo site: http://www.calculador.com.br/calculo/correcao-valor-por-indice

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 488/789
Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Correção de um valor pelos principais índices de inflação do Brasil.

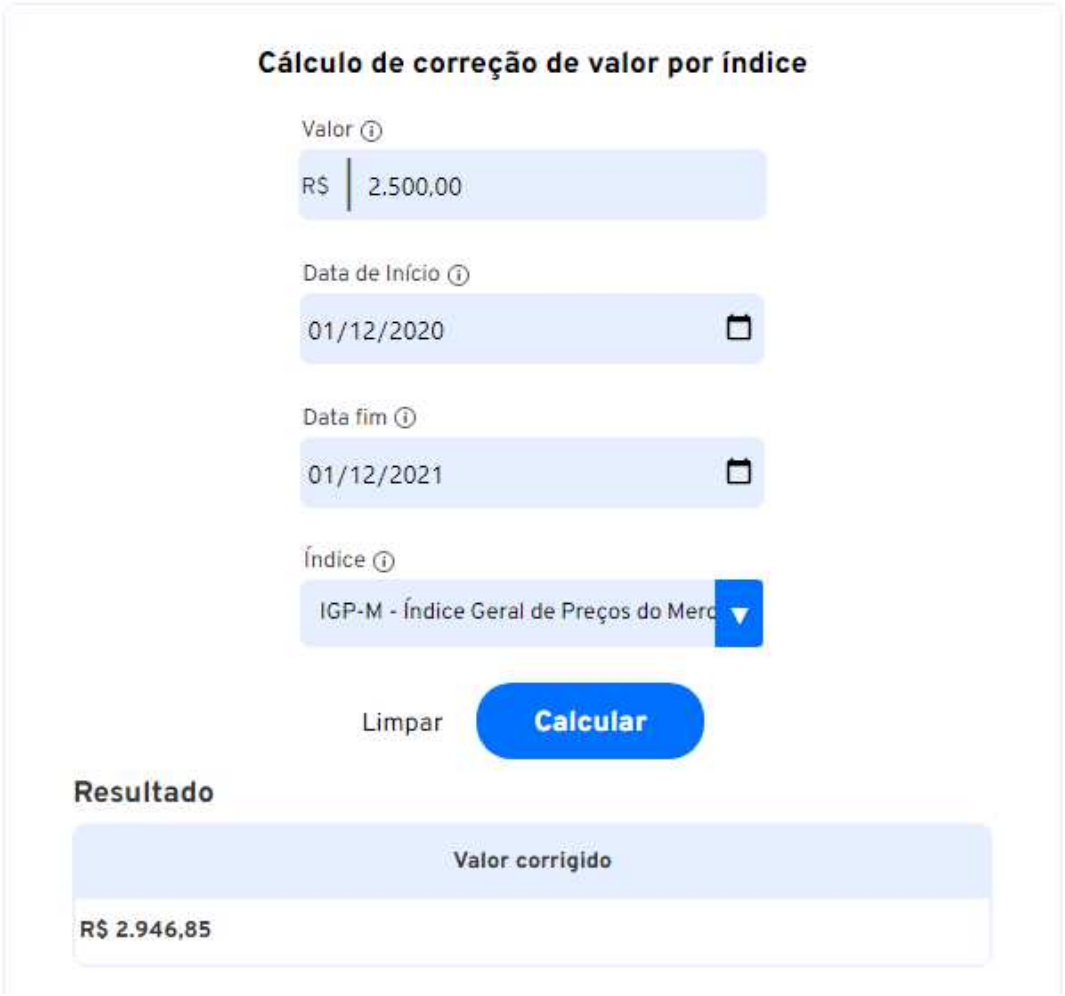

Estimativa de Valor:

Considerando o contrato anterior, cujas bases foram bem definidas, realizando atualização mediante o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, considerado o indexador mais adequado para representar a flutuação de preços no mercado de locações, observamos que o preço proposto se encontra abaixo da avaliação realizada tendo em conta estes parâmetros, assim sendo, entendemos que o valor proposto se encontra adequado para o referido imóvel.

Contrato Anterior: R$ 2.500,00

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 487/789
Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Valor Atualizado pelo IGP-M: R$ 2.524,00

Valor Proposto: R$ 2.946,85 (Adequado)

Independentemente dos valores apresentados com base na avaliação, deve-se atentar para a necessidade municipal, observando se o imóvel em questão atenderá de forma plena a finalidade do uso.

Considerações:

"Esta avaliação foi feita de acordo com as instruções da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, e nos documentos apresentados, dados cadastrais do imobiliário urbano municipal, imagem de satélite, e vistoria com fotografias (anexos) do imóvel".

"CONSIDERANDO O EXPOSTO ESTA AVALIAÇÃO SERÁ SOBRE O PREÇO DE MERCADO, COM FINALIDADE DE AVALIAR SOMENTE O M² DO IMÓVEL EM QUESTÃO POR REGIÃO"

"Considera–se, para fins de avaliação, que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação. Reservamos no direito de rever esta avaliação caso venham ser identificado algo que afete o potencial de valoração do imóvel."

"Declaramos que esta comissão não tem conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares, no imóvel que está sendo avaliado. "

"Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígio ou alienação contra o imóvel ora avaliado, bem como nas atividades do proprietário do mesmo, somente observamos a avaliação e o método comparativo Administrativo de mercado."

"OBS: Os procedimentos técnicos empregados no presente laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 E NBR 14653-2: 2011 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os Cálculos de Avaliação para determinação dos valores elaborados foi feito com base no Método Comparativo Direto, no entanto, a carência de amostragem de imóveis para aluguel exigiu que os valores fossem mensurados através do comparativo do valor de mercado de compra e venda, assim sendo, chegamos aos valores para locação com base no valor venal do imóvel. E após a análise dos valores e a situação do imóvel, entendemos que o justo para ambas as partes é o valor de R$2.946,85.

Cáceres, 10 de novembro de 2020.

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 488/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Thales Ávila Brito
Arquiteto – SMIL

Gean Carlos Soares Militão
Engenheiro Civil - SMIL

Marineide Weber
Fiscal de Obras e Posturas - SEFAZ

ANEXOS

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 6[illegible]/2021 489/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 480/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 487/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 482/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

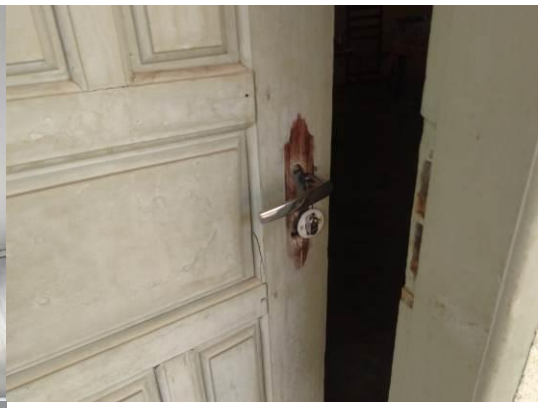

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 489/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 490789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Assinado digitalmente por THALES AVILA BRITO (e-CNPJ: emitido pelo CPF 006.702.851-96)
Papel: Assinante
Data: 12/11/2021 17:11:53 -03:00

Assinado digitalmente por GEAN CARLOS SOARES MILITAO (e-CNPJ: emitido pelo CPF 011.808.012-10)
Papel: Assinante
Data: 12/11/2021 18:04:29 -03:00

Assinado digitalmente por MARINEIDE WEBER
Papel: Assinante
(CPF 005.258.510-70)
Data: 16/11/2021 17:35:22 -03:00

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 63/2021 495/789

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Considerando que recebemos constantemente reclamações acerca da estrutura predial da UBS VILA REAL, foi realizado no dia 19/10/2021 vistoria no mesmo para verificar problemas de ordem geral. A unidade fica localizada na Rua Bélgica, Vila Real, zona urbana do município de Cáceres/MT.

Edificação:

A edificação foi construída em alvenaria e estrutura de concreto armado, possuindo cobertura em telhas de cerâmica e forro de madeira. A edificação foi planejada e executada para ser usada como residência familiar, sendo atualmente alugada ao municipio para funcionar como uma unidade de saúde.

A vistoria foi realizada com o objetivo de encontrar os pontos onde ocorrem as patologias, afim de sana-los.

Na vistoria foram identificados diversos problemas, tais como: infiltração, mofo, estruturas de madeira, esquadrias, entre outros.

Este relatório possui que possui 09 páginas.

Cáceres/MT, 19 de outubro de 2021.

FLAVIANO SMANIOTTO
Eng. Civil CREA-MT 9.567/D

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

VISTORIA

1. INFILTRAÇÃO

   Foram observadas infiltrações nas paredes e diversos pontos de goteiras por todo prédio provenientes da percolação das águas de chuva, principalmente na edícula dos fundos. A infiltração no telhado é um problema que se não solucionado vai continuar a causar goteiras, mofo e manchas, aumentando a deterioração da estrutura e criando um ambiente insalubre. Fotos 05 a 13.

2. ESTRUTURAS DE MADEIRA

   As estruturas de madeira que sustentam os reservatórios de água, encontram-se em estado adiantado de deterioração, devendo sofrer manutenção urgente afim de evitar a queda da caixa d'água. O desgaste da estrutura é proveniente de ação natural e falha de construção. Conforme fotos 01 e 13.

3. FORRO

   Em alguns pontos o forro de madeira está danificado causado por umidade excessiva proveniente de falhas na cobertura. Conforme fotos 04 a 08.

4. ESQUADRIAS

   As maçanetas de diversas portas estão quebradas. Conforme fotos 02 e 03.

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 01. Estrutura da caixa d'água cedendo.

Foto 02. Fechadura e porta danificadas (Edícula do fundo).

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Foto 03. Fechadura quebrada (Edícula).

Foto 04. Forro danificado (Varanda da edícula).

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Foto 05. Forro danificado, infiltração, descascamento da pintura e mofo (edícula).

Foto 06. Forro danificado e infiltração (Sala de Curativos).

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Foto 07. Forro danificado com presença de mofo.

Foto 08. Forro danificado (edícula).

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Foto 09. Infiltração nas paredes (Sala da Enfermeira).

Foto 10. Infiltração nas paredes (Sala da Enfermeira).

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Foto 11. Infiltração nas paredes (Sala da Enfermeira).

Foto 12. Infiltração nas paredes (casa principal).

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

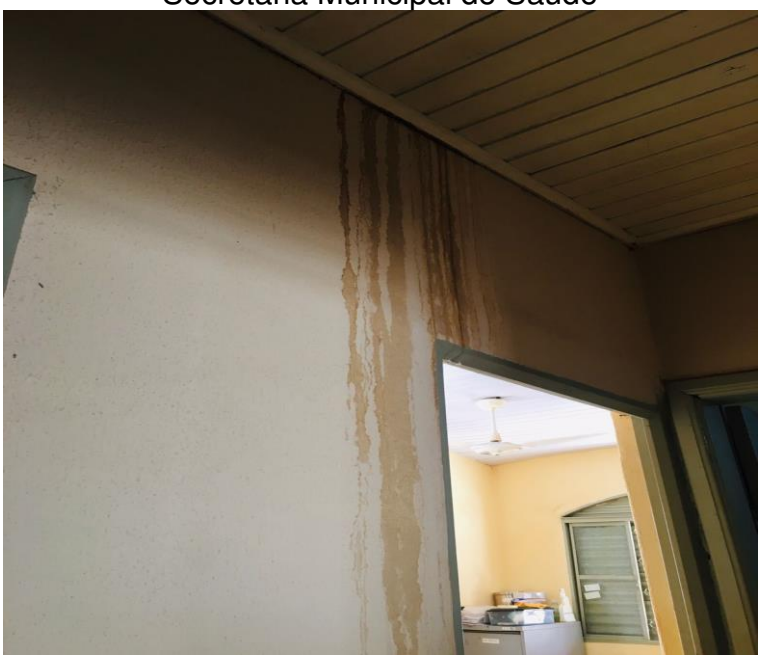

Foto 13. Infiltração Hall abaixo da caixa d'água (casa principal).

Foto 14. Caixa de descarga não funciona (Banheiro Social).

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

CONCLUSÃO

10

Considerando que a edificação recebe grande fluxo de pessoas, os problemas aprontados devem ser tratados no menor tempo possível, evitando assim que cause um colapso na estrutura com possível danos aos ocupantes e equipamentos.

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Memorando 26.776/2021

De: Jeisiane P. - SMS-GC

Para: SMS-CUS - Coordenadoria de Unidades de Saúde

Data: 27/08/2021 às 12:21:35

Setores envolvidos:

SMS-GC, SMS-CUS

Contrato nº 247/2021-PGM - ANTONIO ODAIR CASAGRANDE - UNIDADE DE SAÚDE VILA REAL

Prezada,

Vimos por meio deste informar que o contrato administrativo nº 247/2016-PGM com o Senhor Antonio Odair Casagrande, cujo objeto é locação de imóvel para instalação do Posto de Saúde Vila Real, a fim de atender a demanda deste serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, findará em **14/12/2021**, completando 60 meses.

Conforme o Art.57 , inciso II da lei 8.666/93:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a **sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Sendo assim, solicitamos informações quanto a necessidade de permanecer no imóvel, pois deverá ser iniciado novo processo para celebração de novo contrato administrativo. Solicitamos que seja encaminhada com a maior brevidade possível, tendo em vista que todos os trâmites a serem seguidos necessitam de tempo hábil.

Atenciosamente.

Anexos:

004_Termo_Aditivo_Contrato_Adm_247_16_Antonio_Odair_Casagrande_DEZ2020.pdf

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 004/2020-PGM

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal De Saúde**, e **Sr. ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATADO: **Sr. ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel para instalação do Posto de Saúde Vila Real**, a fim de atender a demanda deste serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 12 (Doze) parcelas de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo o empenho especificado abaixo do Exercício de 2017.**

DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2016.

DA VIGÊNCIA: Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

1º TERMO ADITIVO: **Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 247/2016-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE** para mais **12(Doze) meses a contar de 16/12/2017 a 15/12/2018, e o VALOR MENSAL será o mesmo valor, em conformidade com a tabela abaixo, sendo que neste exercício de 2017 o valor total do pedido de empenho será de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) com o Pedido 04312/17 e Ficha 209 de 04/12/2017, referente a um mês de aluguel E O RESTANTE A SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2018.**

2º TERMO ADITIVO: **Aditar o PRAZO E O VALOR do Contrato Administrativo nº 247/2016-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr.º **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE** para mais **12(Doze) meses a contar de 16/12/2018 a 15/12/2019, e o VALOR MENSAL de R$ 2.570,10 (dois mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), totalizando VALOR GLOBAL de R$ 30.841,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).**

3º TERMO ADITIVO: **Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 247/2016-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria

Assinado por 1 pessoa: SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0991-FC7A-BA3C-9706
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Municipal de Saúde e o Sr. **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE** para mais **12 (Doze) meses a contar de 15/12/2019 a 14/12/2020. RENOVAR O VALOR MENSAL de R$ 2.570,10 (dois mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), totalizando VALOR GLOBAL de R$ 30.841,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, e o Sr. **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE.**

CONSIDERANDO – A solicitação via Mem. n.º 33.807/2020-SMS, via 1Doc, de 04/11/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** sob autorização da Secretária Municipal de Saúde, Sra.º **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, bem como o interesse do locador Sr.º **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE,** aos quais requerem aditamento de **PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016-PGM.**

CONSIDERANDO – O parecer favorável da Coordenadora Jurídica, Sra. **Nataly Veloso de Queiroz,** e do Procurador Geral do Município, **Dr. Bruno Cordova França**, que opinaram pela possibilidade Jurídica de aditamento de **PRAZO DE VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO PROPORCIONAL DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016-PGM,** com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO – A Justificativa (apensa ao processo) da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, a qual apresenta que a fim de dar continuidade no atendimento as necessidades básicas de saúde da população e sua área de abrangência que são os bairros: Garcez, Jardim Panorama, Vila Real, Residencial Vila Real e Distrito Industrial, faz-se necessário o aditamento de **PRAZO COM RENOVAÇÃO AO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016-PGM,** devido à grande área de cobertura e o número de usuários que necessitam de atendimento e por atender as todas as necessidades elencadas.

RESOLVEM:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 247/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o Senhor **ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE** para mais **12 (Doze) meses a contar de 15/12/2020 a 14/12/2021,** com renovação de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR MENSAL em R$ 2.570,10 (dois mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), totalizando VALOR GLOBAL de R$ 30.841,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

OBJETO	UN	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL	MÊS	12	R$ 2.570,10	R$ 30.841,20

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
060.2	10.301.1002.2029	3.3.90.36	102

1Doc: Memorando 26.776/2021 | Anexo 004 Termo Aditivo Contrato_Ativo 247 Prof. Antonio Odair Casagrande DEF 2020 (2024/4) 5687789

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA DE SOUZA SILVA
Para verificar as assinaturas, acesse http://cceres.1doc.com.br/verificacao/3D90-6353-EEE4-ABF6

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 247/2016-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **JENNIFER THAIS MONASKI VILA, CPF: 946.562.231-15,** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2020.

SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

ANTONIO ODAIR CASAGRANDE
LOCADOR

nado por 1 pessoa: SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ
Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0991-FC7A-BA3C-9706
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0991-FC7A-BA3C-9706

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ (CPF 027.922.191-65) em 01/12/2020 12:03:47 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0991-FC7A-BA3C-9706

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Memorando 1- 26.776/2021

De: Silvia O. - SMS-CUS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras - A/C Jeisiane P.

Data: 06/09/2021 às 17:57:16

Prezada,
Considerando que neste momento não dispomos de local próprio construído e nem recurso imediato para construção de uma nova Unidade para atender na área de abrangência desta Unidade,
Desta forma solicitamos que seja realizado sim o novo processo para acomodar a Unidade Básica de Saúde ESF Vila Real.
Em tempo ficaremos no aguardo de novas orientações caso necessários para início do processo.
Atenciosamente

_

Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Coordenadora das Unidades Básicas de Saúde- MT

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Memorando 2- 26.776/2021

De: Jeisiane P. - SMS-GC

Para: SMS-CUS - Coordenadoria de Unidades de Saúde

Data: 24/09/2021 às 12:14:35

Prezada,

Segue para que seja preenchida formalização de demanda.

Atenciosamente.

_

Jeisiane da Guia Sabala Pereira

Assistente Administrativo

Anexos:

FORMALIZACAO_DA_DEMANDA.docx

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Memorando 3- 26.776/2021

De: Maria V. - SMS-CUS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras - A/C Jeisiane P.

Data: 24/09/2021 às 18:13:32

Prezada,

Segue para conhecimento.

Atenciosamente,

–

Maria Monique Garcia Vale

Anexos:

MONIQUE.pdf

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Orgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação das Unidades Básicas de Saúde.	
Responsável pela Demanda: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz	
E-mail: Coord.ubs@gmail.com	**Telefone: 65 3223-1500**
Objeto da futura contratação: Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses.	
Objeto trata-se: (X) Locação de imóvel de pessoa física	

1. Justificativa da necessidadeda contrataçãode serviço

1.1Justificativa de aquisição: Tal locação faz-se pertinente considerando que atualmente o Município de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar a Unidade Básica de Saúde Vila Real. Considerando a necessidade de manter os atendimentos em Saúde já prestados a população, solicitamos a locação pelo período abaixo relacionado.

1.2Justificativa do quantitativo: Este quantitativo faz-se necessário, considerando que no presente momento o Município não dispõe de projeto, bem como recurso financeiro para realizar a construção de um prédio para alocar a Unidade de Saúde Vila Real. Desta forma este quantitativo será para atender durante 01 ano a área de cobertura da Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	JUSTIFICATIVA	CÓDIGO
1	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	12	Tal quantitativo faz-se necessário visto que ira suprir a necessidade de	216904-5

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DB69-A353-EEE4-ABF6
1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 6[illegible] 560789

			manter o local para o atendimento da Equipe de Enfermagem, Médica e Agentes de Saúde.	

2. Forma e local de entrega dos produtos

2.1.

3. Dos recursos orçamentários

3.1 Programa, projeto/atividade, natureza de despesa

Órgão/Unidade	Funcional - Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0206	2029	339036	102

Cáceres - MT, 24 de setembro de 2021.

Silvia Roberta Pereira de J. Ortiz
Coord. das Unidades Básicas de Saúde
Decreto nº 063/2021

Silvia Roberta P. J. Ortiz
Coord. Unidades Básicas de Saúde
Decreto 063/2021

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório 56507

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE
CPF: 734.676.348-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:02 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2022.
Código de controle da certidão: **903C.ED70.6896.3582**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

PLANTA BAIXA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - VILA REAL

ROPA - QUADRA 45 - LOTE 17
VILA REAL - CÁCERES - MT.

ÁREA CONSTRUÍDA:	ESCALA:
307,60 m2	Indicada
DATA:	DESENHO:
JULHO/2016	Luis Carlos

FOLHA: 01/01

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-FEF4-ABF6

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK

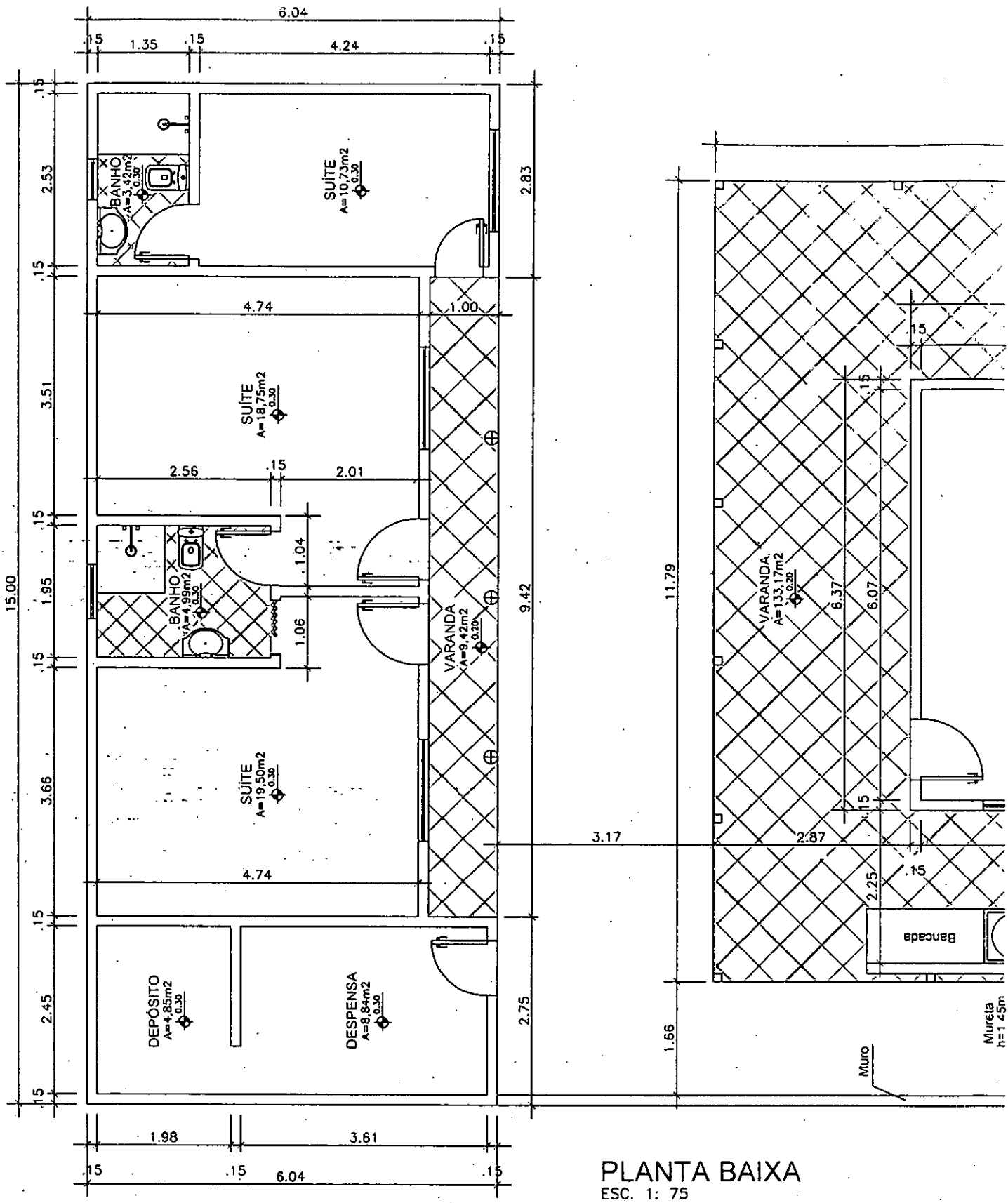

PLANTA BAIXA
ESC. 1: 75

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CNPJ: 03214145/0001-83
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

ASSUNTO:
LOCAL: AVENIDA EL
BAIRRO JARDI
AUTOR DO LEVANTAMENTO:

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK
1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 688/2021 - 5887
Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Proc. Pai Michela P/ e Cibele

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Cáceres - Estado do Mato Grosso
1º Ofício Serviços Notariais e Registrais
Bel. MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES
Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis

Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto

Rua Frei Grignion N° 229 - Centro - Fone: (65) 3223-1483 - CEP: 78.210-040 - Cáceres - MT

Livro nº 0127 ***1 º Traslado*** **FOLHA: 054**

PROCURAÇÃO bastante que o faz e assina o abaixo declarado.

SAIBAM quantos este Instrumento virem que no ano de dois mil e vinte aos dois dias do mês de dezembro 02/12/2020, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como Outorgante nesta Serventia, à Praça Barão do Rio Branco nº 229, o Sr. **ANTÔNIO ODAIR CASAGRANDE**, brasileiro, pecuarista, filho de Ermelindo Casagrande e Laura Carpi Casagrande, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 002144225420/DETRAN-MT onde consta RG nº 5806608/SSP-SP, declara ser viúvo, inscrito no CPF/MF sob nº 734.676.348-34, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres-MT, na Rua Dos Crisantemos s/n°, Bairro Jardim Padre Paulo, Caixa Postal nº 36, reconhecido e identificado como o próprio de mim tabeliã, mediante os documentos que me foram exibidos, do que dou fé, perante o qual, por ele me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitue PARA AGIREM EM CONJUNTO E/OU SEPARADAMENTE suas bastante Procuradoras a Srª. **MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA**, brasileira, autonôma, casada, filha de Antônio Odair Casagrande e Cleusa Martins Casagrande, portadora do RG nº 1892164-7/SSP/MT, e CPF/MF sob nº 696.547.781-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua República Dominicana, nº 294, Bairro Cavalhada II e, a Srª. **KATY CIBELE CASAGRANDE CARVALHO**, brasileira, empresária, casada, filha de Antônio Odair Casagrande e Cleusa Martins Casagrande, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03150073997/DETRAN-MT onde consta RG nº 242311507-SSP/SP e CPF/MF sob nº 067.435.038-35, residente e domiciliada na Rua Domingos de Lima nº 1803, Bairro Santa Cruz em Rondonópolis-MT, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os bens,

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6[illegible]02
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé. Cáceres-MT, 03 de Dezembro de 2020.

LUZINETE AKERLEY HUGHES- ESCREVENTE
BMY40793 Valor: R$3,10 5% do ISSQN: R$ 0,15
Serventia: 037. Cód. do ato: 06
consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
SUBSTITUTO
Cáceres Mato Grosso

Selo de Controle
Poder Judiciário
Código de Segurança

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

negócios, haveres, direitos e interesses do Outorgante dentro do território nacional; podendo para isso ditas procuradoras, adquirir/vender/doar/permutar quaisquer imóveis urbanos ou rurais, pelo valor e condições que ajustar, com prestação de contas, combinar preços, prazos, modo de pagamento e outras cláusulas e condições; doar, hipotecar, dar em garantia, locar, arrendar, transferir, caucionar, alienar, onerar e gravar bens móveis e imóveis, direitos, ações, consórcios, apólices e outros títulos; receber sinal, prestações, preço total, passar recibo e dar quitação; outorgar, aceitar e assinar Escrituras Públicas de Compra e Venda/Doação/Permuta/Cessão/Declaratória ou outras de quaisquer natureza; assinar contratos, termos de responsabilidade, transferências e quaisquer outros instrumentos necessários, públicos ou particulares; re-ratificá-los, descriminar, desmembrar, unificar e caracterizar os imóveis, com suas confrontações e características atuais, transmitir/receber direito, domínio, posse, ação, jús e servidão; assumir obrigações e responder pela evicção de direito; fazer declarações em nome dele outorgante, sob penas de responsabilidade civil e penal que sobre os imóveis não existem ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias e que assume total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433 de 18.12.85 regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09.09.86, representá-lo perante quaisquer Agências de Crédito Bancário no Estado de Mato Grosso, podendo para isso ditas procuradoras, abrir/movimentar/encerrar, contas correntes e/ou poupança, retirar cartão magnético, saldos, extratos, sacar, depositar, cadastrar senhas, fazer empréstimos e/ou financiamentos, assinar requerimentos, declarações, recibos, solicitações e demais documentos; requisitar/emitir/endossar cheques; representá-lo perante quaisquer repartições públicas, estaduais, municipais, federais e autárquicas, inclusive Fazenda Pública Estadual; Prefeituras Municipais; Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; podendo para isso resolver tudo o que for de interesse do Outorgante, prestando informações, apresentando e retirando documentos, assinando requerimentos, declarações, solicitações, recibos, fazendo parcelamentos de dívidas e tudo que se fizer necessário; podendo ainda, ditas procuradoras constituir procuradores com os poderes da Cláusula ***"AD JUDICIA"***, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, estabelecendo profissional habilitado e advogados para representá-lo em audiências, podendo propor, contestar, variar, ou desistir de ação, transigir, acordar, recorrer, impugnar, declarar, assinar, destituir,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
SUBSTITUTOS
Cáceres Mato Grosso

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
SUBSTITUTO
Cáceres Mato Grosso

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

confessar, desistir, firmar compromissos e acordos, acompanhar o processo, receber citação inicial, notificações e intimações judiciais e extrajudiciais, enfim, praticar todo e qualquer ato por mais especial que seja do interesse dela outorgante e ao fiel cumprimento do presente mandato, **Sendo vedado o Substabelecimento**.- A Tabeliã reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declarações do Outorgante.- Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina: E assim, dispensando, para este ato, expressamente, a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o item 9.1.1, seção 1, capítulo 9 da C.N.G.C.G.J. MT. Eu Hughes, **Luzinete Akerley Hughes**, Escrevente Juramentada, que a digitei.- Eu, Elaine Aparecida dos Santos Ribeiro, **Elaine Aparecida dos Santos Ribeiro**, Escrevente Juramentada, subscrevo e assino em público e raso, dou fé. ***EMOLUMENTOS:*** **R$ 93,55 (noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, *conforme Provimento nº 28/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sendo* R$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) *devido ao FUNAJURIS,* R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) *à Prefeitura de Cáceres-MT e* R$ 66,42 (sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) *a Serventia e* R$ 6,08 (seis reais e oito centavos) *ao Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais.*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
SUBSTITUTO
Mato Grosso

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé. Cáceres-MT, 03 de Dezembro de 2020.

LUZINETE AKERLEY HUGHES- ESCREVENTE
BMY40794 Valor: R$3,10 5% do ISSQN: R$ 0,15
Serventia: 037. Cód. do ato: 06
consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Corregedoria de Serventias JE

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

ANTÔNIO ODAIR CASAGRANDE

Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2020.

Em Testº _____ da Verdade.

Elaine Aparecida dos Santos Ribeiro
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Bel. Tatiana Campos Fontes
Bel. Talisa Campos Fontes
Bel. Túlio Aurelio Campos Fontes
SUBSTITUTOS
Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 37
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 19
BMY40569-2Valor: R$ 89,10
Consulte:http://www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Bel. Túlio Aurelio Campos Fontes
SUBSTITUTO
Cáceres Mato Grosso

Michela Carina Casagrande Gomes de Arruda
Banco Bradesco nº banco (237)
C/C 30.941-9
ag. 3293-0
CPF: 696.547.781-49

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Proposta de aluguel de imóvel

PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMOVEL

Eu, Antonio Odair Casagrande , brasileiro, viúvo, portadora do RG nº 5806608/SSPSP e CPF **734.676.348-34**, residente e domiciliado no Rua do Crisantemos S/N Chácara CasaGrande Caixa Posta: 36, Bairro Jardim Padre Paulo, Cáceres-MT, manifesto pelo presente que tenho interesse em locar o imóvel localizado na Av. Europa, S/Nº, Bairro Vila Real em Cáceres-MT. Informo que o valor mensal para locação deste imóvel é de R$ 2.741,23 (dois mil e setecentos reais e vinte e três centavos).

P/P: ----------

ANTONIO ODAIR CASAGRANDE

CPF **734.676.348-34**

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00597/21	**12/11/2021**	**Dispensa de Licitação para Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila**	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
12/11/2021	**12/11/2021**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
1	**001.014.350**	**LOCACAO DE IMOVEL (POR PESSOA FISICA)**	**MS**	**12**

PROPONENTES

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19618	ANTONIO ODAIR CASAGRANDE	2.741,23	32.894,76

PROPONENTE VENCEDOR	VLR UNIT.	TOTAL
19618 ANTONIO ODAIR CASAGRANDE	**2.741,23**	**32.894,76**
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM	2.741,23	32.894,76
PREÇO - MEDIANA - ITEM		

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPONENTES		VALOR
19618	ANTONIO ODAIR CASAGRANDE	734.676.348-34	32.894,76

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES

CÓDIGO	PROPONENTES	VALOR
19618	ANTONIO ODAIR CASAGRANDE	32.894,76
	TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES	32.894,76

---------- ----------

Aprovado por: Divisão de Compras e Cadastro.

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D869-A353-EEE4-ABF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVENIDA BRASIL, 119
Bairro: Vila Mariana
CNPJ: 03.214.145/0001-83
Telefone: (65)3223-1500

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00597/21
Data: 12/11/2021
Descrição da Solicitação: Dispensa de Licitação para Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	001.014.350	LOCACAO DE IMOVEL (POR PESSOA FISICA)	MS	12,00	2.741,23	32.894,76
		TOTAL		12,00	2.741,23	32.894,76

Secretario (a)

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 67/2021

DO OBJETIVO

Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses do proprietário Antônio Odair Casagrande.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Contrato Administrativo nº247/2016-PGM, com o Senhor Antonio Odair Casagrande irá completar o período de 60 meses (5 anos) em 15/12/2021, que é o prazo máximo para as prorrogações dos contratos administrativo com a Administração Pública.

Considerando que a Coordenação das Unidades Básicas de Saúde deseja continuar a exercer as atividades no imóvel.

Considerando que atualmente o Município de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar a Unidade Básica de Saúde Vila Real.

Considerando a necessidade de manter os atendimentos em saúde já prestados a população, solicita-se a locação pelo período abaixo relacionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	01	12	R$ 2.741,23	R$ 32.894,76

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 2.741,23 (Dois Mil e Setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) totalizando R$ 32.894,76 (Trinta e dois mil reais e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavo), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

Informamos que no momento será bloqueado o valor de R$ **R$ 2.741,23 (dois mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)** e o restante do valor de R$ 30.153,53 (trinta mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) será empenhado no próximo exercício financeiro de 2022.

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0206	2029	3.3.90.36	102
0206	2029	33.90.36	302

FORMA DE PAGAMENTO

O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Via 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.
- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locador.

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.
- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde , a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB69-A353-EEE4-ABF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DB69-A353-EEE4-ABF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 18/11/2021 10:37:28 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DB69-A353-EEE4-ABF6

De: Jeisiane P. - SMS-GC

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 17/11/2021 às 16:35:41

Setores (CC):

SMPLAN, SMPLAN-UA

_

Jeisiane da Guia Sabala Pereira

Assistente Administrativo

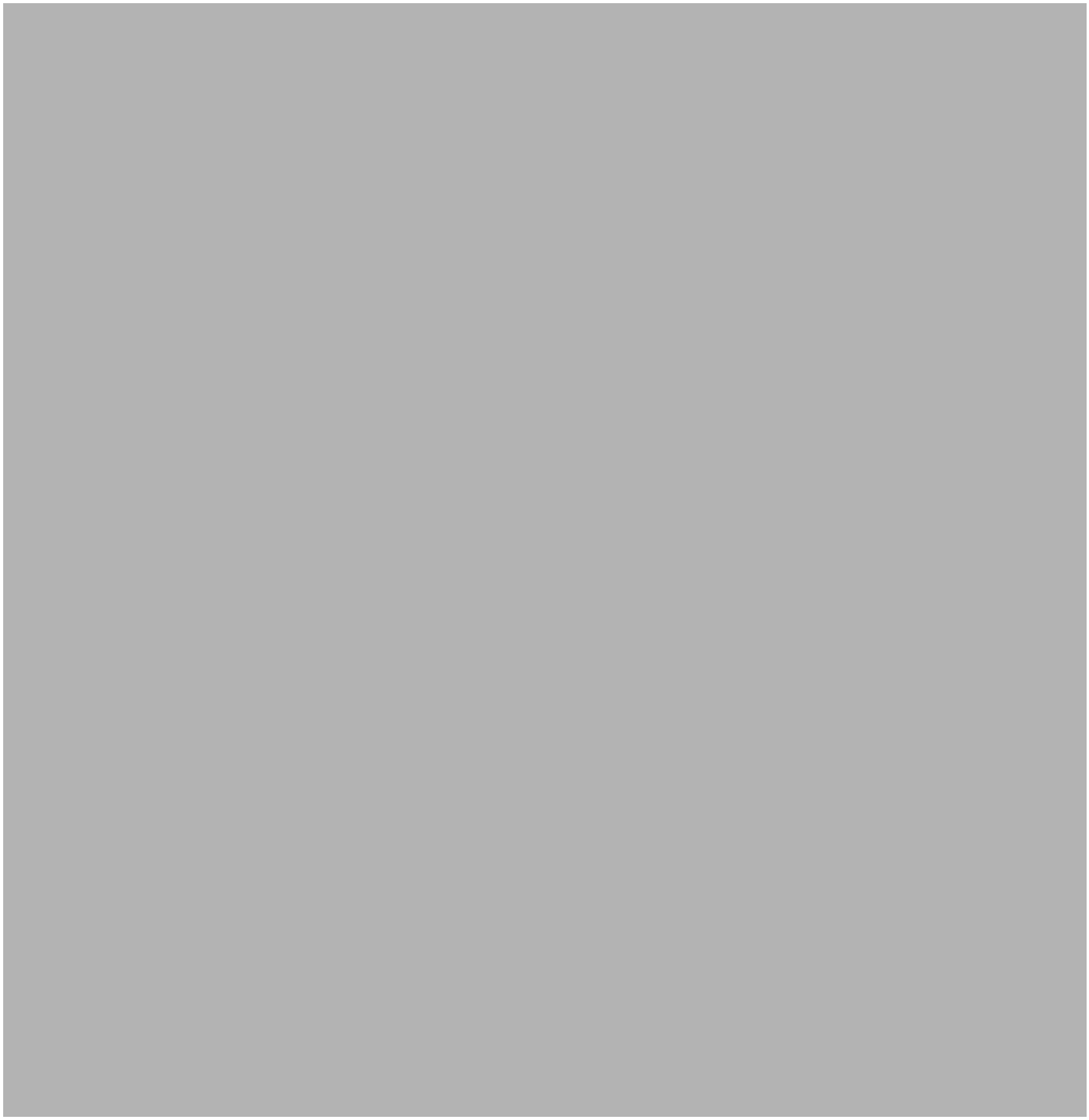

De: Eliete S. - SMPLAN-UA

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 17/11/2021 às 17:03:43

Solicito observar o Termo de Referência anexo, uma vez que o cabeçalho consta Secretaria de Assistência Social.

Att.

–

Eliete D. da Silva
Administrativo

De: Jeisiane P. - SMS-GC

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 17/11/2021 às 17:12:23

Setores (CC):

SMPLAN, SMPLAN-UA

Em tempo, segue termo de referência.

Atenciosamente.

Anexos:

Termo_de_Referencia_n_67_2021_.pdf

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 67/2021

DO OBJETIVO

Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses do proprietário Antônio Odair Casagrande.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Contrato Administrativo nº247/2016-PGM, com o Senhor Antonio Odair Casagrande irá completar o período de 60 meses (5 anos) em 15/12/2021, que é o prazo máximo para as prorrogações dos contratos administrativo com a Administração Pública.

Considerando que a Coordenação das Unidades Básicas de Saúde deseja continuar a exercer as atividades no imóvel.

Considerando que atualmente o Município de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar a Unidade Básica de Saúde Vila Real.

Considerando a necessidade de manter os atendimentos em saúde já prestados a população, solicita-se a locação pelo período abaixo relacionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	01	12	R$ 2.741,23	R$ 32.894,76

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 2.741,23 (Dois Mil e Setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) totalizando R$ 32.894,76 (Trinta e dois mil reais e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavo), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que no momento será bloqueado o valor de R$ **R$ 2.741,23 (dois mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)** e o restante do valor de R$ 30.153,53 (trinta mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) será empenhado no próximo exercício financeiro de 2022.

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0206	2029	3.3.90.36	102
0206	2029	33.90.36	302

FORMA DE PAGAMENTO

O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Via 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.
- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locador.

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.
- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde , a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Cáceres-MT

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 4- 638/2021

De: Jerônimo Gonçalves Pereira - SMPLAN-GA Redigido por Eliete S.

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 17/11/2021 às 17:17:29

Setores envolvidos:

SMS, SMA-CPL, SMFIN, SMPLAN, SMPLAN-GA, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CUS

Dispensa de Licitação para Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses

À SEFIN:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Licitatório nº 638, datado de 17/11/2021.

Recebido pela SMPLAN na data de 17/11/2021.

Trata-se de processo de despesa oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita informações orçamentárias, visando à Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde – PSF Vila Real, conforme consta no Termo de Referência nº 67/2021, em anexo, bem como as demais descrições contidas neste processo.

Informo que a despesa se enquadra no PPA, LDO e LOA de 2021, nas seguintes **classificações funcionais-programática:**

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa por modalidade de aplicação	Fonte de Recursos
020602	10 301 1002 2029	3.3.90	(0.3.02) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
020602	10 301 1002 2029	3.3.90	(0.1.02) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Cáceres-MT, 17 de Novembro de 2021.

Assinado por 1 pessoa: JERONIMO GONCALVES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EEAF-7570-9C08-8519

Jerônimo Gonçalves Pereira

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 017/2021

—

Jerônimo Gonçalves Pereira
Secretário de Planejamento

Assinado por 1 pessoa: JERONIMO GONCALVES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EEAF-7570-9C08-8519

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EEAF-7570-9C08-8519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JERONIMO GONCALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 17/11/2021 17:08:10 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EEAF-7570-9C08-8519

De: Jaqueline C. - SMFIN

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 18/11/2021 às 11:53:24

Retornamos o presente para que seja providenciado o ***autorizo*** da Prefeita no Processo de Despesa para pagamento, conforme Circular 20.399/2021.

–

Jaqueline Conceição Cardoso

Auxiliar Administrativo

De: Jeisiane P. - SMS-GC

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 18/11/2021 às 11:56:37

Prezada Senhora,

Segue para autorização.

Atenciosamente.

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 7- 638/2021

De: Antônia D. - GAB

Para: PGM-CJL - Coordenadoria Jurídico de Licitação

Data: 18/11/2021 às 16:24:56

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMPLAN, SMPLAN-GA, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CUS

Dispensa de Licitação para Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses

Solicito parecer quanto a possibilidade legal de atendimento a este pedido.

–

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2864-91FE-70B0-29F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2864-91FE-70B0-29F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/11/2021 15:25:49 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2864-91FE-70B0-29F4

De: Nataly Q. - PGM-CJL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 24/11/2021 às 10:18:52

Prezados,

Segue Parecer nº 438/2021 - PGM, assinado digitalmente.

Atenciosamente,

–

Nataly Veloso de Queiroz

Coordenadora Jurídica de Licitação

OAB/MT 26.665/O

Anexos:

Parecer_438_Processo_licitatorio_638_2021_SMS_Dispensa_Menor_Preco_art_24_X_LOCACAO_DE_IMOVEL_PSF_Vila_Real.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nataly Veloso de Queiroz	24/11/2021 10:21:50	ICP-Brasil	NATALY VELOSO DE QUEIROZ CPF 039.XXX.XXX-32
Maikon Carlos de Oliveira	24/11/2021 13:34:12	1Doc	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.XXX.XXX-85

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F7F4-16FA-8259-6F94**

Cáceres-MT, 22 de novembro de 2021.

PARECER Nº 438/2021 – PGM
REFERÊNCIA: Processo Licitatório n°638/2021-1DOC.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Para Locação de Imóvel Para Instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação visando a locação de imóvel da **Sr. ANTONIO ODAIR CASAGRANDE,** para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres-MT, por um período de 12 meses, conforme informações contidas no **Termo de Referência n° 67/2021 – SMS.**

Iniciou-se o processo pelo **Processo Licitatório nº. 638/2021-1DOC,** no dia 17 de novembro de 2021, pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito por sua titular, Sra. Elis Fernanda de Melo Silva.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

1. **Termo de Referência 67/2021- SMS;**
2. **Termo Aditivo n°004/2020 – PGM;**
3. **Autorização da Secretária Municipal de Saúde;**
4. **Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;**
5. **Certidão Negativa de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso;**
6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Justiça do Trabalho;**
7. **Certidão de Valor Venal – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;**
8. **Comprovante de Endereço;**
9. **Documento Pessoal do Representante da Empresa;**
10. **Escritura Pública de Compra e Venda – 1° Ofício Serviços Notariais e Registrais de Cáceres/MT;**
11. **Extrato para Averbação de Imóvel – Prefeitura Municipal de Cáceres – MT;**
12. **Documento de Formalização da Demanda – SMS;**
13. **Instrumento Público de Procuração – 2º Ofício -Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres/MT;**
14. **Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel;**
15. **Laudo Técnico de Vistoria;**

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F7F4-16FA-8259-6F94
1Doc: 595/789

16. **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**
17. **Planta Baixa – Unidade Básica de Saúde – Vila Real;**
18. **Procuração – 1° Ofício Serviços Notariais e Registrais de Cáceres/MT;**
19. **Proposta de Aluguel de Imóvel;**
20. **Quadro de Cotações;**
21. **Resultado da Cotação.**

É o necessário.

II – DO DIREITO

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> [...];
> XXI - **Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F7F4-16FA-8259-6F94
1Doc: 502/789

> Art. 2º **As obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública,** quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Destacamos)

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

> O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.[1]

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

> Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.[2]

Segundo Hely Lopes Meirelles, "a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível".[3]

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

---

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.
[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 302.

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F7F4-16FA-8259-6F94
1Doc: 593/789

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

> A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.[4]

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.[5] Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

> Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.
> O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.[6]

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justem Filho versa precisamente sobre as circunstâncias que levam à dispensa da licitação, *in verbis*:

> Como é usual afirmar, a "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. **No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras**. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios

[4] CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.
[5] OLIVEIRA, 2015. p. 54. PDF.
[6] CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F7F4-16FA-8259-6F94

> simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a menor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.
> Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.[7] (negritamos)

Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por sua vez, como já ilustrado alhures, as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus cláusus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para locação de imóvel de propriedade do **SR. ANTONIO ODAIR CASAGRANDE,** para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres-MT, por um período de 12 meses, conforme Termo de Referência n° 67/2021.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. **24, X, da Lei nº 8.666/9**3, que assim prescreve:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...];
>
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

[7] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11ª. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 229/230.

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F7F4-16FA-8259-6F94
1Doc: 599/789

[...].

Note que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o "atendimento das finalidades precípuas da administração", "preço compatível com o valor de mercado", "avaliação prévia". Merece destaque a vinculação do dispositivo aos motivos da dispensa: **a escolha de certo e determinado imóvel deve estar condicionada às necessidades de instalação e localização**.

Alinhado à doutrina de Rafael Carvalho temos que:

> A dispensa, nesse caso, justifica-se pelas peculiaridades do imóvel que será adquirido ou locado pela Administração. Apenas determinado imóvel apresenta as características necessárias para satisfação do interesse público, sendo razoável a dispensa de licitação.[8]

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que permitam a dispensa do processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar os princípios que norteiam suas atividades. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas, dispensáveis ou inexigíveis a lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

III – JUSTIFICATIVA

Conforme o que já fora exposto, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. **Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa**.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> [...]
> Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos**:

[8] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2015. p. 29. PDF.

1Doc: 500/789
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F7F4-16FA-8259-6F94

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência n° 67/2021 – SMS**, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde de Cáceres-MT, com **justificativa** inclusa, conforme parte transcrita:

> **"**Considerando que o Contrato Administrativo nº247/2016-PGM, com o Senhor Antonio Odair Casagrande irá completar o período de 60 meses (5 anos) em 15/12/2021, que é o prazo máximo para as prorrogações dos contratos administrativo com a Administração Pública.
>
> Considerando que a Coordenação das Unidades Básicas de Saúde deseja continuar a exercer as atividades no imóvel.
>
> Considerando que atualmente o Município de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar a Unidade Básica de Saúde Vila Real.
>
> Considerando a necessidade de manter os atendimentos em saúde já prestados a população, solicita-se a locação pelo período abaixo relacionado.
>
> [...]
>
> O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 2.741,23 (Dois Mil e Setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) totalizando R$ 32.894,76 (Trinta e dois mil reais e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavo), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel. "

Nesse sentido, entendemos estar autorizada legalmente a dispensa de licitação, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verifica na justificativa apresentada que o imóvel dispõe de certas características que o torna singular, como a localização, a dimensão e a destinação, o que o faz ser mais adequado para o desempenho das atividades que ali se pretende instalar.

Compulsando os autos, infere-se do Laudo de Avaliação que, durante a vistoria constatou-se que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação.

Cumpre-nos informar que a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Cáceres, em consonância com os critérios estabelecidos pelas Normas de

Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F7F4-16FA-8259-6F94
1Doc: 507/789

Avaliação NBR 14653-1: 2011 e NBR 14653-2: 2011 da ABNT, bem como de outros métodos avaliativos, estipulou o valor de locação com base no valor venal do imóvel, entendendo ser justo para ambas as partes a quantia de **R$2.946,85 (dois mil e novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, constando ainda, comparativo de valor de mercado, sendo assim, é cabível o valor de **R$2.741,23** (dois mil, setecentos e quarenta e um, e vinte e três centavos) proposto pelo proprietário do imóvel.

Em tempo, imperioso destacar o caráter meramente opinativo do parecer jurídico nesta fase processual que, por força da dispensa de licitação e diante da inexistência de exigência legal, não se reveste de caráter vinculante ao gestor.

Acerca da matéria, colhe-se acórdão nº 2.121/2010-Plenário, em que o Colendo Tribunal de Contas da União corrobora o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos, *in verbis*:

> [...]
>
> 12. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede do MS 24.584-1/DF, a teor do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, **a atuação do gestor fica condicionada ao exame e à aprovação prévios da assessoria jurídica no que tange às minutas dos editais de licitação e dos contratos, acordos, convênios ou ajustes** (parágrafo único do dispositivo citado), o que torna possível a responsabilização dos pareceristas jurídicos nessas hipóteses, quando a ação do administrador se vincula à sua manifestação, imprescindível para a validade do ato.
> 13. A compulsoriedade legal, no entanto, **não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação**. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e à aprovação dos assessores jurídicos. Assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, **a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculante, mas opinativo**.
> 14. A esse ponto, observo que a análise e a aprovação das minutas dos contratos pela assessoria jurídica não envolvem, necessariamente, a avaliação do cabimento das hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)

Assim, tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

1Doc: 502/789
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F7F4-16FA-8259-6F94

IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela **possibilidade jurídica** de adoção da modalidade de **Dispensa de Licitação**, nos moldes do **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93,** DESDE QUE:

I. **Que o processo seja devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Cáceres-MT, assim como pelo ordenador de despesas;**

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Assinado digitalmente)
NATALY VELOSO DE QUEIROZ
Coordenadora Jurídica de Licitação – Dec. nº 499/2019
OAB/MT 26.665/O

De acordo:

(Assinado digitalmente)
MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.164/B

1Doc: 509/789
Assinado por 2 pessoas: NATALY VELOSO DE QUEIROZ e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F7F4-16FA-8259-6F94

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7F4-16FA-8259-6F94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NATALY VELOSO DE QUEIROZ (CPF 039.XXX.XXX-32) em 24/11/2021 09:21:42 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 221.XXX.XXX-85) em 24/11/2021 12:34:10 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F7F4-16FA-8259-6F94

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 24/11/2021 às 10:25:31

Senhor secretário,

Segue para providências

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 10- 638/2021

De: Jaqueline C. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 24/11/2021 às 11:23:40

Setores envolvidos:

SMS, GAB, PGM, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMFIN-CG, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMPLAN-GA, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CUS

Dispensa de Licitação para Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses

Ao Contador Geral

Para informar Saldo de Dotação (Não acompanha processo físico).

Atenciosamente.

. **Arnaldo Donizete Traldi**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto 008/2021

_

Jaqueline Conceição Cardoso

Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GESICA CHAIKA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F7EE-E3CB-0E61-DED4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7EE-E3CB-0E61-DED4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GESICA CHAIKA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-18) em 25/11/2021 15:51:03 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F7EE-E3CB-0E61-DED4

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 11- 638/2021

De: Edimara A. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN-CT - Coordenadoria de Tesouraria

Data: 24/11/2021 às 16:10:44

Setores envolvidos:

SMS, GAB, PGM, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMFIN-CG, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMPLAN-GA, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CUS

Dispensa de Licitação para Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses

À Coordenação de Tesouraria:

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Coordenação Geral da SMFIN, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução do objeto em epígrafe, **CERTIFICO** que os mesmos estão disponíveis, conforme consta na classificação especificada abaixo:

2.029 - 3.3.90.36.15 (0.3.02). Ficha 1317

Informo que ao encaminhar o referido processo para empenho, o mesmo deverá constar no pedido de empenho, **Objeto da despesa, o Número do processo de despesa**, **o número da Lei**, **Artigo, Inciso** que fundamentou a referida despesa, como também estar munido das informações de **existência de contrato,** e a forma que irá transcorrer a referida despesa, se é de forma **global, estimativo ou ordinário**.

É de suma importância que nos casos de dispensa de licitação e de licitação informados no processo de despesa (a dispensa de licitação e o termo de homologação deverão constar anexados ao processo).

Tendo sido elaborado o empenho, o mesmo para ser liquidado deverá constar na nota fiscal a **descrição dos serviços, produtos/materiais**. Caso não houver esta **descrição** o processo de despesa deverá constar o relatório com a descrição da despesa emitido e assinado pelo fiscal de contrato. Para demais informações consultarem o **Decreto nº 427/2020.**

Desta forma, solicito informar saldo financeiro.

Assinado por 1 pessoa: ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E95E-6B0F-F114-EF2B

Eliseu Lucas Monteiro

Contador Geral – CRC/MT 8912/O-0

Assinado por 1 pessoa: ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E95E-6B0F-F114-EF2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E95E-6B0F-F114-EF2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELISEU LUCAS MONTEIRO (CPF 865.XXX.XXX-72) em 29/11/2021 14:26:50 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E95E-6B0F-F114-EF2B

De: Elisio S. - SMFIN-CT

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 24/11/2021 às 16:40:43

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

INFORMAMOS QUE EM 24/11/2021, A FONTE DE RECURSOS (0.3.02) POSSUI SALDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRO PARA ATENDER A DEMANDA.

Maria Dayana Silva Lins - SMFIN-CT

–

Elisio da Silva
Auxiliar Administrativo

De: Elis S. - SMS

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 26/11/2021 às 16:39:20

Prezada Presidente,

Encaminho o presente para continuidade do processo ao mesmo tempo em que dispenso o parecer da controladoria por se se tratar de processo visando a continuidade da locação.

Att,

–

Elis Fernanda de Melo Silva
Secretária de Saúde

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 26/11/2021 às 16:55:31

Secretária e senhora prefeita.

Segue documento de autorização para assinatura.

Atenciosamente,

_

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

Autorizacao_da_despesa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elis Fernanda de Melo Silv...	26/11/2021 17:41:49	1Doc	ELIS FERNANDA DE MELO SILVA CPF 733.XXX.XXX-...
Antônia Eliene Liberato Di...	26/11/2021 17:53:47	ICP-Brasil	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B205-3E37-D010-B04A**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ANO
638/2021	2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 e art. 1º da Lei nº 14.065/2020 e demais normas pertinentes, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando à locação de imóvel para instalação do PSF Vila Real para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Locador: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE, CPF N.º 734.676.348-34, perfazendo o valor total de R$ 32.894,76 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Autorizo a respectiva despesa,

Cáceres/MT, 26 de novembro de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva
Secretária Municipal de Saúde

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal

Assinado por 2 pessoas: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B205-3E37-D010-B04A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B205-3E37-D010-B04A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 26/11/2021 16:41:47 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 26/11/2021 16:53:45 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B205-3E37-D010-B04A

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 26/11/2021 às 18:07:46

Senhora secretária e senhor procurador,

Em anexo, documento de Ratificação e Homologação para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

ATO_DE_RATIFICACAO_DISPENSA_N_38_2021.pdf
TERMO_DE_HOMOLOGACAO_DA_DISPENSA_38_2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maikon Carlos de Oliveira	26/11/2021 18:14:10	1Doc	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.XXX.XXX-85
Elis Fernanda de Melo Silv...	26/11/2021 18:22:43	1Doc	ELIS FERNANDA DE MELO SILVA CPF 733.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **78C3-4AE1-BB39-5FEE**

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 38/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação do PSF Vila Real para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Locador: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE, CPF N.º 734.676.348-34, perfazendo o valor total de R$ 32.894,76 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva
Secretária Municipal de Saúde

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA e ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78C3-4AE1-BB39-5FEE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 38/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação do PSF Vila Real para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Locador: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE, CPF N.º 734.676.348-34, perfazendo o valor total de R$ 32.894,76 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

HOMOLOGO **o processo;** adjudico **ao vencedor, e** autorizo o empenho **das despesas respectivas.**

Elis Fernanda de Melo Silva
Secretária Municipal de Saúde

*À **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para conhecimento, parecer jurídico e demais encaminhamentos referentes à **Adjudicação/Homologação.***
E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente DISPENSA.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2021.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA e ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78C3-4AE1-BB39-5FEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 78C3-4AE1-BB39-5FEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 221.XXX.XXX-85) em 26/11/2021 17:14:09 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 26/11/2021 17:22:42 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/78C3-4AE1-BB39-5FEE

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 26/11/2021 às 18:09:16

Senhora secretária,

Em anexo, documento de Adjudicação para assinatura. Em seguida, encaminhar para a etapa 19.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_ADJUDICACAO_DISPENSA_N_38_2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elis Fernanda de Melo Silv...	26/11/2021 18:23:16	1Doc	ELIS FERNANDA DE MELO SILVA CPF 733.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **261D-5582-9AC2-BDBE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 38/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação do PSF Vila Real para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Locador: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE, CPF N.º 734.676.348-34, perfazendo o valor total de R$ 32.894,76 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Adjudico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 261D-5582-9AC2-BDBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 261D-5582-9AC2-BDBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 26/11/2021 17:23:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/261D-5582-9AC2-BDBE

De: Elis S. - SMS

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 26/11/2021 às 18:24:48

Prezados,

Encaminho para providências.

Atenciosamente,

–

Elis Fernanda de Melo Silva
Secretária de Saúde

Proc. Administrativo Processo Licitatório - (Nota interna 29/11/2021 09:56) 638/2021

De: Jeisiane P. - SMS-GC

Para: -

Data: 29/11/2021 às 09:56:27

Setores envolvidos:

SMS, GAB, PGM, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMFIN-CG, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMPLAN-GA, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CUS

Dispensa de Licitação para Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses

Prezada Senhora,

Segue em anexo o 1ª Retificação do Termo de Referência nº67/2021.

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 00DD-9EEA-3411-3FF0

Anexos:

1_Retificacao_do_Termo_de_Referencia_n_67_2021.pdf

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 00DD-9EEA-3411-3FF0

1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 67/2021

DO OBJETIVO

Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do PSF Vila Real localizado na Avenida Europa, S/N no Bairro Vila Real, na cidade de Cáceres – MT por um período de 12 meses do proprietário Antônio Odair Casagrande.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Contrato Administrativo nº247/2016-PGM, com o Senhor Antonio Odair Casagrande irá completar o período de 60 meses (5 anos) em 15/12/2021, que é o prazo máximo para as prorrogações dos contratos administrativo com a Administração Pública.

Considerando que a Coordenação das Unidades Básicas de Saúde deseja continuar a exercer as atividades no imóvel.

Considerando que atualmente o Município de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar a Unidade Básica de Saúde Vila Real.

Considerando a necessidade de manter os atendimentos em saúde já prestados a população, solicita-se a locação pelo período abaixo relacionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	01	12	R$ 2.741,23	R$ 32.894,76

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 2.741,23 (Dois Mil e Setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) totalizando R$ 32.894,76 (Trinta e dois mil reais e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavo), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 00DD-9EEA-3411-3FF0

Informamos que no momento será bloqueado o valor de R$ **R$ 2.741,23 (dois mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)** e o restante do valor de R$ 30.153,53 (trinta mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) será empenhado no próximo exercício financeiro de 2022.

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0206	2029	3.3.90.36	102
0206	2029	33.90.36	302

FORMA DE PAGAMENTO

O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será encaminhada através de Via 1DOC (Processo de Despesa) pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, agua e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 00DD-9EEA-3411-3FF0

- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.
- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locatário.

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.
- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de inicio da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde , a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 00DD-9EEA-3411-3FF0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 00DD-9EEA-3411-3FF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 29/11/2021 09:01:59 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/00DD-9EEA-3411-3FF0

De: Luciene S. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 29/11/2021 às 16:35:56

Segue anexo publicações

Anexos:

08_COMPROVANTES_DE_PUBLICACOES.pdf

Diego de Almeida	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Prof.ª Erenice Simão Alvarenga	09 H Aumentar	17/11/2021 a 30/11/2021	Em substituição a Luciane Maciel Villas Boas que está de atestado médico.
Lazara Aparecida Garcia de Souza	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Prof.ª Erenice Simão Alvarenga	11 H Aumentar	17/11/2021 a 30/11/2021	Em substituição a Luciane Maciel Villas Boas que está de atestado médico.
Franciane Paes da Silva	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Prof.ª Erenice Simão Alvarenga	07 H Aumentar	17/11/2021 a 30/11/2021	Em substituição a Luciane Maciel Villas Boas que está de atestado médico.
Leyriane Aparecida Nascimento Petrinilho	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Brincando e Aprendendo	10 H Aumentar	22/10/2021 a 31/12/2021	Para cumprir o Horário do sono na sala de Educação Infantil
Maria Aparecida da Silva	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Brincando e Aprendendo	10 H Aumentar	22/10/2021 a 31/12/2021	Para cumprir o Horário do sono na sala de Educação Infantil
Ivana Duarte Campos Pereira	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Brincando e Aprendendo	10 H Aumentar	22/10/2021 a 31/12/2021	Para cumprir o Horário do sono na sala de Educação Infantil
Andreia Souza da Costa	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Brincando e Aprendendo	10 H Aumentar	22/10/2021 a 31/12/2021	Para cumprir o Horário do sono na sala de Educação Infantil
Julia Maria Alves	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Brincando e Aprendendo	10 H Aumentar	22/10/2021 a 31/12/2021	Para cumprir o Horário do sono na sala de Educação Infantil
Geiciane da Silva	Prof. Lic. Pedagogia	E.M Santo Antônio do Caramujo	19 H Aumentar	03/11/2021 a 19/11/2021	Em substituição a Geicele Gomes Barbosa que está de afastamento sem ônus.
Josiane Ines de Souza	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Vila Irene	19 H Aumentar	13/10/2021 a 27/10/2021	Em substituição a Edineia Natalino da Silva Santos que estava de atestado médico.
Fabiane de Araújo de Queiroz	Prof. Lic. Pedagogia	EMEI CAIC	25 H Aumentar	01/12/2021 à 30/12/2021.	Em substituição a Eva da Silva Cebalho que estará de férias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 947 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Prorroga o prazo para adesão ao programa "REFIS-2021" instituído pela Lei 2.980 de 01 de setembro de 2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII e X, ambos da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.498 de 25 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 29 de dezembro de 2021 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cáceres (REFIS 2021) instituído pela Lei 2.980 de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de Novembro de 2021. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 951 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 31.213 de 04 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o servidor **EDEVALDO LOPES DE SOUZA**, para responder pelo cargo em Comissão de Gerência de Arquivo Público, da **Secretaria de Administração,**em substituição da titular **JESUS DA LAPA COSTA ESCALANTE,** que se encontra em gozo de férias no período de 03 de novembro de 2021 á 02 de dezembro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretario Municipal de Administração

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional **da cantora Naiara Azevedo, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2021, na abertura da 12ª Edição do Natal de Luzes**.

Empresa: NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO-PRODUÇÕES, CNPJ N.º 22. 138.129/0001-01, perfazendo o valor total de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 38/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação do PSF Vila Real para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Locador: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE, CPF N.º 734.676.348-34, perfazendo o valor total de R$ 32.894,76 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº949, DE 25/11/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$206.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

111 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 300,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.00

02 07 03 FUNDEB

504 12.361.1004.2068.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 153.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

933 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 25.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

1093 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 28.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

106 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 07 03 FUNDEB

503 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) -153.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.18

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

934 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -53.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - N° 208/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 208 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal De Educação Infantil Buscando Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Neuza da Conceição Arruda que se encontra de licença prêmio, na turma Pré II D no período vespertino;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 208, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 09/12/2021, com termo final alterado para 30/12/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de Novembro de 2021

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DECIMO ADITIVO Nº.144/2021 AO CONTRATO N° 215/2018 PARA A CONTRATAÇÃO de empresa para construção de espaço educativo infantil, 04 salas de aula em atendimento a creche albertina felício dos santos, incluindo mão de obra e materiais conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, atendendo a solicitação da secretaria municipal de educação e cultura deste município de Aripuanã. termo de compromisso par 98230/2017 fnde/mec; poli engenharia e comércio ltda; aditivo de prazo de vigência 28/11/2021 a 25/06/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 23/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 23/2021, levado a efeito às 14h00min do dia 17/11/2021, sagrou-se vencedora a empresa MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ N.° 09.356.670/0001-10, no valor total de R$ 696.082,26. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de novembro de 2021.
ELEN CRISTINA SOARES MACEDO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do prédio da Escola Dom Bosco - Construção da depósito e quadra poliseportiva. Concorrência Pública nº 01/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº 18.085 de 04 de novembro de 2021, torna público o INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa CONNECT FAST CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.551.402/0001-59, conforme o Parecer Jurídico (páginas 662 a 663).

Sendo assim, continua as empresas abaixo HABILITADAS para o Processo Licitatório em questão.

1 - A S CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76 - HABILITADA;

2 - CONNECT FAST CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 09.551.402/0001-59 - HABILITADA;

3 - INLASGES ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 00.584.515/0001-86 - HABILITADA.

Fica marcada a realização da sessão de abertura dos envelopes 02 - Proposta de Preços para o dia 30 de novembro as 08:00 horas e 30 minutos, horário de Brasília.

Barra do Garças, 26 de novembro de 2021.
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.025 /2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 08/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 036/2021, que teve como vencedora a empresa: GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 23.813.386/0001-56.

Barra do Garças, 26 de novembro de 2021
WILLER ALVES SIRQUEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 057/2021 realizada em 19 de novembro de 2021 às 08:00 horas, onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 564/2021. Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos para atendimentos ambulatoriais, hospitalares, procedimentos cirúrgicos, serviços especializados, serviços de apoio diagnostico e terapêutico, serviço de transporte e referenciamento de pacientes para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lotes: 01 (UM). Teve como vencedor a empresa: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ: 04.770.650/0001-77, arrematou o lote único do edital com valor total final de R$ 8.110.000,00 (Oito milhões e cento e dez mil reais).

Adjudico a presente licitação

Brasnorte/MT, 26 de novembro de 2021.
DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI
Pregoeiro

Homologo a presente licitação

Brasnorte/MT, 26 de novembro de 2021.
EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 38/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação do PSF Vila Real para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Locador: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE, CPF N.º 734.676.348-34, perfazendo o valor total de R$ 32.894,76 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2021.
ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 8° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 222/2018-PGM
Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Objeto: Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 222/2018, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO para mais 30 (trinta) dias.Cáceres - MT, 26 de novembro de 2021. Wesley de Sousa Lopes Secretario Mun. De Infraestrutura e Logística

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 37/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva para a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições a preços populares na Cozinha Comunitária

Empresa: NORIVAL RESTAURANTE VITÓRIA EIRELI, CNPJ: 17.468.455/0001-40, perfazendo o valor total de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Cáceres, 26 de novembro de 2021.
FABÍOLA CAMPOS LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 45/2021

O Município de Campinápolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que no dia 08 de Dezembro de 2021 às 13h 30min (Horário de Brasília) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial no sistema de registro de preços, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para Futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE MERCADORIAS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 46/2021

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira, torna público que no dia 09 de Dezembro de 2021 às 13h 00min (Horário de Brasília) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial no sistema de registro de preços, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para Futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS SEGUINTES SEGMENTOS: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, MÁQUINA DE LAVAR E REFRIGERADOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437- 1992.

Campinápolis - MT, 26 de novembro de 2021.
DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2021

Processo Licitatório Nº 248/2021. Tipo De Julgamento: Menor Preço Por Item Sistema De Registro De Preço - Srp-

A Prefeitura De Confresa, Estado De Mato Grosso, Através Da Pregoeira, Torna Público Que Fará Realizar No Dia 10 De Dezembro De 2021, Às 09:00 Hs (Horário Local), Na Sala Da Comissão Permanente De Licitações, Situada Na Rua 13 De Maio, S/N, Centro, Na Cidade De Confresa-Mt, A Reunião Para Realização Do Pregão Presencial - Srp Nº 091/2021, Do Tipo Menor Preço Por Item De Acordo Com As Leis Em Vigência. O Edital E Seus Anexos Estarão Disponíveis Na Sala Do Departamento De Licitações E Contratos No Endereço Citado Acima E No Site Confresa.Org No Link Do Portal Da Transparência, De Segunda À Sexta-Feira, Tel. Contato (66) 3564-1818, Ramal 30, Ainda Pelo E-Mail: Licitaconfresa@Hotmail.Com Objeto: Aquisição De Ônibus Rurais Escolares, Para Atender A Demanda Da Secretaria Municipal De Educação E Desporto, Juntamente A Prefeitura Municipal De Confresa-Mt.

Confresa-Mt, 26 de Novembro de 2021.
CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Pregoeiro

RESULTADOS JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 81/2021

Processo Licitatório Nº 231/2021.

A Prefeitura Municipal De Confresa/Mt Torna Pública, Para O Conhecimento Dos Interessados, O Resultado Do Processo Licitatório Na Modalidade Pregão Presencial Srp Nº 081/2021, Conforme Segue: Objeto: Pregão Presencial Registro De Preços Para Eventual E Futura Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Publicação Em Paginas De Revistas, Para Atender As Demandas Das Secretarias Do Poder Executivo Municipal De Confresa-Mt. Adjudicados/Homologados: Empresas: Ronan Fernandes Cicero De Sá - Me Cnpj: 10.828.250/0001-78 End: Av. Ministro João Alberto, N° 360, Bairro Centro Cep:78.600-000 Município De Barra Do Garças - Mt Fone: (66) 3401-2679 Email: Edicaopublicidademt@Gmail.Com Representante Legal: Ronan Fernandes Cicero De As Vencedora Do Único Item Do Certame No Valor Global De R$ 197.633,59 (Cento E Noventa E Sete Mil E Seiscentos E Trinta E Três Reais E Cinquenta E Nove Centavos). Registro De Preços Válido Por Um Período De 12 Meses, Visto Que A Empresa Atendeu Todos Os Requisitos Do Edital E Seus Anexos.

Confresa-Mt, 25 de Novembro de 2021.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 80/2021

Processo Licitatório Nº 230/2021.

A Prefeitura Municipal De Confresa/Mt Torna Pública, Para O Conhecimento Dos Interessados, O Resultado Do Processo Licitatório Na Modalidade Pregão Presencial Srp Nº 080/2021, Conforme Segue: Objeto: Pregão Presencial Registro De Preços Para Eventual E Futura Aquisição De Passagens Terrestres, Sendo Intermunicipais (Rodoviárias), Para Atender As Demandas Das Secretarias De Assistência Social E Saúde, Que Compõem A Gestão Da Prefeitura Municipal De Confresa - Mt. Adjudicados/Homologados: Empresas: Venturi Turismo Ltda Cnpj: 41.515.937/0001-87 End: Rua 44, N° 399, Quadra 61, Bairro Setor Central Cidade: Goiania-Go. Cep: 74063-920 E-Mail: Venturiturismo@Gmail.Com (62) 35151280 Representante: Daniella Pereira Pena Vencedora Dos Itens 08 A 11 Do Certame

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: -

Data: 07/12/2021 às 09:44:15

_

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

PORTARIA_N_484_21_Unificacao_da_Comissao_de_Licitacao_e_Pregao_2021.pdf

PORTARIA Nº 484
DE 12 DE JULHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 21.508, de 12 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ALICE DE FATIMA GONZADA ARAUJO,** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:
I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;
II – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
III - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
IV - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;
V - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;
VI - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;
VII - Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;
VIII - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
IX - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;
X - Votar;
XI - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
XII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;
XIII - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;
XIV - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XV - Assinar os editais de licitação;
XVI – Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;
XVII - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 3º Designar a servidora, **DÉBHORA BELUSSI** e o servidor **WILTON BENTO PIMENTA**, para exercerem a função de Pregoeiro (a).

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:
I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
III - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
IV - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
V - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
VI - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;
VIII - A negociação do preço com vistas à sua redução;
IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
X - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;
XI - A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- **a)** Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- **b)** Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- **c)** Dos lances e da classificação das ofertas;
- **d)** Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- **e)** Da negociação de preço;
- **f)** Da análise dos documentos de habilitação;
- **g)** Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;
XIII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º Designar os servidores: **André Felipe Campos Artiaga, Luciene Etiene de Souza e Igor de Souza Oliveira**, para compor como membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º As atribuições dos membros da **Comissão Permanente de Licitação** incluem:

I - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
II - Auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros;
III - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação e pregão;
IV - Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;
V - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;
VI - Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão;
VII - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Parágrafo Único – A comissão Permanente de Licitação terá validade de 01(um) ano, de acordo com o Art. 51§4º, da Lei 8666/1993, a partir de 15 de julho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se a Portaria nº 053, de 20 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por WILSON MASSAHIRO KISHI (e-CNPJ: emitido pelo CPF 299.641.051-34)
Papel: Assinante
Data: 15/07/2021 16:10:10 -03:00
Assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (e-CNPJ: emitido pelo CPF 566.957.564-49)
Papel: Assinante
Data: 15/07/2021 18:27:26 -03:00
1Doc: 583789

Publicado em 19/01/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481 DE 07 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21002 de 07 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Eunatan Soares Da Silva

Suplente: Eliel Domingues Da Rocha

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
034/21	**TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**	Contratação de empresa para aquisição de veículo tipo furgão/van, adaptado para Ambulância de Transporte Tipo A – para atender o PAM – Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT.	08/04/21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando -se a Portaria nº 444 de 21 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 484 DE 12 DE JULHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 21.508, de 12 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ALICE DE FATIMA GONZADA ARAUJO,** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

V - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VI - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;

VII - Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

VIII - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

IX - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

X - Votar;

XI - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIII - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

XIV - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XV - Assinar os editais de licitação;

XVI – Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

XVII - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 3º Designar a servidora, DÉBHORA BELUSSI e o servidor WILTON BENTO PIMENTA, para exercerem a função de Pregoeiro (a).

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VI - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

VIII - A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento; **XI -** A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: **a)** Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **c)** Dos lances e da classificação das ofertas; **d)** Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **e)** Da negociação de preço; **f)** Da análise dos documentos de habilitação; **g)** Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação; **XII** – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação; **XIII** – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º Designar os servidores: André Felipe Campos Artiaga, Luciene Etiene de Souza e Igor de Souza Oliveira, para compor como membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º As atribuições dos membros da **Comissão Permanente de Licitação** incluem:

I - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos; **II** - Auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros; **III** - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação e pregão; **IV** - Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas; **V** - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos; **VI** - Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão; **VII** - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Parágrafo Único – A comissão Permanente de Licitação terá validade de 01(um) ano, de acordo com o Art. 51§4º, da Lei 8666/1993, a partir de 15 de julho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se a Portaria nº 053, de 20 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2021-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2021, com registro em Ata nº. 234 e,

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021 instaurado nos termos do artigo 100 da Lei Municipal 2.473 de 29 de abril de 2015, em desfavor do conselheiro Tutelar, Claúdio Francisco Assunção Filho;

Considerando o Memorando 14.985/2021 e Ofício nº 018/2021 informando sobre o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021 à SMAS;

Considerando o Ofício nº Ofício 029/2021 do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão sem remuneração, por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 89, inciso III, haja vista a violação dos deveres previstos no artigo 87, incisos I, VII, VIII< XIII e XIX, e incidência nas condutas vedadas pelo artigo 88, incisos VIII e XIII, todos da Lei Municipal 2. 473/2015, ao conselheiro tutelar Claúdio Francisco de Assunção Filho.

Parágrafo Único – A pena de suspensão será do período de 06 de julho a 05 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 13 de maio de 2021.

LELIANE BARROS DA SILVA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

Aos 12 dias do mês de julho de 2020, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela,** portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui manutenção na **Ata de Registro de Preços nº 06/2021** com a empresa **M. A. CAMPOS ME**,inscrita no CNPJ nº 08.652.022.0001-48, com sede na Av. Nego Carrim, 870, Centro, CEP: 78.630.000, Campinápolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietário, Sra. **Marcelia Alves Campos**, brasileira, Solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1.111.678.1 SJ/MT e do CPF nº 930.459.991-15, residente e domiciliado na Av. Nego Carrim, 870, Centro, CEP: 78.630.000, Campinápolis – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 037/2023

De: André A. - SMS-GC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 07/02/2023 às 16:44:08

Setores (CC):

SMS, SMS-CA

Setores envolvidos:

SMS, GAB, PGM, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN-UA, SMS-CA, SMS-GC, SMPLAN-CP

DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SMS

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar assinatura no termo de referência em anexo e autorizo para a formalização do processo de Dispensa de Licitação que tem por objeto a Locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado por um período de 12 meses.

O Laudo de Avaliação do Imóvel está contido no Memorando 1.982/2023 - SOLICITAÇÃO DE EMPENHO-LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Observação: Em seguida encaminhar a Secretaria de Planejamento para enquadramento (etapa 3 do processo).

Atenciosamente

_

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Anexos:

00_Termo_de_Referencia_Almoxarifado.docx
00_Termo_de_Referencia_Almoxarifado.pdf
01_FOMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf
02_DOCUMENTOS_DISPENSA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	07/02/2023 17:45:29	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **118B-1AB0-714C-A206**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2023

DO OBJETIVO

Locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado por um período de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 3.000,00 (Três mil reais) totalizando R$ 36.000,00. (Trinta e seis mil reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

DA JUSTIFICATIVA

1.1 Justificativa de aquisição Visando a ampliação do setor de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado, tal locação faz-se necessário considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar o referido setor. Considerando que esta Coordenação está responsável pela realização dos serviços de apoio, infraestrutura, logística e almoxarifado de todas as unidades assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Considerando que todas as demandas de manutenção das Unidades Básicas de Saúde, bem como, Especializadas, são encaminhadas a este setor, totalizando 30 Unidades; Considerando que na instalação atual não há um espaço adequado para armazenamento de ferramentas e materiais destinados aos serviços de infraestrutura; Considerando que todas as demandas por transporte, seja por tratamento fora do domicilio e até mesmo alguns procedimentos de urgência, são encaminhados a este setor; Considerando que o pátio da instalação atual não comporta adequadamente toda a frota desta secretaria. Considerando que o

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 037/2023 | Anexo: 00_TR_ATUALIZADO.pdf (4/4) 205378

almoxarifado deste não se encontra em condições adequadas ao fim a que se destina.

1.2 Considerando que o almoxarifado deste, atende a todas as Unidades Básicas de Saúde- UBS desta pasta. Justifica-se a escolha do imóvel a ser locado por ser o que melhor se adéqua aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0205	2023	3.3.90.36	1500

FORMA DE PAGAMENTO

A Secretaria de Saúde emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será devidamente assinado pelo Locados e o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento (a cada mês).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 037/2023 | Anexo: Parecer_61_Processo_Licitatorio_037_2023_SMS_LOCACAO_DE_IMOVEL.pdf (5/9) 206783

- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitados até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário;
- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locador; e
- É de responsabilidade do locador o pagamento do IPTU.

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio; e
- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 037/2023 | Anexo: Parecer_61_Processo_Licitatorio_037_2023_SMS_LOCACAO_DE_IMOVEL.pdf (6/9) 2075783

Atenciosamente,

Cáceres-MT, 07 de Fevereiro de 2023.

_____

Vitor Miguel de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Cáceres-MT

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 037/2023 | Anexo: Parecer_61_Processo_Licitatorio_037_2023_SMS_LOCACAO_DE_IMOVEL.pdf (7/9) 2086783

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado	
Responsável pela Demanda: Fabrício Martins Castrillon	
Objeto da futura contratação: Locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado por um período de 12 meses	
Objeto trata-se: **(X)** Locação de imóvel de pessoa física	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço

1.1 Justificativa de aquisição

Visando a ampliação do setor de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado, tal locação faz-se necessário considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar o referido setor.

Considerando que esta Coordenação está responsável pela realização dos serviços de apoio, infraestrutura, logística e almoxarifado de todas as unidades assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que todas as demandas de manutenção das Unidades Básicas de Saúde, bem como, Especializadas, são encaminhadas a este setor, totalizando 30 Unidades;

Considerando que na instalação atual não há um espaço adequado para armazenamento de ferramentas e materiais destinados aos serviços de infraestrutura;

Considerando que todas as demandas por transporte, seja por tratamento fora do domicilio e até mesmo alguns procedimentos de urgência, são encaminhados a este setor;

Considerando que o pátio da instalação atual não comporta adequadamente toda a frota desta secretaria.

Considerando que o almoxarifado deste não se encontra em condições adequadas ao fim a que se

destina.

Considerando que o almoxarifado deste, atende a todas as Unidades Básicas de Saúde- UBS desta pasta.

Justifica-se a escolha do imóvel a ser locado por ser o que melhor se adéqua aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado.

.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PERÍODO DE 12 MESES	12	0000110	TAL QUANTITATIVO SE FAZ NECESSÁRIO PARA QUE O SETOR DE APOIO, INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E ALMOXARIFADO SEJA REALOCADO E POSSA EXERCER SUAS FUNÇÕES DE MODO COMPATÍVEL E ADEQUADO ÀS PERTINENCIAS DO SETOR, O QUE ENGLOBA SUPORTE TÉCNICO ASSISTENCIAL A TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, BEM COMO AS ESPECIALIZADAS, PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE.

2. Forma e local de entrega dos produtos

2.1 Programa, projeto/atividade, natureza de despesa:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

2023	3.3.90.14	1.500

Cáceres - MT, 20 de janeiro de 2022

Fabricio Martins Castrillon

Coordenador de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DADOS DO IMÓVEL: RUA DOS CARDEIAIS, ESQUINA COM AV. GETÚLIO VARGAS, BAIRRO JARDIM DO TREVO, CÁCERES-MT

DADOS DO LOCADOR: JOÃO FERMINO, brasileiro, pecuarista, portador do RG nº 1042624-8 SJ/MT, CPF nº 007.578.291-04, residente e domiciliado à Rua 46, esquina com Avenida Brasil, s/nº , Bairro Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-00.

DADOS DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, CNPJ 03.214.145/0001-83, com sede à Avenida Brasil, nº 119, Jardim Celeste, Cáceres-MT, CEP: 78210-906.

CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do Imóvel acima a seguinte forma e condições:

- **Valor de locação mensal** R$ 3.000,00 (Três Mil reais);

-**Valor de locação anual** R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

- **Finalidade:** Comercial;

- **Período de Locação:** 12 (doze) meses;

- O locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo irá pagar todos os valores relacionados ao imóvel, bem como Aluguel, Água, Luz e IPTU.

- Os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta em nome do Sr. **João Fermino**

Cáceres-MT, 12 de janeiro de 2023

João Fermino

JOÃO FERMINO

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Tatiane Campos Fontes
Taisa Campos Fontes
SUBSTITUTAS
CACERES

REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 -P-1 — Fls 180

Bel. Marilia Freire Campos Fontes TABELIÃ

COMARCA DE CÁCERES — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA - LIVRO N.o 2

MATO GROSSO

MATRÍCULA N.o 22.192 — DATA: 22 de julho de 1.988.

IMÓVEL: "LOTE Nº 01 DA QUADRA K"- S.06.- — OFICIAL:

Um lote de terreno urbano, situado nesta Cidade, denominado Lote nº 01 da quadra K, setor 06, com a área de 1.357,11 m2., dentro dos seguintes limites: Linha 1-2 rumo mag. 5º55'NW distancia 25,40 m, limitando com a Av. Getulio Vargas; Linha 2-3 rumo mag: 88º42'50"SW distancia 41,95m, limitando com o lote nº 02; Linha 3-4 rumo mag. 1º 17'10"SE distancia 29,30 m, limitando com o lote nº 03, Linha 4-5 rumo mag. 88º 42'50"NE distancia 40,10 m, limitando com a rua dos Cardeais; Linha 5-1 distancia - 6,08 m limitando com o esquina da rua dos Cardeais e Avenida Getulio Vargas.- PROPRIETARIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.- Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº R.1-M 8.083 Lº 2-F-2 fls 152, em 25-4-80, deste registro.- EU (Maria Elisa C P. Justiniano) Escrevente o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

R.1-M22.192 :-Feito em 22 julho de 1.988. Em virtude do qual a proprietária: A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. Por titulo definitivo expedido em 15 de agosto de 1.980, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Engº Ivo Cuiabano Scaff. Processo nº 1.463/79 DE:16/MAIO/1.979. Transmitiu o imovel supra à: OSVALDO GONÇALVES PRIMO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 096.997-MT e CPF Nº 047.887.291.00, e o Sr. JOÃO FIRMINO, brasileir, casado, pecuarista, portador do RG nº83.409 e CPF Nº007.578.291.04, residentes e domiciliados em Lambari.- Do que dou fé.- EU (Maria Elisa C. P. Justiniano) Escrevente o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

R.2-M 22.192.- Feito em 01 de dezembro de 1.989. Em virtude do qual os proprietá Osvaldo Gonçalves Primo e sua mulher Higina do Amaral Gonçalves, ele acima qualificado, ela do lar, port. do RG nº 110.546-MT, residentes e domiciliados em Lambari - Municipio de Rio Branco-Comarca de Cáceres MT. Por Escritura Pública de Compra e - venda lavrada neste Cartório em 28 de Novembro de 1.989 no Lº 249 fls. 101/102 devidamente assinda. Pelo valor de Nz$ 8.000,00(oito mil cruzados novos), sem condições especiais. TRANSMITIRAm doimóvel supra à JOÃO FIRMINO, brasileiro, pecuarista port. do RG nº 83.409-MT e do CIC007.578.291-04, casado sob o regime de comunhão de bens com Dª CREUZA DE ANDRADE FIRMINO residentes e domiciliados nesta ciddde à Rua da Tapagem. TÃO SÓMENTE a sua parte ou seja 50% do imóvel acima, ficando o comprador proprietária da área total, uma vez que este já possuia outros 50%. Quites: Quites com os impostos: Cert. neg. da Prefeitura Municipal local sob o nº 1.210/89 de 27.11.1989. Certidão negativa de Débito Fiscal exp. pela Exatoria Estadual local - de 22.11.1989. ITBI nº 1.074/89 no valor total de Nz$ 160,80 de 27.11.1989. Averbada na Prefeitura Local sob o nº 21.3281, digo, 21.331 em 22.08.1988 no Lº 32 fls.- 96. Do que dou fé . Eu (Maria Elizete Cardoso Furlaneto), Escrevente a dat. Eu (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues), Escr. conf. e subscreví.

-

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã o Oficial Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 429 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-4003
e-mail: oficio.1@terra.com.br CNPJ: 15.030.138/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso — Ato de Notas e Registro — Código de Serventia 37

Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 176 (1)
BAJ55957
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial
Bel. Tatiane Campos Fontes
Tabeliã Substituta
R$ 17,80

Cáceres- MT - (0xx) 65 3223 - 4003/3502
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da folha de matrícula - extraído nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
Cáceres-MT 29/11/2017
( ) Ernanda V. dos Santos Azevedo
( ) Fabiane Borges Oliveira
(X) Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escrevente(s)
Validade: 30 dias (em lo Art. 19, Dec. nº 93.240/86 Art. 1.255 da 7ª Edição da CNGC)

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 37

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
TABELIÃ

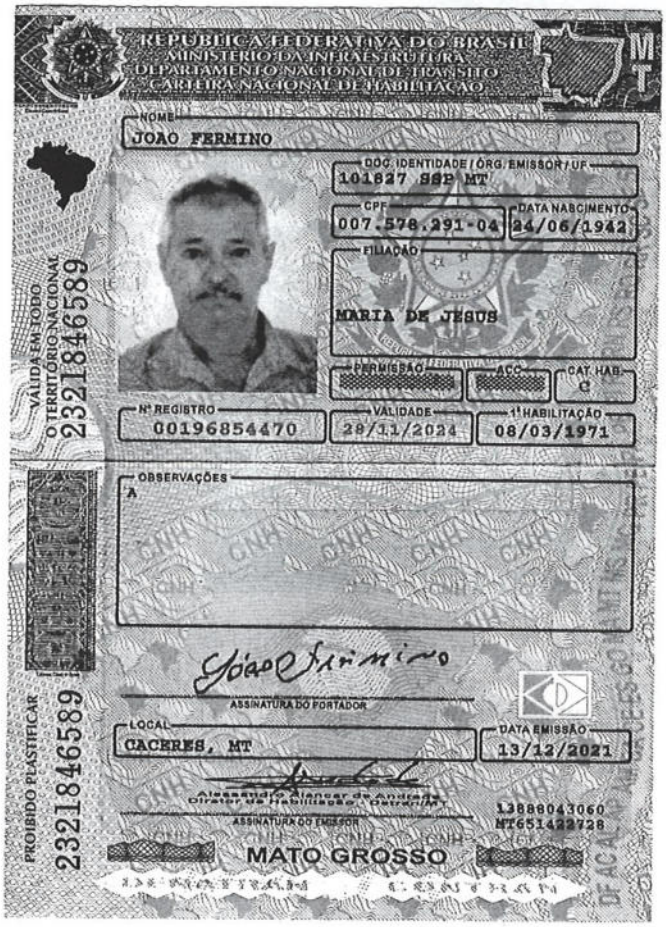

2º OFÍCIO CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT

Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78210-194 - Fone: (65) 3223-6060 - www.cartoriocaceres.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado. Dou Fé.

BVT62875 R$ 3,90 Selo de Controle Digital

Cáceres-MT, 09/01/2023

Em testemunho (_____) da verdade.

At.:205 - Ass.LUIZ ISMAEL TAQUES C. A. QUEIROZ-Escrev. Juramentado -Cod Ato 6

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia:38

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º Serviço Notarial e Registral - Cáceres - MT

Luiz Ismael T. C. A. Queiroz

Escrevente Juramentado

2º Ofício - Cáceres-MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES-MT

Bel. Juliano A. Machado - Titular

Rua General Osório, 2015 - Centro

Fone/Fax: (65) 3223-6060

CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

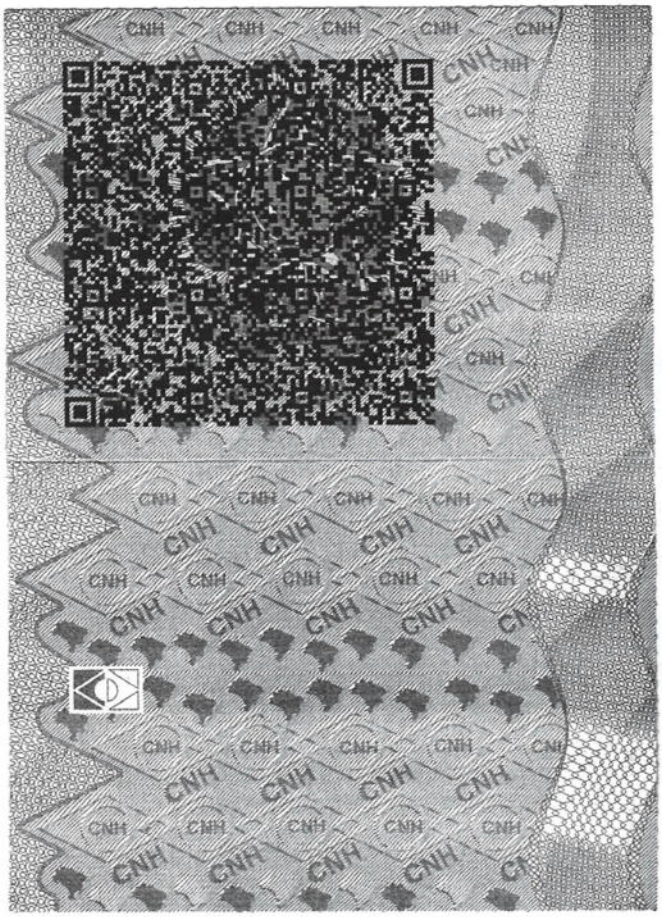

2° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE CÁCERES-MT
Bel. Juliano A. Machado - Titular
Rua General Osório, 2015 - Centro
Fone/Fax: (65) 3223-6060
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

energisa

DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL **Tipo de Fornecimento:** TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 127 **Lim. min.:** 117 **Lim. max.:** 133

JOAO FERMINO

AVENIDA BRASIL S/N QD 14 LT 14 - JD EUROPA
CEP 78300000 - TANGARA DA SERRA / MT (AG: 73)
Roteiro: 14-0073-003-1180

CÓDIGO DO CLIENTE
6/3429971-9
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00003024046

CPF/CNPJ/RANI: 007.578.291-04

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2022	30/12/2022	R$ 85,19

NOTA FISCAL Nº 8569760 - SÉRIE :001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO:23/12/2022
Consulte pela Chave de Acesso em
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso
5122 1203 4673 2100 0199 6600 1008 5697 6020 0368 1116

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 10/2022): R$ 64,50

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	23/11/2022	23/12/2022	30	23/01/2023

IS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
o de Disponibilidade				85,19	3,82	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**85,19**	**3,82**		**0**	**0,00**	

CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
DEZ/21	39	33
JAN/22	32	28
FEV/22	26	29
MAR/22	38	31
ABR/22	41	31
MAI/22	43	30
JUN/22	57	30
JUL/22	27	31
AGO/22	9	30
SET/22	17	29
OUT/22	11	30
NOV/22	0	30
Média	28	30

* Faturamento pela média/mínimo

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	85,19	0,8026	0,68
COFINS	85,19	3,6968	3,14
ICMS	0,00	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00003024046	kWh	Total	19424	19429	1	5

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00034299719
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 23/12/2022

NTA PAGA - Data de Pagamento: 02/01/2023
ADOR:JOAO FERMINO CNPJ/CPF: 007.578.291-04
NIDA BRASIL S/N QD 14 LT 14 - JD EUROPA - TANGARA DA SERRA / MT - CEP 78300000

sso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
	3429971-2022-12-6	30/12/2022	85,19	

NEFICIÁRIO:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA 03.467.321/0001-99
EREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

ncia / Código do Beneficiário:

PROMOÇÃO 1 ANO POR NOSSA
PAGUE COM QR CODE DO PIX E CONCORRA A 1 ANO DE
1. Abra o app do seu banco;
2. Selecione "PIX";
3. Aponte a câmera para o QR Code;
4. Confirme o pagamento;

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0042795194

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **07/02/2023** Hora da emissão: **15:17:07**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JOAO FERMINO**
CPF: **007.578.291-04**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **07/04/2023.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TM9T7BM2BU7T22UM**

1Doc: 21757783

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO FERMINO
CPF: 007.578.291-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:50 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2023.
Código de controle da certidão: **47A2.84C0.D8C2.0BD7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de C®ceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDűO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE D§BITOS - Nł 1866/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** at¶ a presente data com o Municºpio de C®ceres, referente aos tributos municipais(Mobili®rio e Imobili®rio) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscri´²o: **007.578.291-04** (CPF)

Contribuinte: **JOAO FERMINO**

Endere´o: **RUA DOS CARDEAIS 463 Q.K L.01 ESQ.GETΩLIO VARGAS**
JARDIM DO TREVO

Certifico ainda, que a referida inscri´²o possui d¶bitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscri´²o possui d¶bito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 ¯CTN:
D¶bito de R$ 2499,97, referente ao lan´amento de IMPOSTO PREDIAL URBANO, sob o Processo 105/2023-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Municºpio de C®ceres de cobrar quaisquer d¶bitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do perºodo compreendido nesta certid²o.

C®ceres (MT), 07 de fevereiro de 2023.

Memorando 1.982/2023

De: Jéssica S. - SMS - CAILA

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 17/01/2023 às 10:07:47

Setores (CC):

SMS, SMS-CA

Prezados, segue em anexo pedido de solicitação de empenho para locação de imóvel, localizada na Rua dos Cardeais, s/nº, bairro Jardim do trevo em Cáceres-MT, para fins de realocação do setor de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, ressalto que será utilizado a seguinte dotação:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2023	3.3.90.36	1.500

Atenciosamente.

Fabrício Martins Castrillon - SMS - CAILA

–

Jéssica Oliveira da Silva
assistente administrativo

Anexos:

CARTA_PROPOSTA.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA.pdf
COMP_END.pdf
DOC_PESSOAL_PROPRIETARIO.pdf
ESCRITURA_CASA.pdf
FORMALIZACAO_LOCACAO_IMOVEL.pdf

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DADOS DO IMÓVEL: RUA DOS CARDEIAIS, ESQUINA COM AV. GETÚLIO VARGAS, BAIRRO JARDIM DO TREVO, CÁCERES-MT

DADOS DO LOCADOR: JOÃO FERMINO, brasileiro, pecuarista, portador do RG nº 1042624-8 SJ/MT, CPF nº 007.578.291-04, residente e domiciliado à Rua 46, esquina com Avenida Brasil, s/nº , Bairro Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-00.

DADOS DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, CNPJ 03.214.145/0001-83, com sede à Avenida Brasil, nº 119, Jardim Celeste, Cáceres-MT, CEP: 78210-906.

CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do Imóvel acima a seguinte forma e condições:

- **Valor de locação mensal** R$ 3.000,00 (Três Mil reais);

-**Valor de locação anual** R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

- **Finalidade:** Comercial;

- **Período de Locação:** 12 (doze) meses;

- O locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo irá pagar todos os valores relacionados ao imóvel, bem como Aluguel, Água, Luz e IPTU.

- Os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta em nome do Sr. **João Fermino**

Cáceres-MT, 12 de janeiro de 2023

João Fermino

JOÃO FERMINO

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 450/2023

Certifico que **JOAO FERMINO**, CPF 007.578.291-04, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **700100500075001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **RUA DOS CARDEAIS 463 ESQ.AV.GETULIO VARGAS**
JARDIM DO TREVO Qd. K Lt. 01

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:Débito de R$ 2499,97, referente ao lançamento de IMPOSTO PREDIAL URBANO, sob o Processo 105/2023-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 10 de janeiro de 2023.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 10/02/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 10/01/2023 as 15:35:36h. - Código de Validação **A5Q1F3.I8N9A0.F3K8N9**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL **Tipo de Fornecimento:** TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 127 **Lim. min.:** 117 **Lim. max.:** 133

JOAO FERMINO

AVENIDA BRASIL S/N QD 14 LT 14 - JD EUROPA
CEP 78300000 - TANGARA DA SERRA / MT (AG: 73)
Roteiro: 14-0073-003-1180

CÓDIGO DO CLIENTE
6/3429971-9
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00003024046

CPF/CNPJ/RANI: 007.578.291-04

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2022	30/12/2022	R$ 85,19

NOTA FISCAL N° 8569760 - SÉRIE :001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO:23/12/2022
Consulte pela Chave de Acesso em
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso
5122 1203 4673 2100 0199 6600 1008 5697 6020 0368 1116

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 10/2022): R$ 84,50

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	23/11/2022	23/12/2022	30	23/01/2023

IS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
o de Disponibilidade				85,19	3,82	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**85,19**	**3,82**	**0**		**0,00**	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT
DEZ/21	39	33
JAN/22	32	28
FEV/22	26	29
MAR/22	38	31
ABR/22	41	31
MAI/22	43	30
JUN/22	57	30
JUL/22	27	31
AGO/22	9	30
SET/22	17	29
OUT/22	11	30
NOV/22	0	30
Média	28	30

* Faturamento pela média/mínimo

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	**85,19**	**0,8026**	**0,68**
COFINS	**85,19**	**3,6968**	**3,14**
ICMS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVADO AO FISCO
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00003024046	kWh	Total	19424	19429	1	5

Situação de Débitos — **FATURAS EM ATRASO**

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00034299719
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 23/12/2022

ONTA PAGA - Data de Pagamento: 02/01/2023

GADOR:JOAO FERMINO CNPJ/CPF: 007.578.291-04

ENIDA BRASIL S/N QD 14 LT 14 - JD EUROPA - TANGARA DA SERRA / MT - CEP 78300000

sso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
	3429971-2022-12-6	30/12/2022	85,19	

NEFICIÁRIO:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA 03.467.321/0001-99
VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

ência / Código do Beneficiário:

PROMOÇÃO 1 ANO POR NOSSA
PAGUE COM QR CODE DO PIX E CONCORRA A 1 ANO DE
1. Abra o app do seu banco;
2. Selecione "PIX";
3. Aponte a câmera para o QR Code;
4. Confirme o pagamento;

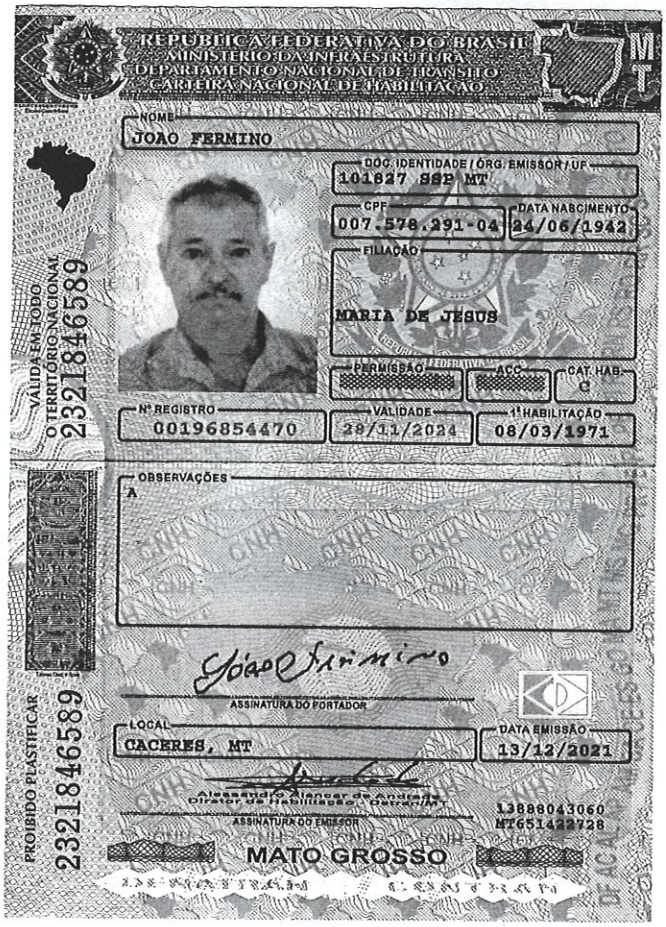

2º OFÍCIO CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT

Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78210-194 - Fone: (65) 3223-6060 - www.cartoriocaceres.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado. Dou Fé.

BVT62875 R$ 3,90 Selo de Controle Digital

Cáceres-MT, 09/01/2023

Em testemunho (_____) da verdade.

At.:205 - Ass.LUIZ ISMAEL TAQUES C. A. QUEIROZ-Escrev. Juramentado -Cod Ato 6

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia:38

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º Serviço Notarial e Registral - Cáceres - MT

Luiz Ismael T. C. A. Queiroz

Escrevente Juramentado

2º Ofício - Cáceres-MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE CÁCERES-MT
Bel. Juliano A. Machado - Titular
Rua General Osório, 2015 - Centro
Fone/Fax: (65) 3223-6060
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

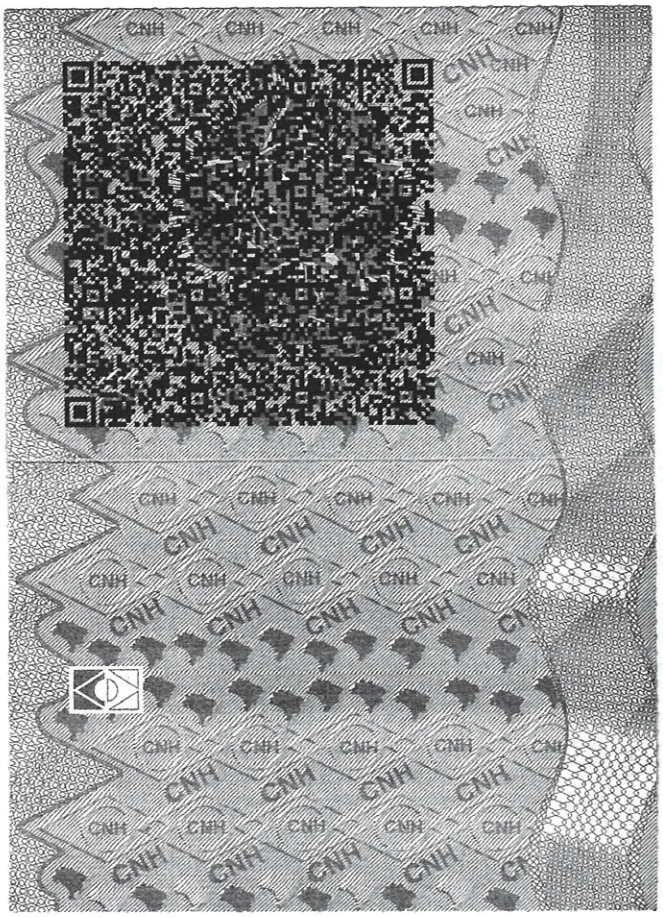

2° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE CÁCERES-MT
Bel. Juliano A. Machado - Titular
Rua General Osório, 2015 - Centro
Fone/Fax: (65) 3223-6060
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

Bel. Marilia Freire do Campos Fontes
TABELIÃ
Tatiane Campos Fontes
Taisa Campos Fontes
SUBSTITUTAS
CÁCERES

REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 -P-1 — Fls 180

Bel. Marilia Freire Campos Fontes TABELIÃ — CPC - 24.140.981-68

COMARCA DE CÁCERES — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO N.o 2

MATO GROSSO

MATRÍCULA N.o 22.192 — DATA: 22 de julho de 1.988.

IMÓVEL: "LOTE Nº 01 DA QUADRA K"- S.06.- — OFICIAL:

Um lote de terreno urbano, situado nesta Cidade, denominado Lote nº 01 da quadra K, setor 06, com a área de 1.357,11 m2., dentro dos seguintes limites: Linha 1-2 rumo mag. 5º55'NW distancia 25,40 m, limitando com a Av. Getulio Vargas; Linha 2-3 rumo mag: 88º42'50"SW distancia 41,95m, limitando com o lote nº 02; Linha 3-4 rumo mag. 1º 17'10"SE distancia 29,30 m, limitando com o lote nº 03, Linha 4-5 rumo mag. 88º 42'50"NE distancia 40,10 m, limitando com a rua dos Cardeais; Linha 5-1 distancia - 6,08 m limitando com a esquina da rua dos Cardeais e Avenida Getulio Vargas.- PROPRIETARIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.- Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº R.1-M 8.083 Lº 2-F-2 fls 152, em 25-4-80, deste registro.- EU (Maria Elisa C P. Justiniano) Escrevente o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

R.1-M22.192 :-Feito em 22 julho de 1.988. Em virtude do qual a proprietária: A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. Por titulo definitivo expedido em 15 de agosto de 1.980, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Engº Ivo Cuiabano Scaff. Processo nº 1.463/79 DE:16/MAIO/1.979. Transmitiu o imovel supra a: OSVALDO GONÇALVES PRIMO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 096.997-MT e CPF Nº 047.887.291.00, e o Sr. JOÃO FIRMINO, brasileir, casado, pecuarista, portador do RG nº83.409 e CPF Nº007.578.291.04, residentes e domiciliados em Lambari.- Do que dou fé.- EU (Maria Elisa C. P. Justiniano) Escrevente o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

R.2-M 22.192.- Feito em 01 de dezembro de 1.989. Em virtude do qual os proprietá Osvaldo Gonçalves Primo e sua mulher Higina do Amaral Gonçalves, ele acima qualificado, ela do lar, port. do RG nº 110.546-MT, residentes e domiciliados em Lambari - Municipio de Rio Branco-Comarca de Cáceres MT. Por Escritura Pública de Compra e - venda lavrada neste Cartório em 28 de Novembro de 1.989 no Lº 249 fls. 101/102 devidamente assinda. Pelo valor de Nz$ 8.000,00(oito mil cruzados novos), sem condições especiais. TRANSMITIRAm doimóvel supra à JOÃO FIRMINO, brasileiro, pecuarista port. do RG nº 83.409-MT e do CIC007.578.291-04, casado sob o regime de comunhão de bens com Dª CREUZA DE ANDRADE FIRMINO residentes e domiciliados nesta cidde à Rua da Tapagem. TÃO SÔMENTE a sua parte ou seja 50% do dimóvel acima, ficando o comprador proprietária da área total, uma vez que este já possuia outros 50%. Quites: Quites com os impostos: Cert. neg. da Prefeitura Municipal local sob o nº 1.210/89 de 27.11.1989. Certidão negativa de Débito Fiscal exp. pela Exatoria Estadual local - de 22.11.1989. ITBI nº 1.074/89 no valor total de Nz$ 160,80 de 27.11.1989. Averbada na Prefeitura Local sob o nº 21.3231, digo, 21.331 em 22.08.1988 no Lº 32 Fls.- 96. Do que dou fé . Eu (Maria Elizete Cardoso Furlaneto), Escrevente a dat. Eu (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues), Escr. conf. e subscreví.

-

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã o Oficial: Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6003
e-mail: oficio.1@terra.com.br - CNPJ: 15.030.138/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso — Ato de Notas e Registro — Código da Serventia: 37

Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 176 (1)
BAJ55957
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial
Bel. Hélio Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto
R$ 17,80
Cáceres- MT - (0xx) 65 3223 -4803/6002
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres-MT 29 / 11 / 2007
( ) Emanuela V. dos Santos Azevedo
( ) Fabiane Borges Oliveira
(X) Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escrevente
Validade: 30 dias item IV, Art. 19, Dec. 93.240/86 Art. 1.255 da 28 Edição da CNGC

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 37

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
TABELIÃ

1 Doc: 228783

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coodenação de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado	
Responsável pela Demanda: Fabrício Martins Castrillon	
Objeto da futura contratação: Locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado por um período de 12 meses	
Objeto trata-se: **(X)** Locação de imóvel de pessoa física	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço

1.1 Justificativa de aquisição

Visando a ampliação do setor de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado, tal locação faz-se necessário considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar o referido setor

Considerando que esta Coordenação está responsável pela realização dos serviços de apoio, infraestrutura, logística e almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que todas as demandas de manutenção das Unidades Básicas de Saúde, bem como, Especializadas são encaminhadas a este setor, totalizando 29 Unidades;

Considerando que na instalação atual não há um espaço adequado para armazenamento de ferramentas e materiais destinados aos serviços de infraestrutura;

Considerando que todas as demandas por transporte, seja por tratamento fora do domicilio e até mesmo alguns procedimentos de urgência, são encaminhados a este setor;

Considerando que o pátio da instalação atual não comporta adequadamente toda a frota desta secretaria.

Considerando que o almoxarifado deste não se encontra em condições adequadas ao fim a que se destina.

Justifica-se a escolha do imóvel a ser locado por ser o que melhor se adéqua aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PERÍODO DE 12 MESES	12	0000110	TAL QUANTITATIVO SE FAZ NECESSÁRIO PARA QUE O SETOR DE APOIO, INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E ALMOXARIFADO SEJA REALOCADO E POSSA EXERCER SUAS FUNÇÕES DE MODO COMPATÍVEL E ADEQUADO ÀS PERTINENCIAS DO SETOR.

2. Forma e local de entrega dos produtos

2.1 Programa, projeto/atividade, natureza de despesa:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2023	3.3.90.36	1.500

Cáceres - MT, 17 de janeiro de 2022

Fabricio Martins Castrillon

Coordenador de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado

Memorando 1- 1.982/2023

De: Vitor O. - SMS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 17/01/2023 às 14:30:27

Prezado (a)

Segue Autorizo e demais providências.

_

Vitor Miguelde Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Memorando 2- 1.982/2023

De: André A. - SMS-GC

Para: ATC - Assessoria Técnica I

Data: 17/01/2023 às 15:11:40

Prezada

Segue para conhecimento e possível avaliação do imóvel pretendido.

Atenciosamente

–

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Memorando 3- 1.982/2023

De: Jéssica S. - SMS - CAILA

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 20/01/2023 às 09:40:24

Prezados, segue em anexo reiteração de formalização de demanda para locação de imóvel conforme solicitado.

Atenciosamente.

_

Jéssica Oliveira da Silva
assistente administrativo

Anexos:

FORMALIZACAO_DE_DEMANDA__LOCACAO_DE_IMOVEL.pdf

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado	
Responsável pela Demanda: Fabrício Martins Castrillon	
Objeto da futura contratação: Locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado por um período de 12 meses	
Objeto trata-se: **(X)** Locação de imóvel de pessoa física	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço

1.1 Justificativa de aquisição

Visando a ampliação do setor de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado, tal locação faz-se necessário considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar o referido setor.

Considerando que esta Coordenação está responsável pela realização dos serviços de apoio, infraestrutura, logística e almoxarifado de todas as unidades assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que todas as demandas de manutenção das Unidades Básicas de Saúde, bem como, Especializadas, são encaminhadas a este setor, totalizando 30 Unidades;

Considerando que na instalação atual não há um espaço adequado para armazenamento de ferramentas e materiais destinados aos serviços de infraestrutura;

Considerando que todas as demandas por transporte, seja por tratamento fora do domicilio e até mesmo alguns procedimentos de urgência, são encaminhados a este setor;

Considerando que o pátio da instalação atual não comporta adequadamente toda a frota desta secretaria.

Considerando que o almoxarifado deste não se encontra em condições adequadas ao fim a que se

destina.

Considerando que o almoxarifado deste, atende a todas as Unidades Básicas de Saúde- UBS desta pasta.

Justifica-se a escolha do imóvel a ser locado por ser o que melhor se adéqua aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado.

.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PERÍODO DE 12 MESES	12	0000110	TAL QUANTITATIVO SE FAZ NECESSÁRIO PARA QUE O SETOR DE APOIO, INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E ALMOXARIFADO SEJA REALOCADO E POSSA EXERCER SUAS FUNÇÕES DE MODO COMPATÍVEL E ADEQUADO ÀS PERTINENCIAS DO SETOR, O QUE ENGLOBA SUPORTE TÉCNICO ASSISTENCIAL A TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, BEM COMO AS ESPECIALIZADAS, PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE.

2. Forma e local de entrega dos produtos

2.1 Programa, projeto/atividade, natureza de despesa:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

2023	3.3.90.14	1.500

Cáceres - MT, 20 de janeiro de 2022

Fabricio Martins Castrillon

Coordenador de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado

Memorando 4- 1.982/2023

De: André A. - SMS-GC

Para: ATC - Assessoria Técnica I

Data: 20/01/2023 às 09:49:55

Setores (CC):

ATC, ATC-ENGARQ

Prezados

Segue para Conhecimento e demais encaminhamentos.

Atenciosamente

–

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Memorando 5- 1.982/2023

De: GESICA S. - ATC

Para: ATC-ENGARQ - Engenharia Civil e Arquitetura

Data: 20/01/2023 às 11:59:52

Thales Ávila Brito - ATC-ENGARQ

Para conhecimento e posterior atendimento.

Grata

–

Gesica Chaika da Silva
Assessora Tecnica I

Decreto 190/2022

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
GESICA CHAIKA DA SILVA	20/01/2023 12:00:09	ICP-Brasil	GESICA CHAIKA DA SILVA CPF 024.XXX.XXX-18

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3D7D-4F49-4614-DA82**

Memorando 6- 1.982/2023

De: Thales B. - ATC-ENGARQ

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 07/02/2023 às 10:28:57

A comissão de avaliação para análise e ressalvas.

–

Thales Ávila Brito
Arquiteto

Anexos:

Secretaria_de_Saude_R00.docx
Secretaria_de_Saude_R00.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thales Ávila Brito	07/02/2023 10:29:32	ICP-Brasil	THALES AVILA BRITO CPF 006.XXX.XXX-96
Gean Carlos Soares Militão...	15/02/2023 11:24:33	ICP-Brasil	GEAN CARLOS SOARES MILITAO CPF 011.XXX.XXX-1...
Derci Antonio da Silva	16/02/2023 09:44:16	1Doc	DERCI ANTONIO DA SILVA CPF 698.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5C5B-4550-9AFF-52DD**

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº LAUDO: 002/2023
DATA DO LAUDO: 07/02/2023

MEMORANDO N°: 1.982/2023
SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
FINALIDADE: Locação
OBJETIVO: Valor de locação

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Carta proposta;
- CND;
- Endereço;
- Documentos Pessoais;
- Escritura Casa;
- Formalização de Demanda.

IMÓVEL

Proprietário do imóvel: João Fermino

CPF: 007.578.291-04

Classificação: Imóvel de uso residencial

Documentação: vide acima os documentos apresentados.

Cumpre-nos observar e pedir atenção para os seguintes fatos:

Área da Matrícula: Não foi apresentada a matrícula do Terreno. Não foi apresentada nenhum documento comprovando a posse do imóvel.

A edificação encontra-se em bom estado de conservação. Entretanto falta peças sanitárias diversas. O depósito aos fundos deverá ser considerado pois apresenta avarias diversas, necessitando de reformas.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e Habite-se: Conforme legislação municipal vigente cabe salientar:

Lei Complementar nº 19, de 21/12/2015 Atualizado até a Lei Complementar nº 85, de 13/09/2010.):

Art. 20. Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do "habite-se" ou licença de localização e funcionamento.

Lei complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 131 ....

§4º A concessão do ***habite-se*** está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra, bem como do ISSQN relativo à elaboração do projeto e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

Não foi averiguado a situação tributária municipal do imóvel e do proprietário.

Figura 1: Localização da área.
Fonte: Google Earth.

Caracterização da região: O imóvel é situado no Bairro Jardim Celeste que é constituído por edificações térreas com baixa densidade populacional. O imóvel é localizado na Avenida Getúlio Vargas, em uma região onde se localiza edificações residenciais, comerciais e institucionais.

O imóvel dispõe de seguinte infraestrutura: Rua pavimentada no acesso principal, sistema de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de resíduos. O imóvel possui fácil acesso a serviços a edificações institucionais e comercio.

Caracterização do terreno:
Local: Rua Coronel Ponce, Bairro Centro, Cáceres – MT.

Coordenadas Geográficas: 16° 5'16.69"S
Fonte: Google Earth 57°40'32.10"O
Dimensões: Não apresentado.

Inscrição Cadastral Imobiliária: 700100500075001

Caracterização da edificação e benfeitoria: Áreas conforme levantamento no local. Os ambientes abaixo serão objeto da locação:

	Mapa de Ambientes	
Piso de Origem	Nome da Zona	Área Medida
Pavimento Térreo		
	Circ. 1	5,77
	Circ. 2	1,90
	Cozinha	31,16
	Depósito 1	12,00
	Depósito 2	4,72
	Sala 01	13,53
	Sala 02	8,40
	Sala 03	11,73
	Sala 04	15,25
	Sala 05	15,01
	Varanda	89,91
	WC 01	4,00
	WC 02	4,00
	WC 03	2,21
		219,59 m²

O levantamento é impreciso devendo o projeto legal ser apresentado a prefeitura.

Levantamento de dados de mercado:

Utilizando como referência os valores disponíveis em sites de imobiliárias da cidade para averiguar os valores praticados:

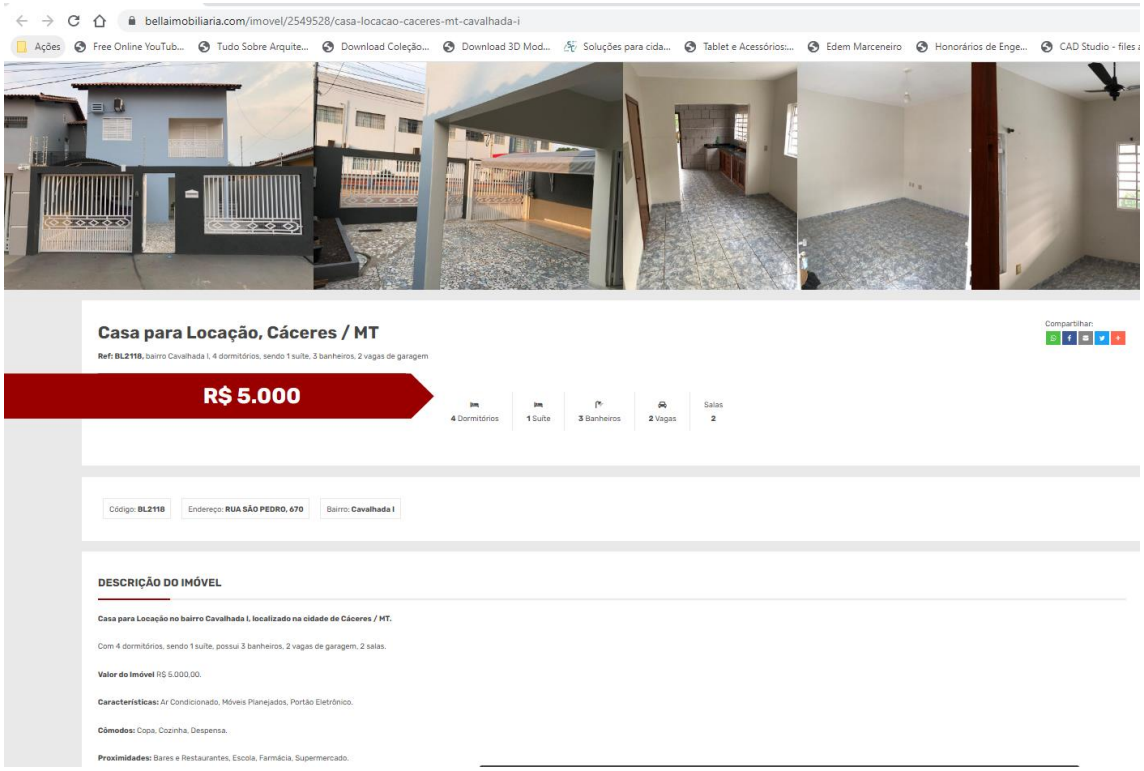
bellaimobiliaria.com/imovel/2549528/casa-locacao-caceres-mt-cavalhada-i
Casa para Locação, Cáceres / MT
Ref: BL2118, bairro Cavalhada I, 4 dormitórios, sendo 1 suíte, 3 banheiros, 2 vagas de garagem
R$ 5.000
4 Dormitórios
1 Suíte
3 Banheiros
2 Vagas
Salas 2
Código: BL2118
Endereço: RUA SÃO PEDRO, 670
Bairro: Cavalhada I
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Casa para Locação no bairro Cavalhada I, localizado na cidade de Cáceres / MT.
Com 4 dormitórios, sendo 1 suíte, possui 3 banheiros, 2 vagas de garagem, 2 salas.
Valor do Imóvel R$ 5.000,00.
Características: Ar Condicionado, Móveis Planejados, Portão Eletrônico.
Cômodos: Copa, Cozinha, Despensa.
Proximidades: Bares e Restaurantes, Escola, Farmácia, Supermercado.

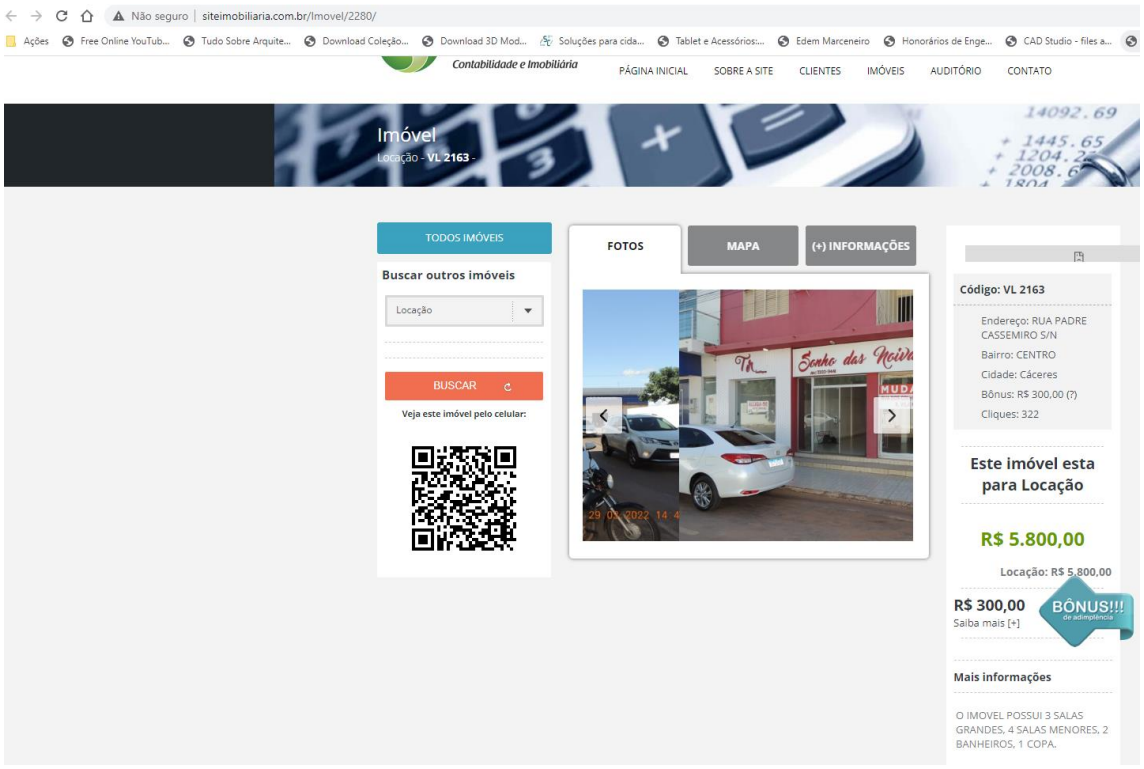
Não seguro | siteimobiliaria.com.br/Imovel/2280/
Contabilidade e Imobiliária
PÁGINA INICIAL
SOBRE A SITE
CLIENTES
IMÓVEIS
AUDITÓRIO
CONTATO
Imóvel
Locação - VL 2163 -
TODOS IMÓVEIS
Buscar outros imóveis
Locação
BUSCAR
Veja este imóvel pelo celular:
FOTOS
MAPA
(+) INFORMAÇÕES
Código: VL 2163
Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Cáceres
Bônus: R$ 300,00 (?)
Cliques: 322
Este imóvel esta para Locação
R$ 5.800,00
Locação: R$ 5.800,00
R$ 300,00
Saiba mais [+]
BÔNUS!!!
Mais informações
O IMOVEL POSSUI 3 SALAS GRANDES, 4 SALAS MENORES, 2 BANHEIROS, 1 COPA.

Estimativa de Valor:

Abaixo apresentamos o cálculo realizado conforme dados indicados para o cálculo inicial de aluguel, com base em dados do CUB/m² de fevereiro de 2021. Onde temos:

CUB/m² - RN-1 = R$ 3.047,16/ m²

Área privativa (objeto da locação): 219,59 m²

(3.047,16 x 219,59) = R$ 669.125,86 (equivalente a uma construção nova de acordo com a média nacional)

Como trata-se de uma construção antiga há uma depreciação de 38,28% no valor da construção:

Valor da construção = R$ 669.125,86 x (1-0,3828) = R$ 412.850,65

Valor do Terreno (Valor Venal) = R$ 724.037,67

Valor Total do imóvel ajustado = R$ 1.136.888,32

A certidão de valor venal utilizada apresenta somente o valor do imóvel. Por padrão a certidão, apresenta o valor do terreno. Adotou-se o valor informado como valor do terreno, pois não foi apresentado o registro da edificação.

Assim sendo com base na avaliação do imóvel estipulamos as seguintes bases para avaliação do aluguel:

Mínimo: 0,50% = R$ 5.684,44

Médio: 0,70% = R$ 7.958,22

Máximo: 0,90% = R$ 10.231,99

Valor Proposto: R$ 3.000,00 (Adequado)

Independentemente dos valores apresentados com base na avaliação, deve-se atentar para a necessidade municipal, observando se o imóvel em questão atenderá de forma plena a finalidade do uso.

Considerações:

"Esta avaliação foi feita de acordo com as instruções da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, e nos documentos apresentados, dados cadastrais do imobiliário urbano municipal, imagem de satélite, e vistoria com fotografias (anexos) do imóvel".

"CONSIDERANDO O EXPOSTO ESTA AVALIAÇÃO SERÁ SOBRE O PREÇO DE MERCADO, COM FINALIDADE DE AVALIAR SOMENTE O M² DO IMÓVEL EM QUESTÃO POR REGIÃO"

"Considera–se, para fins de avaliação, que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação. Reservamos no direito de rever esta avaliação caso venham ser identificado algo que afete o potencial de valoração do imóvel."

"Declaramos que esta comissão não tem conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares, no imóvel que está sendo avaliado. "

"Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígio ou alienação contra o imóvel ora avaliado, bem como nas atividades do proprietário do mesmo, somente observamos a avaliação e o método comparativo Administrativo de mercado."

"OBS: Os procedimentos técnicos empregados no presente laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 E NBR 14653-2: 2011 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os Cálculos de Avaliação para determinação dos valores elaborados foi feito com base no Método Comparativo Direto, no entanto, a carência de amostragem de imóveis para aluguel exigiu que os valores fossem mensurados através do comparativo do valor de mercado de compra e venda, assim sendo, chegamos aos valores para locação com base no valor venal do imóvel. E após a análise dos valores e a situação do imóvel, entendemos que o justo para ambas as partes é o valor de R$3.000,00.

Cáceres, 07 de Fevereiro de 2023.

Thales Ávila Brito
Arquiteto – SMIL

Gean Carlos Soares Militão
Engenheiro Civil - SMIL

Derci Antônio da Silva
Gerente de Compras

Marcos Robert Andrade Gonzaga
Auxiliar Administrativo

ANEXOS

ENTRADA

Memorando 7- 1.982/2023

De: André A. - SMS-GC

Para: SMS - CAILA - Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado

Data: 07/02/2023 às 16:47:49

Prezados,

Informo a presente esta sendo atendida através do Proc. Administrativo Processo Licitatório - 037/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SMS

Atenciosamente

–

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Memorando 8- 1.982/2023

De: Alexandre C. - SMS-GC

Para: SMS - CAILA - Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado

Data: 15/02/2023 às 15:18:49

Prezado Coordenador,

Considerando o PARECER Nº 61/2023 – PGM, constante no Proc. Administrativo Processo Licitatório - 037/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SMS

Solicito providências para os seguintes apontamentos:

III. Seja anexada a matricula do imóvel;

IV. A Secretaria Municipal de Saúde se manifeste a respeito das reformas que deverão ser feitas no imóvel, considerando o apontado no laudo técnico de avaliação;

Atenciosamente,

–

Alexandre Ortiz Cruz

Assistente Administrativo

Memorando 9- 1.982/2023

De: Fabrício C. - SMS - CAILA

Para: SMS-GC - Gerência de Compras - A/C Alexandre C.

Data: 17/02/2023 às 15:15:27

Prezado,

Prezado, em resposta ao despacho anterior, conforme solicitado, o número de matrícula do referido imóvel é 22.192 de acordo com o documento de escritura em anexo.
Em se tratando dos apontamentos para adequação do imóvel, levantados por meio de laudo técnico apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóvel através do arquiteto Sr Thales Ávila Brito- SMIL e o engenheiro civil Sr. Gean Carlos S. Militão- SMIL, informo que o imóvel pertencente ao Sr. João Fermino, já encontra-se em fase final de processo de reforma, abrangendo tanto a base estrutural como as partes elétrica e hidráulica e acabamentos de modo geral, corrigindo dessa forma, até o prazo final da reforma, todos os apontamentos constantes no laudo técnico para adequação do imóvel para fins de locação. Sem mais, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas.
At.te.

_

Fabrício Martins Castrillon
Coordenador de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado.

Anexos:

ESCRITURA_CASA.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabrício Martins Castrillo...	23/02/2023 16:40:58	1Doc	FABRÍCIO MARTINS CASTRILLON CPF 014.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F2E2-5C03-9499-B0DB**

Bel. Marilia Freire do Campos Fontes
TABELIÃ
Tatiane Campos Fontes
Taisa Campos Fontes
SUBSTITUTAS
CÁCERES

REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 -P-1 — Fls 180

Bel. Marilia Freire Campos Fontes TABELIÃ — CPF - 241.407.981-68

COMARCA DE CÁCERES — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO N.o 2

MATO GROSSO

MATRÍCULA N.o 22.192 — DATA: 22 de julho de 1.988.

IMÓVEL: "LOTE Nº 01 DA QUADRA K"- S.06.- — OFICIAL:

Um lote de terreno urbano, situado nesta Cidade, denominado Lote nº 01 da quadra K, setor 06, com a área de 1.357,11 m2., dentro dos seguintes limites: Linha 1-2 rumo mag. 5º55'NW distancia 25,40 m, limitando com a Av. Getulio Vargas; Linha 2-3 rumo mag: 88º42'50"SW distancia 41,95m, limitando com o lote nº 02; Linha 3-4 rumo mag. 1º 17'10"SE distancia 29,30 m, limitando com o lote nº 03, Linha 4-5 rumo mag. 88º 42'50"NE distancia 40,10 m, limitando com a rua dos Cardeais; Linha 5-1 distancia - 6,08 m limitando com a esquina da rua dos Cardeais e Avenida Getulio Vargas.- PROPRIETARIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.- Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº R.1-M 8.083 Lº 2-F-2 fls 152, em 25-4-80, deste registro.- EU (Maria Elisa C P. Justiniano) Escrevente o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

R.1-M22.192 :-Feito em 22 julho de 1.988. Em virtude do qual a proprietária: A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. Por titulo definitivo expedido em 15 de agosto de 1.980, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Engº Ivo Cuiabano Scaff. Processo nº 1.463/79 DE:16/MAIO/1.979. Transmitiu o imovel supra a: OSVALDO GONÇALVES PRIMO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 096.997-MT e CPF Nº 047.887.291.00, e o Sr. JOÃO FIRMINO, brasileir, casado, pecuarista, portador do RG nº83.409 e CPF Nº007.578.291.04, residentes e domiciliados em Lambari.- Do que dou fé.- EU (Maria Elisa C. P. Justiniano) Escrevente o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

R.2-M 22.192.- Feito em 01 de dezembro de 1.989. Em virtude do qual os proprietá Osvaldo Gonçalves Primo e sua mulher Higina do Amaral Gonçalves, ele acima qualificado, ela do lar, port. do RG nº 110.546-MT, residentes e domiciliados em Lambari - Municipio de Rio Branco-Comarca de Cáceres MT. Por Escritura Pública de Compra e - venda lavrada neste Cartório em 28 de Novembro de 1.989 no Lº 249 fls. 101/102 devidamente assinda. Pelo valor de Nz$ 8.000,00(oito mil cruzados novos), sem condições especiais. TRANSMITIRAm doimóvel supra à JOÃO FIRMINO, brasileiro, pecuarista port. do RG nº 83.409-MT e do CIC007.578.291-04, casado sob o regime de comunhão de bens com Dª CREUZA DE ANDRADE FIRMINO residentes e domiciliados nesta cidde à Rua da Tapagem. TÃO SÓMENTE a sua parte ou seja 50% do imóvel acima, ficando o comprador proprietária da área total, uma vez que este já possuia outros 50%. Quites: Quites com os impostos: Cert. neg. da Prefeitura Municipal local sob o nº 1.210/89 de 27.11.1989. Certidão negativa de Débito Fiscal exp. pela Exatoria Estadual local - de 22.11.1989. ITBI nº 1.074/89 no valor total de Nz$ 160,80 de 27.11.1989. Averbada na Prefeitura Local sob o nº 21.3231, digo, 21.331 em 22.08.1988 no Lº 32 Fls.- 96. Do que dou fé . Eu (Maria Elizete Cardoso Furlaneto), Escrevente a dat. Eu (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues), Escr. conf. e subscreví.

-

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã o Oficial: Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6003
e-mail: oficio.1@terra.com.br - CNPJ: 15.030.128/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso — Ato de Notas e Registro — Código da Serventia: 37

Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 176 (1)
BAJ55957
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial
R$ 17,80
Bel. Hélio Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto

Cáceres - MT - (0xx) 65 3223 - 4803/6802
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
Cáceres-MT 29 / 11 / 2007
(1) Emanuela V. dos Santos Azevedo
(1) Fabiane Borges Oliveira
(X) Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escrevente(s)
Validade: 30 dias item IV, Art. 19, Des 64.940/96 Art. 1.255 da 7ª Edição da CNGC

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 37

1Doc: 252703

De: Vitor O. - SMS

Para: SMPLAN-UA - Unidade de Apoio

Data: 07/02/2023 às 17:48:59

Prezado(a)

Segue autorizo, para demais providências.

–

Vitor Miguelde Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

De: Lucivania S. - SMPLAN-UA Redigido por Eliete S.

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 08/02/2023 às 09:15:22

À SMFIN:

PARECER SMPLAN – ENQUADRAMENTO DA DESPESA

Trata-se de processo de despesa oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita informações orçamentárias, visando Dispensa de Licitação para locação de imóvel para instalação do Almoxarifado da Saúde, conforme consta no Termo de Referência anexo, bem como a justificativa e demais descrições contidas neste processo.

Desta forma, a classificação orçamentária conferida pelo Poder Legislativo, através das respectivas leis inerentes as peças orçamentárias, PPA, LDO e LOA para o Exercício Financeiro de 2023, e em seus créditos adicionais, para o enquadramento da respectiva despesa tem respaldo nas seguintes funcionais-programáticas:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa por modalidade de aplicação	Fonte de Recursos
020502	10 301 1003 2023	3.3.90	(3.1.500-1002) Recursos não Vinculados de Impostos/Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Cáceres-MT, 08 de fevereiro de 2023.

Lucivânia de O. Sousa

Coordenadora de Planejamento

Decreto nº163 /2020

—

Lucivania O. Sousa
Coordenadora de Planejamento

Decreto nº 163/2020

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucivania de Oliveira Sous...	08/02/2023 09:26:38	1Doc	LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA CPF 593.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7EB6-CE4E-6990-00A4**

De: Jaqueline C. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 08/02/2023 às 11:44:43

A Contadora Geral em substituição

Para informar Saldo de Dotação.

Arnaldo Donizete Traldi

Secretário Municipal de Finanças

Decreto 483/2022

_

Jaqueline Conceição Cardoso

Coordenadora Geral da SMFIN

Decreto 189/2022

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jaqueline Conceição Cardos...	08/02/2023 11:45:17	ICP-Brasil	JAQUELINE CONCEICAO CARDOSO CPF 352.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1813-B3CD-6371-4A58**

De: Ana L. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN-CT - Coordenadoria de Tesouraria

Data: 10/02/2023 às 15:15:17

À Coordenação de Tesouraria:

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Coordenação Geral da SMFIN, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução do objeto em epígrafe, **CERTIFICO**que os mesmos estão disponíveis, conforme consta na classificação especificada abaixo:

2.023 – 3.3.90.36.15 (3.1.500). Ficha 204

Informo que ao encaminhar o referido processo para empenho, o mesmo deverá constar no pedido de empenho, **Objeto da despesa, o Número do processo de despesa** , **o número daLei**, **Artigo, Inciso** que fundamentou a referida despesa, como também estar munido das informações de **existência de contrato,**e a forma que irá transcorrer a referida despesa, se é de forma **global, estimativo ou ordinário**.

É de suma importância que nos casos de dispensa de licitação e de licitação informados no processo de despesa (a dispensa de licitação e o termo de homologação deverão constar anexados ao processo).

Tendo sido elaborado o empenho, o mesmo para ser liquidado deverá constar na nota fiscal a **descrição dos serviços, produtos/materiais e a informação**. Caso não houver esta **descrição**o processo de despesa deverá constar o relatório com a descrição da despesa emitido e assinado pelo fiscal de contrato. Para demais informações consultarem o **Decreto nº 427/2020.**

Quanto as notas, atentar-se a circular 33.427/2022 onde cita;

- **Informar se enquadra ou não como prestador de serviço de construção civil;**
- **Informar se a Contribuição Previdenciária é feita sobre a receita Bruta;**
- **Informar o tipo de Serviço que enquadra a atividade;**
- **Informar a Classificação Tributária, se retém ou não INSS ou IRRF no corpo da nota.**

Desta forma, solicito informar saldo financeiro.

Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga

Contadora em Substituição CRC/MT-013304/O-6

Decreto 015 de 05/01/2023

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Keila Aparecida Ferreira B...	13/02/2023 13:54:18	1Doc	KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A431-FBCA-688A-D4BC**

De: Viviane S. - SMFIN-CT

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 10/02/2023 às 15:20:32

Á

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

INFORMAMOS QUE O SALDO FINANCEIRO DE RECURSOS FONTE (1.5.00) DEPENDERA DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Maria Dayana Silva Lins - SMFIN-CT

–

Viviane Oliveira
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Dayana Silva Lins	17/02/2023 09:49:45	ICP-Brasil	MARIA DAYANA SILVA LINS CPF 046.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FF6C-D4F4-31FF-C926**

De: André A. - SMS-GC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 13/02/2023 às 10:56:43

Senhor Secretário

Segue em anexo pra assinatura a solicitação de serviço, em seguida encaminhar para autorizo da prefeita (etapa 8).

Atenciosamente

–

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Anexos:

SOLICITACAO_DE_SERVICO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	13/02/2023 16:33:57	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B20F-263A-3D5A-0EFD**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVENIDA BRASIL, 119
Bairro: Vila Mariana
CNPJ: 03.214.145/0001-83
Telefone: (65)3223-1500

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00055/23
Data: 13/02/2023
Descrição da Solicitação: Locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	001.014.350	LOCACAO DE IMOVEL (POR PESSOA FISICA)	MS	12,00	3.000,00	36.000,00
		TOTAL		12,00	3.000,00	36.000,00

Secretario (a)

De: Vitor O. - SMS

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 13/02/2023 às 16:44:13

Senhora Prefeita

Encaminho para autorizo.

Atenciosamente.

–

Vitor Miguelde Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

De: Antônia D. - GAB

Para: PGM-CJL - Coordenadoria Jurídico de Licitação

Data: 14/02/2023 às 12:18:29

Segue para o necessário parecer.

–

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Antônia Eliene Liberato Di...	14/02/2023 12:18:44	ICP-Brasil	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **44AE-DD64-720B-A158**

De: Nataly Q. - PGM-CJL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 15/02/2023 às 12:29:39

Prezados,

Segue Parecer nº 061/2023 - PGM, assinado digitalmente.

Atenciosamente,

–

Nataly Veloso de Queiroz

Coordenadora Jurídica de Licitação

OAB/MT 26.665/O

Anexos:

Parecer_61_Processo_Licitatorio_037_2023_SMS_LOCACAO_DE_IMOVEL.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nataly Veloso de Queiroz	15/02/2023 12:30:06	ICP-Brasil	NATALY VELOSO DE QUEIROZ CPF 039.XXX.XXX-32
Maikon Carlos de Oliveira	15/02/2023 12:31:54	ICP-Brasil	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.XXX.XXX-85

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DA1D-2407-A6F2-7166**

Cáceres-MT, 14 de fevereiro de 2023.

PARECER Nº 61/2023 – PGM
REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 037/2023-1DOC.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Para Locação de Imóvel para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado por um período de 12 meses
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação visando a locação de imóvel do **SR. JOÃO FERMINO,** localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres/MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado, conforme informações contidas no **Termo de Referência 04/2023 – SMS.**

Iniciou-se o Processo Licitatório nº 037/2023 -1DOC**,** no 07 de fevereiro de 2023, pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito por seu titular, Sr. Vitor Miguel de Oliveira.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

1. **Processo Licitatório nº 037/2023 – SMS;**
2. **Termo de Referência nº 04/2023 – SMS;**
3. **Justificativa;**
4. **Memorando nº 1.982/2023 – SMS;**
5. **Carta de Proposta de Locação de Imóvel (Memorando nº 1.982/2023);**
6. **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos nº 450/2023 – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT (Memorando nº 1.982/2023);**
7. **Comprovante de Endereço (Memorando nº 1.982/2023);**
8. **Documento Pessoal – Portador: João Fermino (Memorando nº 1.982/2023);**
9. **Registro de Imóveis – Registro Geral (Memorando nº 1.982/2023);**
10. **Documento de Formalização de Demanda – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT (Memorando nº 1.982/2023);**
11. **Autorização do Secretário Municipal de Saúde de Cáceres/MT (Despacho 1 – Memorando nº 1.982/2023);**
12. **Documento de Formalização de Demanda Retificado – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT (Despacho 3 - Memorando nº 1.982/2023);**
13. **Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel - Prefeitura Municipal de Cáceres/MT (Despacho 6 – Memorando 1.982/2023);**
14. **Documento de Formalização da Demanda – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;**
15. **Carta Proposta para Locação de Imóvel;**
16. **Registro de Imóveis – Registro Geral;**
17. **Documento Pessoal – Portador: João Fermino;**

18. **Comprovante de Residência – Tangara da Serra/MT;**
19. **Certidão Negativa Conjunta de Pendencias Tributarias e não Tributarias junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso;**
20. **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
21. **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos nº 1866/2023 – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;**
22. **Autorização do secretário Municipal de Saúde de Cáceres/MT (Despacho 1);**
23. **Parecer SMPLAN – Enquadramento da Despesa (Despacho 2);**
24. **Parecer Contábil – CCG (Despacho 4);**
25. **Resultado de Cotação – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT (Despacho 6).**

É o necessário.

II – DO DIREITO

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> [...];

> XXI - **Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)
>
> Art. 2º **As obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública,** quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Destacamos)

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

> O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.[1]

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

> Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.[2]

Segundo Hely Lopes Meirelles, "a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível".[3]

---

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.
[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 302.

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

> A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.[4]

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.[5] Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

> Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.
> O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.[6]

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justem Filho versa precisamente sobre as circunstâncias que levam à dispensa da licitação, *in verbis*:

> Como é usual afirmar, a "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. **No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a**

[4] CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.
[5] OLIVEIRA, 2015. p. 54. PDF.
[6] CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.

> **realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras**. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a menor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.[7] (negritamos)

Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por sua vez, como já ilustrado alhures, as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus cláusus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para locação de imóvel de propriedade da **SR. JOÃO FERMINO,** localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres/MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado por um período de 12 meses, conforme informações contidas no **Termo de Referência 04/2023 – SMS.**

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. **24, X, da Lei nº 8.666/9**3, que assim prescreve:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...];

[7] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11ª. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 229/230.

> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Note que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o "atendimento das finalidades precípuas da administração", "preço compatível com o valor de mercado", "avaliação prévia". Merece destaque a vinculação do dispositivo aos motivos da dispensa: **a escolha de certo e determinado imóvel deve estar condicionada às necessidades de instalação e localização**.

Alinhado à doutrina de Rafael Carvalho temos que:

> A dispensa, nesse caso, justifica-se pelas peculiaridades do imóvel que será adquirido ou locado pela Administração. Apenas determinado imóvel apresenta as características necessárias para satisfação do interesse público, sendo razoável a dispensa de licitação.[8]

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que permitam a dispensa do processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar os princípios que norteiam suas atividades. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas, dispensáveis ou inexigíveis a lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

III – JUSTIFICATIVA

Conforme o que já fora exposto, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. **Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa**.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...]

[8] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2015. p. 29. PDF.

Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos**:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência 04/2023 – SMS**, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde de Cáceres-MT, com **justificativa** inclusa, vejamos:

"1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Justificativa de aquisição visando a ampliação do setor de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado, tal locação faz-se necessário considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar o referido setor. Considerando que esta Coordenação está responsável pela realização dos serviços de apoio, infraestrutura, logística e almoxarifado de todas as unidades assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Considerando que todas as demandas de manutenção das Unidades Básicas de Saúde, bem como, Especializadas, são encaminhadas a este setor, totalizando 30 Unidades; Considerando que na instalação atual não há um espaço adequado para armazenamento de ferramentas e materiais destinados aos serviços de infraestrutura; Considerando que todas as demandas por transporte, seja por tratamento fora do domicilio e até mesmo alguns procedimentos de urgência, são encaminhados a este setor; Considerando que o pátio da instalação atual não comporta adequadamente toda a frota desta secretaria. Considerando que o almoxarifado deste não se encontra em condições adequadas ao fim a que se destina.

1.2 Considerando que o almoxarifado deste, atende a todas as Unidades Básicas de Saúde- UBS desta pasta. Justifica-se a escolha do imóvel a ser locado por ser o que melhor se adéqua aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado."

Nesse sentido, entendemos estar autorizada legalmente a dispensa de licitação, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verifica na justificativa apresentada que o imóvel dispõe de certas características que o torna singular, como a localização, a dimensão e a destinação, o que o faz ser mais adequado para o desempenho das atividades que ali se pretende instalar.

Compulsando os autos, infere-se do Laudo de Avaliação que, durante a vistoria constatou-se que o não foi apresento nenhum documento que comprove a posse do terreno, outrossim, constatou-se que apesar do imóvel estar em bom estado de conservação, faltam-lhe

peças sanitárias e o depósito dos fundos apresenta irregularidades, desta forma, urgindo de reformas. Todavia, considera–se, para fins de avaliação, que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação.

Cumpre-nos informar que a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Cáceres, em consonância com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 e NBR 14653-2: 2011 da ABNT, bem como de outros métodos avaliativos, estipulou o valor de locação com base no valor venal do imóvel, entendendo ser justo para ambas as partes a quantia de **R$3.000,00 (três mil reais) mensais**, constando ainda, comparativo de valor de mercado.

Em tempo, imperioso destacar o caráter meramente opinativo do parecer jurídico nesta fase processual que, por força da dispensa de licitação e diante da inexistência de exigência legal, não se reveste de caráter vinculante ao gestor.

Acerca da matéria, colhe-se acórdão nº 2.121/2010-Plenário, em que o Colendo Tribunal de Contas da União corrobora o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos, *in verbis*:

> [...]
>
> 12. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede do MS 24.584-1/DF, a teor do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, **a atuação do gestor fica condicionada ao exame e à aprovação prévios da assessoria jurídica no que tange às minutas dos editais de licitação e dos contratos, acordos, convênios ou ajustes** (parágrafo único do dispositivo citado), o que torna possível a responsabilização dos pareceristas jurídicos nessas hipóteses, quando a ação do administrador se vincula à sua manifestação, imprescindível para a validade do ato.
> 13. A compulsoriedade legal, no entanto, **não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação**. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e à aprovação dos assessores jurídicos. Assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, **a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculante, mas opinativo**.
> 14. A esse ponto, observo que a análise e a aprovação das minutas dos contratos pela assessoria jurídica não envolvem, necessariamente, a avaliação do cabimento das hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)

Assim, tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela **possibilidade jurídica** de adoção da modalidade de **Dispensa de Licitação**, nos moldes do **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93,** DESDE QUE:

I. **O processo seja devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Cáceres-MT;**
II. **O valor do aluguel seja de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, considerando o laudo técnico em anexo;**
III. **Seja anexada a matricula do imóvel;**
IV. **A Secretaria Municipal de Saúde se manifeste a respeito das reformas que deverão ser feitas no imóvel, considerando o apontado no laudo técnico de avaliação;**
V. **Conste no Contrato Administrativo que os débitos relativos à IPTU serão pagos pelo proprietário do imóvel;**
VI. **Sejam anexados os comprovantes de regularidade trabalhista do proprietário do imóvel;**
VII. **O termo de referência seja retificado para incluir cláusula de reajuste contratual;**
VIII. **Seja atualizada a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.**

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Assinado digitalmente)
NATALY VELOSO DE QUEIROZ
Coordenadora Jurídica de Licitação – Dec. nº 499/2019
OAB/MT 26.665/O

De acordo:

(Assinado digitalmente)
MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.164/B

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 15/02/2023 às 14:39:30

Senhor secretário,

Segue o processo para conhecimento e atendimento aos apontamentos do parecer jurídico.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De: André A. - SMS-GC

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 23/02/2023 às 17:11:42

Senhora Prefeita

Encaminho o presente para apreciação e autorizo conforme recomendações do Parecer Jurídico (Item I da IV- CONCLUSÃO).

Quanto aos itens II, V e VII, as exigências referente aos respectivo itens estão contidas no Termo de Referencia Atualizado, contido em anexo;

Quanto aos itens III e IV, segue em anexo a reposta/justificativo do Coordenador responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde;

Quanto aos itens VI e VIII, seguem em anexo Certidões atualizadas.

Atenciosamente

_

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Anexos:

00_TR_ATUALIZADO.pdf
CNDT.pdf
CND_MUNICIPAL_ALUGUEL.pdf
JUSTIFICATIVA_MATRICULAeREPAROS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	23/02/2023 17:42:19	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0762-F467-D5B5-A096**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2023

DO OBJETIVO

Locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado por um período de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel por um período de 12 meses.	Mês	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

O valor Mensal solicitado na proposta de aluguel R$ 3.000,00 (Três mil reais) totalizando R$ 36.000,00. (Trinta e seis mil reais), no período de 12 (doze) meses, com base no valor mensal do aluguel.

DA JUSTIFICATIVA

1.1 Justificativa de aquisição Visando a ampliação do setor de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado, tal locação faz-se necessário considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Cáceres não dispõe de prédio próprio para alocar o referido setor. Considerando que esta Coordenação está responsável pela realização dos serviços de apoio, infraestrutura, logística e almoxarifado de todas as unidades assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Considerando que todas as demandas de manutenção das Unidades Básicas de Saúde, bem como, Especializadas, são encaminhadas a este setor, totalizando 30 Unidades; Considerando que na instalação atual não há um espaço adequado para armazenamento de ferramentas e materiais destinados aos serviços de infraestrutura; Considerando que todas as demandas por transporte, seja por tratamento fora do domicilio e até mesmo alguns procedimentos de urgência, são encaminhados a este setor; Considerando que o pátio da instalação atual não comporta adequadamente toda a frota desta secretaria. Considerando que o

1Doc: 27472783

almoxarifado deste não se encontra em condições adequadas ao fim a que se destina.

1.2 Considerando que o almoxarifado deste, atende a todas as Unidades Básicas de Saúde- UBS desta pasta. Justifica-se a escolha do imóvel a ser locado por ser o que melhor se adéqua aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0205	2023	3.3.90.36	1500

FORMA DE PAGAMENTO

A Secretaria de Saúde emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será devidamente assinado pelo Locados e o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento (a cada mês).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;

- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitados até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário;
- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locador; e
- É de responsabilidade do locador o pagamento do IPTU.

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio; e
- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante, contado a partir da assinatura do Contrato, preferencialmente, pela variação IPCA-IBGE.

Atenciosamente,

Cáceres-MT, 23 de Fevereiro de 2023.

_____

Vitor Miguel de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Cáceres-MT

1Doc: 27757783

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO FERMINO
CPF: 007.578.291-04
Certidão nº: 8031812/2023
Expedição: 23/02/2023, às 16:44:29
Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO FERMINO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **007.578.291-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2639/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **007.578.291-04** (CPF)

Contribuinte: **JOAO FERMINO**

Endereço: **RUA DOS CARDEAIS 463 Q.K L.01 ESQ.GETÚLIO VARGAS**
JARDIM DO TREVO

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:
Débito de R$ 2499,97, referente ao lançamento de IMPOSTO PREDIAL URBANO, sob o Processo 105/2023-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 23 de fevereiro de 2023.

Memorando 9- 1.982/2023

De: Fabrício C. - SMS - CAILA

Para: SMS-GC - Gerência de Compras - A/C Alexandre C.

Data: 17/02/2023 às 15:15:27

Setores envolvidos:

SMS, ATC, ATC-ENGARQ, SMS-CA, SMS-GC, SMA - GCA, SMA - GCP, SMS - CAILA

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO- LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Prezado,

Prezado, em resposta ao despacho anterior, conforme solicitado, o número de matrícula do referido imóvel é 22.192 de acordo com o documento de escritura em anexo.
Em se tratando dos apontamentos para adequação do imóvel, levantados por meio de laudo técnico apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóvel através do arquiteto Sr Thales Ávila Brito- SMIL e o engenheiro civil Sr. Gean Carlos S. Militão- SMIL, informo que o imóvel pertencente ao Sr. João Fermino, já encontra-se em fase final de processo de reforma, abrangendo tanto a base estrutural como as partes elétrica e hidráulica e acabamentos de modo geral, corrigindo dessa forma, até o prazo final da reforma, todos os apontamentos constantes no laudo técnico para adequação do imóvel para fins de locação. Sem mais, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas.
At.te.

_

Fabrício Martins Castrillon
Coordenador de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado.

Anexos:

ESCRITURA_CASA.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO MARTINS CASTRILLON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F2E2-5C03-9499-B0DB e informe o código F2E2-5C03-9499-B0DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F2E2-5C03-9499-B0DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRÍCIO MARTINS CASTRILLON (CPF 014.XXX.XXX-11) em 23/02/2023 15:40:57 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F2E2-5C03-9499-B0DB

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
Tatiane Campos Fontes
Taisa Campos Fontes
SUBSTITUTAS
CACERES

REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 -P-1 — Fls 180

Bel. Marilia Freire Campos Fontes TABELIÃ

COMARCA DE CÁCERES — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA - LIVRO N.o 2

MATO GROSSO

MATRÍCULA N.o 22.192 — DATA: 22 de julho de 1.988.

IMÓVEL: "LOTE Nº 01 DA QUADRA K"- S.06.- — OFICIAL:

Um lote de terreno urbano, situado nesta Cidade, denominado Lote nº 01 da quadra K, setor 06, com a área de 1.357,11 m2., dentro dos seguintes limites: Linha 1-2 rumo mag. 5º55'NW distancia 25,40 m, limitando com a Av. Getulio Vargas; Linha 2-3 rumo mag: 88º42'50"SW distancia 41,95m, limitando com o lote nº 02; Linha 3-4 rumo mag. 1º17'10"SE distancia 29,30 m, limitando com o lote nº 03, Linha 4-5 rumo mag. 88º 42'50"NE distancia 40,10 m, limitando com a rua dos Cardeais; Linha 5-1 distancia - 6,08 m limitando com o esquina da rua dos Cardeais e Avenida Getulio Vargas.- PROPRIETARIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.- Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº R.1-M 8.083 Lº 2-F-2 fls 152, em 25-4-80, deste registro.- EU (Maria Elisa C P. Justiniano) Escrevente o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

R.1-M22.192 :-Feito em 22 julho de 1.988. Em virtude do qual a proprietária: A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. Por titulo definitivo expedido em 15 de agosto de 1.980, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Engº Ivo Cuiabano Scaff. Processo nº 1.463/79 DE:16/MAIO/1.979. Transmitiu o imovel supra à: OSVALDO GONÇALVES PRIMO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 096.997-MT e CPF Nº 047.387.291.00, e o Sr. JOÃO FIRMINO, brasileir, casado, pecuarista, portador do RG nº83.409 e CPF Nº007.578.291.04, residentes e domiciliados em Lambari.- Do que dou fé.- EU (Maria Elisa C. P. Justiniano) Escrevente o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

R.2-M 22.192.- Feito em 01 de dezembro de 1.989. Em virtude do qual os proprietá Osvaldo Gonçalves Primo e sua mulher Higina do Amaral Gonçalves, ele acima qualificado, ela do lar, port. do RG nº 110.546-MT, residentes e domiciliados em Lambari - Municipio de Rio Branco-Comarca de Cáceres MT. Por Escritura Pública de Compra e - venda lavrada neste Cartório em 28 de Novembro de 1.989 no Lº 249 fls. 101/102 devidamente assinda. Pelo valor de Nz$ 8.000,00(oito mil cruzados novos), sem condições especiais. TRANSMITIRAm doimóvel supra à JOÃO FIRMINO, brasileiro, pecuarista port. do RG nº 83.409-MT e do CIC007.578.291-04, casado sob o regime de comunhão de bens com Dª CREUZA DE ANDRADE FIRMINO residentes e domiciliados nesta ciddde à Rua-da Tapagem. TÃO SÓMENTE a sua parte ou seja 50% do imóvel acima, ficando o compradOr proprietária da área total, uma vez que este já possuia outros 50%. Quites: Quites com os impostos: Cert. neg. da Prefeitura Municipal local sob o nº 1.210/89 de 27.11.1989. Certidão negativa de Débito Fiscal exp. pela Exatoria Estadual local - de 22.11.1989. ITBI nº 1.074/89 no valor total de Nz$ 160,80 de 27.11.1989. Averbada na Prefeitura Local sob o nº 21.3281, digo, 21.331 em 22.08.1988 no Lº 32 fls.- 96. Do que dou fé . Eu (Maria Elizete Cardoso Furlaneto), Escrevente a dat. Eu (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues), Escr. conf. e subscreví.

-

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabelã o Oficial Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 429 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6003
e-mail: oficio.1@terra.com.br - CNPJ: 15.030.138/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso — Ato de Notas e Registro — Código de Cartório: 37

Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 176 (1)
BAJ55957
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial
Bel. Tatiã Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto
R$ 17,80
Cáceres- MT - (0xx) 65 3223 - 4803/6802
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reproducão autêntica de fiel de matrícula - extraído nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
Cáceres-MT 29/11/2017
(...) Ernanda V. dos Santos Azevedo
(...) Fabiane Borges Oliveira
Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escrevente(s)
Validade: 30 dias (em IV, Art. 19, Dec-Lei 93/96, Art. 1.255 da 3ª Edição da CNGC)

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 37

Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
TABELIÃ

1Doc: 28207/3

De: Antônia D. - GAB

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 24/02/2023 às 13:15:37

Autorizo, **DESDE QUE** todas as exigências legais e formalidades administrativas sejam devidamente observadas por todos os envolvidos neste processo.

–

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Antônia Eliene Liberato Di...	24/02/2023 13:16:16	ICP-Brasil	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **92B7-1B48-2B8E-94A7**

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 24/02/2023 às 15:15:26

Em anexo certidão do imóvel.

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

CND_MUNICIPAL.pdf

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2691/2023

Certifico que **JOAO FERMINO**, CPF 007.578.291-04, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: **700100500075001** (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: **RUA DOS CARDEAIS 463 ESQ.AV.GETULIO VARGAS**
JARDIM DO TREVO Qd. K Lt. 01

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:Débito de R$ 2499,97, referente ao lançamento de IMPOSTO PREDIAL URBANO, sob o Processo 105/2023-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 24 de fevereiro de 2023.

Certidão válida até 24/03/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 24/02/2023 as 13:55:00h. - Código de Validação **A5Q1F3.V2L3D0.J6Q6M6**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 24/02/2023 às 15:16:22

Senhor secretário,

Em anexo a autorização para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

Autorizacao_da_despesa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	24/02/2023 15:30:35	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B7DB-B63E-509A-DDD3**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ANO
37	2023

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade Dispensa de Licitação tem como objeto a locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: JOÃO FERMINO, CPF: 007.578.291-04, perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Autorizo a respectiva despesa,

Cáceres/MT, 24 de fevereiro de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 24/02/2023 às 15:18:15

Senhor secretário e senhor procurador,

Em anexo a ratificação e homologação para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

ATO_DE_RATIFICACAO_DISPENSA_N_08_2023.pdf
TERMO_DE_HOMOLOGACAO_DISPENSA_N_08_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	24/02/2023 15:31:44	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34
Maikon Carlos de Oliveira	24/02/2023 17:30:43	ICP-Brasil	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.XXX.XXX-85

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C67B-09D6-4206-B971**

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação tem como objeto a locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: JOÃO FERMINO, CPF: 007.578.291-04, perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação tem como objeto a locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: JOÃO FERMINO, CPF: 007.578.291-04, perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

HOMOLOGO **o processo;** adjudico **ao vencedor, e** autorizo o empenho **das despesas respectivas.**

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

*À **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para conhecimento, parecer jurídico e demais encaminhamentos referentes à **Adjudicação/Homologação.***
E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente DISPENSA.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2023.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 24/02/2023 às 15:19:09

Senhor secretário,

Em anexo a adjudicação para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_ADJUDICACAO_DISPENSA_N_08_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	24/02/2023 15:32:18	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **34EE-5DFB-7749-562C**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação tem como objeto a locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: JOÃO FERMINO, CPF: 007.578.291-04, perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Adjudico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

De: William C. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 01/03/2023 às 09:24:38

Segue publicação para conhecimento.

–

William Marcos Castro Caxito
Assistente administrativo

Anexos:

Diario_Eletronico_de_Contas_2_.pdf
Jornal_Oficial_Eletronico_dos_Municipios_do_Estado_de_Mato_Grosso.pdf

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2858 **– Página 21**
Divulgação terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 **Publicação quarta-feira, 1 de março de 2023**

DATA: 27/02/2023

CONVÊNIO 004/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
CONVENENTE: CDCE da EMEB 1º DE JUNHO
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE da EMEB 1º DE JUNHO, do município de BRASNORTE/MT.
VALOR: R$ 89.235,04
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA: 27/02/2023

CONVÊNIO 005/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
CONVENENTE: UEX DA EMEI IRMÃ THEONILA
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar- UEX DA EMEI IRMÃ THEONILA, do município de BRASNORTE/MT
VALOR: R$ 24.795,52
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA: 27/02/2023

CONVÊNIO 006/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
CONVENENTE: UEX DA EMEI FADA MADRINHA
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar- UEX DA EMEI FADA MADRINHA , do município de BRASNORTE/MT
VALOR: R$ 29.408,64
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA: 27/02/2023

CONVÊNIO 007/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
CONVENENTE: UEX DA EMEB CRAVARI
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar- UEX DA EMEB CRAVARI, do município de BRASNORTE/MT
VALOR: R$ 6.631,36
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA: 27/02/2023

CONVÊNIO 008/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
CONVENENTE: C E DA EMEB MARIA CÂNDIDA DE LIMA
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE ao C E DA EMEB MARIA CÂNDIDA DE LIMA , do município de BRASNORTE/MT
VALOR: R$ 22.777,28
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA: 27/02/2023

CONVÊNIO 009/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
CONVENENTE: UEX EMEB SANTOS DUMONT
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE a UEX EMEB SANTOS DUMONT, do município de BRASNORTE/MT
VALOR: R$ 12.397,76
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA: 27/02/2023

CONVÊNIO 010/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR DA EMEB CEREJAL
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE a CE EMEB CEREJAL, do município de BRASNORTE/MT
VALOR: R$ 20.470,72
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA: 27/02/2023

CONVÊNIO 011/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR DA EMEB TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE a CE EMEB TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA, do município de BRASNORTE/MT
VALOR: R$ 26.525,44
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA: 27/02/2023

CONVÊNIO 012/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR DA EMEB MUNDO NOVO
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE a CE EMEB MUNDO NOVO, do município de BRASNORTE/MT
VALOR: R$ 16.722,56
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA: 27/02/2023

CONVÊNIO 013/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR DA EMEB ADILSON JOSÉ SCHUMACHER
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE a CE EMEB ADILSON JOSÉ SCHUMACHER, do município de BRASNORTE/MT
VALOR: R$ 16.578,40
VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA: 27/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa comprovadamente especializada para a disponibilização de licença para uso de software - saúde pública, modulo indicadores de gestão, para atender às necessidades da Coordenação de Ações em Saúde.

Empresa: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48, perfazendo o valor total de R$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais).
Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 08/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação tem como objeto a locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado.

Locador: JOÃO FERMINO, CPF: 007.578.291-04, perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 023/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2023

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **INVENT PRODUCAO DE FILMES E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA,**inscrita no CNPJ Nº 29.582.406/0001-01, com sede a Rua Francisco de Assis nº 112, Santa Marta – Cuiabá-MT, para **serviços de atualização de dados, tradução dos textos para o inglês, diagramação e impressão de 100 (cem) unidades da revista institucional do Município de Canarana** ao custo total de **R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 08/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação tem como objeto a locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado.

Locador: JOÃO FERMINO, CPF: 007.578.291-04, perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira, torna público que no dia 10 de Março de 2023 às 14h 00min (Horário de Brasília) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial no sistema de registro de preços, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para Futura e eventual, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2827/2022, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E www.licitanet.com.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 27 de Fevereiro de 2023.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.076, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 4.076, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera o Decreto nº 3.956/2022 – que Instituiu o Sistema de Controle de Frequência por meio do Ponto Eletrônico."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.956/2022- o qual Instituiu o Sistema de Controle de frequência por meio do Ponto Eletrônico.

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual da Comarca de Campinápolis – MT, SIMP Nº 001299-052/2022, enviada em 24.02.2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **alterado o art. 3º do Decreto nº 3.956/2022**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Todos os servidores públicos municipais deverão diariamente registrar sua jornada de trabalho em Ponto Eletrônico, consignando o horário de entrada e horário de saída.

§1º. A frequência e jornada apuradas servirão de base para a composição da folha de pagamento mensal.

§2º. É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato."

Art. 2º. Fica **alterado o art. 4º do Decreto nº 3.956/2022**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (.....)

§1º. (.....)

§ 2º Toda ausência de registro, para não implicar em prejuízo à remuneração, deverá ser feita a devida justificativa do não registro do Ponto Eletrônico pelo próprio servidor, com o deferimento do chefe imediato.

(.....) "

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, em 22 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.077 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 4.077 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 realizado pelo Município de Campinápolis - MT."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

Considerando as Leis Municipais nº 1072/2014, nº 1.154/2016, nº 1.337/2022 e nº 1.366/2022;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, devidamente conferido pela Comissão nomeada;

D E C R E T A

Art.1°. - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 nos termos do Anexo I, o qual se torna parte indissociável deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis – MT, 24 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 121/2023

De: André A. - SMS-GC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 26/04/2023 às 17:09:16

Setores (CC):

SMS, SMS-CA

Setores envolvidos:

SMS, GAB, PGM, SMA-CPL, PGM-CJL, SMFIN, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN-UA, SMS-CA, SMS-GC, SMPLAN-CP

DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA UBS COHAB NOVA

Senhor Secretário,

Venho através deste solicitar autorizo e encaminhamento deste processo junto a Secretária de Planejamento para enquadramento de despesas, referente ao processo de Dispensa de Licitação, referente a locação de imóvel para atender as instalações da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova.

Demanda solicitada através do Memorando 10.905/2023 - Contrato de aluguel - Cohab Nova

Atenciosamente

_

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Anexos:

00_TERMO_DE_REFERENCIA_2_.docx
00_TERMO_DE_REFERENCIA_2_.pdf
01_LAUDO_TECNICO_2_.pdf
02_DOCUMENTOS_DO_PROPRIETARIO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	26/04/2023 17:25:13	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CA85-AA1D-87D2-6F42**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2023

DO OBJETIVO

Dispensa de Licitação para Locação de imóvel, para atender as instalações da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DA UBS DO BAIRRO COHAB NOVA	Mês	12	R$ 2.575,37	R$ 30.904,44

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que se faz necessário essa demanda devido a urgência de realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio, devido à falta de estrutura do local onde se encontra a unidade não comtemplar os ambientes necessários para a oferta dos serviços em sua completude, onde o novo local será para acomodar todos os ambientes preconizados pelo Ministério da Saúde, de forma também a sanar os apontamentos do Ministério Público.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Total
204	10.301.1003.2023	3.3.90.36	1.500	R$ 30.904,44

FORMA DE PAGAMENTO

A Secretaria de Saúde emitirá recibo contendo todas as informações e valor da parcela, que será devidamente assinado pelo Locados e o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento (a cada mês).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. O contratante poderá rescindir o contrato desde que avise ao contratado oficialmente com 90 (noventa) dias de antecedência.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS AO IMÓVEL

- Localizado na região do Município de Cáceres/MT;
- Fácil acessibilidade para os usuários;
- Condições para a pronta ocupação;
- Condições estruturais adequadas;
- Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitados até o mês anterior a sua locação.
- Respeitar o prazo de locação;
- O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário;
- Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locador; e
- É de responsabilidade do locador o pagamento do IPTU.

RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio; e

- O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante, contado a partir da assinatura do Contrato, preferencialmente, pela variação IPCA-IBGE.

Cáceres-MT, 26 de Abril de 2023.

_____
Vitor Miguel de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Cáceres-MT

Memorando 4- 10.905/2023

De: Thales B. - ATC-ENGARQ

Para: SMS-CA - Coordenadoria Administrativa

Data: 26/04/2023 às 09:51:05

Setores envolvidos:

SMS, ATC, ATC-ENGARQ, SMS-CA, SMS-GC, SMS-CAS, SMA - GCA, SMA - GCP

Contrato de aluguel - Cohab Nova

Segue para análise dos demais membros da comissão.

–

Thales Ávila Brito
Arquiteto

Anexos:

Fazenda_Cohab_Nova_R00.docx
Fazenda_Cohab_Nova_R00.pdf

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº LAUDO: 05/2023
DATA DO LAUDO: 26/04/2023

MEMORANDO N°: 10.905/2023
SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAUDE
FINALIDADE: Locação
OBJETIVO: Valor de locação

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Vide Anexos.

IMÓVEL

Proprietário do imóvel: Miriam Cristina de Oliveira

CPF: 468.321.301-04

Classificação: Imóvel de uso institucional

Documentação: vide acima os documentos apresentados.

Cumpre-nos observar e pedir atenção para os seguintes fatos:

Área da Matrícula: Não foi apresentada a matrícula do Terreno.

A edificação encontra-se em bom estado de conservação cabendo manutenção periódica de esquadrias, peças sanitárias, forro, aparelhos sanitários.

No ambiente onde ficam armazenados as vacinas, sugere-se uma adaptação, as paredes apresentam fungos decorrentes de umidade e a constante baixa temperatura do ambiente. Este ambiente, assim como outros no interior da edificação, não está adequado aos usos específicos das atividades ali desenvolvidas.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e Habite-se: Conforme legislação municipal vigente cabe salientar:

Lei Complementar nº 19, de 21/12/2015 Atualizado até a Lei Complementar nº 85, de 13/09/2010.):

ório - 121/2023 | Anexo: Parecer_209_Processo_Licitatorio_121_2023_SMS_Dispensa_Menor_Preco_art_24_X_LOCACAO_DE_IMOVEL_UBS_COHAB_NOVA_1.pdf (7/8) 306/783

Art. 20. Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do "habite-se" ou licença de localização e funcionamento.

Lei complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 131 ....

§4º A concessão do ***habite-se*** está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra, bem como do ISSQN relativo à elaboração do projeto e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

Não foi averiguado a situação tributária municipal do imóvel e do proprietário.

Figura 1: Localização da área.
Fonte: Google Earth.

ório - 121/2023 | Anexo: Parecer_209_Processo_Licitatorio_121_2023_SMS_Dispensa_Menor_Preco_art_24_X_LOCACAO_DE_IMOVEL_UBS_COHAB_NOVA_1.pdf (8/8) 302/783

Caracterização da região: O imóvel é situado no Bairro Cohab Nova que é constituído por edificações térreas com baixa densidade populacional. O imóvel é localizado na Rua dos Macedos, em uma região onde se localiza edificações residenciais e comerciais.

O imóvel dispõe de seguinte infraestrutura: Rua pavimentada no acesso principal, sistema de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de resíduos. O imóvel possui fácil acesso a serviços a edificações institucionais e comercio.

Caracterização do terreno:
Local: Rua dos Macedos, Bairro Cohab Nova, Cáceres – MT.

Coordenadas Geográficas: 16° 2'46.72"S
Fonte: Google Earth 57°39'28.27"O
Dimensões: Não apresentado.

Inscrição Cadastral Imobiliária: n apresentada

Caracterização da edificação e benfeitoria: Áreas conforme levantamento no local. Os ambientes abaixo serão objeto da locação:

Piso de Origem	Nome da Zona	Área Medida
Pavimento Térreo		
	Banheiro 1	3,17
	Banheiro 2	2,11
	Banheiro 3	2,83
	Circ. 1	2,56
	Circ. 2	1,00
	Cozinha	16,58
	Depósito	3,50
	Sala 1	13,00
	Sala 2	10,66
	Sala 3	17,76

Sala 4	10,25
Sala 5	6,88
Sala 6	16,11
Varanda 1	13,46
Varanda 2	49,84
Varanda 3	39,17
	208,88 m²

O levantamento é impreciso devendo o projeto legal ser apresentado a prefeitura.

Levantamento de dados de mercado:

Utilizando como referência os valores disponíveis em sites de imobiliárias da cidade para averiguar os valores praticados:

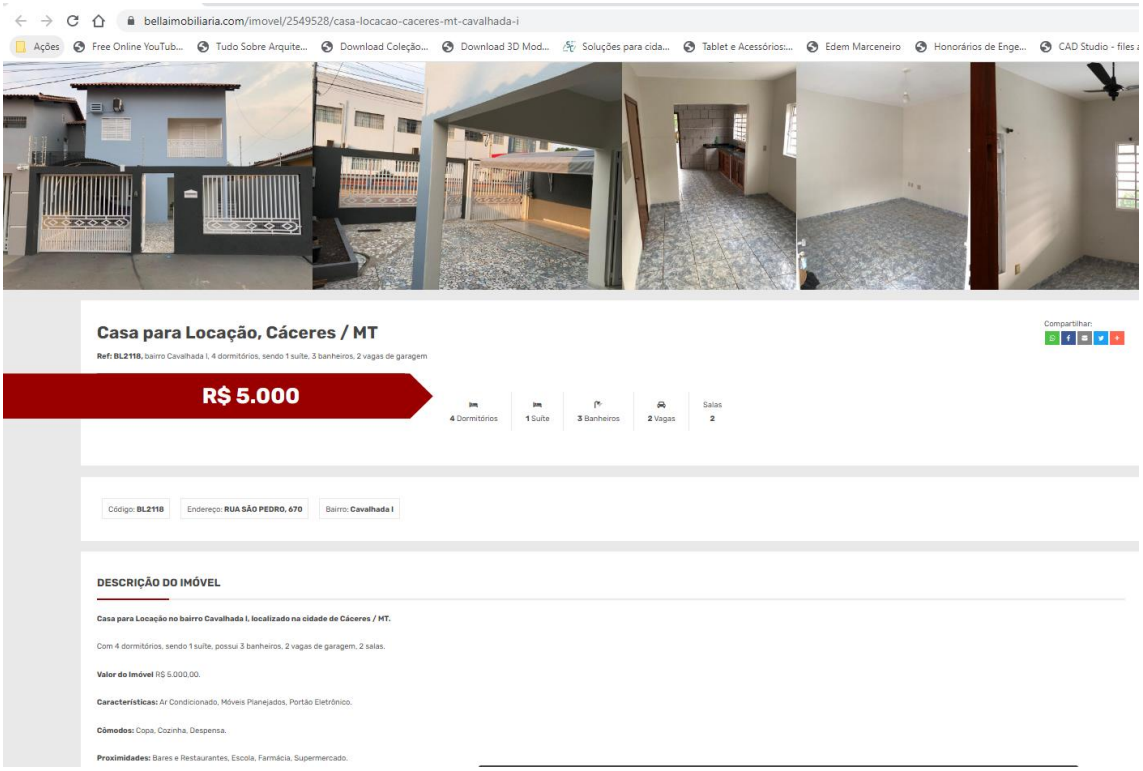

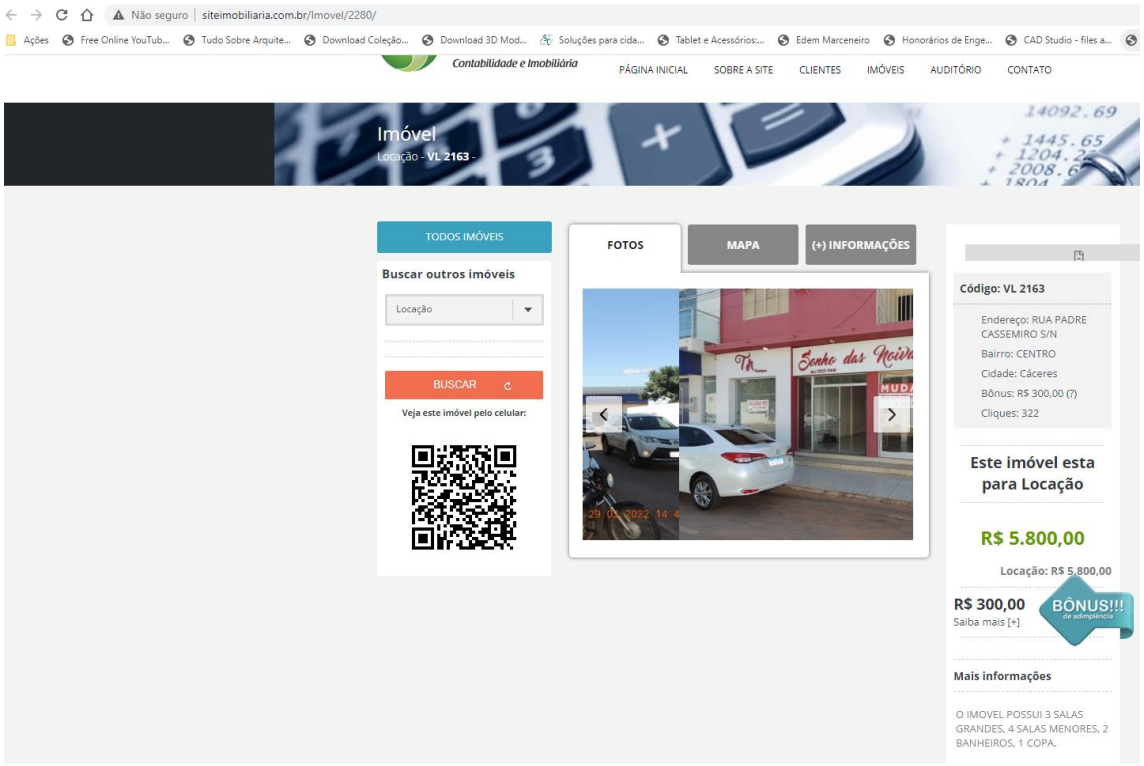

Estimativa de Valor:

Abaixo apresentamos o cálculo realizado conforme dados indicados para o cálculo inicial de aluguel, com base em dados do CUB/m² de fevereiro de 2023. Onde temos:

CUB/m² - RN-1 = R$ 2.658,16/ m²

Área privativa (objeto da locação): 208,88 m²

R$ 555.236,46 (equivalente a uma construção nova de acordo com a média nacional)

Como trata-se de uma construção antiga há uma depreciação de 38,28% no valor da construção:

Valor da construção = R$ 555.236,46 x (1-0,3828) = R$ 342.691,94

Valor do Terreno (Valor Venal) = R$ 25.218,93

Valor Total do imóvel ajustado = R$ 367.910,87

A certidão de valor venal utilizada apresenta somente o valor do imóvel. Por padrão a certidão, apresenta o valor do terreno. Adotou-se o valor informado como valor do terreno, pois não foi apresentado o registro da edificação.

Assim sendo com base na avaliação do imóvel estipulamos as seguintes bases para avaliação do aluguel:

Mínimo: 0,50% = R$ 1.839,55

Médio: 0,70% = R$ 2.575,37

Máximo: 0,90% = R$ 3.311,19

Valor Proposto: R$ 2.575,37 (Adequado)

Independentemente dos valores apresentados com base na avaliação, deve-se atentar para a necessidade municipal, observando se o imóvel em questão atenderá de forma plena a finalidade do uso.

Considerações:
"Esta avaliação foi feita de acordo com as instruções da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, e nos documentos apresentados, dados cadastrais do imobiliário urbano municipal, imagem de satélite, e vistoria com fotografias (anexos) do imóvel".

"CONSIDERANDO O EXPOSTO ESTA AVALIAÇÃO SERÁ SOBRE O PREÇO DE MERCADO, COM FINALIDADE DE AVALIAR SOMENTE O M² DO IMÓVEL EM QUESTÃO POR REGIÃO"

"Considera–se, para fins de avaliação, que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação. Reservamos no direito de rever esta avaliação caso venham ser identificado algo que afete o potencial de valoração do imóvel."

"Declaramos que esta comissão não tem conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares, no imóvel que está sendo avaliado. "

"Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígio ou alienação contra o imóvel ora avaliado, bem como nas atividades do proprietário do mesmo, somente observamos a avaliação e o método comparativo Administrativo de mercado."

"OBS: Os procedimentos técnicos empregados no presente laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 E NBR 14653-2: 2011 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os Cálculos de Avaliação para determinação dos valores elaborados foi feito com base no Método Comparativo Direto, no entanto, a carência de amostragem de imóveis para aluguel exigiu que os valores fossem mensurados através do comparativo do valor de mercado de compra e venda, assim sendo, chegamos aos valores para locação com base no valor venal do imóvel. E após a análise dos valores e a

situação do imóvel, entendemos que o justo para ambas as partes é o valor de R$2.575,37.

Cáceres, 26 de Abril de 2022.

Thales Ávila Brito
Arquiteto – SMIL

Gean Carlos Soares Militão
Engenheiro Civil - SMIL

Derci Antônio da Silva
Gerente de Compras

Marcos Robert Andrade Gonzaga
Auxiliar Administrativo

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 121/2023 | Anexo: doc_1_.pdf (Doc 32) 302/783

ANEXOS

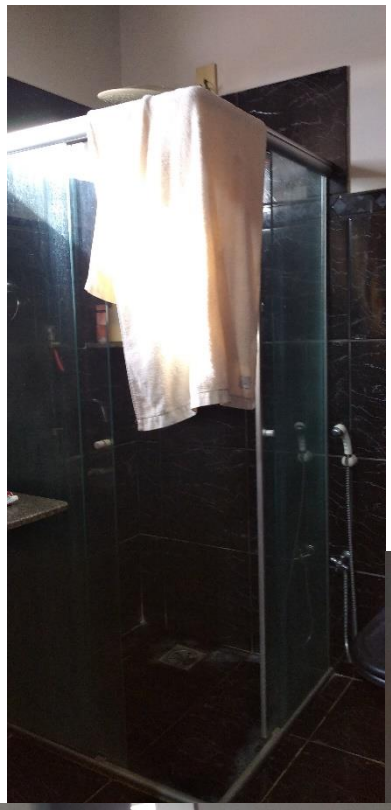

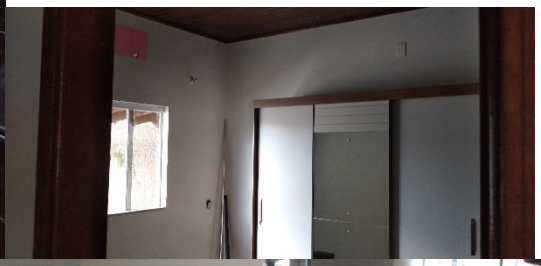

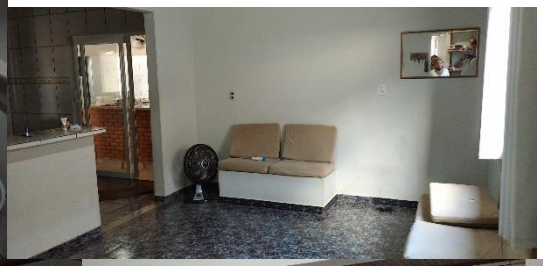

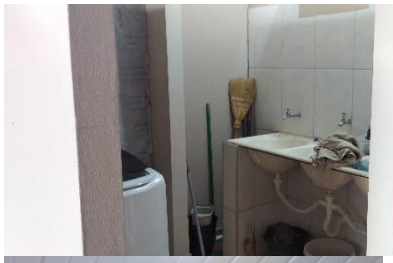

Assinado digitalmente por THALES AVILA BRITO (emitido pelo CPF 006.702.851-96) Data: 26/04/2023 09:51:45 -03:00

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 121/2023 | Anexo: doc_1_.pdf (Doc 32) 312/783

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Bel. Marília Freire Campos Fontes
TABELIÃ
Bel. Tatiane Campos Fontes
Bel. Taisa Campos Fontes
SUBSTITUTAS
CÁCERES - MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Bel. Marília Freire Campos Fontes
TABELIÃ
CPF N. 241.401.681-87

LIVRO Nº 2 -U-2 fls. 240

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO Nº 2
COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ

MATRÍCULA Nº 29.984 DATA: 17 de Outubro de 2003.

IMÓVEL: Lote nº 01 quadra 06-Núcle o Habitacional São Luiz- n/cidade - OFICIAL:

Uma casa e respectivo terreno situado nesta cidade de Cáceres MT, no loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, denominado Lote 01 da quadra 06, com área de 220,00 M2-(Duzentos e vinte metros quadrados), com osmseguintes limites:com frente para Rua - B-AI medindo 10,00 mts; Fundos: lote 8-H medindo 10,00 mts; Lado esquerdo: Lote 02 medindo 22,00 mts; Lado direito: lote 1-A medindo 22,00 mts.CASA TIPO MT 28.1.0.23, composta de 01 sala, 01 hall, 1 ba nheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço.PROPRIETÁRIOS:COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO = COHAB MT, empresa de economia mista Estaual, CNPJ/MF Nº 03.470.515/0001-43, com sede no CPA, em Cuiabá MT Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula R.1.M 22.653 Lº2-P-2 fls.265 em 10 .01.89 d/serv EU _____(Jurema Ponce de S. Amancio)a datilografei.EU _____(TAISA CAMPOS FONTES) a tabeliã substituta conferi e subscrevi.

R.1.M 29.984 :Feito em 17 de Outubro de 2003.Em virtude do qual a prop.Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - Cohab MT, representada por seu sucessor o Estado de Mato Grosso , e este representado por seu Governador Blairo Borges Maggi representado por seu procurador Eduardo Roberto Teixeira Scolfaro, conf.proc.lav.as fls.089 Lº371 em 12.02.03 e subst.fls.135 Lº 145-A em 12.02.03 ambas lav.pelo 6º Serv Not.Reg.de Cuiabá MT. Por Escr. Púb.de CXV lav. pelo 6º Serv.Not.e Reg.de Imóveis - de Cuiabá MT, Lº 594 fls.150/152 Prot.969-03 em 25 .08.03, dev. assinada pelo valor d de R$ 19,85,sem cond.especiais.TRANSMITIU o imóvel supra á BALBINA DA SILVA DELUQUI e s/marido FRANCISCO CARVALHO DELUQUE ,brasileiros,casados sob o reg.de comunhão universal de bens após a lei 6.515/77, ela do lar, filha de Maria Lidia da Silva,port. RG.329.047-MT E CIC.326.131.641.15, ele agente de saúde, filho de Maria Madalena de Carvalho, port.RG Nº 086.286-MT E CIC.241.601.301.78,res. e domic.na AV.07 de Setembro s/nº,Centro.n/ ato repre sentados pelo sr.Jovanil de Campos,bras.solt.maior,contabilista,port.do.CRC/MT nº 005957/0-8 E CIC Nº 469.123.041.68,res. e domic.n/cidade conf.proc.lav.fls.099Lº078 em 10.06.03 pe lo 3º Of.d/comarca. Quites c/impostos:ITBI nº 13.124/03 R$274,03 de 13.10.03,avaliado p/efeitos fiscais em R$13.415,61.CND exp. pela Pref .d/cidade sob Nº 755/03 de 03.10.03.CND exp.pela Exat.est.local nº878/03 de 03 .10.03.CND exp.pelo INSS nº 115332003-10001630 de 02.10.03. Certidão expedida Rec. Federal sob nº 6.070.611 de 17.04.03,Cujos doc.ficam-arq. pasta 07 fls.35/03. Do que dou fé.-EU _____(Jurema Ponce de S.Amancio)a datilografei.EU _____ (TAISA CAMPOS FONTES)tabeliã substituta conferi e subscrevi.-

R-2-M 29.984 /:Feito em 17 de Outubro de 2003.Em virtude do qual os prop.Balbina da Silva Deluquí e s/m Francisco Carvalho Deluque,aci ma qualif. n/ato representados - pelo sr.Jovanil de Campos, bras.solt.contabilista,maior, port.CRC/MT Nº005957/0-8 e CIC.469.123.041.68,res. e domic.n/cidade, conf.proc.lav. pelo 3º Of.d/comarca as fls 099 Lº078 em 10.06.03.Por Escr. Púb.de CXV lav. pelo 6º serv.Not.e Reg.de Imóveis de Cuiabá MT, no Lº 594 fls.153 Prot.970-03 em 25.08.03, dev. assinada pelo valor - de R$3.000,00,sem cond.especiais.TRANSMITIRAM o imóvel supra á MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, port. RG Nº 726.075-MT E CIC. 468.321.301.04, bras. solteira,maior, vendedora autônoma,filha de Everaldo de Oliveira e Ondina Aparecida de Oliveira,res. e domiciliada na Rua dos Marinhos, Nº 09, bairro Cohab Nova,CáceresMT. Quites c/impostos ITBI Nº 13.123/03 R$ 274,03 de 13.10.03,avaliado p/efeitos fiscais em R$13.415,61 . CND exp.pela Pref.d/cidade sob Nº 755/03 de 03.10.03. CND exp.pela Exat.est.local - nº 884/03 de 03.10.03.Cujo INSS, cópia da escr. e demais cert.ficam arq.pasta 07 fls. 36/2003.Do que dou fé.-EU _____(Jurema Ponce de S. Amancio)a datilografei.= EU _____ (TAISA CAMPOS FONTES) tabeliã substituta conferi e subscrevi.

TERMO DE ENCERRAMENTO: Encerro a presente folha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte, com as subsequentes ficha na mesma ordem com a finalidade de uniformizar os serviços de computação já adotados nesta Serventia. (Art. 41 da Lei 8935 de 1994). Cáceres , MT, 21 de 12 de 2010

(OBS. ESTE TERMO NÃO ENCERRA A MATRÍCULA).

Selo de Poder Judiciário Código de Serventia
1º Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Cáceres
Tabellã e Oficial: Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 22 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro Código do Cartório: 37
Selo de Controle Digital
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraído nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
Cáceres, MT 29 / 03 / 2023

Marilia Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
CPF: 241.491.991-68

MATRÍCULA Nº29.984	Data 21 de dezembro de 2010 Oficial	FLS. 01F

1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
REGISTRO GERAL - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02
Bel. Marília Freire De Campos Fontes
Oficial e Tabeliã
COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

Imóvel

R-2-29.984 - Prot. 94.904 de 15/12/2010 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - **Devedores/fiduciantes: JOVANIL DE CAMPOS,** port. Cart. do CRC/MT nº 005957-0 e CPF 469.123.041-68; e **MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA,** autônoma, port. RG nº 726075-MT e CPF. 468.321.301-04, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em Cáceres-MT. **CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,** CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF. Conforme instrumento particular de Mútuo de dinheiro com obrigações e Alienação Fiduciária sob nº 155550788770, datado de 13.12.2010, este imóvel foi alienado fiduciariamente, na forma do art. 22 da lei nº 9.514/97 e transferida sua propriedade resolúvel à credora fiduciária com o escopo de garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento por este concedido a devedora fiduciante nas seguintes condições: **Valor da dívida:** R$ 39.000,00. **Valor da garantia fiduciária:** R$ 55.816,00. **Valor do encargo mensal:** R$ 882,11. **Sistema de Amortização:** SAC. **Prazo:** 120 meses. **Taxa anual de juros:** nominal: 16,2000 ao ano, proporcional a 1,3500% ao mês. **Vencimento do 1º encargo mensal:** 30 dias a contar desta data. Cujo doc. arq. em pasta própria sob nº 697/2010. Emol. R$ 559,78, FCRCPN R$ 3,43, Funajuris R$ 140,80, Total R$ 704,01. EU _____ Surema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU _____ VIRGINIA ELCIA GATTASS, tabeliã substituta. Dou fé. Cáceres-MT. 21 de Dezembro de 2010.

Av-3-29.984 - Prot. 132.987 de 14.10.2022 - **CANCELAMENTO** - Certifico que fica **CANCELADA a Alienação Fiduciária** constante do **R-2-29.984** desta matrícula, em nome JOVANIL DE CAMPOS e MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA, em virtude de autorização dada pela Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cáceres-MT, através de Autorização para Cancelamento da Propriedade Fiduciária - Financiamento de Crédito Imobiliário, datado de 10.10.2022, assinado por Leandro Marinho Ferreira - Gerente de Carteira PF, que fica arquivado em pasta própria sob nº 305/2022. Emol. R$ 7,52. Fcrcpn R$ 7,10. Funajuris R$ 1,88. Total R$ 16,50. Selo Digital BVA12761. EU _____ Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU _____ Dulcia Custodia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 17.10.2022.

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO
Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial
Cáceres- MT - (0xx) 65 3223 -1493/6002
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com.br

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraído no termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
Cáceres-MT 20 / 03 / 2023
☐ Marissol Melgar dos Santos
☒ Rosemar da Silva
☐ Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escreventes
Validade: 30 dias Item IV, Art. 1º Dec.93.240/86
Art. 1.255 da 2ª Edição da CNGCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
726075 SSP MT

CPF
468.321.301-04

DATA NASCIMENTO
20/05/1971

FILIAÇÃO
EVERALDO DE OLIVEIRA

ONDINA APARECIDA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03756797604

VALIDADE
19/12/2026

1ª HABILITAÇÃO
18/11/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2321953370

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CACERES, MT

DATA EMISSÃO
21/12/2021

Alessandro Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

78011843061
MT651604486

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2321953370

Loterias CAIXA

BO 167060126

eres/MT

Águas do Pantanal

181066-9	02/2023

NOME/ENDEREÇO
MORADOR: JOVANIL DE CAMPOS
R. dos Marinho, Nº 09
B. Cohab Nova, Cáceres/MT - CEP 78217-407

LOCALIZAÇÃO	ROTA	GRUPO	NUMERO DO HIDROMETRO
01.01.0011.0009.3070.0001	1109.000003070	15	A16L005541

HISTORICO DO CONSUMO

MES/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO
08/2022	Lido	15	15
09/2022	Lido	10	10
10/2022	Lido	11	11
11/2022	Lido	13	13
12/2022	Lido	13	13
01/2023	Lido	12	12

ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA
1 Residencial-Normal

	DATA	LEITURA	DIAS DE CONSUMO
ANTERIOR	03/02/2023	1304	
ATUAL	08/03/2023	1314	33

CONSUMO MES m³	10
MEDIA DIARIA(Lit.)	303,03
MEDIA 6 MESES(m³)	12

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	R$/m³	E(%)
0 10	3,2700	50.0
11 20	5,7150	50.0
21 30	8,8690	50.0
31 40	11,3740	50.0
41 50	15,8820	50.0
51 999999	15,8820	50.0

NAO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	R$/m³	E(%)

DESCRICAO DOS SERVICOS DA FATURA

DESCRICAO	REF.	VALOR
FATURAMENTO AGUA		32,70
FATURAMENTO ESGOTO		16,35
TX.gestao residuos domicil.		12,71
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT. 01/2023		1,64
COBRANCA DE JUROS DE FATUR. 01/2023		0,04

VENCIMENTO	DATA	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
▷	27/03/2023	PIS (1,20%) 0,63	63,44

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

Águas do Pantanal
Serviço de Saneamento Ambiental de Cáceres

MENSAGEM
DOE Lar Servas de Maria Lei Municipal nº. 3.133 25/01/2023 Conta bancária ag: 0870 op: 003 c/c 1001-0 Caixa E. Federal PIX: 03.755.279/0001-01 (CNPJ) Fone: (65)3223-3888

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
Cloro	445	445	0	1.5	0.2-2.0 mg/l
Cor	445	445	0	3.0	15 uH
Turbidez	445	442	3	0.1	5.0 UT
pH	445	445	0	6.3	5.0-9.0
Fluor	84	84	0	0.6	

CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITID
Coliformes Totais	86	85	1	Ausente	95% Ausente
Coliforme Termot.	0		0	Ausente	100% Ausente

DATA EMISSÃO: 14/03/2023

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA
CPF: 468.321.301-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:33 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2023.
Código de controle da certidão: **8D02.45FE.CAA5.2DC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA
CPF: 468.321.301-04
Certidão nº: 17400717/2023
Expedição: 26/04/2023, às 16:47:28
Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA,** inscrito(a) no CPF sob o nº **468.321.301-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0043924703

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **26/04/2023** Hora da emissão: **15:46:34**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA**
CPF: **468.321.301-04**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **24/06/2023.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7AB2BB2AU9MA2BL**

Prefeitura Municipal de C®ceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDűO NEGATIVA DE D§BITOS - N‰ 5488/2023

Certifico que encontra-se QUITE at¶ a presente data com o Munic°pio de C®ceres, referente aos tributos municipais(Mobili®rio e Imobili®rio) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscri´²o: 468.321.301-04 (CPF)

Contribuinte: MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA

Endere´o: RUA DOS MACEDO 9
COHAB NOVA

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Munic°pio de C®ceres de cobrar quaisquer d¶bitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do per°odo compreendido nesta certid²o.

C®ceres (MT), 26 de abril de 2023.

PLANO DIRETOR CΞCERES-MT O futuro ¶ agora.Participe! Sua Contribui´²o far®da nossa cidade, um lugar

Certid²o v®lida at¶ 26/05/2023.

A autenticidade desta certid²o pode ser verificada no endere´o www.caceres.mt.gov.br.
Certid²o emitida em 26/04/2023 as 15:48:45h. - C¾digo de Valida´²o A5Q1F3.T1G0F5.F3D2R4

AVENIDA. BRASIL, n‰ 119 - C®ceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Memorando 10.905/2023

De: Alexandre S. - SMS-CAS

Para: SMS-CA - Coordenadoria Administrativa

Data: 24/03/2023 às 15:22:35

Setores (CC):

SMS, SMS-CA, SMS-GC

Prezado(a)

Segue em anexo a formalização de demanda da Unidade de Saúde Cohab Nova, junto com os documentos recebidos por esta coordenadoria para devidas providências do contrato

Atenciosamente

_

Alexandre Do Espirito Santo Ferreira
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Documentos.pdf
Formalizacao_Cohab_Nova.docx
Formalizacao_Cohab_Nova.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	24/03/2023 15:54:01	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34
Silvia Roberta Pereira de ...	24/03/2023 16:43:33	1Doc	SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ CPF 02...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BBC5-2B21-4917-CD1C**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
726075 SSP MT
CPF
468.321.301-04
DATA NASCIMENTO
20/05/1971
FILIAÇÃO
EVERALDO DE OLIVEIRA
ONDINA APARECIDA DE OLIVEIRA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
03756797604
VALIDADE
19/12/2026
1ª HABILITAÇÃO
18/11/2005
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2321953370
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CACERES, MT
DATA EMISSÃO
21/12/2021
Alessandro Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR
78011843061
MT651604486
MATO GROSSO
PROIBIDO PLASTIFICAR
2321953370

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA
CPF: 468.321.301-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:33 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2023.
Código de controle da certidão: **8D02.45FE.CAA5.2DC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA
CPF: 468.321.301-04
Certidão nº: 10805379/2023
Expedição: 15/03/2023, às 10:28:53
Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **468.321.301-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 121/2023 | Anexo: doc_1_.pdf (Doc 32) 329/783

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 4011/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **468.321.301-04** (CPF)

Contribuinte: **MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA**

Endereço: **RUA DOS MACEDO 9**
COHAB NOVA

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 23 de março de 2023.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 23/04/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 23/03/2023 as 15:06:45h. - Código de Validação **A5Q1F3.I0A7W5.D8T9V7**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-55 e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Loterias CAIXA

DO 16706012

eres/MT

Águas do Pantanal

181066-9	02/2023

NOME/ENDEREÇO
MORADOR: JOVANIL DE CAMPOS
R. dos Marinho, Nº 09
B. Cohab Nova, Cáceres/MT - CEP 78217-407

LOCALIZAÇÃO	ROTA	GRUPO	NUMERO DO HIDROMETRO
01.01.0011.0009.3070.0001	1109.000003070	15	A16L005541

HISTORICO DO CONSUMO

MES/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO
08/2022	Lido	15	15
09/2022	Lido	10	10
10/2022	Lido	11	11
11/2022	Lido	13	13
12/2022	Lido	13	13
01/2023	Lido	12	12

ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA
1 Residencial-Normal

	DATA	LEITURA	DIAS DE CONSUMO
ANTERIOR	03/02/2023	1304	
ATUAL	08/03/2023	1314	33

CONSUMO MES m³	10
MEDIA DIARIA(Lit.)	303,03
MEDIA 6 MESES(m³)	12

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	R$/m³	E(%)
0 10	3,2700	50.0
11 20	5,7150	50.0
21 30	8,8690	50.0
31 40	11,3740	50.0
41 50	15,8820	50.0
51 999999	15,8820	50.0

NAO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	R$/m³	E(%)

DESCRICAO DOS SERVICOS DA FATURA

DESCRICAO	REF.	VALOR
FATURAMENTO AGUA		32,70
FATURAMENTO ESGOTO		16,35
TX.gestao residuos domicil.		12,71
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT. 01/2023		1,64
COBRANCA DE JUROS DE FATUR. 01/2023		0,04

VENCIMENTO	DATA	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
▷	27/03/2023	PIS (1,20%) 0,63	63,44

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

Águas do Pantanal
Serviço de Saneamento Ambiental de Cáceres

MENSAGEM
DOE Lar Servas de Maria Lei Municipal nº. 3.133 25/01/2023 Conta bancária ag: 0870 op: 003 c/c 1001-0 Caixa E. Federal PIX: 03.755.279/0001-01 (CNPJ) Fone: (65)3223-3888

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
Cloro	445	445	0	1.5	0.2-2.0 mg/l
Cor	445	445	0	3.0	15 uH
Turbidez	445	442	3	0.1	5.0 UT
pH	445	445	0	6.3	5.0-9.0
Fluor	84	84	0	0.6	

CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITID
Coliformes Totais	86	85	1	Ausente	95% Ausente
Coliforme Termot.	0		0	Ausente	100% Ausente

DATA EMISSAO: 14/03/2023

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Bel. Marília Freire Campos Fontes
TABELIÃ
Bel. Tatiane Campos Fontes
Bel. Taisa Campos Fontes
SUBSTITUTAS
CÁCERES - MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 -U-2 fls. 240

Bel. Marília Freire Campos Fontes
TABELIÃ
CPF N. 241.401.681-68

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO Nº 2
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ

MATRÍCULA Nº 29.984 DATA: 17 de Outubro de 2003.

IMÓVEL: Lote nº 01 quadra 06-Núcleo Habitacional São Luiz- n/cidade - OFICIAL:

Uma casa e respectivo terreno situado nesta cidade de Cáceres MT, no loteamento Núcleo Habitacional São Luiz, denominado Lote 01 da quadra 06, com área de 220,00 M2-(Duzentos e vinte metros quadrados), com osmseguintes limites:com frente para Rua - B-AI medindo 10,00 mts; Fundos: lote 8-H medindo 10,00 mts; Lado esquerdo: Lote 02 medindo 22,00 mts; Lado direito: lote 1-A medindo 22,00 mts.CASA TIPO MT 28.1.0.23, composta de 01 sala, 01 hall, 1 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço.PROPRIETÁRIOS:COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO = COHAB MT, empresa de economia mista Estaual, CNPJ/MF Nº 03.470.515/0001-43, com sede no CPA, em Cuiabá MT Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula R.1.M 22.653 Lº2-P-2 fls.265 em 10 .01.89 d/serv EU _____(Jurema Ponce de S. Amancio)a datilografei.EU _____(TAISA CAMPOS FONTES) tabeliã substituta conferi e subscrevi.

R.1.M 29.984 :Feito em 17 de Outubro de 2003.Em virtude do qual a prop.Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - Cohab MT, representada por seu sucessor o Estado de Mato Grosso , e este representado por seu Governador Blairo Borges Maggi representado por seu procurador Eduardo Roberto Teixeira Scolfaro, conf.proc.lav.as fls.089 Lº371 em 12.02.03 e subst.fls.135 Lº 145-A em 12.02.03 ambas lav.pelo 6º Serv Not.Reg.de Cuiabá MT. Por Escr. Púb.de CXV lav. pelo 6º Serv.Not.e Reg.de Imóveis - de Cuiabá MT, Lº 594 fls.150/152 Prot.969-03 em 25 .08.03, dev. assinada pelo valor d de R$ 19,85,sem cond.especiais.TRANSMITIU o imóvel supra á BALBINA DA SILVA DELUQUI e s/marido FRANCISCO CARVALHO DELUQUE ,brasileiros,casados sob o reg.de comunhão universal de bens após a lei 6.515/77, ela do lar, filha de Maria Lidia da Silva,port. RG.329.047-MT E CIC.326.131.641.15, ele agente de saúde, filho de Maria Madalena de Carvalho, port.RG Nº 086.286-MT E CIC.241.601.301.78,res. e domic.na AV.07 de Setembro s/nº,Centro.n/ ato representados pelo sr.Jovanil de Campos,bras.solt.maior,contabilista,port.do.CRC/MT nº 005957/0-8 E CIC Nº 469.123.041.68,res. e domic.n/cidade conf.proc.lav.fls.099Lº078 em 10.06.03 pelo 3º Of.d/comarca. Quites c/impostos:ITBI nº 13.124/03 R$274,03 de 13.10.03,avaliado p/efeitos fiscais em R$13.415,61.CND exp. pela Pref .d/cidade sob Nº 755/03 de 03.10.03.CND exp.pela Exat.est.local nº878/03 de 03 .10.03.CND exp.pelo INSS nº 115332003-10001630 de 02.10.03. Certidão expedida Rec. Federal sob nº 6.070.611 de 17.04.03,Cujos doc.ficam-arq. pasta 07 fls.35/03. Do que dou fé.-EU _____(Jurema Ponce de S.Amancio)a datilografei.EU _____ (TAISA CAMPOS FONTES)tabeliã substituta conferi e subscrevi.-

R-2-M 29.984 /:Feito em 17 de Outubro de 2003.Em virtude do qual os prop.Balbina da Silva Deluquí e s/m Francisco Carvalho Deluque,aci ma qualif. n/ato representados - pelo sr.Jovanil de Campos, bras.solt.contabilista,maior, port.CRC/MT Nº005957/0-8 e CIC.469.123.041.68,res. e domic.n/cidade, conf.proc.lav. pelo 3º Of.d/comarca as fls 099 Lº078 em 10.06.03.Por Escr. Púb.de CXV lav. pelo 6º serv.Not.e Reg.de Imóveis de Cuiabá MT, no Lº 594 fls.153 Prot.970-03 em 25.08.03, dev. assinada pelo valor - de R$3.000,00,sem cond.especiais.TRANSMITIRAM o imóvel supra á MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, port. RG Nº 726.075-MT E CIC. 468.321.301.04, bras. solteira,maior, vendedora autônoma,filha de Everaldo de Oliveira e Ondina Aparecida de Oliveira,res. e domiciliada na Rua dos Marinhos, Nº 09, bairro Cohab Nova,CáceresMT. Quites c/impostos ITBI Nº 13.123/03 R$ 274,03 de 13.10.03,avaliado p/efeitos fiscais em R$13.415,61 . CND exp.pela Pref.d/cidade sob Nº 755/03 de 03.10.03. CND exp.pela Exat.est.local - nº 884/03 de 03.10.03.Cujo ITBI, cópia da escr. e demais cert.ficam arq.pasta 07 fls. 36 /2003. Do que dou fé.-EU _____(Jurema Ponce de S. Amancio)a datilografei.= EU _____ (TAISA CAMPOS FONTES) tabeliã substituta conferi e subscrevi.

TERMO DE ENCERRAMENTO: Encerro a presente folha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte, com os subsequentes atos na mesma ordem com a finalidade de uniformizar os serviços de computação já adotados nesta Serventia. (Art. 41 da Lei 8935 de 1994). Cáceres , MT, 21 de 12 de 2010
(OBS. ESTE TERMO NÃO ENCERRA A MATRÍCULA).

Selo de Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Código de Serventia

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 22 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 37
Selo de Controle Digital

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraído nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
Cáceres-MT, 20 / 03 / 2023

1 Doc: 322/783

Marilia Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
CPF: 241.491.991-68

MATRÍCULA Nº29.984	Data 21 de dezembro de 2010 Oficial	FLS. 01F

1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
REGISTRO GERAL - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02
Bel. Marilia Freire De Campos Fontes
Oficial e Tabeliã
COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

Imóvel

R-2-29.984 - Prot. 94.904 de 15/12/2010 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - **Devedores/fiduciantes: JOVANIL DE CAMPOS,** port. Cart. do CRC/MT nº 005957-0 e CPF 469.123.041-68; e **MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA,** autônoma, port. RG nº 726075-MT e CPF. 468.321.301-04, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em Cáceres-MT. **CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,** CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF. Conforme instrumento particular de Mútuo de dinheiro com obrigações e Alienação Fiduciária sob nº 155550788770, datado de 13.12.2010, este imóvel foi alienado fiduciariamente, na forma do art. 22 da lei nº 9.514/97 e transferida sua propriedade resolúvel à credora fiduciária com o escopo de garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento por este concedido a devedora fiduciante nas seguintes condições: **Valor da dívida:** R$ 39.000,00. **Valor da garantia fiduciária:** R$ 55.816,00. **Valor do encargo mensal:** R$ 882,11. **Sistema de Amortização:** SAC. **Prazo:** 120 meses. **Taxa anual de juros:** nominal: 16,2000 ao ano, proporcional a 1,3500% ao mês. **Vencimento do 1º encargo mensal:** 30 dias a contar desta data. Cujo doc. arq. em pasta própria sob nº 697/2010. Emol. R$ 559,78, FCRCPN R$ 3,43, Funajuris R$ 140,80, Total R$ 704,01. EU Surema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU VIRGINIA ELCIA GATTASS, tabeliã substituta. Dou fé. Cáceres-MT. 21 de Dezembro de 2010.

Av-3-29.984 - Prot. 132.987 de 14.10.2022 - **CANCELAMENTO** - Certifico que fica **CANCELADA a Alienação Fiduciária** constante do **R-2-29.984** desta matrícula, em nome JOVANIL DE CAMPOS e MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA, em virtude de autorização dada pela Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cáceres-MT, através de Autorização para Cancelamento da Propriedade Fiduciária - Financiamento de Crédito Imobiliário, datado de 10.10.2022, assinado por Leandro Marinho Ferreira - Gerente de Carteira PF, que fica arquivado em pasta própria sob nº 305/2022. Emol. R$ 7,52. Fcrcpn R$ 7,10. Funajuris R$ 1,88. Total R$ 16,50. Selo Digital BVA12761. EU Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU Dulcia Custodia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 17.10.2022.

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO
Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial
Cáceres- MT - (0xx) 65 3223 -1483/6002
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com.br

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraído no termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
Cáceres-MT 20 / 03 / 2023
☐ Marissol Melgar dos Santos
☐ Rosemar da Silva
☒ Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escreventes
Validade: 30 dias Item IV, Art. 1º Dec.93.240/86
Art. 1.255 da 2ª Edição da CNGCE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Secretaria municipal de Saúde	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação de Ações em Saúde	
Responsável pela Demanda: Silvia Roberta de Jesus Ortiz	
E-mail: Coordespecialides@gmail.com	**Telefone: 3223-1848**
Objeto da futura contratação: considerando o parecer do Ministério Público, considerando que o atual local não tem infraestrutura necessária para comportar todas as demandas da UBS Cohab Nova, se faz necessário a locação de um novo espaço para alocar a equipe de saúde.	
Objeto trata-se: **(X)** Aquisição **( )** Serviço	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Justificativa da aquisição: faz necessário essa demanda devido a urgência de realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio, devido à falta de estrutura do local onde se encontra a unidade não comtemplar os ambientes necessários para a oferta dos serviços em sua completude, onde o novo local será para acomodar todos os ambientes preconizados pelo Ministério da Saúde, de forma também a sanar os apontamentos do Ministério Público. **2- Justificativa do quantitativo:** faz necessário o contrato de aluguel por 12 meses, afim de acomodar a Unidade de Saúde para a continuidade da prestação de serviços.
2. Forma e local de entrega dos produtos

Cáceres-MT, 06 de março de 2023.

Silvia Roberta de Jesus Ortiz
Coordenação de Ações em Saúde

Memorando 1- 10.905/2023

De: André A. - SMS-GC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 24/03/2023 às 16:30:09

Senhor Secretário

Segue para vosso autorizo e encaminhamento junto a Assessoria Técnica I para elaboração de laudo técnico, afim de formalização do processo de locação de imóvel para abrigar as instalações do PSF do Bairro Cohab Nova.

Atenciosamente

–

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Memorando 2- 10.905/2023

De: Vitor O. - SMS

Para: ATC - Assessoria Técnica I

Data: 24/03/2023 às 17:07:48

Amparado pelo Acórdão 586/2023 do Tribunal de Contas da União, autorizo o prosseguimento deste processo seguindo os ritos estabelecidos nas Leis 8.666/93 e 10.520/2006.

_

Vitor Miguelde Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Anexos:

doc_1_.pdf

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 000.586/2023-4
Natureza: Representação.
Órgãos: Advocacia-Geral da União e Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos (Seges).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS REGRAS POSTAS NOS ESTATUTOS DE LICITAÇÕES A SEREM REVOGADOS PELA LEI 14.133/2021. FIRMAR ENTENDIMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução de mérito elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações deste Tribunal - Audcontratações (peça 11), acolhida pelo corpo dirigente da unidade técnica (peças 12 e 13):

"INTRODUÇÃO

1. *Trata-se de representação para atender determinação do Ministro Antônio Anastasia à Segecex para que realize estudos conclusivos sobre a compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência desta Corte de Contas com o Parecer 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU) (peça 5), que propôs orientações normativas com importantes reflexos sobre o prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela Lei 14.133/2021, conforme Memorando 33/Seses, de 15/12/2022 (peça 4), que encaminhou, à Secretaria-Geral de Controle Externo, excerto referente à Ata nº 47, da Sessão Extraordinária do Plenário realizada no dia 13/12/2022.*

2. *A questão central é a exegese proposta ao artigo 191 da nova lei, mais precisamente quanto ao conteúdo semântico do termo 'optar por licitar ou contratar diretamente', em alusão à escolha da Administração entre as normas do novo estatuto ou das leis anteriores, com revogação prevista para 1º/4/2023.*

3. *Nesse sentido, o primeiro entendimento firmado no citado parecer dispõe que (peça 5, p. 1):*

> *A expressão legal 'opção por licitar ou contratar', para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser* ***a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior*** *(Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011).*

4. *Em uma primeira avaliação, o Ministro Anastasia identificou risco de excessiva dilação no prazo de aplicação das normas que o Congresso buscou revogar, devido à indefinição legal da expressão 'optar por licitar'.*

5. *Busca-se, dessa maneira, definir orientação acerca do momento em se considera feita essa opção, se seria na instauração do processo, na elaboração do termo de referência, na publicação do edital, ou em outro momento, estabelecendo o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei 14.133/2021 e, assim, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública federal.*

6. *Desta forma, considerando o propósito de orientação normativa das teses firmadas no aludido parecer, a estender seus efeitos sobre toda a Administração Pública federal, e tendo em vista*

que a competência de controle externo desta Corte de Contas lhe confere igualmente o poder-dever de interpretação do Direito Administrativo, também com efeito vinculante sobre a gestão pública, o Ministro considerou necessário e oportuno o cotejo entre as dicções firmadas pelo órgão colegiado da AGU e a jurisprudência deste Tribunal, o que esta representação se propõe a fazer.

7. Como é sabido, em 1º/4/2021 foi editada a nova norma geral de licitações e contratos, a Lei 14.133/2021 (NLLC). O seu Capítulo III (Disposições Transitórias e Finais) do Título V (Disposições Gerais) prevê as regras acerca de sua vigência e aplicação. Os dois últimos artigos da lei estabeleceram sua vigência imediata e definiram que a revogação do regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e parte da Lei 12.462/2011, que rege o Regime Diferenciado de Contratações – RDC) somente ocorrerá dois anos após sua publicação, conforme se verifica abaixo:

> *Art. 193. Revogam-se:*
>
> *I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*
>
> *II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.*
>
> *Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

8. Previu-se, dessa forma, um período de convivência de dois anos entre os dois regimes, o antigo e o novo, evitando-se uma ruptura imediata e possibilitando uma transição mais tranquila, para que houvesse tempo suficiente para a experimentação, o devido aprendizado e capacitação por parte dos gestores e operadores da norma, a edição das regulamentações necessárias pelos órgãos competentes, a adequação das suas estruturas institucionais e as adaptações e/ou criação dos sistemas informatizados. Esse período de convivência deve seguir ainda, complementarmente, as disposições do caput do artigo 191:

> *Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá **optar por licitar** ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

9. O artigo acima regra o que a Administração poderá fazer para contratar, entre 1º de abril de 2021 e 31 de março de 2023 (período que corresponde à regra do inciso II, do art. 193), considerando a convivência entre as normas antigas e a Lei 14.133/2021.

10. Durante esse período, o gestor público poderá, então, optar por realizar uma licitação ou contratar diretamente (por dispensa de licitação ou inexigibilidade) seguindo as regras da Lei 14.133/2021 ou da legislação antiga. Essa opção deverá seguir duas premissas fundamentais: primeiro, que a norma que o gestor escolher seguir em seu processo de contratação seja indicada, expressamente, no edital ou no instrumento de contratação direta; segundo, que não combine o regime antigo com o regime novo em uma mesma contratação.

11. A questão que se põe envolve o que se entende pela expressão 'optar por licitar', para saber até quando se poderia utilizar o regime antigo. Bastaria o processo licitatório ser autuado até 31/3/2023? Ou é necessária a conclusão do termo de referência ou projeto básico? Ou o edital deve ser publicado até esta data? Ou ainda, o contrato deve ser assinado antes de abril deste ano? Lembrando que essas não são as únicas opções possíveis e que a Lei 14.133/2021 não definiu, de forma precisa, o que seria tal opção por licitar.

12. Para uma melhor interpretação do dispositivo legal em questão, e antes da análise da compatibilidade ou não do Parecer 6/2022 da CNLCA/CGU/AGU com a jurisprudência do TCU, objeto desta representação, é necessário traçarmos um histórico de todos os atos e decisões anteriores que trataram, direta ou indiretamente, da questão aqui posta, na ordem em que foram sendo emitidos.

HISTÓRICO

13. Inicialmente, faz-se necessário voltar à Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conhecida como Lei das Estatais, visto que trouxe uma solução similar, mas não idêntica, à utilizada pela Lei 14.133/2021 para regrar sua vigência, conforme dispositivo abaixo:

> *Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Permanecem regidos pela legislação anterior **procedimentos licitatórios e contratos iniciados** ou celebrados até o final do prazo previsto no caput.*

14. A diferença é que, para as estatais, não havia a possibilidade de coexistência dos dois regimes, pois a partir do momento em que essas empresas passassem a utilizar a Lei 13.303/2016 não poderiam mais retroceder ao regime antigo. Ronny Charles explica bem essa diferença (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 13. ed. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 895):

> *Já a Lei nº 13.303/2016 (Lei das estatais) definiu que a empresa pública e a sociedade de economia mista teria um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adaptar à nova legislação. Assim, embora as suas regras licitatórias tenham entrado em vigor na data da publicação da Lei nº 13.303/2016, ela admitiu um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para que as estatais se adaptassem ao novo regime licitatório e contratual.*
>
> *Em relação ao regramento das estatais, contudo, havia uma diferença. Enquanto na Lei nº 13.303/2016 a estatal poderia, em prazo inferior aos 24 meses, optar pela migração para o novo regime, momento a partir do qual este passaria a ser utilizado em todas as novas licitações, na Lei nº 14.133/2021 esse período de adaptação permitirá o uso alternativo da nova e da velha legislação, durante o lapso temporal em que elas estarão 'convivendo'.*

15. No âmbito dessa Lei, surgiu também a problemática aqui tratada, relativo a qual seria o marco temporal a ser considerado para a utilização do novo regime. O TCU, em um caso concreto, enfrentou a questão no TC 036.542/2018-0, que tratava de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) na Companhia do Metropolitano de Brasília (Metrô-DF), no Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de avaliar a conformidade da contratação de empresa para execução das obras civis de expansão da Linha 1 do Metrô do Distrito Federal. Na ocasião, foi proferido o Acórdão 2.279/2019-TCU-Plenário (peça 6), da relatoria do Ministro Augusto Nardes.

16. Pela importância para a análise que será empreendida mais adiante, vale transcrever trechos do voto do ministro relator, destacados abaixo (peça 6, p. 12-14):

> *8. Apesar da entrada em vigência a partir de sua publicação, o legislador optou por conceder prazo de 24 meses para que as estatais promovessem as regulamentações necessárias, o que flexibilizou sua utilização até a data de 1º/7/2018.*
>
> *9. Ocorre que, mesmo após essa data limite, uma vez que o Edital 2/2018 do Metrô-DF, foi publicado na data de 20/09/2018, com base em argumentos da Diretoria Técnica do Metrô-DF e em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Distrito Federal (Evidências 3, 4, 5, e 7), o Metrô-DF decidiu utilizar o regime jurídico da Lei 8.666/93 para a licitação em questão.*
>
> *10. Em resumo, a mencionada diretoria argumenta que, desde 2014, as peças técnicas da fase interna da licitação foram elaboradas tendo como base a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e que, desde a publicação da Lei das Estatais, nenhum ato administrativo determinou ou regulamentou a migração gradual de licitações em fase interna ou na fase externa, tanto no âmbito federal como no distrital.*
>
> *11. Por sua vez, o Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de 14/06/2018, (Evidência 7) concluiu pela possibilidade de continuidade do processo licitatório em tela em conformidade com a Lei 8.666/93, sob o argumento de que interpretar e aplicar a nova norma de forma*

antagônica aos critérios técnicos utilizados na fase interna da licitação, estruturada com base em lei anterior, ocasionaria paralisação do procedimento, o que seria contrário ao interesse público, devido à iminente publicação do edital.

12. Em essência, a discussão que se apresenta é a possibilidade de uma estatal utilizar as regras definidas em normativo de licitação anterior a Lei 13.303/16 para a estruturação de edital publicado após decorrido o prazo de 24 meses da publicação da mencionada lei, sob a alegação de que os estudos da fase interna tiveram início em data anterior ao limite legal de 1º/7/2018.

13. Desde sua publicação, a Lei de Responsabilidade das Estatais suscitou diversas dúvidas afetas ao prazo para sua completa aplicação. Tal controvérsia decorreu do fato de que, por um lado, seu art. 97 estabelecia que a lei entraria em vigor a partir de sua publicação; e por outro, em seu art. 93, que as empresas estatais, constituídas anteriormente a 30 de junho de 2016 teriam 24 meses para promoverem as adequações necessárias para a aplicação da nova lei.

(...)

16. Apesar dessa controvérsia ter perdido importância, uma vez decorrido neste momento o prazo máximo de transição previsto em lei, a equipe técnica deste Tribunal identificou que os procedimentos licitatórios do 'Edital de Concorrência 02/2018 do Metrô-DF', tiveram como base a Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública), em detrimento da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

17. A essência da discussão está no fato de o legislador não ter explicitado se esse início do procedimento licitatório se refere à sua efetiva publicação ou ao começo do planejamento da licitação, em sua fase interna/preparatória. No presente caso, os estudos para as obras se iniciaram em 2014 (Evidência 4).

18. Entendo não haver dúvida em relação ao momento a ser considerado como de início do procedimento, isso porque não se pode ampliar a interpretação de concessão dada pelo legislador para uma transição de normativos. Com isso, a melhor interpretação é a de que a transição vale para licitações que tiveram seu edital 'publicado' entre a edição do regulamento interno referido no § 1º ou até o dia 30 de junho de 2018, o que ocorrer primeiro.

19. E os motivos para essa interpretação são simples. Em primeiro lugar, não seria razoável supor que o legislador fornecesse tempo indeterminado para a utilização da lei antiga, pois, caso prevalecesse a tese encampada pela equipe técnica do Metrô, qualquer objeto que tivesse seus estudos iniciados anteriormente à data de publicação da Lei 13.303, 1º/7/2016, poderia ser licitado por uma empresa estatal com base na Lei 8.666/93, mesmo que decorrido um prazo elevado. Seria ampliar em demasia uma flexibilidade pensada pelo legislador para harmonizar a transição dos comandos de uma lei nova.

20. Em segundo, o prazo de dois anos definido para a mencionada transição foi suficiente para que todos os procedimentos de adaptação tivessem sido incorporados pelas estatais, seja em relação à definição de seus regulamentos internos, seja no tocante aos ajustes dos estudos desenvolvidos na fase interna. Não seria razoável a alegação de que houve surpresa para a equipe técnica por comandos exigidos em uma nova lei ou de que haveria custos de ajustes para um suposto 'inédito' normativo, decorridos 24 meses de sua publicação.

21. Em terceiro, é da data de publicação do edital que as empresas concorrentes têm ciência do objeto a ser licitado e, automaticamente, começam a investir recursos na preparação de suas propostas. A preservação dos comandos contidos em lei anterior visou manter o equilíbrio econômico nos contratos firmados pela Administração com particulares no interregno transitório. Passado esse período, natural que as empresas submetidas à nova lei já tivessem adaptado todos os seus procedimentos.

22. Firmado esse posicionamento, entendo que, apesar da condução incorreta do procedimento pelo Metrô, seria desproporcional determinar a anulação de todo certame em função de todos os custos incorridos. Não obstante, oportuno que seja dada ciência à estatal da necessidade de aplicação da Lei 13.303/2016 nos procedimentos licitatórios que serão ainda publicados, mesmo que a fase interna tenha sido iniciada anteriormente à data prevista no art. 91 daquela lei, com vistas à obtenção dos potenciais benefícios apresentados pela nova legislação.

*17. Dessa forma, o Tribunal decidiu, no âmbito da Lei 13.303/2016, no caso em questão, que a **publicação do edital** é que seria o marco delimitador para a utilização da lei das estatais, de modo que só poderiam seguir ainda a Lei 8.666/1993 as licitações cujos editais tivessem sido publicados até o dia 30/6/2018, data em que se completavam os 24 meses previstos no art. 91 da Lei 13.303/2016.*

18. No âmbito federal, já em relação à Lei 14.133/2021, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (Seges) do então Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), emitiu, para informação aos órgãos, padronização do entendimento e parametrização do sistema Compras.gov.br, em 31/8/2022, o Comunicado 10/2022 (peça 7), tratando da transição entre a Lei 14.133/2021 e as Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, nos seguintes termos:

> *A Secretaria de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), **comunica** aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, **a contar do dia 31 de março de 2023,** estará configurado para recepcionar **somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei 14.133, de 2021 (e demais leis específicas)**, considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.*
>
> *(...)*
>
> *Assim, os **órgãos e entidades do Sisg, inclusive os não-Sisg (aderentes ao Sistema de Compras do Governo Federal) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários de transferências voluntárias**, devem observar as **seguintes diretrizes**:*
>
> ***1º - Processos licitatórios em andamento***
>
> *Os processos licitatórios que tenham os **editais publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), **permanecem** pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.*
>
> ***2º - Contratações diretas***
>
> ***(i) Dispensas de licitação***
>
> *Os **avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.*
>
> ***(ii) Inexigibilidades de licitação***
>
> *Os **atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide da Lei nº8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.*
>
> *Desse modo, reforça-se que, a contar do dia 31 de março de 2023, o Sistema de Compras do Governo Federal recepcionará somente os processos de licitação e de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação) sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021.*
>
> *Ainda, os órgãos e as entidades devem se atentar para o calendário das contratações (art. 11 do Decreto nº 10.947, de 2022), para que o início dos seus processos de licitação ou de contratação direta tenham como parâmetro a regra de transição das leis.*

19. Como se pode depreender do comunicado acima, a Seges estabeleceu como marco temporal para a transição entre os regimes a publicação do edital, com base, dentre outras referências, na jurisprudência do TCU anteriormente relatada. A inspiração na decisão do Tribunal foi expressamente admitida posteriormente, no Comunicado 13/2022 (peça 8), de 31/12/2022, conforme veremos adiante.

20. Posteriormente, com data de 14/9/2022, foi emitido o Parecer 6/2022 da CNLCA/CGU/AGU, que teve o intuito de interpretar o art. 191 da Lei 14.133/2021 para definir

orientação acerca do marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei 14.133/2021 e, assim, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública.

21. Essa análise envolveu a compreensão sobre qual seria o limite para a aplicação dos regimes licitatórios anteriores, que serão revogados dois anos após a publicação oficial da Lei 14.133/2021, bem como a aplicação desta compreensão em relação a questões correlatas, como a continuidade dos contratos firmados e as contratações decorrentes de atas de registro de preços. O referido parecer alcançou as seguintes conclusões:

> *I - A expressão legal 'opção por licitar ou contratar', para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011).*
>
> *II - Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a 'opção por licitar' de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.262/2011.*
>
> *III - Uma vez que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.*
>
> *IV - Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).*

22. Dessa forma, especialmente ao que se refere à questão mais polêmica acerca da vigência comum entre os regimes, que é o objeto central desta representação, a primeira conclusão compreendeu que a expressão legal 'opção por licitar', para identificação do ato jurídico definidor como referência para aplicação da ultratividade, deve ser representada pela manifestação de agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte pela instrução do processo de licitação ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011).

23. Em 13/12/2022, a questão foi suscitada no Plenário do TCU pelo Ministro Antonio Anastasia, determinando à Segecex a realização dos estudos objeto destes autos. Após, em 31/12/2022, a Seges emitiu um novo comunicado (13/2022), informando que aguardaria a manifestação do Tribunal para a reavaliação posterior da manutenção ou não das condições impostas pelo Comunicado 10/2022, conforme inteiro teor abaixo:

> *A Secretaria de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), vem a comunicar os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, **em atenção ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021**, o status atual do posicionamento deste órgão central quanto à transição entre as citadas leis de licitações, bem como as possibilidades a serem esclarecidas em curto prazo.*
>
> *Por meio do **Comunicado nº 10/22**, esta SEGES informou que o Sistema de Compras do Governo Federal, **a contar do dia 31 de março de 2023,** estará configurado para recepcionar **somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei nº 14.133, de 2021 (e demais leis específicas)**, considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011. Tal entendimento repousa,*

s.m.j., em ***estrita consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, quando da transição afeta à Lei das Estatais.***

Ocorre que a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, propugna que bastaria o órgão e entidade registrar, via a autoridade competente e nos autos de contratação, a opção por licitar e contratar pelas legislações antigas (e ainda vigentes), inexistindo prazo limite para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta correspondente. Dessarte, nessa ótica, haveria publicação de editais com espeque nas leis revogadas até o final de 2023, podendo-se estender-se a 2024 e, em situações excepcionais, até 2025, conjetura-se. Outrossim, haveria publicações de contratos por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, em prazos elásticos, indefiníveis.

O aludido parecer – juridicamente válido, frise-se – foi alçado ao plenário do Tribunal de Contas da União, via comunicação de autoria do Ministro Anastasia, em 13 de dezembro de 2022. Em seu discurso, o Ministro enuncia:

'Em uma primeira avaliação, na condição de relator no Senado do projeto de lei que culminou com o novo Estatuto de Licitações, identifico risco de excessiva dilação no prazo de aplicação das normas que o Parlamento buscou revogar.

Considerando o propósito de orientação normativa das teses firmadas no aludido parecer, a estender seus efeitos sobre toda a Administração Federal, e tendo em vista que a competência de controle externo desta Corte de Contas lhe confere igualmente o poder-dever de interpretação do Direito Administrativo, também com efeito vinculante sobre a gestão pública federal, considero necessário e oportuno o cotejo entre as dicções firmadas pelo órgão colegiado da AGU e a jurisprudência deste Tribunal.

Destarte, ***proponho à Presidência que, com a aprovação deste Plenário, determine à Segecex a realização de estudos conclusivos sobre a compatibilidade das teses firmadas no Parecer 6/2022, da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União, com a jurisprudência desta Corte de Contas****.' (destaques desta SEGES)*

Inexiste óbice legal e de gestão, na interpretação desta Secretaria, para que a opção por licitar pelas leis mais antigas seja feita até o dia 31 de março – uma sexta-feira, ***desde que se delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta****.*

Eis que soa indispensável, por razões sistêmicas (custo de manutenção de funcionalidades de TIC para dar azo a leis antigas; uso continuado de leis anacrônicas, que impingem ônus ao Estado e à sociedade) e comportamentais (cultura de desestímulo à transição) – que haja uma precisão alusiva à virada de chave. O risco derivado da inércia da Administração Pública em face das novas regras pode, outrossim, ser mitigado conferindo-se um interregno determinado para a publicação dos instrumentos convocatórios (ou para a efetivação de contratos via inexigibilidade de licitação, por exemplo) após a opção de contratação pelas leis antigas, registrada na fase preparatória. Caso, ilustra-se, no dia 31 de março de 2023, um órgão registrou, em um estudo preliminar de determinado processo, a opção por licitar pela Lei nº 10.520, de 2002, e estimando-se em um prazo limite de seis meses para a prontificação da fase preparatória, o deadline para a publicação do edital seria dia 29 de setembro do mesmo ano.

Trata-se de um diferimento direto do modelo exarado pela Secretaria de Gestão, em seu Comunicado nº 10, de 2022. A dinâmica, em si e inobstante, afasta-se do arrazoado do órgão jurídico da União, por desacolher a imprecisão como regra.

De toda sorte, ***em face da determinação do Plenário da Corte de Contas para que aquele Tribunal ultime, em caráter conclusivo, estudo sobre tal vertente, bem como seu efeito vinculante sobre a gestão pública federal, entende-se como a postura de maior respeito institucional e que maximizará a segurança jurídica aguardar a manifestação do Tribunal.***

Dessarte, até que sobrevenha tal manifestação, ***fica mantido, para todos os fins, o Comunicado nº 10/2022 desta Secretaria.***

24. Levantado o histórico pertinente acima para a devida contextualização, passemos à análise objeto desta representação.

ANÁLISE

25. A presente representação visa avaliar a compatibilidade do Parecer 6/2022 da CNLCA/CGU/AGU com a jurisprudência do Tribunal, com o intuito de orientar a Administração Pública federal acerca da interpretação desta Corte quanto ao marco temporal para a aplicação exclusiva da Lei 14.133/2021, conforme já exposto.

26. Vale repisar, neste momento, as conclusões exaradas no Parecer 6/2022 da AGU:

> *I - A expressão legal 'opção por licitar ou contratar', para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011).*
>
> *II - Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a 'opção por licitar' de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.262/2011.*
>
> *III - Uma vez que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.*
>
> *IV - Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).*

27. Não encontramos na jurisprudência do TCU decisões que envolvam especificamente as questões tratadas nos itens II, III e IV das conclusões do parecer. Além disso, tais itens referem-se, essencialmente, à previsão expressa dos arts. 190 e 191 da Lei 14.133/2021 sobre os quais não há controvérsia, recaindo a polêmica, indiretamente, sobre esses itens, apenas no que tange ao marco que caracteriza a 'opção por licitar ou contratar indiretamente', cerne da conclusão disposta no item I. Dessa forma, a questão que merece análise refere-se à conclusão constante do item I, visto que, conforme já exposto de maneira introdutória, há precedente do Tribunal, no âmbito da Lei das Estatais, de enfrentamento do tema.

28. Para a análise referente à conclusão constante do item I do parecer, inicialmente é relevante transcrevermos uma vez mais os dispositivos da Lei 14.133/2021 envolvidos na presente discussão, com destaques nossos:

> *Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá **optar por licitar ou contratar diretamente** de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 193. Revogam-se:*
>
> *(...)*
>
> *II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos **2 (dois) anos** da publicação oficial desta Lei.*

29. Conforme se pode depreender dos dispositivos acima, a lei não estabelece exatamente qual o documento que deve ser elaborado e/ou publicado até 31/3/2023 para ainda ser possível

utilizar o regime antigo, mas relaciona como marco a 'opção por licitar ou contratar' diretamente realizada pela Administração, opção essa que deve estar indicada expressamente no edital ou no aviso de contratação direta.

30. Porém, pela própria indefinição da expressão, existe discussão acerca de qual o ato jurídico que determinaria a aplicação da eventual ultratividade da legislação anterior. A 'opção por licitar ou contratar' ocorreria na fase preparatória (interna) ou apenas com a divulgação do edital (fase externa)? O Parecer 6/2022 da AGU aponta o debate doutrinário, levantando opiniões de diversos especialistas a favor de correntes distintas.

31. De início, já cumpre apontar que, por decorrência lógica, pelo próprio sentido da palavra, a opção por licitar pelo regime antigo parece vir antes da publicação do instrumento convocatório. Antes da publicação do edital, ocorre a fase interna da licitação, o que agora a nova lei chama de fase preparatória, com a elaboração de diversos documentos, tais como o documento de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, termo de referência ou projeto básico, dentre outros. Importante repetirmos o que está previsto nos artigos 17 e 18 da Lei 14.133/2021, referentes ao processo de licitação, conforme abaixo:

> *Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
>
> *I - preparatória;*
>
> *II - de divulgação do edital de licitação;*
>
> *III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*
>
> *IV - de julgamento;*
>
> *V - de habilitação;*
>
> *VI - recursal;*
>
> *VII - de homologação.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
>
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
>
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
>
> *III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
>
> *IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
>
> *V - a elaboração do edital de licitação;*
>
> *VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
>
> *VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
>
> *VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
>
> *IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

> *X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
>
> *XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

32. Dos dispositivos acima, pode-se verificar que o processo licitatório se inicia com a fase preparatória, que antecede à divulgação do edital e que deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Portanto, há diversos momentos em que seria possível optar pela utilização pelo regime antigo antes mesmo da publicação do edital. Todas as definições técnicas, mercadológicas e de gestão são desenvolvidas na etapa preparatória, conforme reza o artigo 18 da nova lei.

33. A fase preparatória prevista na Lei 14.133/2021 difere em muito da fase interna estabelecida na Lei 8.666/1993. No âmbito da nova lei, há necessidade e/ou possibilidade de elaboração do plano de contratações anual, do documento de formalização de demanda e dos estudos técnicos preliminares, documentos estes não previstos, de forma clara, no regime antigo. A pesquisa de preços na nova lei também segue regras distintas. Por tudo isso, a opção sobre qual regime utilizar impacta enormemente na formatação e nas regras incidentes acerca da elaboração desses documentos preparatórios. Não é o mais adequado, portanto, que a opção pelo regime a ser utilizado se dê somente na elaboração do edital, pois tudo que vem antes dele deve ser elaborado, ou dispensado, segundo as diretrizes e regras previstas na legislação aplicável.

34. Ao se considerar o marco temporal como sendo a divulgação do edital, a não publicação deste em tempo hábil, isto é, até 31/3/2023, demandaria a necessidade de refazimento de toda a etapa preparatória, que, como já dissemos, é muito diferente nos dois regimes. Joel de Menezes Niebuhr explica essa diferença (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 60 e 61):

> *.... dúvida surge quando da revogação do regime antigo, no prazo de dois anos. O ponto é que, nesse momento, é de projetar que muitas licitações realizadas sob o regime antigo ainda estejam em curso, não tenham sido concluídas.*
>
> *A Lei n. 14.133/2021 não é clara sobre o assunto, mas o caput do seu artigo 191 prescreve que, dentro dos dois anos, é permitido licitar pelo regime antigo. Na sequência, o parágrafo único do mesmo artigo prescreve que, nessas situações, 'o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência'*
>
> *Ora, como o parágrafo único do artigo 191 da Lei n. 14.133/2021 autoriza licitar sob o regime antigo dentro do biênio, é razoável entender que as licitações que tenham sido iniciadas possam ser concluídas e os respectivos contratos assinados, ainda que vencido o biênio e o regime antigo revogado. O argumento-chave é que a autorização para licitar pelo regime antigo dentro do biênio dada pelo parágrafo único do artigo 191 traz implícita a autorização para concluir a licitação e assinar o contrato que lhe seja decorrente.*
>
> *Essa interpretação é a que melhor se harmoniza à segurança jurídica. Na hipótese contrária, as licitações sob o regime antigo em curso e não concluídas no biênio ficariam pelo meio do caminho, teriam que ser desfeitas e a Administração perderia todo o trabalho realizado. Teria que começar tudo de novo, sob o novo regime.*
>
> *O importante, sob essa premissa, é que as licitações tenham sido iniciadas dentro do prazo de dois anos a contar da publicação da Lei n. 14.133/2021. Se iniciadas sob o regime antigo, como autoriza o parágrafo único do artigo 191 da Lei n. 14.133/2021, seguem o regime antigo até o seu final, pouco importa que o prazo de dois anos venha a ser exaurir no meio do caminho.*
>
> *Sendo assim, a dúvida que surge é sobre o momento em que se inicia uma licitação. Há, pelos menos, duas possibilidades de interpretação. Pode-se compreender que a licitação se inicia com a abertura do processo administrativo referente à sua etapa preparatória ou que a licitação se inicia apenas com a publicação do edital.*
>
> *A questão é relevante, tem repercussão prática, porque pode ser que a etapa preparatória seja aberta e avance sob o regime antigo dentro do biênio e o edital não seja publicado a tempo. É*

preciso saber se esse edital, que foi preparado durante o biênio sob o regime antigo, pode ser publicado pelo regime antigo mesmo depois que ele tenha sido revogado, findo o biênio. Em caso negativo, a fase preparatória teria que ser refeita ou, na melhor hipótese, revisada e adequada ao regime novo.

Repita-se que a questão é saber quando que se considera que se inicia uma licitação. De acordo com o artigo 17 da Lei n. 14.133/2021, o processo licitatório inicia-se na etapa preparatória, referido no seu inciso I, seguido pela divulgação do edital, conforme inciso II do mesmo artigo. Noutros termos, quando aberto o processo administrativo para a preparação da licitação, considera-se que foi iniciada a licitação. A publicação do edital dá início à fase externa da licitação, não à licitação no seu todo- iniciada anteriormente com a etapa preparatória.

Sendo assim, ***a conclusão é de que as licitações cujas etapas preparatórias tenham sido iniciadas no biênio sob o regime antigo, ainda que os editais não tenham sido publicados, podem prosseguir sob o seu regime inicial mesmo depois do encerramento do biênio.***

35. Dessa forma, em conformidade com as conclusões exaradas no Parecer 6/2022 da AGU, durante o período de convivência normativa entre os dois regimes, quando da elaboração e aprovação dos documentos preparatórios do certame, tais como o estudo técnico preliminar, o termo de referência e o projeto básico, antes, portanto, da publicação do edital, a autoridade competente deve definir o regime licitatório aplicável, se o antigo ou o novo, exercendo a sua opção autorizada pela nova lei de licitações.

36. Porém, o parecer da AGU não especificou exatamente em que momento ou em qual documento deve constar tal opção pela utilização do regime licitatório a ser aplicado à contratação. Quanto a esse ponto, cabem aqui algumas considerações para apresentar parâmetros para essa definição.

37. Entre os documentos anteriores ao edital, constantes da fase preparatória, destacam-se, pela sua importância, o estudo técnico preliminar (ETP) e o termo de referência (TR) ou Projeto Básico (PB). O estudo técnico preliminar é definido na NLLC (art. 6º, inc. XX) como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

38. O artigo 18 da Lei, ao tratar da fase preparatória da licitação, traz a disciplina referente ao estudo técnico preliminar no seu parágrafo primeiro, conforme abaixo:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do ***caput*** *deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

> *IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
>
> *X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
>
> *XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
>
> *XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
>
> *XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

39. O ETP é, portanto, o documento que analisa a necessidade levantada pelo setor requisitante e identifica as soluções disponíveis no mercado, para subsidiar a escolha da melhor solução do ponto de vista técnico e econômico e a decisão pela viabilidade ou não da contratação. Pela própria definição e pelos tópicos que devem constar no documento, constantes do § 1º do art. 18 da NLLC, percebe-se que a definição do regime a ser utilizado, se o antigo ou o novo, nesse momento, não traz impactos relevantes na elaboração do documento, visto objetivar, conforme fora dito, apenas à realização do estudo da necessidade e ao levantamento de mercado. É um documento voltado para a necessidade da Administração e para as soluções de mercado que possam atendê-la; as regras e comandos contidos nas leis, relativos à própria licitação e à execução do contrato, não têm impacto relevante nesse momento.

40. Essa conclusão pode ser alcançada com o auxílio, além dos argumentos acima, da doutrina de Marçal Justen Filho, ao tratar do ETP (FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355), com destaques nossos:

> *O estudo técnico preliminar deve conter a exposição quanto à necessidade a ser atendida e a solução mais adequada para tanto, o que permitirá determinar a viabilidade técnica e econômica da contratação.*
>
> *Afigura-se evidente que o atendimento efetivo e satisfatório às exigências referidas não é compatível com a natureza inicial de um estudo técnico preliminar.*
>
> *Numa etapa inicial da fase de planejamento, apenas se pode exigir a elaboração de documentos básicos e genéricos. **O estudo técnico preliminar não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato**, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.*
>
> *Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência).*

41. Dessa maneira, não há obrigatoriedade de definição, no momento da elaboração do estudo técnico preliminar, do regime a ser aplicado ao certame, isto é, da opção por licitar pelo regime antigo ou pelo regime novo. Porém, nada impede também que tal opção seja feita nesse documento.

42. Já em relação ao termo de referência (e ao projeto básico, de maneira similar), consta no art. 6º da NLLC sua definição e os tópicos que devem fazer parte do documento:

> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
>
> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
>
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
>
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
>
> *d) requisitos da contratação;*

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

43. Como se pode depreender, diferentemente do estudo técnico preliminar, há tópicos no conteúdo obrigatório do termo de referência que dependem fortemente dos dispositivos legais aplicáveis, tais como o modelo de gestão de contrato, os critérios de medição e pagamento e as formas e critérios de seleção do fornecedor, por exemplo. As regras relativas a tais assuntos variam enormemente a depender de qual regime se utilizará. A NLLC alterou o regramento, em relação à Lei 8.666/1993, por exemplo, das exigências relativas ao reequilíbrio do contrato, aos prazos para recebimento provisório e definitivo e para pagamento, aos requisitos de habilitação, às modalidades de licitação etc.

44. Exemplificando: a Lei 8.666/1993 prevê que o interregno de 12 meses para a contagem do reajuste conta da data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir (art. 40, inc. XI), enquanto a 14.133/2021 estabelece como marco inicial para a contagem do prazo a data do orçamento estimado (art. 25, § 7º); a 8.666/1993 prevê prazos máximos para os recebimentos provisório e definitivo (art. 73), enquanto a NLLC é silente, deixando essa definição para o termo de referência (art. 40, § 1º, inc. II); também em relação ao prazo para pagamento das faturas devidas ao contratado, a Lei 14.133/2021 nada dispõe, sendo que a 8.666/1993 estabelece o prazo máximo de 30 dias (art. 40, inc. XIV, alínea 'a'), dentre muitas outras diferenças, sendo que todas essas questões acima devem ser disciplinadas no termo de referência da contratação, como já vimos acima.

45. Assim, pode-se concluir que a opção por licitar por um regime ou por outro não deveria ser exercida após a conclusão do termo de referência, mas antes dele ou no próprio documento em sua versão final. O termo de referência seria o limite lógico para a autoridade competente exercer essa opção, pois a elaboração deste documento, com todo o conteúdo relativo à disciplina contratual, especialmente, depende muito da opção escolhida.

46. Admite-se, contudo, que, sendo a opção no TR uma regra que se procura estabelecer a partir da apreciação definitiva da questão por esta Corte, é possível que haja diversos certames em andamento cujos termos de referência já se encontram finalizados sem a opção formal de que trata o art. 191 da NLLC. Nesses casos, é bastante razoável admitir a convalidação da opção por ato administrativo de expediente ainda na fase preparatória do certame.

47. Porém, estabelecido o termo de referência como marco limite para o exercício da opção por licitar pelo regime antigo, identifica-se ainda o risco de postergação exagerada da publicação do edital e conclusão do certame, prorrogando por tempo demasiado a vigência do antigo regime, o que não seria adequado, tendo em vista a opção do legislador por revogá-lo; tal definição tampouco estaria alinhada ao interesse público diante das implicações da manutenção de dois regimes por interregno amplo demais.

48. Ademais, por ser o termo de referência um documento de âmbito interno da Administração, sem a necessidade de uma publicação oficial, sua definição como marco temporal para a escolha do regime provavelmente não teria sozinha efetividade, visto que o órgão poderia refazer sucessivas vezes o termo de referência, prolongando indevidamente a fase interna do certame.

49. Como a etapa de planejamento não possui prazo definido por lei, muitos processos podem durar meses e até anos decorridos entre o início do processo e a publicação do edital. O parecer da AGU também identificou esse risco (peça 5, p. 11):

> *67. Por fim, convém salientar que esta interpretação não pode legitimar atitudes oportunistas de gestores que indiquem precipitadamente uma opção por licitar de acordo com a legislação anterior, ainda na fase inicial de planejamento, apenas com o condão de preservar a sua utilização daquela legislação por período deveras prolongado, em afronta ao princípio da duração razoável do processo, à responsabilidade pela boa governança e à boa-fé administrativa.*

50. Além da possibilidade de coibição, por parte dos órgãos de controle, dos abusos cometidos pelos órgãos que postergarem, demasiada e injustificadamente, a finalização da etapa preparatória e a deflagração da fase externa, revela-se necessário recomendar à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que é o órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), que defina cronogramas com os principais marcos da fase preparatória sob a égide do regime anterior, além de um prazo limite para a publicação do edital, mitigando, assim, o risco identificado.

51. Vale ressaltar que o alcance do entendimento firmado pelo TCU abrange somente os órgãos federais e contratações com recursos oriundos de transferências federais a entes estaduais e municipais. Assim, os cronogramas a serem observados pelos entes subnacionais e órgãos com atuação estadual e municipal que não se utilizem dos sistemas federais devem ser objeto de orientação e regulamentação própria, a exemplo do que fizeram o TJBA e o Estado da Paraíba, conforme mostrado a seguir.

52. O Decreto Judiciário 33, de 18/1/2023, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, dispôs sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/2021 e previu um cronograma limite para a utilização do regime antigo, conforme exposto abaixo (peça 9, p. 3):

> *Art. 2º Até que sobrevenha a edição de norma, em âmbito estadual, a qual estabeleça a integral implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o PJBA atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:*
>
> *I – a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Estadual nº 9.433, de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, deverá, necessariamente, ser iniciada até 28 de fevereiro de 2023;*
>
> *II – os editais disciplinados pelo regime da Lei Estadual nº 9.433, de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser liberados pelo Núcleo de Licitações – NCL até 31 de março de 2023, para análise pelas áreas técnicas e Consultoria Jurídica;*
>
> *III – os editais disciplinados pelo regime da Lei Estadual nº 9.433, de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser publicados até 31 de maio de 2023.*

53. De forma similar, o Estado da Paraíba também tratou sobre o marco temporal de transição entre os regimes, na Portaria Conjunta 1/2023/CGE/PGE/SEAD, adotando o entendimento contido no Parecer da AGU e definindo uma data limite para publicação do edital, da seguinte maneira:

> *Art. 1° Esta portaria dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, de que trata o PARECER Nº 029/PGE-2023, que assim aduz: 'a expressão legal 'optar por licitar ou contratar' a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, deve ser compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte*

expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.'

Art. 2º Em consonância com as disposições do referido parecer, os processos licitatórios instaurados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até novembro de 2023 deverão ser cancelados.

§ 2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios instaurados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC fundamentados nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou entidade até o dia 31 de março de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os processos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso, publicados no DOEPB, até 30 de novembro de 2023, deverão ser cancelados.

Art. 4º A partir do dia 1º de abril de 2023, o sistema gestor de compras não aceitará a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

54. O cronograma a ser estipulado pela Seges-MGI, por outro lado, condicionará a data de deflagração de todos os certames que se utilizarem do sistema de compras federal. Trata-se de medida consentânea ao interesse público com vistas a garantir um prazo máximo para o funcionamento simultâneo de funcionalidades atreladas a um e outro regime e todos os custos envolvidos nessa manutenção e suporte.

55. Sendo assim, eventuais orientações de entes e órgãos estaduais e municipais que estabeleçam prazos superiores aos orientados pela Seges-MGI poderão impedir o uso dos sistemas federais, razão pela qual se propugna pela comunicação da presente orientação aos demais tribunais de contas, via Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, para que avaliem a conveniência e oportunidade de alertarem seus jurisdicionados das implicações da adoção de prazos diversos dos estabelecidos pela Seges.

*56. Assim, esta Unidade Técnica corrobora com as conclusões externadas no Parecer 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), firmando o entendimento de que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, deve ser definido, de maneira discricionária por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, **sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital** nos casos em que se optar pela utilização do regime anterior, em linha com o Comunicado 13/2022 da Seges-MP;*

57. Superada essa análise, resta avaliar a compatibilidade de tal entendimento com a jurisprudência do TCU, conforme determinado pelo Ministro Antônio Anastasia na determinação à Segecex (peça 4, p. 2).

58. Conforme já exposto anteriormente, a única decisão do Tribunal encontrada que tratou do tema da referência para a aplicação do regime anterior é o Acórdão 2.279/2019-TCU-Plenário, da

relatoria do Ministro Augusto Nardes, que concluiu que o marco a ser considerado para a transição entre os regimes deveria ser a publicação do edital.

59. Porém, deve-se ressaltar algumas particularidades da referida decisão em relação ao panorama ora vivenciado. Primeiramente, a decisão acima referida foi exarada no âmbito da Lei 13.303/2016, que possui uma redação semelhante, porém ligeiramente diferente, da redação constante do art. 191 da Lei 14.133/2021. Vejamos o art. 91 da Lei das Estatais:

> *Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Permanecem regidos pela legislação anterior **procedimentos licitatórios e contratos iniciados** ou celebrados até o final do prazo previsto no caput.*

60. Dessa forma, apesar de a Seges ter se utilizado desse precedente para a definição do marco temporal para a virada de chave entre os regimes no Comunicado 10/2022, como foi inclusive reconhecido de forma expressa no Comunicado 13/2022, percebe-se que as situações não são idênticas, visto que as leis usam termos diferentes entre si. Enquanto a Lei 14.133/2021 fala de 'optar por licitar', a Lei 13.303/2016 prescreve que o marco para a mudança de regime seriam os 'procedimentos licitatórios iniciados'.

61. De acordo com a Lei 13.303/2016, portanto, o que marca a transição é o início do procedimento licitatório, e não a opção por licitar pelo regime antigo ou novo, como consta na NLLC. Assim, enquanto a opção por licitar, como já exposto, pressupõe, como decorrência lógica, uma decisão a ser tomada anteriormente à divulgação do edital, é razoável interpretar, como o fez o TCU, que o início do procedimento licitatório se dê com a publicação do edital, conforme os argumentos apresentados na decisão e transcritos anteriormente.

62. Há que se considerar também, como exposto no parecer da AGU, as circunstâncias do caso concreto em função do qual foi proferida a decisão, caracterizado pela constatação de abuso praticado pela estatal que postergou a aplicação do regime licitatório da Lei 8.666/1993 para uma licitação por muitos meses após o fim do período de convivência normativa admitido pela Lei, tendo o TCU entendido que seria desproporcional determinar a anulação do certame em função de todos os custos já incorridos.

63. Dessa forma, verifica-se que não há incompatibilidade entre o Parecer 6/2022 da AGU e a jurisprudência do TCU, visto que a decisão do TCU que tratou do tema da definição do marco temporal para a aplicação do regime anterior (Acórdão 2.279/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes) se baseava em lei distinta (Lei 13.303/2016), que possui redação diferente da constante da Lei 14.133/2021, além de tratar de caso concreto, em que as peculiaridades existentes justificaram a decisão tomada.

64. Não se deve ignorar que considerar o marco temporal como a publicação do edital tem certa lógica e, inclusive, algumas vantagens. Primeiramente, temos que a publicação do edital é momento único e de fácil identificação, sendo um dado claro e preciso no tempo, divulgado externamente aos licitantes e à sociedade de forma geral. O risco identificado com a definição do marco sendo a elaboração do termo de referência ou outro momento anterior, relativo à possibilidade de extensão demasiada da ultratividade do regime antigo, encontra-se minimizado nesse caso. Esta interpretação, a princípio, proporcionaria uma maior segurança jurídica e diminuiria a incerteza entre os órgãos e licitantes, em face da indefinição temporal da fase interna, intrínseca a essa etapa da contratação.

65. Por outro lado, a definição do marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime antigo deve considerar também o que prescreve a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), Decreto-Lei 4.657/1942, alterada pela Lei 13.655/2018, conforme segue:

> *Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

66. As consequências práticas de se definir a publicação do edital como marco temporal para a utilização do regime antigo podem ser mais prejudiciais para a Administração Pública que a flexibilização de entendimentos ora defendida, devido à realidade vivenciada nesses quase dois anos que se passaram desde a edição da Lei 14.133/2021.

67. Em âmbito federal, somente em novembro de 2022 o sistema Compras foi adaptado para realizar certames pela NLLC, sendo que algumas funcionalidades essenciais previstas na Lei, tais como o registro cadastral unificado e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, ainda não estão implementadas. Muitas regulamentações importantes ainda não foram editadas, como as que regulam o sistema de registro de preços e o leilão eletrônico, e ainda não há, até o momento, todos os modelos de minutas de documentos prontos, a serem elaborados pela AGU.

68. Dessa forma, a definição da publicação do edital como marco limitador, além de demandar em muitos casos a necessidade de revisão de documentos essenciais à fase interna da licitação já em curso com base no regime anterior, poderia trazer prejuízos à Administração Pública e à sociedade em geral, com a potencial paralisação de oferecimento de políticas públicas fundamentais para o atendimento à população.

69. Assim, aos argumentos já apresentados anteriormente somam-se o atendimento aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da continuidade do serviço público, além do cumprimento do art. 20 da Lindb, para concluir que opção por licitar pelo regime antigo deve ser exercida na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023, sem prejuízo da definição de uma data limite posterior, por parte dos órgãos centrais, para a divulgação do edital.

70. Será proposta, portanto, recomendação à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), para que promova a regulamentação do tema e defina uma data limite para a publicação do edital pelos órgãos vinculados a sua jurisdição, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo.

71. Informamos, adicionalmente, que tal recomendação prescindirá da construção participativa da deliberação, tendo em vista que foi realizada reunião com os gestores da Seges (peça 10), no dia 16/2/2023, na qual a Unidade Jurisdicionada manifestou sua concordância com a medida proposta e apresentou sugestões para o seu cumprimento, as quais foram consideradas na presente análise, de acordo com o inciso I do § 2º do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020.

72. Será proposto ainda o encaminhamento da deliberação que vier a ser proferida aos demais órgãos regulamentadores federais e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), para a disseminação do entendimento aos demais poderes e aos órgãos estaduais e municipais, para avaliação dos riscos, especialmente relacionados à compatibilização de prazos para uso do sistema de compras federal, e adoção de medidas que entenderem pertinentes, tendo em vista o impacto que a decisão poderá causar em toda a Administração Pública.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

73. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

*73.1 **declarar** a compatibilidade do Parecer 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão 2.279/2019-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes;*

*73.2 **firmar o entendimento** de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e*

*serviços e de licitações e contratos, **na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023**, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;*

*73.3. **recomendar** à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, tendo em vista o entendimento firmado no tópico anterior, defina um cronograma ou estipule marco(s) limite(s), a exemplo da data da publicação do edital, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo, para a:*

i) utilização do regime antigo, pelos órgãos sob sua jurisdição; e

ii) utilização dos sistemas de contratações federais, para todos os órgãos, entidades ou entes públicos de quaisquer esferas.

*73.4. **encaminhar** cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada desta instrução e do voto que a fundamentam, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);*

73.5 nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de monitorar a recomendação contida no item 73.3 acima."

2. Em 1º de março deste exercício, a empresa Ecustomize Consultoria em Software S.A. requereu ingresso nos autos para atuar como interessado (peça 16), além de apresentar manifestação sobre a Instrução da Unidade Técnica proferida na presente Representação.

3. O Ministério Público junto a este Tribunal manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 18).

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de representação com o objetivo de atender proposta submetida ao Plenário pelo Ministro Antônio Anastasia a fim de que a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) realizasse estudos conclusivos sobre a compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência desta Corte de Contas com o Parecer 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), que propôs orientações normativas com importantes reflexos sobre o prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela nova lei de licitações - Lei 14.133/2021 (NLL).

2. A essência da discussão afeta à representação é a data limite para utilização das Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, uma vez que todas serão revogadas, decorridos 2 (dois) anos da publicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o art. 193 deste último normativo.

3. A questão guarda contornos jurídicos complexos em virtude da redação do art. 191 da Lei 14.133/2021, em especial no tocante à utilização da expressão "optar por licitar", **in verbis**:

> "*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do* ***caput*** *do art. 193, a Administração poderá* ***optar por licitar*** *ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese do* ***caput*** *deste artigo, se a Administração* ***optar por licitar*** *de acordo com as leis citadas no inciso II do* ***caput*** *do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*" (grifei)

4. O cerne da discussão, como bem pontua a unidade técnica instrutora, está na definição do ato que melhor se ajusta a expressão "optar por licitar":

a) bastaria o processo licitatório ser autuado até 31/3/2023?

b) seria necessária a conclusão do termo de referência ou projeto básico até final de março?

c) deveria o edital ser publicado até esta data?

d) deveria o contrato ser assinado antes de abril deste ano?

II – DAS DIVERSAS CORRENTES A RESPEITO DA MATÉRIA

5. Diversas foram as manifestações dos órgãos responsáveis a respeito do tema até a presente data, nem sempre concordantes.

5.1. Por meio do Comunicado nº 10, de 31 de agosto de 2022 (peça 7), a então Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges), estabeleceu inicialmente as seguintes diretrizes:

> "*Assim, os órgãos e entidades do Sisg, inclusive os não-Sisg (aderentes ao Sistema de Compras do Governo Federal) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários de transferências voluntárias, devem observar as seguintes diretrizes:*
>
> *1º - Processos licitatórios em andamento*
>
> *Os processos licitatórios que tenham* ***os editais publicados até 31 de março de 2023****, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.*
>
> *2º - Contratações diretas*

(i) Dispensas de licitação

Os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

(ii) Inexigibilidades de licitação

Os atos de ***autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023****, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Desse modo, reforça-se que, a contar do dia 31 de março de 2023, o Sistema de Compras do Governo Federal recepcionará somente os processos de licitação e de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação) sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, os órgãos e as entidades devem se atentar para o calendário das contratações (art. 11 do Decreto nº 10.947, de 2022), para que o início dos seus processos de licitação ou de contratação direta tenham como parâmetro a regra de transição das leis." **(grifei)**

5.2. Noutro sentido, a Advocacia-Geral da União fixou, em 14/9/2022, o seguinte entendimento por meio do Parecer 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU (peça 5):

"*EMENTA: LEI 14.133/2021. REVOGAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS (LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 E ARTS. 1º A 47-A DA LEI Nº 12.462/11). MARCO TEMPORAL A SER UTILIZADO PARA A APLICAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS QUE SERÃO REVOGADOS. DEMAIS ASPECTOS. EXEGESE DO ART. 191, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21.*

I - A expressão legal ***"opção por licitar ou contratar"****, para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior,* ***deve ser a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior*** *(Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011).*

II - Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.262/2011

III - Uma vez que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.

IV - Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os

prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação)." **(grifei)**

5.3. Por sua vez, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações deste Tribunal (AudContratações) sugeriu, em 18/2/2023, o seguinte entendimento:

"(...) *73.1.* ***declarar*** *a compatibilidade do Parecer 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão 2.279/2019-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes;*

73.2. ***firmar o entendimento*** *de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos,* ***na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023****, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;*

73.3. ***recomendar*** *à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, tendo em vista o entendimento firmado no tópico anterior, defina um cronograma ou estipule marco(s) limite(s), a exemplo da data da publicação do edital, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo, para a:*

i) utilização do regime antigo, pelos órgãos sob sua jurisdição; e

ii) utilização dos sistemas de contratações federais, para todos os órgãos, entidades ou entes públicos de quaisquer esferas."

5.4. Recentemente, em 15/3/2023, a Seges aprovou a Portaria SEGES/MGI 720 que fixou novas diretrizes para o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 4.133/2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos seguintes termos.

"*Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*

Art. 2º Os ***processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024****, conforme cronograma constante no Anexo.*

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o ***caput*** *deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.*

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação." (grifei)

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação no DOU
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 1º de abril de 2024	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024

5.5. Além desses entendimentos, diversos Estados e Municípios do Brasil estão editando as normas da regulamentação do tema de modo diferente.

5.6. Como se nota, as manifestações entre os órgãos competentes acabaram por divergir no tempo, havendo recentemente uma sintonia entre os entendimentos da AGU e da Seges.

6. Nesse contexto, importante que este Tribunal firme entendimento a respeito da matéria no menor prazo possível em virtude da proximidade do dia 31 de março.

7. Destaco, neste momento, a importância das considerações feitas pelo Ministro Antônio Anastasia no comunicado ao Plenário que deu origem à presente representação (peça 4):

> *A questão que nos parece mais relevante é a exegese proposta ao artigo 191 da nova lei, mais precisamente quanto ao conteúdo semântico do termo* ***"opção escolhida"****, em alusão à escolha da Administração entre as normas do novo estatuto ou das leis anteriores, com revogação prevista para abril de 2023.*
>
> > *Nesse sentido, o primeiro entendimento firmado no citado parecer dispõe que: A expressão legal 'opção por licitar ou contratar', para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011).*
>
> ***Em uma primeira avaliação, na condição de relator no Senado do projeto de lei que culminou com o novo Estatuto de Licitações, identifico risco de excessiva dilação no prazo de aplicação das normas que o Parlamento buscou revogar.*** *Considerando o propósito de orientação normativa das teses firmadas no aludido parecer, a estender seus efeitos sobre toda a Administração Federal, e tendo em vista que a competência de controle externo desta Corte de Contas lhe confere igualmente o poder-dever de interpretação do Direito Administrativo, também com efeito vinculante sobre a gestão pública federal, considero necessário e oportuno o cotejo entre as dicções firmadas pelo órgão colegiado da AGU e a jurisprudência deste Tribunal.*" *(*grifei).

III – DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO TEXTO CONSTANTE DA LEI 14.133/2021

8. A preocupação do Ministro Anastasia, que deu origem a estes autos, fundamenta-se no tocante à possibilidade de excessiva dilação no prazo de aplicação das normas que o Parlamento buscou revogar, razão pela qual entendo importante traçar um breve histórico das etapas de análise pelo Congresso Nacional.

9. Toda a discussão parlamentar a respeito da necessidade de uma nova lei de licitações teve início com a criação, por meio do Ato do Presidente do Senado Federal 19/2013, de uma Comissão especial temporária de modernização da lei de licitações e contratos. O trabalho entregue sugeriu diversas inovações para aprimorar as ferramentas utilizadas durante o processo de contratação.

10. Quanto ao momento para a entrada em vigor da nova lei e retirada das leis anteriores, sugerido pela referida Comissão, foi estabelecido nos arts. 175 e 176 do projeto o prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação:

> "*Art. 175. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, não se lhe aplicando às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente a sua vigência.*
>
> *Art. 176. Ficam revogados:*
>
> *I - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*
>
> *II - a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;*
>
> *III - os arts. 1 a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.*"

11. O trabalho acabou sendo apreciado pelos seguintes projetos de lei (PL) no âmbito do Congresso Nacional:

a) PL 559/2013 no Senado Federal;

b) PL 6814/2017 na Câmara dos Deputados (Casa revisora), que teve como resultado a apresentação de um projeto substitutivo; e

c) PL 4.253/2020 no Senado Federal.

12. No último PL aprovado no Senado, a redação afeta aos prazos de vigência das leis anteriores foi definida de acordo com o texto a seguir, que acabou sendo recebido no texto final da Lei 14.133/2021:

> "*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do* ***caput*** *do art. 193, a Administração poderá* ***optar por licitar*** *ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese do* ***caput*** *deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do* ***caput*** *do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (...)*
>
> *Art. 193. Revogam-se:*
>
> *I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*
>
> ***II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.*****"** (grifei).

13. Faço aqui uma pausa para destacar e elogiar a direta participação de dois Ministros desta Casa, na condição de então Senadores, na tramitação desse projeto de lei. O Ministro Vital do Rêgo presidiu a Comissão Temporária de modernização da lei de licitações e contratos, enquanto o Ministro Antônio Anastasia relatou o PL 4253 no Senado Federal. Suas Excelências serão fundamentais no amadurecimento das matérias aqui tratadas no decorrer das discussões no Plenário.

14. Durante a tramitação do referido projeto no Congresso Nacional, houve flexibilização do prazo para a revogação das leis anteriores, nos termos do art. 191, cuja integra já foi reproduzida no item 3 deste voto. As devidas revogações, inicialmente com previsão de 90 dias, acabaram por ser ampliadas para dois anos, a exemplo do que constou na Lei 13.303/2016, denominada Lei das Empresas Estatais.

15. Com toda certeza, esse aumento do prazo para revogação viabilizou uma melhor estruturação por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública para a aplicação da NLL, de modo que todos os sistemas, normatizações e treinamentos pudessem ser realizados.

16. Em recente reunião em meu Gabinete com a equipe da Secretaria de Gestão e da Advocacia-Geral da União foi informado que a absoluta maioria das ações necessárias para utilização da Lei 14.133/21 já estavam concluídas, estando os sistemas adequados para o lançamento das informações.

IV – DO LIMITE TEMPORAL PARA UTILIZAÇÃO DAS LEIS A SEREM REVOGADAS

17. Conforme pontuei no início deste voto, a questão essencial nestes autos é a definição do marco temporal no qual as licitações poderão, ainda, serem regidas pela legislação antiga.

18. De início, registro que qualquer decisão a ser tomada neste momento não infringirá a jurisprudência deste Tribunal, uma vez que estamos diante de uma nova situação legal, que merece a interpretação de acordo com o texto da Lei 14.133/21.

19. O Acórdão 2.279/2019-TCU-Plenário (peça 6), da minha relatoria, mencionado pela AudContratações deste Tribunal para fins de comparação, enfrentou uma situação jurídica distinta daquela que ora se examina.

20. Naquela oportunidade, havia a concorrência entre dois normativos – Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16 – que não seriam revogados. Nesta, existe orientação expressa de revogação das Leis anteriores. Ainda, nesta nova lei de licitações existe a expressão "opção por licitar", o que não ocorreu na lei das empresas estatais.

IV.1 – DA EXPRESSÃO "OPÇÃO POR LICITAR" UTILIZADA NA LEI 14.133/2021

21. Conforme registrado anteriormente neste voto, questão essencial que se põe nos autos é o momento em que ocorre a "opção por licitar".

22. O processo licitatório foi desmembrado em fases pela Lei 14.133, conforme podemos depreender do texto do seu art. 17:

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
> I - preparatória;
> II - de divulgação do edital de licitação;
> III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
> IV - de julgamento;
> V - de habilitação;
> VI - recursal;
> VII - de homologação.

23. É decorrência lógica da leitura do mencionado texto, que a fase preparatória antecede a divulgação do edital, razão pela qual a "opção por licitar" também é anterior à publicação do edital de licitação. Em seu art. 18, a nova lei de licitações discorre a estruturação dessa fase, indicando as informações que precisam ser definidas:

"*Art. 18. A* ***fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento*** *e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei." (grifei).

24. Diversas das informações demandadas na fase preparatória exigem a definição prévia da opção por licitar de acordo com a lei escolhida, a exemplo do "regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras" e da "a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa".

25. Pressuposto lógico desses exemplos é que a elaboração do edital de licitação somente é possível após a indicação do normativo a ser utilizado que, por sua vez, irá balizar um conjunto de ferramentas previsto em cada uma das leis.

26. Essa indicação é realizada pela autoridade competente previamente à elaboração do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico, uma vez que estes documentos serão elaborados de forma a atender as exigências específicas da lei escolhida.

27. Com efeito, e a título de exemplo, a Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, incisos XXIII, XIV e XV as peças necessárias ao preparo do termo de referência, anteprojeto e projeto básico, respectivamente; enquanto a Lei 8.666 define que o projeto básico deve contemplar as exigências do seu art. 6º, inciso IX.

28. A Audcontratações observou o fato, com propriedade em seu relatório:

"(...) *33. A fase preparatória prevista na Lei 14.133/2021 difere em muito da fase interna estabelecida na Lei 8.666/1993. No âmbito da nova lei, há necessidade e/ou possibilidade*

de elaboração do plano de contratações anual, do documento de formalização de demanda e dos estudos técnicos preliminares, documentos estes não previstos, de forma clara, no regime antigo. A pesquisa de preços na nova lei também segue regras distintas. Por tudo isso, a opção sobre qual regime utilizar impacta enormemente na formatação e nas regras incidentes acerca da elaboração desses documentos preparatórios. Não é o mais adequado, portanto, que a opção pelo regime a ser utilizado se dê somente na elaboração do edital, pois tudo que vem antes dele deve ser elaborado, ou dispensado, segundo as diretrizes e regras previstas na legislação aplicável. (...)".

29. Desse modo, entendo apropriado o texto estabelecido pela Seges, em sua Portaria 720/2013, alinhado à conclusão da Advocacia-Geral da União, de que o termo "opção por licitar" estabelecido em lei pode ser entendido como o momento no qual os processos licitatórios e contratações autuados forem instruídos com a definição por parte da autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011).

30. Entender de forma diversa seria aceitar que as licitações que foram iniciadas sob a égide das leis anteriores antes de 1º de abril teriam que ser refeitas para que se enquadrassem no novo regime, o que causaria elevado prejuízo ao erário, seja em termos econômicos, seja em atrasos na concretização de políticas públicas em benefício da sociedade.

IV.2 – DATA LIMITE PARA A UTILIZAÇÃO DAS LEI ANTIGAS EM PROCESSOS NOS QUAIS HOUVE A OPÇÃO POR LICITAR ANTES DE 1º/4/2023

31. Após a definição do marco "opção por licitar", há que se definir as datas limites para que as leis anteriores à Lei 14.133/21 possam continuar sendo utilizadas.

"*O art. 191 da Lei 14.133/21 estabelece que:*

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do ***caput*** *do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*"

32. Por sua vez, o inciso II do art. 193 acaba por revogar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, ou seja, a data limite de 1º/4/2023.

33. Desse modo, para os processos em que houve a opção por licitar antes do início de abril de 2023 com base nas leis anteriores, o procedimento poderá ser continuado com base nesses normativos.

34. Contudo, necessário que se defina uma data limite para a publicação do edital nesse caso, **sob o risco de se "eternizar" a utilização das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011**.

35. A Portaria Seges 720/13 acabou por estabelecer esse prazo, em seu art. 2º, na data de 1º de abril de 2024, sem, contudo, fundamentar a escolha desse limite.

36. Da leitura do texto da lei, extraio um entendimento diferente no tocante à mencionada data final. Passo, então, a expor os motivos dessa divergência.

37. A nova lei de licitações deu importância extrema à fase de planejamento, com a criação de diversos instrumentos para que os estudos anteriores à execução do objeto contratado viabilizassem uma execução com maior probabilidade de conclusão no prazo, custo e qualidade esperados.

38. Inicio com menção ao art. 11 que atribuiu à alta administração do órgão ou entidade a responsabilidade pela governança das contratações e à implementação de processos e estruturas, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, "*com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável,*

assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações".

39. Na mesma linha, o art. 12, inciso VII, expediu o comando de que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

40. Também, no art. 38, foi estabelecido que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

41. Compreendo que o legislador estruturou o processo de contratação com a lógica de um plano anual atrelado ao plano estratégico e à lei orçamentária, ou seja, todas as ações para a realização de uma licitação devem estar inseridas em cada exercício.

42. Por esses motivos, a opção por licitar também deve estar no contexto de um plano anual, mesmo para aqueles órgãos e entidades que não implementaram formalmente a materialização desse plano.

43. Nesse contexto, avalio que os processos licitatórios que tiveram a opção por licitar antes da data de 1º de abril também devem estar alinhados a lógica do plano anual, razão pela qual entendo que devem ter seus editais publicados até 31/12/2023.

44. Ou seja, de acordo com a mencionada lógica de planejamento, as licitações cujos editais serão publicados somente em 2024 serão previstas, inicialmente, em Plano de Contratações a ser elaborado no decorrer deste ano (2023), já encerrado o prazo de transição previsto na Lei 14.133/2021.

45. De modo igual, todas essas licitações que ocorrerão no ano vindouro deverão ter seus correspondentes recursos estimados na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA/2024), cuja elaboração e tramitação também se dará integralmente em momento posterior ao prazo final de transição da nova lei de licitações (31/3/2023).

46. Com efeito, se toda essa fase de planejamento e de previsão orçamentária vai se dar após a finalização do prazo de transição da Lei 14.133/2021, não me parece razoável admitir que tais licitações ainda possam ter seus editais publicados sob regras licitatórias já revogadas.

47. Destarte, caso não seja possível a publicação do Edital no intervalo de nove meses entre a data de 1º/4 e de 31/12/2023, os órgãos deverão revisar seus processos, ajustando-os aos comandos da Lei 14.133/2021.

48. A propósito, à título de exemplo, comando similar foi adotado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no Decreto 56.937, de 15/3/2023:

> "*Art. 1º Os órgãos integrantes da administração pública direta do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações observarão as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Estado.*
>
> *§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o "caput" deste artigo poderão licitar ou contratar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como na Lei nº 13.179, de 10 de junho de 2009, na Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009, e no art. 4º da Lei nº 14.203, de 9 de janeiro de 2013, observado o disposto na Lei nº 15.901, de 7 de dezembro de 2022,* ***desde que o processo administrativo tenha sido instaurado até o dia 31 de março de 2023****.*
>
> *§ 2º Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no § 1º deste artigo,* ***deverão ser publicizados até 31 de dezembro de 2023****. (...)*

Art. 2º ***Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, aviso ou contratos não tenham sido publicizados*** *ou que não tenham sido remetidos à Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, órgão da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, até as datas fixadas, respectivamente, nos §§ 2º e 3º do art. 1º deste Decreto,* ***deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021***." (grifei).

IV.3 - DATA PARA OS PROCESSOS EM QUE HOUVE A OPÇÃO POR LICITAR APÓS 1º/4/2023

49. No caso de processos cuja opção por licitar tiver sido adotada em data posterior a 1º/4/2023 será obrigatória a utilização da Lei 14.133/21, visto que os normativos anteriores já estarão revogados.

V – PEDIDO DE INGRESSO NOS AUTOS

50. Estando os autos em meu Gabinete, a empresa Ecustomize Consultoria em Software S.A solicitou ingresso nos autos, na condição de interessada, por discussão de supostos temas relacionados ao seu direito, em especial por ter sido questionada, "*diversas vezes, por municípios com interpretações equivocadas do Item 73.3, inc. II, da Instrução, no sentido de que o Tribunal estaria proferindo entendimento de que os órgãos e as entidades das demais esferas deveriam utilizar exclusivamente o sistema de contratações federal em suas licitações, a partir de 31.3.2023*".

51. A questão tratada nos presentes autos refere-se exclusivamente ao entendimento dos marcos temporais de utilização da Lei 14.133/2021, não abarcando análise de casos concretos que possam advir do encaminhamento deste processo, razão pela qual indefiro o ingresso da interessada nos presentes autos.

VI - CONCLUSÃO

52. A nova lei de licitações foi aprovada em um momento no qual se discute a necessidade de otimizar as contratações públicas. Foram aprovados procedimentos e ferramentas com o intuito de facilitar as ações dos servidores responsáveis por essa relevante área no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

53. Diante do elevado número de inovações, o Congresso Nacional estabeleceu um prazo de transição de 2 (dois) anos, no qual seria possível a escolha pela nova ou pelas antigas legislações que disciplinavam a matéria.

54. Decorrido o referido prazo, é natural que exista um certo temor pela utilização de novidades. Contudo, essa fase somente será superada com a utilização prática da nova lei.

55. A questão trazida à avaliação deste Plenário referiu-se aos marcos temporais da utilização dessas normas. Em especial, pela possibilidade de alguns órgãos e entidades públicos continuarem a utilizar as antigas leis de licitação por prazo indeterminado, o que acabaria por "eternizar" o uso da Lei 8.666/93.

56. O posicionamento temporal registrado neste trabalho do TCU, materializado na minuta de acórdão que submeto a Vossas Excelências, poderá facilitar as ações daqueles que ainda tinham dúvidas sobre os marcos de utilização da nova e das antigas leis de licitação e ao mesmo tempo evitar o risco de entendimentos infralegais tendentes a "eternizar" a utilização das antigas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.586/2023-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Advocacia-Geral da União e Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos (Seges).
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente processo de representação para atender determinação do Plenário deste Tribunal à Segecex a fim de que realizasse estudos conclusivos sobre a compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência desta Corte de Contas com o Parecer 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), que propôs orientações normativas com importantes reflexos sobre o prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela Lei 14.133/2021;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. indeferir o pleito de ingresso da empresa Ecustomize Consultoria em Software S.A como interessada neste processo, com base no art. 146, § 2º, do Regimento interno do TCU;

9.2. firmar o entendimento, com base no art. 16, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, de que:

9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

9.2.2. os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;

9.2.3. a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

9.3. determinar à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que proceda aos devidos ajustes de sua Portaria 720/2023, nos termos da fixação de entendimento deste acórdão; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

10. Ata n° 11/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/3/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0507-11/23-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Memorando 3- 10.905/2023

De: GESICA S. - ATC

Para: ATC-ENGARQ - Engenharia Civil e Arquitetura - A/C Thales B.

Data: 06/04/2023 às 17:24:27

Thales Ávila Brito - ATC-ENGARQ

_

Gesica Chaika da Silva
Assessora Tecnica I

Decreto 190/2022

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
GESICA CHAIKA DA SILVA	06/04/2023 17:24:52	ICP-Brasil	GESICA CHAIKA DA SILVA CPF 024.XXX.XXX-18

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A436-D668-B51D-FF10**

Memorando 4- 10.905/2023

De: Thales B. - ATC-ENGARQ

Para: SMS-CA - Coordenadoria Administrativa

Data: 26/04/2023 às 09:51:05

Segue para análise dos demais membros da comissão.

–

Thales Ávila Brito
Arquiteto

Anexos:

Fazenda_Cohab_Nova_R00.docx
Fazenda_Cohab_Nova_R00.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thales Ávila Brito	26/04/2023 09:51:49	ICP-Brasil	THALES AVILA BRITO CPF 006.XXX.XXX-96
Derci Antonio da Silva	26/04/2023 17:24:21	1Doc	DERCI ANTONIO DA SILVA CPF 698.XXX.XXX-49
Gean Carlos Soares Militão...	26/04/2023 17:52:53	ICP-Brasil	GEAN CARLOS SOARES MILITAO CPF 011.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9731-3FE9-341E-887B**

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº LAUDO: 05/2023
DATA DO LAUDO: 26/04/2023

MEMORANDO N°: 10.905/2023
SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAUDE
FINALIDADE: Locação
OBJETIVO: Valor de locação

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Vide Anexos.

IMÓVEL

Proprietário do imóvel: Miriam Cristina de Oliveira

CPF: 468.321.301-04

Classificação: Imóvel de uso institucional

Documentação: vide acima os documentos apresentados.

Cumpre-nos observar e pedir atenção para os seguintes fatos:

Área da Matrícula: Não foi apresentada a matrícula do Terreno.

A edificação encontra-se em bom estado de conservação cabendo manutenção periódica de esquadrias, peças sanitárias, forro, aparelhos sanitários.

No ambiente onde ficam armazenados as vacinas, sugere-se uma adaptação, as paredes apresentam fungos decorrentes de umidade e a constante baixa temperatura do ambiente. Este ambiente, assim como outros no interior da edificação, não está adequado aos usos específicos das atividades ali desenvolvidas.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e Habite-se: Conforme legislação municipal vigente cabe salientar:

Lei Complementar nº 19, de 21/12/2015 Atualizado até a Lei Complementar nº 85, de 13/09/2010.):

Art. 20. Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do "habite-se" ou licença de localização e funcionamento.

Lei complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 131 ....

§4º A concessão do ***habite-se*** está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra, bem como do ISSQN relativo à elaboração do projeto e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

Não foi averiguado a situação tributária municipal do imóvel e do proprietário.

Figura 1: Localização da área.
Fonte: Google Earth.

Caracterização da região: O imóvel é situado no Bairro Cohab Nova que é constituído por edificações térreas com baixa densidade populacional. O imóvel é localizado na Rua dos Macedos, em uma região onde se localiza edificações residenciais e comerciais.

O imóvel dispõe de seguinte infraestrutura: Rua pavimentada no acesso principal, sistema de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de resíduos. O imóvel possui fácil acesso a serviços a edificações institucionais e comercio.

Caracterização do terreno:
Local: Rua dos Macedos, Bairro Cohab Nova, Cáceres – MT.

Coordenadas Geográficas: 16° 2'46.72"S
Fonte: Google Earth 57°39'28.27"O
Dimensões: Não apresentado.

Inscrição Cadastral Imobiliária: n apresentada

Caracterização da edificação e benfeitoria: Áreas conforme levantamento no local. Os ambientes abaixo serão objeto da locação:

Piso de Origem	Nome da Zona	Área Medida
Pavimento Térreo		
	Banheiro 1	3,17
	Banheiro 2	2,11
	Banheiro 3	2,83
	Circ. 1	2,56
	Circ. 2	1,00
	Cozinha	16,58
	Depósito	3,50
	Sala 1	13,00
	Sala 2	10,66
	Sala 3	17,76

Sala 4	10,25
Sala 5	6,88
Sala 6	16,11
Varanda 1	13,46
Varanda 2	49,84
Varanda 3	39,17
	208,88 m²

O levantamento é impreciso devendo o projeto legal ser apresentado a prefeitura.

Levantamento de dados de mercado:

Utilizando como referência os valores disponíveis em sites de imobiliárias da cidade para averiguar os valores praticados:

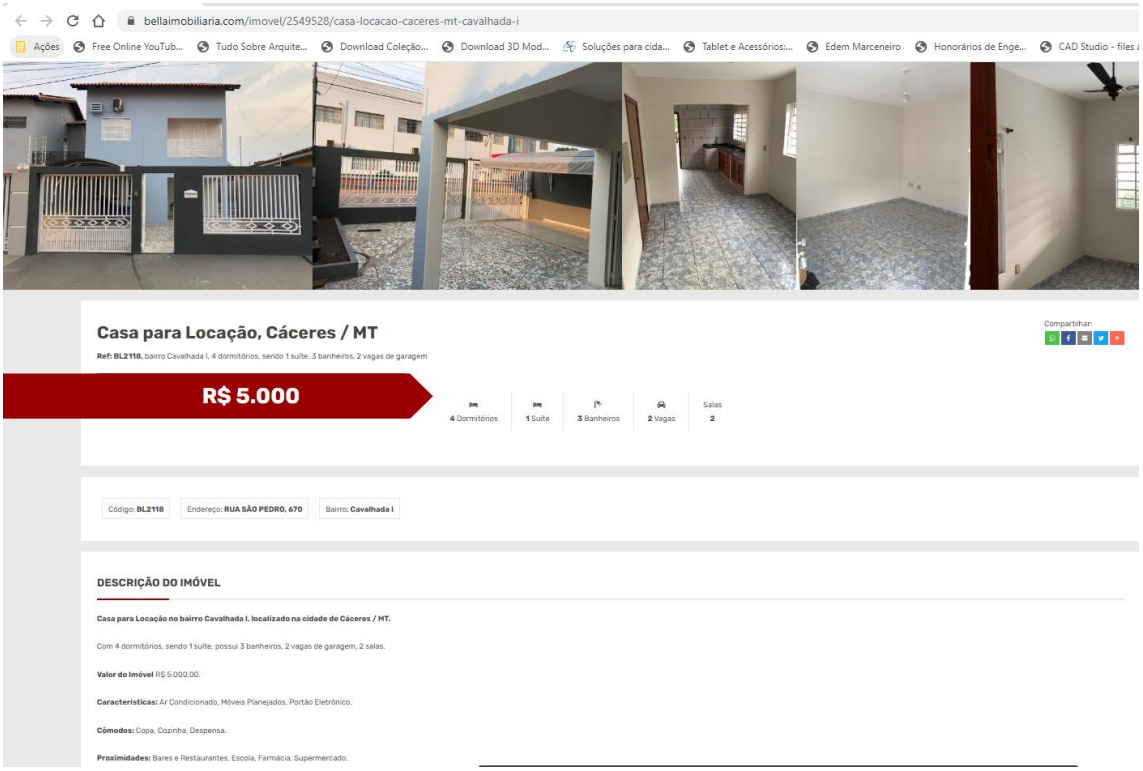

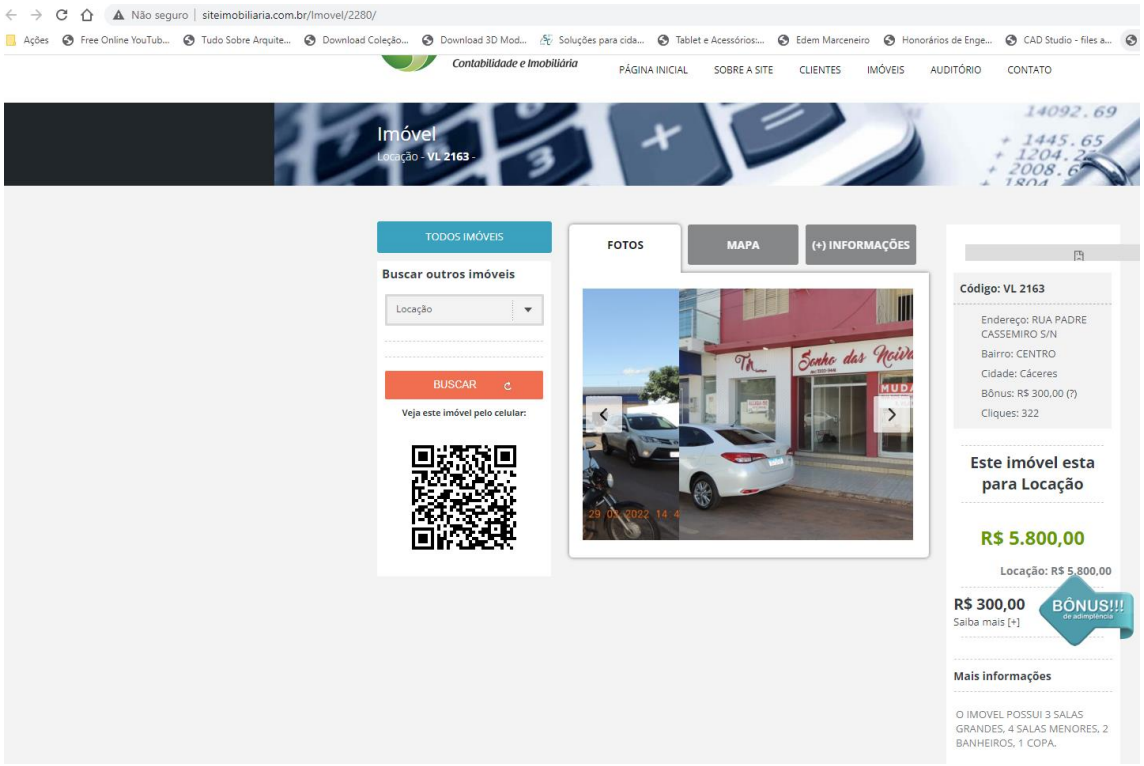

Estimativa de Valor:

Abaixo apresentamos o cálculo realizado conforme dados indicados para o cálculo inicial de aluguel, com base em dados do CUB/m² de fevereiro de 2023. Onde temos:

CUB/m² - RN-1 = R$ 2.658,16/ m²

Área privativa (objeto da locação): 208,88 m²

R$ 555.236,46 (equivalente a uma construção nova de acordo com a média nacional)

Como trata-se de uma construção antiga há uma depreciação de 38,28% no valor da construção:

Valor da construção = R$ 555.236,46 x (1-0,3828) = R$ 342.691,94

Valor do Terreno (Valor Venal) = R$ 25.218,93

Valor Total do imóvel ajustado = R$ 367.910,87

A certidão de valor venal utilizada apresenta somente o valor do imóvel. Por padrão a certidão, apresenta o valor do terreno. Adotou-se o valor informado como valor do terreno, pois não foi apresentado o registro da edificação.

Assim sendo com base na avaliação do imóvel estipulamos as seguintes bases para avaliação do aluguel:

Mínimo: 0,50% = R$ 1.839,55

Médio: 0,70% = R$ 2.575,37

Máximo: 0,90% = R$ 3.311,19

Valor Proposto: R$ 2.575,37 (Adequado)

Independentemente dos valores apresentados com base na avaliação, deve-se atentar para a necessidade municipal, observando se o imóvel em questão atenderá de forma plena a finalidade do uso.

Considerações:
"Esta avaliação foi feita de acordo com as instruções da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, e nos documentos apresentados, dados cadastrais do imobiliário urbano municipal, imagem de satélite, e vistoria com fotografias (anexos) do imóvel".

"CONSIDERANDO O EXPOSTO ESTA AVALIAÇÃO SERÁ SOBRE O PREÇO DE MERCADO, COM FINALIDADE DE AVALIAR SOMENTE O M² DO IMÓVEL EM QUESTÃO POR REGIÃO"

"Considera–se, para fins de avaliação, que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação. Reservamos no direito de rever esta avaliação caso venham ser identificado algo que afete o potencial de valoração do imóvel."

"Declaramos que esta comissão não tem conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares, no imóvel que está sendo avaliado. "

"Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígio ou alienação contra o imóvel ora avaliado, bem como nas atividades do proprietário do mesmo, somente observamos a avaliação e o método comparativo Administrativo de mercado."

"OBS: Os procedimentos técnicos empregados no presente laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 E NBR 14653-2: 2011 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os Cálculos de Avaliação para determinação dos valores elaborados foi feito com base no Método Comparativo Direto, no entanto, a carência de amostragem de imóveis para aluguel exigiu que os valores fossem mensurados através do comparativo do valor de mercado de compra e venda, assim sendo, chegamos aos valores para locação com base no valor venal do imóvel. E após a análise dos valores e a

situação do imóvel, entendemos que o justo para ambas as partes é o valor de R$2.575,37.

Cáceres, 26 de Abril de 2022.

Thales Ávila Brito
Arquiteto – SMIL

Gean Carlos Soares Militão
Engenheiro Civil - SMIL

Derci Antônio da Silva
Gerente de Compras

Marcos Robert Andrade Gonzaga
Auxiliar Administrativo

ANEXOS

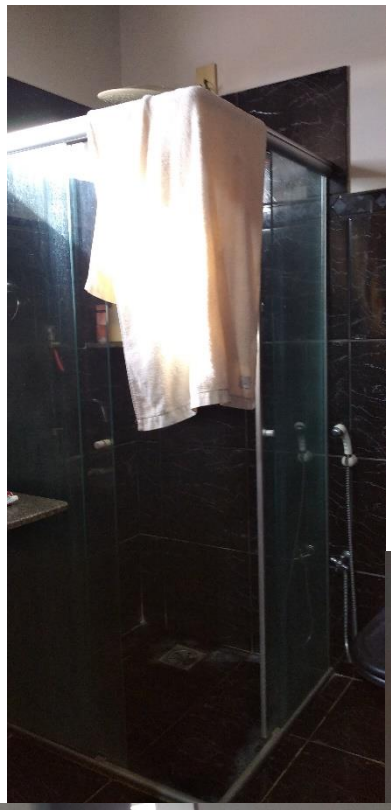

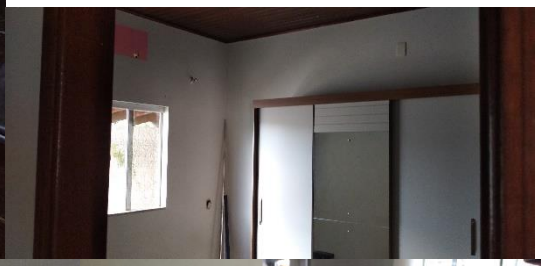

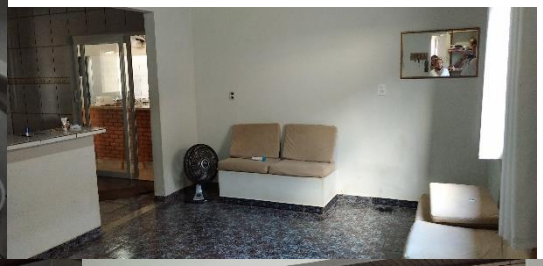

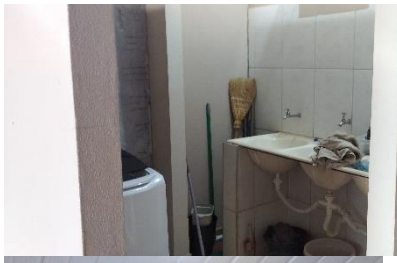

Memorando 5- 10.905/2023

De: Silvana S. - SMS-CA

Para: SMS-CAS - Coordenadoria de Ações em Saúde

Data: 26/04/2023 às 15:54:11

Segue para conhecimento e deliberações

–

Silvana Maria de Souza

SMS-CA -Coordenadoria Administrativa

Memorando 6- 10.905/2023

De: André A. - SMS-GC

Para: SMS-CAS - Coordenadoria de Ações em Saúde

Data: 26/04/2023 às 17:10:33

Prezados

Informamos que a presente demanda esta sendo atendida através do Proc. Administrativo Processo Licitatório - 121/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA UBS COHAB NOVA

Atenciosamente

–

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

De: Vitor O. - SMS

Para: SMPLAN-UA - Unidade de Apoio

Data: 26/04/2023 às 17:25:36

Prezado(a)

Encaminho para demais providências.

Att.

–

Vitor Miguelde Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

De: Lucivania S. - SMPLAN-UA Redigido por Eliete S.

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 26/04/2023 às 17:35:24

À SMFIN:

PARECER SMPLAN – ENQUADRAMENTO DA DESPESA

Trata-se de processo de despesa oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita informações orçamentárias, visando Dispensa de Licitação para Locação de imóvel, para atender as instalações da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta no Termo de Referência anexo, bem como as justificativas apresentadas e demais descrições contidas neste processo.

Desta forma, a classificação orçamentária conferida pelo Poder Legislativo, através das respectivas leis inerentes as peças orçamentárias, PPA, LDO e LOA para o Exercício Financeiro de 2023, e em seus créditos adicionais, para o enquadramento da respectiva despesa tem respaldo nas seguintes funcionais-programáticas:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa por modalidade de aplicação	Fonte de Recursos
020502	10 301 1003 2023	3.3.90	(3.1.500-1002) Recursos não Vinculados de Impostos/Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Cáceres-MT, 26 de abril de 2023.

Lucivânia de O. Sousa

Coordenadora de Planejamento

Decreto nº163 /2020

—

Lucivania O. Sousa
Coordenadora de Planejamento

Decreto nº 163/2020

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucivania de Oliveira Sous...	26/04/2023 17:38:20	1Doc	LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA CPF 593.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5816-8717-8FE5-4FCF**

De: Jaqueline C. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 27/04/2023 às 08:48:24

A Contadora Geral em Substituição

Para informar Saldo de Dotação.

Arnaldo Donizete Traldi

Secretário Municipal de Finanças

Decreto 483/2022

_

Jaqueline Conceição Cardoso

Coordenadora Geral da SMFIN

Decreto 189/2022

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jaqueline Conceição Cardos...	27/04/2023 08:49:08	ICP-Brasil	JAQUELINE CONCEICAO CARDOSO CPF 352.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1883-EB3A-988A-44A9**

De: Ana L. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN-CT - Coordenadoria de Tesouraria

Data: 27/04/2023 às 15:17:55

À Coordenação de Tesouraria:

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Coordenação Geral da SMFIN, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução do objeto em epígrafe, **CERTIFICO**que os mesmos estão disponíveis, conforme consta na classificação especificada abaixo:

2.023 – 3.3.90.36.15 (1.500) FICHA 204

Informo que ao encaminhar o referido processo para empenho, o mesmo deverá constar no pedido de empenho, **Objeto da despesa, o Número do processo de despesa** , **o número daLei**, **Artigo, Inciso** que fundamentou a referida despesa, como também estar munido das informações de **existência de contrato,**e a forma que irá transcorrer a referida despesa, se é de forma **global, estimativo ou ordinário**.

É de suma importância que nos casos de dispensa de licitação e de licitação informados no processo de despesa (a dispensa de licitação e o termo de homologação deverão constar anexados ao processo).

Tendo sido elaborado o empenho, o mesmo para ser liquidado deverá constar na nota fiscal a **descrição dos serviços, produtos/materiais e a informação**. Caso não houver esta **descrição**o processo de despesa deverá constar o relatório com a descrição da despesa emitido e assinado pelo fiscal de contrato. Para demais informações consultarem o **Decreto nº 427/2020.**

Quanto as notas, atentar-se a circular 33.427/2022 onde cita;

- **Informar se enquadra ou não como prestador de serviço de construção civil;**
- **Informar se a Contribuição Previdenciária é feita sobre a receita Bruta;**
- **Informar o tipo de Serviço que enquadra a atividade;**
- **Informar a Classificação Tributária, se retém ou não INSS ou IRRF no corpo da nota.**

Desta forma, solicito informar saldo financeiro.

Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga

Contadora em Substituição CRC/MT-013304/O-6

Decreto 228 de 27/03/2023

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Keila Aparecida Ferreira B...	27/04/2023 15:20:10	1Doc	KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6C4-619B-DA64-D57B**

De: Elisio S. - SMFIN-CT

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 27/04/2023 às 15:27:25

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

INFORMAMOS QUE O SALDO FINANCEIRO DE RECURSOS FONTE (1.5.00) DEPENDERA DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Maria Dayana Silva Lins - SMFIN-CT

_

Elisio da Silva
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Dayana Silva Lins	28/04/2023 08:22:10	ICP-Brasil	MARIA DAYANA SILVA LINS CPF 046.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8052-F044-1B4E-561D**

De: André A. - SMS-GC

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 27/04/2023 às 16:54:13

Senhora Prefeita

Segue processo para vossa apreciação e autorizo.

Estamos encaminhando em anexo a Proposta da Proprietária e o Resultado de Cotação.

Atenciosamente

_

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Anexos:

PROPOSTA.pdf
RESULTADO_DE_COTACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	27/04/2023 16:59:41	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9938-7E50-E430-D8DA**

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ao Senhor: Vitor Miguel de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Prezado Senhor,

Eu Miriam Cristina de Oliveira, portadora do CPF: 468.321.301-04, RG: 726075 SSP MT, proprietária do imóvel localizado na Rua Dos Marinhos, nº 09, Bairro Cohab Nova, Cáceres/MT, CEP 78217-407, com área total construída aproximadamente de 208 m² (duzentos e oito metros quadrados), submete à apreciação de V.Sª, proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DA UBS DO BAIRRO COHAB NOVA	MÊS	12	R$ 2.575,37	R$ 30.904,44

Cáceres, 26 de Abril de 2023.

Miriam Cristina de Oliveira

Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVENIDA BRASIL, 119
Bairro: Vila Mariana
CNPJ: 03.214.145/0001-83
Telefone: (65)3223-1500

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00266/23
Data: 27/04/2023
Descrição da Solicitação: Dispensa de Licitação para Locação de imóvel, para atender as instalações da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova por um período de 12

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Vencedor	Valor Total Vencedor
1	004.014.015	ALUGUEL DE IMOVEL	MS	12,00	2.575,37	30.904,44
		TOTAL		12,00	2.575,37	30.904,44

Secretario (a)

De: Antônia D. - GAB

Para: PGM-CJL - Coordenadoria Jurídico de Licitação

Data: 27/04/2023 às 17:00:14

Autorizo,**DESDE QUE**todas as exigências legais e formalidades administrativas sejam devidamente observadas por todos os setores envolvidos neste processo.

–

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Antônia Eliene Liberato Di...	27/04/2023 17:00:29	ICP-Brasil	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5F40-70CF-78BB-6188**

De: Nataly Q. - PGM-CJL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 05/05/2023 às 12:08:01

Prezados,

Segue Parecer nº 209/2023 - PGM, assinado digitalmente.

Atenciosamente,

–

Nataly Veloso de Queiroz

Coordenadora Jurídica de Licitação

OAB/MT 26.665/O

Anexos:

Parecer_209_Processo_Licitatorio_121_2023_SMS_Dispensa_Menor_Preco_art_24_X_LOCACAO_DE_IMOVEL_UBS_COHAB_NOVA.

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nataly Veloso de Queiroz	05/05/2023 12:08:23	ICP-Brasil	NATALY VELOSO DE QUEIROZ CPF 039.XXX.XXX-32
Maikon Carlos de Oliveira	05/05/2023 12:19:52	ICP-Brasil	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.XXX.XXX-85

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C819-FF60-9F15-88C9**

Cáceres-MT, 03 de maio de 2023.

PARECER Nº 209/2023 – PGM
REFERÊNCIA: Processo Licitatório n° 121/2023-1DOC.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Para Locação de Imóvel para Instalação da UBS COHAB NOVA.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para atender as instalações da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova por um período de 12 (doze) meses, conforme informações contidas no **Termo de Referência 26/2023 – SMS.**

Iniciou-se o processo pelo **Processo Licitatório nº 121/2023-1DOC,** na data de 26 de abril de 2023, pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito por seu titular, Sr. Vitor Miguel de Oliveira.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

1. **Temo de Referência nº 026/2023 – SMS;**
2. **Justificativa;**
3. **Memorando nº 10.905/2023 – SMS;**
4. **Documento Pessoal (Memorando nº 10.905/2023 – SMS);**
5. **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Memorando nº 10.905/2023 – SMS);**
6. **Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto à SEFAZ e à PDE do Estado de Mato Grosso;**
7. **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – Justiça do Trabalho (Memorando nº 10.905/2023 – SMS);**
8. **Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;**
9. **Comprovante de Residência (Memorando nº 10.905/2023 – SMS);**
10. **Registro de Imóvel – Registro Geral (Memorando nº 10.905/2023 – SMS);**
11. **Anexo – Tribunal de Contas da União – TC 000.586/2023-4 (Memorando nº 10.905/2023 – SMS – Despacho 2);**
12. **Laudo de Avaliação do Imóvel (Memorando nº 10.905/2023 – SMS – Despacho 4);**
13. **Parecer SMPLAN – Enquadramento da Despesa (Despacho 2);**
14. **Parecer Contábil – CCG (Despacho 4);**
15. **Proposta para Locação de Imóvel (Despacho 6);**
16. **Resultado da Cotação – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT (Despacho 6);**
17. **Autorização da Prefeita Municipal de Cáceres/MT (Despacho 7).**

É o necessário.

II – DO DIREITO

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> [...];
>
> XXI - **Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)
>
> Art. 2º **As obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública,** quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Destacamos)

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

> O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à

> obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.[1]

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

> Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.[2]

Segundo Hely Lopes Meirelles, "a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível".[3]

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

> A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.[4]

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.[5] Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

---

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.
[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 302.
[4] CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.
[5] OLIVEIRA, 2015. p. 54. PDF.

> Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.
> O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.[6]

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justem Filho versa precisamente sobre as circunstâncias que levam à dispensa da licitação, *in verbis*:

> Como é usual afirmar, a "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. **No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras**. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a menor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.
> Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.[7] (negritamos)

Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

---

[6] CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.
[7] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11ª. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 229/230.

Por sua vez, como já ilustrado alhures, as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus cláusus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para à locação de imóvel residencial, para atender as instalações da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova por um período de 12 (doze) meses, conforme informações contidas no **Termo de Referência 26/2023 – SMS.**

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. **24, X, da Lei nº 8.666/9**3, que assim prescreve:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...];
>
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Note que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o "atendimento das finalidades precípuas da administração", "preço compatível com o valor de mercado", "avaliação prévia". Merece destaque a vinculação do dispositivo aos motivos da dispensa: **a escolha de certo e determinado imóvel deve estar condicionada às necessidades de instalação e localização**.

Alinhado à doutrina de Rafael Carvalho temos que:

> A dispensa, nesse caso, justifica-se pelas peculiaridades do imóvel que será adquirido ou locado pela Administração. Apenas determinado imóvel apresenta as características necessárias para satisfação do interesse público, sendo razoável a dispensa de licitação.[8]

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que permitam a dispensa do processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar os princípios que norteiam suas atividades. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas,

[8] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2015. p. 29. PDF.

dispensáveis ou inexigíveis a lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

III – JUSTIFICATIVA

Conforme o que já fora exposto, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. **Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa**.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> [...]
>
> Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos**:
>
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
>
> III – justificativa do preço;
>
> IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência 26/2023 – SMS**, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde de Cáceres-MT, com **justificativa** inclusa, vejamos:

> "2. DA JUSTIFICATIVA
>
> Considerando que se faz necessário essa demanda devido a urgência de realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio, devido à falta de estrutura do local onde se encontra a unidade não comtemplar os ambientes necessários para a oferta dos serviços em sua completude, onde o novo local será para acomodar todos os ambientes preconizados pelo Ministério da Saúde, de forma também a sanar os apontamentos do Ministério Público."

Nesse sentido, entendemos estar autorizada legalmente a dispensa de licitação, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verifica na justificativa apresentada que o

imóvel dispõe de certas características que o torna singular, como a localização, a dimensão e a destinação, o que o faz ser mais adequado para o desempenho das atividades que ali se pretende instalar.

Compulsando os autos, infere-se no Laudo de Avaliação do imóvel destaca que não foi apresentado o número da matricula do terreno, todavia, a edificação encontra-se em bom estado de conservação cabendo manutenção periódica de esquadrias, peças sanitárias, forro, aparelhos sanitários, assim como uma adaptação no ambiente em que ficarão as vacinas, visto que as paredes apresentam fungos decorrentes de umidade e a constante baixa temperatura.

Cumpre-nos informar que a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Cáceres, em consonância com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2011 e NBR 14653-2: 2011 da ABNT, bem como de outros métodos avaliativos, estipulou o valor de locação com base no valor venal do imóvel, entendendo ser justo para ambas as partes a quantia de **R$2.575,37 (dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) mensais**.

Em tempo, imperioso destacar o caráter meramente opinativo do parecer jurídico nesta fase processual que, por força da dispensa de licitação e diante da inexistência de exigência legal, não se reveste de caráter vinculante ao gestor.

Acerca da matéria, colhe-se acórdão nº 2.121/2010-Plenário, em que o Colendo Tribunal de Contas da União corrobora o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos, *in verbis*:

> [...]
>
> 12. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede do MS 24.584-1/DF, a teor do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, **a atuação do gestor fica condicionada ao exame e à aprovação prévios da assessoria jurídica no que tange às minutas dos editais de licitação e dos contratos, acordos, convênios ou ajustes** (parágrafo único do dispositivo citado), o que torna possível a responsabilização dos pareceristas jurídicos nessas hipóteses, quando a ação do administrador se vincula à sua manifestação, imprescindível para a validade do ato.
>
> 13. A compulsoriedade legal, no entanto, **não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação**. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e à aprovação dos assessores jurídicos. Assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, **a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculante, mas opinativo**.

> 14. A esse ponto, observo que a análise e a aprovação das minutas dos contratos pela assessoria jurídica não envolvem, necessariamente, a avaliação do cabimento das hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)

Assim, tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela **possibilidade jurídica** de adoção da modalidade de **Dispensa de Licitação**, nos moldes do **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93,** DESDE QUE:

I. **Conste no Termo de Referência e no Contrato Administrativo que os débitos relativos à IPTU serão pagos pelo proprietário do imóvel;**
II. **A dispensa seja autorizada pelo ordenador de despesa.**

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Assinado digitalmente)
NATALY VELOSO DE QUEIROZ
Coordenadora Jurídica de Licitação – Dec. nº 499/2019
OAB/MT 26.665/O

De acordo:

(Assinado digitalmente)
MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.164/B

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 05/05/2023 às 12:16:25

Senhor secretário,

Segue o processo para conhecimento e atendimento aos apontamentos do parecer jurídico, bem como providenciar a certidão negativa municipal do imóvel.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De: André A. - SMS-GC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 05/05/2023 às 14:48:16

Senhor Secretário

Segue processo para vosso autorizo, conforme solicitação do parecer jurídico (II. *A dispensa seja autorizada pelo ordenador de despesa*), informamos ainda que quanto a solicitação referente ao item I que diz, *Conste no Termo de Referência e no Contrato Administrativo que os débitos relativos à IPTU serão pagos pelo proprietário do imóvel,* informamos que já consta no item **RESPONSABILIDADES DO LOCADOR** do Termo de Referencia tal condição.

Estamos encaminhando em anexo ainda as documentações solicitadas no despacho anterior referente ao imóvel.

Atenciosamente

_

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Anexos:

CNSs_MUNICIPAIS_IMOVEL.pdf

Prefeitura Municipal de C®ceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDűO NEGATIVA DE D§BITOS - N‰ 5954/2023

Certifico que MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF 468.321.301-04, encontra-se QUITE at¶ a presente data com o Munic°pio de C®ceres, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMΦVEL abaixo identificado:

Inscri´²o: 100600190248001 (IMOBILIΞRIO URBANO)

Endere´o: RUA DOS MARINHOS 9 Q-06 L-01 N.H.S.LUIZ
COHAB NOVA Qd. 06 Lt. 01

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Munic°pio de C®ceres de cobrar quaisquer d¶bitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do per°odo compreendido nesta certid²o.

C®ceres (MT), 05 de maio de 2023.

PLANO DIRETOR CΞCERES-MT O futuro ¶ agora.Participe! Sua Contribui´²o far®da nossa cidade, um lugar

Certid²o v®lida at¶ 05/06/2023.

A autenticidade desta certid²o pode ser verificada no endere´o www.caceres.mt.gov.br.
Certid²o emitida em 05/05/2023 as 13:33:45h. - C¾digo de Valida´²o A5Q1F3.N3H8M1.V2I8O9

CERTIDűO DE LOCALIZA¤űO - Nł 487/2023

Certifico a pedido de pessoa interessada, conforme requerido , constar que o imÆvel cadastrado em nome de MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA, possui a seguinte localiza´²o:

Inscri´²o imobili®ria : 100600190248001
RUA DOS MARINHOS 9 Q-06 L-01 N.H.S.LUIZ
COHAB NOVA, Qd.06 Lt.01

C®ceres (MT), 05 de maio de 2023

CERTIDűO DE VALOR VENAL - Nł 3859/2023

Certifico com base nos registros existentes nesta Prefeitura, que o(a) ImÆvel situado no endere´o abaixo especificado:

Inscri´²o: 100600190248001

Endere´o: RUA DOS MARINHOS 9 Q-06 L-01 N.H.S.LUIZ
COHAB NOVA Qd.06 Lt.01

Contribuinte: MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA

Que de conformidade com a Planta de Valores Gen¶ricos vigente, o Valor Venal do ImÆvel foi fixado em R$ 266.456,30 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta centavos), para o exercºcio de 2023

C®ceres (MT), 05 de maio de 2023.

De: Vitor O. - SMS

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 05/05/2023 às 14:59:05

Prezado(a)

Autorizo o prosseguimento do referido processo.

Att,

–

Vitor Miguelde Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	05/05/2023 16:46:15	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A382-D9E8-8BFB-1368**

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 05/05/2023 às 16:42:34

Senhor secretário e senhor procurador,

Em anexo os atos de ratificação e homologação para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

ATO_DE_RATIFICACAO_DISPENSA_N_26_2023.pdf
TERMO_DE_HOMOLOGACAO_DISPENSA_N_26_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	05/05/2023 16:46:57	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34
Maikon Carlos de Oliveira	05/05/2023 16:51:56	ICP-Brasil	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.XXX.XXX-85

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8346-54D8-17F2-965F**

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel para realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio, devido à falta de estrutura do local onde se encontra a unidade não comtemplar os ambientes necessários para a oferta dos serviços em sua completude, onde o novo local será para acomodar todos os ambientes preconizados pelo Ministério da Saúde, de forma também a sanar os apontamentos do Ministério Público.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF: 468.321.301-04, perfazendo o valor total de R$ 30.904,44 (trinta mil novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel para realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio, devido à falta de estrutura do local onde se encontra a unidade não comtemplar os ambientes necessários para a oferta dos serviços em sua completude, onde o novo local será para acomodar todos os ambientes preconizados pelo Ministério da Saúde, de forma também a sanar os apontamentos do Ministério Público.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF: 468.321.301-04, perfazendo o valor total de R$ 30.904,44 (trinta mil novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

HOMOLOGO **o processo;** adjudico **ao vencedor, e** autorizo o empenho **das despesas respectivas.**

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

*À **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para conhecimento, parecer jurídico e demais encaminhamentos referentes à **Adjudicação/Homologação.***
E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente DISPENSA.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2023.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 05/05/2023 às 16:44:03

Senhor secretário,

Em anexo o ato de adjudicação para assinatura.

Atenciosamente,

–

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_ADJUDICACAO_DISPENSA_N_26_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	05/05/2023 16:47:23	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F51A-B990-C898-731A**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel para realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio, devido à falta de estrutura do local onde se encontra a unidade não comtemplar os ambientes necessários para a oferta dos serviços em sua completude, onde o novo local será para acomodar todos os ambientes preconizados pelo Ministério da Saúde, de forma também a sanar os apontamentos do Ministério Público.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF: 468.321.301-04, perfazendo o valor total de R$ 30.904,44 (trinta mil novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Adjudico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

De: Luciene S. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 08/05/2023 às 15:30:50

Para conhecimento segue anexo publicações.

_

Luciene Etiene de Souza

auxiliar administrativo

Anexos:

08_COMPROVANTES_PUBLICACOES.pdf

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2953 **– Página 20**
Divulgação segunda-feira, 8 de maio de 2023 **Publicação terça-feira, 9 de maio de 2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Hospedagem – Diária em Hotel, para atender mulheres vítimas de violência.
Realização: 05 de Maio de 2023 às 09h00min horário de Brasília.
Resultado: Considerando o declínio geral de empresas interessadas para execução dos serviços objeto desta licitação, a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, declara a licitação como **DESERTA.**
Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de Maio de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 384/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação/adjudicação da realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização viária e calçada com acessibilidade, totalizando 10.926,03 metros quadrados de pavimentação, nas ruas Tuiuiús (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz), no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa do Valor: R$ 1.645.695,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), oriundos de Recursos Próprios.

Realização: 24 de abril de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Empresa: IDEAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 63.737.159/0001-03
Valor: R$ 1.611.038,79 (um milhão seiscentos e onze mil trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 05 de maio de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 384/2022

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para LAVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS E SONDAGEM, PARA IMPLANTAÇÃO DA PERIMETRAL DE CÁCERES - TRECHO FAZENDA GIRAU, BR-070 E MT-343, localizados na zona urbana do município de Cáceres, nas vias e trechos constantes dos anexos ao Termo de Referência.

Estimativa do Valor: R$ 163.889,27 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme planilhas constantes no Termo de Referência.

Realização: 25 de maio de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 05 de maio de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 384/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 26/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel para realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio, devido à falta de estrutura do local onde se encontra a unidade não comtemplar os ambientes necessários para a oferta dos serviços em sua completude, onde o novo local será para acomodar todos os ambientes preconizados pelo Ministério da Saúde, de forma também a sanar os apontamentos do Ministério Público.

Locador: MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF: 468.321.301-04, perfazendo o valor total de R$ 30.904,44 (trinta mil novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 27/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de insumos (para curativos) para atender mandado judicial nº 1007847-06.2021.8.11.0006 em trâmite no Juízo da Primeira Vara Cível de Cáceres/MT.

Empresa: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 22.680.187/0001-54, perfazendo o valor total de R$ 27.187,10 (vinte e sete mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos).
Empresa: MEDX IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 31.908.465/0001-79, perfazendo o valor total de R$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais).
Empresa: ALINE DE FRANÇA MANGUEIRA EIRELI, CNPJ: 30.016.004/0001-29, perfazendo o valor total de R$ 5.699,05 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes, com comodato de aparelho laboratorial.
Valor: R$ 175.275,00 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais).
Vigência do Contrato: 02 de maio de 2023 a 01 de novembro de 2023.
Data de Assinatura: 02 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Reagentes para Realização de Exames, para suprir as necessidades do Laboratório de Análises Clinicas do Município
Valor: R$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
Vigência do Contrato: 02 de maio de 2023 a 01 de novembro de 2023.
Data de Assinatura: 02 de maio de 2023.

PORTARIA

PORTARIA Nº 338/2023, 04 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANCA PARA SER

Kamila Arruda de Oliveira Abreu”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de maio de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 26/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel para realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio, devido à falta de estrutura do local onde se encontra a unidade não comtemplar os ambientes necessários para a oferta dos serviços em sua completude, onde o novo local será para acomodar todos os ambientes preconizados pelo Ministério da Saúde, de forma também a sanar os apontamentos do Ministério Público.

Locador: MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF: 468.321.301-04, perfazendo o valor total de R$ 30.904,44 (trinta mil novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do A**rtigo 24º** da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 273 DE 04 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.992 de 24 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Elliane Arruda Pires

Suplente: Sirinéia Aparecida Leonel Jorge

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
070/ 2023 PGM	JLS SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção da câmara frigorífica do prédio do Armazém de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	04/05/ 2023	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 022/ 2022 PORTARIA Nº 339 DE 09 DE JUNHO DE 2022

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 147 de 15 de março de 2023, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 022/2022 Portaria nº 339 de 09 de junho de 2022, referente a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 5.692/2022 1 DOC quanto ao eventual pagamento indevido de adicional noturno à servidora V.R.C.H.. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde, que determina a **ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** do ProcessoNº. 339/2022, com fulcro no Artigo 221, II da LC 25/1997. Considerando todo o arcabouço probatório, anexo ao Processo, ficaram evidenciados demonstrativos insuficientes de comprovação das atividades desempenhadas pela servidora supra no período questionado. Entende que a abertura de Inquérito Administrativo aplicado é adequado ao caso concreto. Desta forma, encerram-se os trabalhos junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, com publicação e envio à Secretaria Municipal de Administração.

Cáceres-MT, 05 de maio de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/MAIO 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
02/05/2023 17:30	https://meet.google.com/oya-xycu-uut

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
1.940/20233	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
04/05/2023 17:30	https://meet.google.com/yuc-wosy-xgf

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
203/2023	Bernardina da F. Medina	Miriele Garcia R. de Lima
21.609/ 2022	Associação Atlética Banco do Brasil	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida/ Richard

De: André A. - SMS-GC

Para: SMS-CA - Coordenadoria Administrativa

Data: 11/05/2023 às 14:52:27

Memorando 17.072/2023 - TERMO DE ENCERRAMENTO

–

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Memorando 17.072/2023

De: Luciene S. - SMA-CPL

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 08/05/2023 às 18:03:03

TERMO DE ENCERRAMENTO

Vimos pelo presente informar **a** V.Sª DISPENSA Nº26-2023 o processo administrativo 121/2023**, Objeto:** Dispensa de Licitação para locação de imóvel para realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio, devido à falta de estrutura do local onde se encontra a unidade não comtemplar os ambientes necessários para a oferta dos serviços em sua completude, onde o novo local será para acomodar todos os ambientes preconizados pelo Ministério da Saúde, de forma também a sanar os apontamentos do Ministério Público. .Foi concluído em 08/05/2023**,** já está liberado no sistema para demais providencias.

Segue anexo processoProc. Administrativo Processo Licitatório - 121/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA UBS COHAB NOVA

Atenciosamente,

–

Luciene Etiene de Souza

auxiliar administrativo

Memorando 1- 17.072/2023

De: Vitor O. - SMS

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 08/05/2023 às 18:04:11

Setores (CC):

SMS-GC, SMS-CAS

Prezados,

Segue para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Att.

–

Vitor Miguelde Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Memorando 2- 17.072/2023

De: Alexandre C. - SMS-GC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 09/05/2023 às 10:28:17

Senhor Procurador

Venho através deste solicitar a vossa senhoria a elaboração de Contrato Administrativo a ser firmado com MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, para locação de imóvel para realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio.

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e o Valor Global será de R$ 30.904,44 (Trinta mil, novecentos e quatro reais e quatro centavos). A fiscalização do contrato será exercida por servidores a serem indicados posteriormente pela Secretária Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

_

Alexandre Ortiz Cruz

Assistente Administrativo

Anexos:

PRE_EMPENHO_2768.pdf

TERMO_DE_HOMOLOGACAO_DISPENSA_26_2023_COHAB_NOVA_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	09/05/2023 10:29:24	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CC7E-3F24-2AB9-AD1B**

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável
02768/23	09/05/2023	00266/23	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade / Setor	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 204 Valor 30.904,44 F.R.: 1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000079/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Nº Mod.: 26 - Mod. Formatada: 26 - Dispensa de Licitação para Locação de imóvel, para atender as instalações da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA			COD:	40475
Endereço:	Rua dos Marinho	Nº:	09	CPF/CNPJ:	468.321.301-04
Bairro:	Cohab Nova	CIDADE:	CACERES	UF:	MT

	Discrição Produto	Unid	Quant	$ Unit	Valor Total
004.014.015	ALUGUEL DE IMOVEL	MS	12,00	2575,370	30.904,44

Total Pedido
R$ 30.904,44

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel para realizar a mudança da Unidade de Saúde Cohab Nova para o novo prédio, devido à falta de estrutura do local onde se encontra a unidade não comtemplar os ambientes necessários para a oferta dos serviços em sua completude, onde o novo local será para acomodar todos os ambientes preconizados pelo Ministério da Saúde, de forma também a sanar os apontamentos do Ministério Público.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF: 468.321.301-04, perfazendo o valor total de R$ 30.904,44 (trinta mil novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

HOMOLOGO **o processo;** adjudico **ao vencedor, e** autorizo o empenho **das despesas respectivas.**

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

*À **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para conhecimento, parecer jurídico e demais encaminhamentos referentes à **Adjudicação/Homologação.***
E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente DISPENSA.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2023.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Memorando 3- 17.072/2023

De: Maikon O. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira - A/C Daphenny R.

Data: 09/05/2023 às 15:32:15

Prezada Coordenadora,

encaminho o presente para análise e providências.

Att.

_

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Memorando 4- 17.072/2023

De: Daphenny R. - PGM-CAF

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 01/06/2023 às 11:10:26

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Contratante, encaminhar o seguinte Contrato para as providências necessárias:

EMPRESA	CONTRATO
MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA	101/2023-PGM

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Anexos:

101_LOCACAO_MIRIAM_CRISTINA_DE_OLIVEIRA_SMS_JUNHO_2023.pdf

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA,** para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, doravante denominado ***LOCATÁRIO***, e, de outro lado, a Sra. **MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA,** doravante denominada simplesmente ***LOCADOR***, considerando a autorização de que trata a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023 - Processo Administrativo Licitatório n° 121/2023**, Termo de Referência nº 26/2023, considerando, também, a solicitação de contrato através do **Memorando nº 17.072/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua dos Macedos, Bairro Cohab Nova, para instalação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova, da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - localizado na Rua dos Macedos, Bairro Cohab Nova. Coordenadas Geográficas: 16° 2'46.72"S 57°39'28.27"O Fonte: Google Earth	**MÊS**	**12**	**R$ 2.575,37**	**R$ 30.904,44**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o **VALOR TOTAL** de **R$ 30.904,44 (trinta mil novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, em parcelas mensais de R$ 2.575,37 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

2.2. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento do locador, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IPCA-IBGE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020502	10.301.1003.2023	3.3.90	1.500

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2023 e encerramento em 31/05/2024, podendo ser prorrogado desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos inciso II, do art. 57 da Lei n. º 8.666/93.

4.2. A prorrogação do contrato dependerá de apresentação de justificativa, com verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório n° 080/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;

7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;

7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pelo locatário e acordadas entre ambas as partes;

7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU e taxas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;

8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

8.1.9. Responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

10.1.1. DISPENSA Nº 26/2023;

10.1.2. Termo de Referência;

10.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

10.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da locação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a *CONTRATANTE*;

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do termo de referência, edital e contrato, sujeita a *CONTRATADA* a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, e contrato;

11.4. A multa, eventualmente imposta à *CONTRATADA*, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *LOCADORA* o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A *LOCADORA* reconhece os direitos da *LOCATÁRIA* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico http://www.amm.org.br//, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA
LOCADORA

Memorando 5- 17.072/2023

De: André A. - SMS-GC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 01/06/2023 às 12:26:45

Senhor Secretário

Segue em anexo para assinatura o Contrato Administrativo devidamente assinado pela proprietária do imóvel.

Atenciosamente

_

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Anexos:

CONTRATO_101_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	01/06/2023 15:09:44	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D0B3-98FA-ED00-72ED**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA**, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, doravante denominado ***LOCATÁRIO***, e, de outro lado, a Sra. **MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA,** doravante denominada simplesmente ***LOCADOR***, considerando a autorização de que trata a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023 - Processo Administrativo Licitatório nº 121/2023,** Termo de Referência nº 26/2023, considerando, também, a solicitação de contrato através do **Memorando nº 17.072/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua dos Macedos, Bairro Cohab Nova, para instalação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova, da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - localizado na Rua dos Macedos, Bairro Cohab Nova. Coordenadas Geográficas: 16° 2'46.72"S 57°39'28.27"O Fonte: Google Earth	MÊS	12	R$ 2.575,37	R$ 30.904,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o **VALOR TOTAL** de **R$ 30.904,44 (trinta mil novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, em parcelas mensais de R$ 2.575,37 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

2.2. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento do locador, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IPCA-IBGE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020502	10.301.1003.2023	3.3.90	1.500

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2023 e encerramento em 31/05/2024, podendo ser prorrogado desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos inciso II, do art. 57 da Lei n. ° 8.666/93.

4.2. A prorrogação do contrato dependerá de apresentação de justificativa, com verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 080/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;

7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;

7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pelo locatário e acordadas entre ambas as partes;

7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU e taxas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;

8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza;

8.1.9. Responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água (lixo), telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

10.1.1. DISPENSA Nº 26/2023;

10.1.2. Termo de Referência;

10.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

10.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da locação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a *CONTRATANTE*;

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do termo de referência, edital e contrato, sujeita a *CONTRATADA* a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, e contrato;

11.4. A multa, eventualmente imposta à *CONTRATADA*, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *LOCADORA* o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A *LOCADORA* reconhece os direitos da *LOCATÁRIA* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico http://www.amm.org.br//, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA
LOCADORA

Memorando 6- 17.072/2023

De: Vitor O. - SMS

Para: SMS-CAS - Coordenadoria de Ações em Saúde

Data: 01/06/2023 às 15:11:04

Senhora Coordenadora,

Encaminho para indicação de fiscais titular e suplente para fiscalização do referido contrato.

Att,

_

Vitor Miguelde Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Memorando 7- 17.072/2023

De: Alexandre S. - SMS-CAS

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 06/06/2023 às 08:47:38

Prezado

Segue conforme solicitado

Titular: Lilia Mônica Andrade Gonzaga Pinto

Suplente: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

_

Alexandre Do Espirito Santo Ferreira
Auxiliar Administrativo

Memorando 8- 17.072/2023

De: André A. - SMS-GC

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 06/06/2023 às 08:52:26

Senhor Secretário

Segue memorando para vosso conhecimento e demais encaminhamentos quanto a abertura de portaria de fiscalização, conforme indicações contidas no despacho anterior.

Atenciosamente

–

André Felipe Campos Artiaga
Compras & Contratos - SMS

Memorando 9- 17.072/2023

De: Adalbiana S. - SMA

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 06/06/2023 às 11:02:32

Prezadas,

Segue para demais atendimento.

Atenciosamente.

–

Adalbiana A.J.O.Rangel Soares

Coordenadora Administrativo

Memorando 10- 17.072/2023

De: ivanir S. - SMA-GAEG

Para: PGM - PAJ - Procuradoria Administrativa e Jurídica

Data: 06/06/2023 às 11:17:16

Senhora,

Segue Portaria nº 393/23, para revisão.

Atenciosamente,

_

Ivanir Viana e Silva

Gerencia Administrativa e Expediente Geral

Anexos:

PORTARIA_N_393_23_Fiscal_do_Contrato_de_n_101_2023_SMS_.docx

Memorando 11- 17.072/2023

De: Daphenny R. - PGM - PAJ

Para: PGA - Procuradoria Geral Adjunta

Data: 07/06/2023 às 09:53:48

Encaminho para revisão.

–

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Memorando 12- 17.072/2023

De: Eliana D. - PGA

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 16/06/2023 às 16:45:18

Segue portaria constante no **Despacho 10- 17.072/2023revisada.**

_

Eliana da Silva Carvalho Duarte

Procuradora-Geral Adjunta

Memorando 13- 17.072/2023

De: Vitoria M. - SMA-GAEG

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 16/06/2023 às 16:47:38

Senhor Secretário,

Segue em anexo a Portaria nº 393/23 para assinatura.

Respeitosamente,

_

Vitoria Maria Sophia Matias
Estagiária

Anexos:

PORTARIA_N_393_23_Fiscal_do_Contrato_de_n_101_2023_SMS_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Miguel de Oliveira	19/06/2023 09:00:32	1Doc	VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF 957.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **19D9-1126-1502-4175**

PORTARIA Nº 393
DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.072 de 08 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Lilia Mônica Andrade Gonzaga Pinto
Suplente: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
101/2023 PGM	MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA	Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua dos Macedos, Bairro Cohab Nova, para instalação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova, da Secretaria Municipal de Saúde.	01.06.2023	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Memorando 14- 17.072/2023

De: Ronilma M. - SMA-GAEG

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 19/06/2023 às 09:09:46

Prezado Senhor

Encaminho Portaria nº393/23 para conhecimento e arquivo.

Respeitosamente

–

Ronilma da Cunha Martins

Anexos:

PORTARIA_N_393_23_Fiscal_do_Contrato_de_n_101_2023_SMS_.pdf

PORTARIA Nº 393
DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.072 de 08 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Lilia Mônica Andrade Gonzaga Pinto
Suplente: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
101/2023 PGM	MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA	Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua dos Macedos, Bairro Cohab Nova, para instalação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova, da Secretaria Municipal de Saúde.	01.06.2023	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Papel: Assinante
(CPF 957.495.351-34)
Data: 19/06/2023 09:00:31 -03:00

Memorando 15- 17.072/2023

De: Alexandre C. - SMS-GC

Para: SMS-GC - Gerência de Compras

Data: 19/06/2023 às 09:39:35

Prezada Lilia Monica de A. Gonzaga Pinto - SMS-USFCNe Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz - SMS-CAS

Segue portaria para conhecimento e fiscalização do referido contrato.

Atenciosamente,

–

Alexandre Ortiz Cruz

Assistente Administrativo

Memorando 16- 17.072/2023

De: Vitoria M. - SMA-GAEG

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 20/06/2023 às 10:44:23

Prezada Coordenadora,

Segue em anexo a Portaria nº 393/23 para conhecimento.

Atenciosamente,

_

Vitoria Maria Sophia Matias
Estagiária

Anexos:

PORTARIA_N_393_23_Fiscal_do_Contrato_de_n_101_2023_SMS_.pdf

PORTARIA Nº 393
DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.072 de 08 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Lilia Mônica Andrade Gonzaga Pinto
Suplente: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
101/2023 PGM	MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA	Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua dos Macedos, Bairro Cohab Nova, para instalação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova, da Secretaria Municipal de Saúde.	01.06.2023	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Papel: Assinante
(CPF 957.495.351-34)
Data: 19/06/2023 09:00:31 -03:00

Memorando 17- 17.072/2023

De: Lindomar C. - SMS-CAS

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 26/06/2023 às 18:21:25

demanda ja atendida.

–

Lindomar da Silva Costa
enfermeiro